



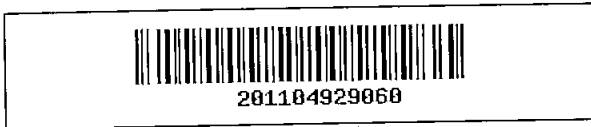
MURILLO LOBO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

1304 L

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO.

Processo nº 201104929060



RECEBUEMOS O ORIGINAL DO DOCUMENTO EM 10/03/2012

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, já qualificada nos autos da ação de recuperação judicial em comento, via de seus advogados infra-assinados, vem à douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos para manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO LTDA (ENGEURED)** às fls. 1066/1083, o que faz com lastro nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Denota-se dos autos que, em 06.03.2012, a empresa autora requereu a intimação da SICOOB/Engecred para que a mesma procedesse a devolução dos valores retirados indevidamente da conta-corrente da empresa recuperada, após o ajuizamento da recuperação judicial (09.12.2011), o que foi deferido pelo nobre Julgador (fls. 544/547).

Após ser intimado para proceder a devolução do referido valor (R\$ 1,718 milhões), a SICOOB/Engecred opôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 544/547, alegando, em suma, que:

P

Q

3332/11 6 21



1305

L

- a) A decisão embargada interferiu no funcionamento regulamentar da SICOOB/Engecred, o que é vedado pela legislação Pátria;
- b) A liquidação das cotas na forma pretendida pela empresa autora contraria a legislação Pátria, vez que não foi observado o procedimento legal;
- c) A decisão embargada foi omissa em relação ao disposto no art. 49, §§ 1º, 2º e 5º da Lei nº 11.101/2005;

Ao receber os embargos declaratórios Vossa Excelência suspendeu a decisão recorrida, e determinou a intimação da autora para responder no prazo legal.

Pois bem! Feitas estas breves considerações acerca dos embargos declaratórios, impõe-se, agora, expor as razões pelas quais se entende que os mesmos não merecem provimento; vejamos:

Inicialmente, a embargante discorre sobre o instituto da cooperativa de crédito, bem como acerca da impossibilidade de haver intervenção estatal em seu funcionamento.

Aduz, ainda, que o nobre Julgador ao determinar a devolução dos valores extraídos da conta corrente da empresa autora, após o ajuizamento da recuperação judicial, se caracteriza como uma forma de intervenção estatal que deve ser coibida.

Entretanto, ao contrário do que alega o embargante, embora se trate de uma cooperativa de crédito, os atos praticados pela mesma estão sim sujeitos ao controle por parte do Poder Judiciário, especialmente quando tais atos foram praticados em descompasso com o que estabelece a lei, tal como ocorre *in casu*.

D

D

1506
D

Note-se que, o Juiz ao determinar a devolução dos valores debitados indevidamente na conta corrente da empresa recuperanda, o fez com amparo na Lei 11.101/2005, segundo a qual o pagamento dos credores deve obedecer às condições previstas no plano de recuperação aprovado. Ou seja, o credor não pode se valer de seus privilégios para receber os créditos que lhe são devidos.

In casu, tem-se que a cooperativa de crédito embargante lançou mão dos ativos disponíveis na conta corrente da empresa autora, bem como das cotas que esta detinha junto à SICOOB/Engecred, APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, aplicando o valor na amortização da dívida efetivamente sujeita à referida recuperação judicial.

Ocorre que, embora tais bens (valores disponíveis e as cotas) tenham sido dados em garantia (penhor) nas operações firmadas entre a empresa autora e a SICOOB/Engecred, tal fato não autoriza esta a se valer das ditas garantias para satisfazer seus créditos, os quais - como dito alhures - serão pagos de conformidade com o plano de recuperação aprovado.

Desta feita, tem-se que não prospera a alegação da embargante de que a intervenção estatal é vedada quando tratar-se de cooperativa de crédito. Os créditos de Cooperativa de Crédito não estão excluídos da Lei nº 11.101/05, e para se chegar a tal conclusão basta uma simples leitura da mesma.

Quanto às alegações da embargante de que a cooperativa de crédito não visa o lucro, bem como não se trata de uma instituição financeira, tem-se que a mesma muito se assemelha a tal - instituição financeira -, tanto que concede crédito a terceiros, não associados, e também registra lucros expressivos.

Para que se tenha uma noção mais exata do que ora se alega, basta observar que no ano de 2011 a SICCOB/Engecred apresentou um resultado de exercício no valor de **R\$ 19.312.193,00**, conforme consta do relatório anual 2011, disponível no site¹ da dita cooperativa.

Relativamente às taxas de juros praticadas pela cooperativa, tem-se que, ao contrário do que alega a embargante, as taxas não são mais atrativas aos associados, na verdade os juros são os mesmos praticados pelo mercado.

Em síntese, o que se tem é que a embargante pretende se esconder atrás do manto da "cooperativa de crédito" para tentar sensibilizar o julgador com informações que não estão de acordo com a realidade.

Ultrapassada esta questão, impõe-se esclarecer que a alegação da embargante de que a liquidação das cotas da forma pretendida pela empresa autora contraria a legislação Pátria não prospera, haja vista que, **a dita liquidação na verdade foi feita pela própria cooperativa de crédito**, e não pela empresa recuperanda.

Note-se que, na ânsia de satisfazer seus créditos a cooperativa lançou mão das cotas que a empresa detinha junto à mesma, o que é notoriamente ilegal, já que, embora se trate de um crédito com garantia (penhor de cotas, recebíveis e etc), o credor não pode se valer da

1

([http://www.sicoobengecred.com.br/userfiles/file/Engecred/2012/relatorioanual_sicoob2011_web\(1\).pdf](http://www.sicoobengecred.com.br/userfiles/file/Engecred/2012/relatorioanual_sicoob2011_web(1).pdf))

mesma para satisfazer o crédito que lhe é devido nos autos da recuperação judicial, sob pena de violação ao princípio da *par conditium creditorum*.

As provas do que ora se alega se encontram às fls. 486 e 480/485 dos autos. Note-se que, os extratos bancários não deixam margem para dúvidas, vez que a informação acerca da devolução de capital cooperativo ativo (DEV. CAPITAL COOP. ATIVO) consta expressamente dos mesmos.

Desta feita, tem-se que na verdade quem não observou o procedimento legal na liquidação das cotas foi a SICCOB/Engecred, e não a empresa recuperanda, que apenas solicitou a devolução dos valores provenientes das cotas aos cofres da mesma; isto porque, na atual conjuntura, a empresa necessita muito mais de recursos para superar a crise, do que de cotas de uma cooperativa na qual a mesma não é mais bem quista.

Não procede, portanto, a alegação da embargante de que a liquidação das cotas da forma pretendida pela empresa recuperanda não atende os requisitos legais.

Por fim, no que tange à alegação da embargante de que a decisão embargada foi omissa em relação ao disposto no art. 49, §§ 1º, 2º e 5º da Lei 11.101/2005, tem-se que tal alegação não procede, visto que embora a dita lei determine o depósito em juízo dos valores provenientes de garantia pignoratícia, tal dispositivo não pode se sobrepor ao objetivo maior da lei, esculpido no art. 47, que é a recuperação da empresa, como fonte geradora de empregos, impostos e benefícios à sociedade de um modo geral.

D

CP

1509
L

Importa registrar que, **todos** os recebíveis que a empresa recuperanda detinha, relativamente aos contratos de prestação de serviços firmados com a CELG e CERON, foram dados em garantia (penhor) nas operações firmadas com a SICOOB/Engecred, dentre outros.

Logo, tem-se que a eventual retenção total destes recebíveis para fins de atendimento ao disposto no § 5^o do art. 49 da Lei 11.101/2005 irá inviabilizar, por completo, a recuperação judicial em comento, já que a mesma não dispõe de outros recursos para efetuar os pagamentos dos créditos sujeitos e não sujeitos à recuperação.

Desta feita, o que se tem positivado é um conflito entre o espírito da Lei nº 11.101/2005, previsto no art. 47, e a determinação contida no § 5^o do art. 49 da mesma, isto porque a aplicação deste dispositivo legal inviabiliza o objetivo maior da dita lei, que é a superação da crise, e a recuperação da empresa, pois, sem recursos em caixa nenhuma empresa consegue continuar operando, mormente porque se encontra SEM crédito momentaneamente.

Tamanha é a dificuldade imposta pelos §§ 3^o e 5^o do art. 49 da Lei 11.101/200, que alguns doutrinadores e tribunais conferiram aos contratos de cessão fiduciária e penhor de recebíveis o título popular de "trava bancária", isto porque os mesmos impedem que a empresa recuperada utilize os recebíveis dados em garantia (penhor ou cessão) nas operações financeiras.

² "§ 5^o Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4^o do art. 6^o desta Lei." (§ 5^o do art. 49 da Lei 11.101/2005).

A

A



Sem os recebíveis o capital de giro da empresa fica ainda mais comprometido, o que afeta diretamente a superação da crise, visto que, nenhuma empresa, especialmente as que estão em recuperação judicial, consegue se reerguer sem o dito capital.

Em função desta notória dificuldade imposta pelo § 5º do art. 49 da Lei 11.101/2005, bem como considerando o objetivo maior da dita lei³, é que a jurisprudência tem admitido a liberação dos recebíveis dados em garantia nas operações de penhor, mesmo porque, a interpretação de qualquer dispositivo da dita lei deve se valer do critério teleológico, no qual se busca o fim tencionado pela norma jurídica, sob pena de se aviltar o objetivo sonhado pelo legislador.

Nesse sentido, convém trazer à baila o posicionamento do Tribunal de Justiça de Goiás, o qual, atendendo o objetivo almejado pela Lei 11.101/2005, autorizou a liberação, em favor da empresa recuperanda, dos recebíveis dados em garantia das dívidas contraídas pela mesma, *in verbis*:

"TRAVAS BANCÁRIAS". LEGITIMIDADE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA REQUERER SUA LIBERAÇÃO. CREDOR PIGNORATÍCIO. SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE SE PRESERVAR A EMPRESA RECUPERANDA. 1. Segundo dispõe o art. 22, II, a, da Lei n. 11.101/2005, compete ao administrador na recuperação judicial 'fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação'. Tal incumbência somente será possível, se se entender que o poder fiscalizador atribuído pela lei ao administrador judicial engloba também, obviamente, o de requerer providências ao juiz que permita que a recuperação atinja os fins pretendidos pelo legislador. In casu, a

³ "a intenção do legislador quando trouxe ao mundo jurídico o instituto denominado de recuperação judicial, foi o de buscar a efetiva preservação da empresa devedora, pela superação da sua crise econômico-financeira, com a manutenção da sua fonte produtora, do emprego de trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo com isso a sua função social e o estímulo à atividade econômica. Estes foram os ideais previstos no art. 47 da LRF e refletem o caráter social que vem moldando as relações privadas no ordenamento jurídico brasileiro. (segundo Fabiana Bruno e Bruno Kursweil, in Interpretação das Normas Contidas na Lei de Recuperação e Falências: www.felsberg.com.br).



1511
D

medida vindicada pelo administrador judicial (liberação de numerários oriundos de operações com cartões de créditos), resulta em inegável benefício para a preservação da empresa recuperanda e dos credores como um todo, pois permite que a mesma seja provida do capital de giro necessário para o cumprimento de suas metas entabuladas no plano de recuperação judicial. 2. Tendo as garantias dos credores-agravados natureza pignoratícia, seus créditos estão sujeitos à recuperação judicial. 3. Noutra linha de inteligência, deve-se primar pela preservação do capital de giro da sociedade, a fim de que possa ser atingido o escopo previsto na Lei de Recuperação judicial: a superação da crise econômico-financeira da empresa enferma. Recurso conhecido e provido." (TJGO, 3ª Câmara Cível, AI 201090104715, DR(A). ELIZABETH MARIA DA SILVA, DJ 639 de 12/08/2010) – G.P.

"TRAVAS BANCÁRIAS. LEGITIMIDADE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA REQUERER SUA LIBERAÇÃO. CREDOR PIGNORATÍCIO. SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE SE PRESERVAR A EMPRESA RECUPERANDA. 1. Segundo dispõe o art. 22, II, a, da Lei n. 11.101/2005, compete ao administrador na recuperação judicial 'fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação. Tal incumbência somente será possível, se se entender que o poder fiscalizador atribuído pela lei ao administrador judicial engloba também, obviamente, o de requerer providências ao juiz que permitam que a recuperação atinja os fins pretendidos pelo legislador. In casu, a medida vindicada pelo administrador judicial (liberação de numerários oriundos de operações com cartões de créditos), resulta em inegável benefício para a preservação da empresa recuperanda e dos credores como um todo, pois permite que a mesma seja provida do capital de giro necessário para o cumprimento de suas metas entabuladas no plano de recuperação judicial. 2. Tendo a garantia do credor-agravante natureza pignoratícia, seu crédito está sujeito à recuperação judicial, ao contrário do que defende ele no bojo do recurso. 3. Noutra linha de inteligência, deve-se primar pela preservação do capital de giro da sociedade, a fim de que possa ser atingido o escopo previsto na Lei de Recuperação Judicial: a superação da crise econômico-financeira da empresa enferma. Recurso conhecido, mas desprovido." (TJGO, 3ª Câmara Cível, AI 201090515227, DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA, DJ 639 de 12/08/2010)

Compartilha do mesmo entendimento o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, vejamos:

"(...) O princípio do pacta sunt servanda não é absoluto. Deve sofrer limitações, principalmente em virtude de situações



MURILLO LOBO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1512
R. 22, 792, St. Oeste, Goiânia - GO - 74120-130
www.murilloloboadv.com.br
fone/fax: +55 (62) 3285-3334

*jurídicas, tais como, a recuperação judicial, onde é necessário a igualdade entre os credores. **Afigura-se correta a suspensão de carta trava em favor de um só credor, vez que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores.*** (TJMS, 2ª Turma Cível, AI n. 2010.007457-0/0000-00, rel. Des. Luiz Carlos Santini, Ac. De 04.05.2010).

Assim sendo, tem-se que sábia foi a decisão que determinou a devolução, pela cooperativa de crédito, dos valores retirados indevidamente pela mesma da conta corrente da empresa recuperanda, sob a forma de recebíveis ou liquidação de cotas, motivo pelo qual impõe-se a manutenção do *decisum*, tal como colocado.

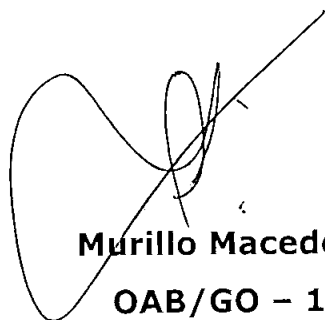
PEDIDO

Ex positis, considerando o fato de que inexistente na decisão embargada qualquer omissão, contradição ou obscuridade; bem como considerando o objetivo maior da Lei nº 11.101/2005, e a indispensabilidade de tais recursos na recomposição do capital de giro da empresa recuperanda, requer sejam improvidos os embargos declaratórios, mantendo-se o *decisum* por seus próprios e jurídicos fundamentos.

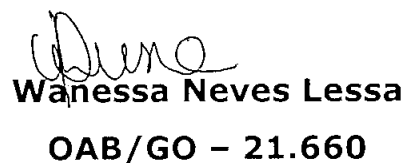
Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 02 de maio de 2012.



Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615



Wanessa Neves Lessa
OAB/GO - 21.660

1513
L

Resultado do exercício do SICOOB / Enge
cred no ano de 2011 = R\$ 19.312.193,00

NOTA 13 - SOBRAS LÍQUIDAS

As Sobras Líquidas ao final do exercício do ano de 2011 somavam R\$ 4.908.217 (Quatro milhões, novecentos e oito mil, duzentos e dezessete reais) e estão assim demonstradas:

Histórico	2011	2010
Resultado do Exercício	19.312.193	14.392.318
Reversão despesas ressarcíveis pelo F.A.T.E.S.	751.443	327.764
(-) Receita com Terceiros - (Transf. para o F.A.T.E.S.)	(29.015)	(37.376)
Sobras de Exercícios Anteriores	-	-
(-) Juros ao Capital (circ. 2.739/97)	7.764.079	4.959.582
Sobras apuradas no exercício social do ano	12.270.542	9.723.124

Destinações Estatutárias		
(-) Fundo de reserva	1.840.581	(1.458.469)
(-) Fundo para aumento de capital	4.908.217	3.889.250
(-) F.A.T.E.S (Fundo de Assist. Técnica Educação e Social).	(613.527)	(486.156)
SOBRAS LÍQUIDAS - Saldo à disposição da A.G.O.	4.908.217	3.889.250



1512
L

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10471-06 (201090104715)
COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE : *SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL).*

1º AGRAVADO : *HSBC BANK BRASIL S/A*

2º AGRAVADO : *BANCO FIBRA S/A*

3º AGRAVADO : *BANCO CITIBANK S/A*

ADMINST. : *MAURACY ANDRADE DE FREITAS
(Administrador Judicial)*

RELATORA : *JUÍZA ELIZABETH MARIA DA SILVA*

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de *agravo de instrumento* interposto por *SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)*, contra a decisão de fls. 30/36 proferida pelo MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível de Goiânia/GO, Dr. Carlos Luiz Damacena, nos autos da ação de recuperação judicial proposta pela mesma.

Para melhor intelecção da cizânia e do inconformismo da agravante, transcrevo parte do *decisum* objurgado,



1515
L

verbis:

“(…)

Nos autos onde se processa a recuperação da empresa Santa Cruz Incorporadora de Alimentos Ltda (Grupo Supermercados Marcos), o administrador judicial em petição de fls. 1412/1418, noticia a este Juízo que em decorrência de contratos de mútuo – garantidos com cessão fiduciária dos créditos futuros das vendas de cartão de crédito – firmados pela recuperanda com os bancos HSBC, CITIBANK e FIBRA, todos os valores decorrentes de suas vendas, automaticamente estão sendo revertidos a estas últimas, frustrando assim a percepção de créditos que podem ser utilizados para a incrementação de suas atividades e de consequência o afastamento do espectro da decretação da falência.

Nesse diapasão, assevera que hodiernamente grande parte das vendas a varejo fazem-se através da utilização do 'dinheiro de plástico', não só pela informatização da economia bem como ainda pela redução quase a zero do risco de inadimplência de suas operações.

...

Ao final após citar vasta doutrina requereu a liberação das 'travas bancárias', com a liberação dos numerários, visando a função social do contrato e sobrevida ao processamento da recuperação da empresa e conseqüente pagamento dos credores.

É em síntese o relatório. DECIDO.

(…)

1516
/

Destarte, acolho em parte o pedido do administrador judicial, no tocante ao pedido de liberação dos recebíveis, mediante compra efetuada por cartões de créditos, como indispensáveis para a continuação das atividades.

Contudo por se tratar de garantia real, existe o óbice noticiado pelo § 1º do artigo 50, daquele diploma. Neste sentido, objetivando adequar o proibitivo legal com a imperiosa necessidade de disponibilizar recursos para a reorganização empresarial, autorizo a liberação do equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos recebíveis referentes à garantia de cada uma das instituições financeiras HSBC, CITIBANK E FIBRA, devendo a recomposição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja que se restaure a garantia, considerando que a continuação das atividades logrará resultados positivos no fluxo das empresas, inclusive para proteger os interesses dos credores, o que se revela de acordo com o espírito do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.”

Insatisfeito com o *decisum*, brada a agravante, em suma, e após fazer breve digressão histórica da cizânia, que o juiz singular equivocou-se quando determinou a retenção de 50% da receita da empresa recuperanda oriunda das vendas pagas por meio magnético.

Nesse norte, aduz que “as vendas com cartão de crédito e débito são fundamentais para o desenvolvimento das atividades de qualquer empresa, na medida em que servem para



1317
L

financiar as vendas dos consumidores, o que possibilita o seu incremento, além de reduzirem a praticamente zero o risco de inadimplemento das suas operações” (fl. 14).

Alega que em virtude dos contratos firmados com as instituições financeiras credoras, encontra-se impedida de continuar a realizar vendas com pagamento por meio eletrônico.

Defende que a finalidade do processo de recuperação judicial é fornecer instrumentos para que a empresa em crise econômico-financeira obtenha meios de sobrevivência, mantendo-se a fonte geradora de empregos e renda.

Adverte que *“a prevalecer a decisão recorrida, que autoriza a liberação de 50% dessas receitas com vendas de cartões de crédito/débito, mas com a retenção da outra metade, não se estará cumprindo a finalidade da lei” (fl. 15).*

Assim, conclui (fl. 16):

“Destarte, conforme exposto, afigura-se imprescindível a reforma da decisão vergastada, em face da necessidade de respeito da preservação da empresa, expressamente integrante da legislação pátria através do art. 47 da Lei 11.101/2005, sobretudo quando nula a forma de instituição da garantia, em face do desrespeito às normas do Código Civil vigente...”

1518
2

Noutra linha de pensamento, diz que as cláusulas dos contratos que instituíram a cessão fiduciária de créditos futuros são nulas, na medida em que é requisito essencial do negócio jurídico a existência do crédito no momento da sua celebração, inclusive com a sua identificação, não podendo recair sobre expectativa de direito creditório.

A seguir, obtempera que *“...sendo o contrato de instituição de alienação fiduciária nulo, por ausência de requisito essencial do negócio jurídico (CC, art. 145, III), qual seja a existência do crédito, no momento de sua celebração, não é dado ao Julgador, por via interpretativa, instituir direito real de garantia que não foi querido pelas partes”* (fl. 21).

Mais a frente, afirma (fl. 24):

“Sendo o negócio nulo, insuscetível de confirmação ou convalidação pelo decurso do tempo, nem sendo o caso de sua conversão em negócio jurídico distinto, a conclusão irrefragável a que se chega é que, sendo a cessão fiduciária dos recebíveis em questão nula, os créditos das instituições financeiras, decorrentes dos contratos de mútuo, encontram-se desprovidos de qualquer espécie de garantia, vale dizer, tratam-se de créditos quirografários.”

Em sendo assim, afigura-se inaplicável ao caso o disposto no § 1º, do artigo 50, da Lei n. 11.101/2005, pelo que



1519
L

se afigura manifestamente desnecessária a anuência do credor respectivo para a supressão ou substituição das 'travas bancárias', não havendo, de igual modo, razão plausível para a liberação parcial dos recebíveis..."

Alfim, requer o provimento do agravo, de modo que seja determinada a liberação total dos valores referentes a vendas com cartões de crédito e débito realizadas pelos estabelecimentos da recuperanda/agravante.

Juntou documentos às fls. 29/220.

Preparo, fl. 221.

Por meio da decisão monocrática de fls. 243/245 antecipou-se a tutela recursal, ocasião em que foi determinada a liberação total dos créditos vindicados no agravo.

Os agravados aportaram contraminutas às fls. 250/256 (BANCO FIBRA S/A), fls. 269/287 (HSBC BANK BRASIL S/A) e às fls. 306/316 (BANCO CITIBANK S/A), momento que rebateram as teses lançadas no agravo, pugnando pelo desprovimento do mesmo.

Instada a manifestar-se, a Procuradora de Justiça, Dr^a Maria José Perillo Fleury, jungiu parecer às fls. 328/337, mas limitou-se em opinar no sentido da ilegitimidade do





1520
✓

administrador judicial para requerer a liberação das denominadas 'travas bancárias'.

Em razão disso, considerando-se o interesse público da causa, os autos foram novamente encaminhados à dita Procuradora, a fim de que se manifestasse sobre as demais proposições recursais.

Porém, a Procuradora de Justiça, Dr^a Maria José Perillo Fleury, continuou omissa quanto às outras questões meritórias do recurso (cf. se vê às fls. 353/356).

O agravante se manifestou sobre o parecer do Ministério Público às fls. 341/347.

É o relatório. Passo ao voto.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do agravo.

Analisando-se as argumentações ministradas pela agravante e pelas agravadas, as particularidades legais da causa e a jurisprudência sobre a cizânia posta ao crivo do Judiciário, concluiu-se que o agravo deve ser provido, conforme as explanações descritas nas linhas vindouras.



1321
L

Calha rebater *ab initio* a tese sustentada pela Procuradoria Geral de Justiça, no sentido de que o administrador judicial não possui legitimidade para postular a liberação das denominadas “travas bancárias”.

Segundo desponta do art. 22, II, *a*, da Lei n. 11.101/2005, compete ao administrador na recuperação judicial “*fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação*”.

Tal incumbência somente será possível, se se entender que o poder fiscalizador atribuído pela lei ao administrador judicial engloba também, obviamente, o de requerer providências ao juiz que permitam que a recuperação atinja os fins pretendidos pelo legislador.

In casu, a medida vindicada pelo administrador judicial (liberação de numerários oriundos de operações com cartões de crédito/débito), resulta em inegável benefício para a preservação da empresa recuperanda e dos credores como um todo, pois permite que a mesma seja provida do capital de giro necessário para o cumprimento de suas metas entabuladas no plano de recuperação judicial.

Destarte, rejeito a tese proemial suscitada.



1522
L

Passo às demais proposições recursais.

A leitura do art. 47 da Lei n. 11.101/05 permite inferir que a intenção do legislador quando trouxe ao mundo jurídico o instituto denominado de recuperação judicial, foi o de *buscar a efetiva preservação da empresa devedora, pela superação da sua crise econômico-financeira, com a manutenção da sua fonte produtora, do emprego de trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo com isso a sua função social e o estímulo à atividade econômica. Estes foram os ideais previstos no art. 47 da LRF e refletem o caráter social que vem moldando as relações privadas no ordenamento jurídico brasileiro* (segundo Fabiana Bruno e Bruno Kursweil, *in* Interpretação das Normas Contidas na Lei de Recuperação e Falências: www.felsberg.com.br).

É possível afirmar, conseqüentemente, que qualquer hermenêutica sobre os dispositivos inseridos na Lei de Recuperação Judicial, deve se valer do critério teleológico (busca-se o fim que a norma jurídica tenciona servir ou tutelar), sob pena de se aviltar o objetivo sonhado pelo legislador.

A par dessa certeza argumentativa introdutória, vale obtemperar que, consoante prevê o *caput* do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, via de regra, sujeitam-se à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.



1523
L

Somente de forma excepcional, determinados credores, expressamente previstos na lei, não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Na presente discussão, importa para a causa auscultar as exceções previstas no § 3º do art. 49 da lei em debate, cujo teor transcrevo abaixo:

“Art. 49 (...)

§ 1º Omissis

§ 2º Omissis

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de compra e venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante



132A ✓

o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.” (sem destaque no texto original).

Fazendo-se uma leitura analítica do texto legal encimado, percebe-se que a espécie de garantia impressa no contrato assinado pelas partes (penhor sobre créditos), não se encontra abarcado nas exceções descritas no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.

Essa máxima é irrefutável, pois segundo os elementos contidos nos autos, as partes firmaram contrato de mútuo na modalidade de capital de giro, com pacto adjeto de penhor sobre direitos creditórios provenientes das transações realizadas via cartões de crédito/débito.

Por conseguinte, sobressai-se evidente que, tendo a garantia dos credores-agravados natureza pignoratícia, seus créditos **estão sujeitos à recuperação judicial**, ao contrário do que defendem eles em suas contraminutas.

Noutra linha de inteligência, assegurar a continuidade da atividade econômica da empresa é medida

1525
L

imprescindível à sua recuperação.

Na hipótese dos autos, inequivocamente, a preservação do capital de giro da sociedade limitada em recuperação judicial deve ser assegurada, a fim de se atingir o escopo principal que é a superação da crise econômico-financeira, sendo esta, ratifica-se, a finalidade preponderante da lei em debate.

Afinal, é consabido que as operações mercantis em supermercados são em sua grande maioria realizadas por meio de cartões de crédito/débito. Destarte, permitir que os agravados retenham dividendos provenientes de tais transações, acarretará inquestionável obstáculo ao sucesso da recuperação judicial que se pretende ver implementada.

Nessa esteira, alguns arestos com os quais comungo, *mutatis mutandis*:

“(...) 1. Via de regra, sujeitam-se à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49, caput, da Lei 11.101/2005) 2. São duas as exceções previstas em lei. A primeira é a do banco que antecipou ao exportador recursos monetários com base em contrato de

1526
L

câmbio (art. 86, inciso II, da Lei 11.101/2005). A segunda é a do proprietário fiduciário, do arrendador mercantil e do proprietário vendedor, promitente vendedor ou vendedor com reserva de domínio, quando o respectivo contrato (alienação fiduciária em garantia, leasing, venda e compra, compromisso de compra e venda ou venda com reserva de domínio) consta da cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05). 3. No caso, segundo os elementos contidos nos autos e as afirmações do próprio agravante, o contrato firmado entre as partes foi de mútuo garantido por penhor de títulos de crédito. Portanto, sujeita-se aos efeitos da recuperação.” (TJES, 1ª Câmara Cível, AI n. 30.090.000.149, rel. Des. Fábio Clem de Oliveira, DJ de 28.01.2010).

“(...) O princípio do pacta sunt servanda não é absoluto. Deve sofrer limitações, principalmente em virtude de situações jurídicas, tais como, a recuperação judicial, onde é necessário a igualdade entre os



✓

credores. Afigura-se correta a suspensão de carta trava em favor de um só credor, vez que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores.” (TJMS, 2ª Turma Cível, AI n. 2010.007457-0/0000-00, rel. Des. Luiz Carlos Santini, Ac. De 04.05.2010).

“Direito empresarial. Recuperação judicial de empresa. Credor que se apresenta como proprietário fiduciário mas, na verdade, é credor pignoratício. Sujeição dos créditos garantidos por penhor ao processo de recuperação. Legitimidade da decisão judicial que autoriza o levantamento de metade dos recebíveis. Liberando tais verbas do mecanismo conhecido como 'trava bancária'. Aplicação dos princípios da preservação da empresa e da função social do contrato. Recurso a que se nega provimento.” (TJRJ, 2ª Câmara Cível, AI n.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

1532
L


PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
5ª VARA CÍVEL (Juiz - 1)

EDITAL

AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

O Excelentíssimo Senhor PAULO CESAR ALVES DAS NEVES, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no Processo nº 492906-76.2011.8.09.0051, autos nº 3332/01, em curso perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás, referente à Recuperação Judicial de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas e os livros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores Trabalhistas, aos credores Quirografários e com Garantia Real. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. C-255, nº 270, Sala 422, Setor Nova Suíça, Goiânia, Goiás, Telefones (62) 3088-0666 / (62) 8408-8790, e-mail Lpaternostro@gmail.com, em horário comercial mediante agendamento prévio. Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contado da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado.

Comunica ainda que o plano de recuperação judicial já foi apresentado pela devedora, e encontra-se nos autos do processo em referência. Ficam advertidos, igualmente, do prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, contado da presente publicação, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.


Paulo César Alves das Neves
Juiz de Direito



✓

credores. Afigura-se correta a suspensão de carta trava em favor de um só credor, vez que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores.” (TJMS, 2ª Turma Cível, AI n. 2010.007457-0/0000-00, rel. Des. Luiz Carlos Santini, Ac. De 04.05.2010).

“Direito empresarial. Recuperação judicial de empresa. Credor que se apresenta como proprietário fiduciário mas, na verdade, é credor pignoratício. Sujeição dos créditos garantidos por penhor ao processo de recuperação. Legitimidade da decisão judicial que autoriza o levantamento de metade dos recebíveis. Liberando tais verbas do mecanismo conhecido como 'trava bancária'. Aplicação dos princípios da preservação da empresa e da função social do contrato. Recurso a que se nega provimento.” (TJRJ, 2ª Câmara Cível, AI n.



1528
L

*2009.002.01890, Rel. Des. Alexandre
Freitas Câmara, julgado em 18.02.2009).*

Do exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para determinar a liberação integral das importâncias oriundas das vendas com cartões de crédito e débito nos estabelecimentos da agravante, relativamente aos contratos firmados com os agravados.

Resta convalidada a decisão monocrática de fls. 243/245.

É o voto.

Goiânia, 20 de julho de 2010.

JUÍZA ELIZABETH MARIA DA SILVA

Relatora em substituição

AI04715/AS-VII



1529

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10471-06 (201090104715)
COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL).
1º AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S/A
2º AGRAVADO : BANCO FIBRA S/A
3º AGRAVADO : BANCO CITIBANK S/A
ADMINST. : MAURACY ANDRADE DE FREITAS
(Administrador Judicial)
RELATORA : JUÍZA ELIZABETH MARIA DA SILVA

ACÓRDÃO

EMENTA: TRAVAS BANCÁRIAS. LEGI-
TIMIDADE DO ADMINISTRADOR JUDI-
CIAL PARA REQUERER SUA LIBERA-
ÇÃO. CREDOR PIGNORATÍCIO. SUJEI-
ÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NE-
CESSIDADE DE SE PRESERVAR A EM-
PRESA RECUPERANDA. 1. Segundo
dispõe o art. 22, II, a, da Lei n. 11.101/2005,
competete ao administrador na recuperação
judicial 'fiscalizar as atividades do devedor
e o cumprimento do plano de recuperação'.
Tal incumbência somente será possível, se

1530
L

se entender que o poder fiscalizador atribuído pela lei ao administrador judicial engloba também, obviamente, o de requerer providências ao juiz que permita que a recuperação atinja os fins pretendidos pelo legislador. In casu, a medida vindicada pelo administrador judicial (liberação de numerários oriundos de operações com cartões de créditos), resulta em inegável benefício para a preservação da empresa recuperanda e dos credores como um todo, pois permite que a mesma seja provida do capital de giro necessário para o cumprimento de suas metas entabuladas no plano de recuperação judicial. 2. Tendo as garantias dos credores-agravados natureza pignoratícia, seus créditos estão sujeitos à recuperação judicial. 3. Noutra linha de intelecção, deve-se primar pela preservação do capital de giro da sociedade, a fim de que possa ser atingido o escopo previsto na Lei de Recuperação judicial: a superação da crise econômico-financeira da empresa enferma. Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes



1531
L

autos de *AGRAVO DE INSTRUMENTO* Nº 10471-06
2010.809.0000 (201090104715) da Comarca de Goiânia, tendo como
agravante *SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE*
ALIMENTOS LTDA (em recuperação judicial) e como 1º agravado
HSBC BANK BRASIL S/A, 2º agravado *BANCO FIBRA S/A* e 3º
agravado *BANCO CITIBANK S/A*.

ACORDA, o Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado de Goiás, pelos integrantes da Segunda Turma Julgadora da 3ª
Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e
dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora em substituição.

Participaram do julgamento, além da
Relatora, os eminentes desembargadores: Walter Carlos Lemes, que
presidiu a sessão, e Stenka I. Neto.

Esteve presente à sessão de julgamento, a
nobre Procuradora de Justiça, Dra. Eliane Ferreira Fávaro.

Goiânia, 20 de julho de 2010.

JUÍZA ELIZABETH MARIA DA SILVA
Relatora em substituição

AI04715-AS/MI-II



tribunal
de justiça
do estado de goiás


1532
L
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
5ª VARA CÍVEL (Juiz - 1)

EDITAL

AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

O Excelentíssimo Senhor PAULO CESAR ALVES DAS NEVES, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no Processo nº 492906-76.2011.8.09.0051, autos nº 3332/01, em curso perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás, referente à Recuperação Judicial de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas e os livros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores Trabalhistas, aos credores Quirografários e com Garantia Real. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. C-255, nº 270, Sala 422, Setor Nova Suíça, Goiânia, Goiás, Telefones (62) 3088-0666 / (62) 8408-8790, e-mail Lpaternostro@gmail.com, em horário comercial mediante agendamento prévio. Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contado da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado.

Comunica ainda que o plano de recuperação judicial já foi apresentado pela devedora, e encontra-se nos autos do processo em referência. Ficam advertidos, igualmente, do prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, contado da presente publicação, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.


Paulo César Alves das Neves
Juiz de Direito

1533
L

SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES DA EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA		
Créditos sujeitos à Recuperação Judicial		
NOME DO CREDOR	Classe	Valor do Crédito (R\$)
ABIMAELO DOS SANTOS WANZELER	Trabalhista	R\$ 5.858,46
ADAO GONCALVES BARBOSA	Trabalhista	R\$ 7.388,69
ADEMAR INACIO DE ALMEIDA	Trabalhista	R\$ 6.069,56
ADILSON CARDOSO PARREIRA	Trabalhista	R\$ 5.820,01
ADONIAS DE JESUS ROCHA	Trabalhista	R\$ 5.906,00
ADRIANO PEREIRA PEIXOTO	Trabalhista	R\$ 3.190,55
ALBINO MENDONCA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 3.837,00
ALCIDES GONCALVES BOAVENTURA	Trabalhista	R\$ 3.451,48
ALEX FURTADO JANSEN PEREIRA	Trabalhista	R\$ 12.587,00
ALEX SANTOS DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 2.455,22
ALINE ALEXANDRE ALEIXO	Trabalhista	R\$ 4.629,66
ALISSON RODRIGUES MADEIRA FERNANDES	Trabalhista	R\$ 6.708,00
ALLAN DE JESUS COSTA	Trabalhista	R\$ 3.393,07
AMELIO AFONSO PEDRO GOMES	Trabalhista	R\$ 7.344,12
ANDERSON DE SOUSA ARAUJO	Trabalhista	R\$ 8.442,30
ANDERSON DIEGO HOFFMANN	Trabalhista	R\$ 7.411,24
ANEUTON ANDRADE MORAES	Trabalhista	R\$ 3.773,67
ANTONIO DA CONCEICAO TOLEDO NUNES	Trabalhista	R\$ 7.305,11
APOLINARIO DE JESUS SILVA	Trabalhista	R\$ 676,59
BIRAIR SILVERES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 9.910,82
BOLIVAR DE BASTOS	Trabalhista	R\$ 1.065,02
BRUNO DE OLIVEIRA MIRANDA	Trabalhista	R\$ 3.386,00
BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA	Trabalhista	R\$ 9.023,82
CAMILO ANTONIO NAHAS	Trabalhista	R\$ 2.486,28
CARLOS ALBERTO QUADROS COSTA	Trabalhista	R\$ 6.590,23
CARLOS ANTONIO PEIXOTO	Trabalhista	R\$ 3.691,50
CARLOS AUGUSTO GONCALVES	Trabalhista	R\$ 2.610,43
CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 4.915,16
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 7.482,18
CASSIO JESUS DE FARIA	Trabalhista	R\$ 5.443,56
CASSIO LENO PINHEIRO	Trabalhista	R\$ 1.676,10
CELIO ANTONIO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 4.421,40
CELSO CIPRIANO TAVARES	Trabalhista	R\$ 8.506,43
CICERO ANTONIO FLORIANO	Trabalhista	R\$ 10.227,32
CICERO MAFRA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 4.282,04
CLEBER JOSE FERREIRA	Trabalhista	R\$ 3.347,70
CLEITON DE PAULA NASCIMENTO	Trabalhista	R\$ 2.395,00
DANIEL DE OLIVEIRA PINTO	Trabalhista	R\$ 11.243,70
DANIEL PAULO GOIS	Trabalhista	R\$ 1.261,95
DANIEL TOMAZ RAMOS	Trabalhista	R\$ 3.749,46
DANILO BATISTA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 5.534,09
DARLEI DOS SANTOS MIRANDA	Trabalhista	R\$ 3.762,74
DAVI DE ABREU	Trabalhista	R\$ 8.838,10
DELMON ASCOLINO DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 4.694,65
DEMACINO DE ALMEIDA CORTES	Trabalhista	R\$ 520,93
DERMIVAL GOMES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 4.012,51
DEUSCELIO FLEURY SIQUEIRA	Trabalhista	R\$ 3.722,59
DEUSIMAR SILVEIRA LOURENÇO DE SA	Trabalhista	R\$ 5.744,46
DEUSMAR OLIVEIRA DA COSTA	Trabalhista	R\$ 3.705,16
DIEGO HENRIQUE SOUZA EVANGELISTA	Trabalhista	R\$ 4.807,66
DIEGO MARTINS DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 3.705,74
DIOGO CORREIA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 9.146,22
DIOGO FONSECA MUNDIM	Trabalhista	R\$ 3.321,72
DIVINO DA SILVA SOUSA	Trabalhista	R\$ 6.122,77
DOMICIO PINTO COELHO JUNIOR	Trabalhista	R\$ 2.589,12
DORIVALDO DE JESUS GOMES	Trabalhista	R\$ 1.497,82
DOUGLAS ALBINO MAGALHAES RABELO	Trabalhista	R\$ 29.609,90
DOUGLAS RODRIGUES HORACIO	Trabalhista	R\$ 5.568,52
EDER HUGO GOMES	Trabalhista	R\$ 5.754,00
EDIMILSON DA SILVA RAMOS	Trabalhista	R\$ 5.216,07
EDIMILSON SALES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.488,63
EDISON MENDONCA ALVES	Trabalhista	R\$ 4.673,39
EDIVALDO FONSECA E SILVA	Trabalhista	R\$ 4.966,52
EDNALVO SOARES VALENTE	Trabalhista	R\$ 6.866,56
EDSON FERREIRA RODRIGUES	Trabalhista	R\$ 10.066,00
EDSON VIEIRA DE MELO	Trabalhista	R\$ 5.495,74
EDVALDO PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.137,10
ELIAS DAGUER MAKDISSI	Trabalhista	R\$ 3.932,74
ELISANGELA DE KASSIA PEREIRA	Trabalhista	R\$ 4.681,62
ELVIS DE BRITO SILVA	Trabalhista	R\$ 5.767,37
ERENI SOARES SOUZA	Trabalhista	R\$ 2.585,32
ERIK LOPES DE ARAUJO	Trabalhista	R\$ 6.939,31
EURIPEDES TEODORO	Trabalhista	R\$ 3.421,65
FABIANO DE CASTRO SOUZA	Trabalhista	R\$ 5.607,05
FABIO FERREIRA SOARES	Trabalhista	R\$ 4.606,16
FABIO LUIZ DA CRUZ	Trabalhista	R\$ 3.824,45
FELISMAR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 5.649,05
FLAVIO AUGUSTO CAIXETA	Trabalhista	R\$ 7.363,98

Paulo César Alves dos Santos
Juiz de Direito

6

1339
L

FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	RS	2.664,77
FRANCISCO JOSE ALVES	Trabalhista	RS	5.421,00
FRANCISCO MARLIU FERNANDES	Trabalhista	RS	8.317,36
GABRIEL HENRIQUE LUIZ SILVA	Trabalhista	RS	6.364,09
GENIVALDO GOMES SOUZA	Trabalhista	RS	3.313,86
GILMAR BRAGA	Trabalhista	RS	3.683,19
GILSON SOUZA DA SILVA	Trabalhista	RS	6.759,00
GILVANILDO COSTA DE OLIVEIRA	Trabalhista	RS	2.725,03
GLADYSTONE PAZ RIBEIRO	Trabalhista	RS	3.027,17
GUILHERME GONCALVES PADILHA	Trabalhista	RS	4.227,00
HELTON SOARES SILVA	Trabalhista	RS	1.713,43
HENRIQUE AFONSO RIVA	Trabalhista	RS	5.194,01
HERLES DE BRITO SANTOS	Trabalhista	RS	3.536,04
HERMES DUTRA	Trabalhista	RS	5.018,72
HERMILANDO MOURA SANTOS	Trabalhista	RS	4.748,45
HORACIO NETO SOBRINHO	Trabalhista	RS	2.756,17
HUGO ALEX TELES DA SILVA	Trabalhista	RS	2.995,62
HUGO SERGIO RODRIGUES DE ANDRADES	Trabalhista	RS	7.972,80
INACIO CARMO DOS SANTOS	Trabalhista	RS	8.341,44
IRANI DE OLIVEIRA CAMPOS	Trabalhista	RS	2.939,86
ISAIAS PEREIRA	Trabalhista	RS	4.272,00
IVAM FERREIRA CEZARINO	Trabalhista	RS	5.352,62
IVAN MIZAEAL DOS SANTOS	Trabalhista	RS	1.606,53
IVANEL ALVES DA SILVA	Trabalhista	RS	5.714,17
IZAQUIEL PAULO DA SILVA	Trabalhista	RS	4.578,71
JADILSON MOREIRA DE SOUSA	Trabalhista	RS	16.898,00
JAIME INACIO DE OLIVEIRA	Trabalhista	RS	5.807,00
JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	RS	5.877,28
JARIO RODRIGUES ROMANO	Trabalhista	RS	3.559,39
JEFERSON DA SILVA PEREIRA	Trabalhista	RS	983,00
JEFERSON SOUZA DA SILVA	Trabalhista	RS	4.492,00
JEOVA DE ARAUJO ALVES	Trabalhista	RS	2.965,49
JEOVAH JOSE DE OLIVEIRA	Trabalhista	RS	9.182,36
JHONATAN MARTINS PEREIRA	Trabalhista	RS	4.662,76
JOAO ANTONIO NETO	Trabalhista	RS	4.546,34
JOAO BESERRA MAIA	Trabalhista	RS	5.319,35
JOAO FIALES RIBEIRO	Trabalhista	RS	3.044,43
JOAO LUIZ DE SOUZA	Trabalhista	RS	14.103,88
JOAS RAMOS DA SILVA	Trabalhista	RS	4.963,00
JONAS FERNANDES NEGREIROS	Trabalhista	RS	3.083,18
JONNATHAN CAMPOS DE FARIA	Trabalhista	RS	6.991,82
JOSE AIRTON ALVES FERREIRA	Trabalhista	RS	5.239,55
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FARIA	Trabalhista	RS	5.807,23
JOSE AUGUSTO DA SILVA	Trabalhista	RS	5.807,23
JOSE AVELINO PEREIRA DE SA	Trabalhista	RS	5.893,00
JOSE CARLOS GONCALVES	Trabalhista	RS	2.952,42
JOSE DENILSON ALVES DA CUNHA	Trabalhista	RS	3.835,67
JOSE EVARISTO MELO DOS REIS	Trabalhista	RS	4.833,37
JOSE FERREIRA BATISTA	Trabalhista	RS	2.216,34
JOSE FERREIRA NETO	Trabalhista	RS	5.808,00
JOSE MARIA PASSOS	Trabalhista	RS	9.694,20
JOSE RAIMUNDO ARAUJO FELIX	Trabalhista	RS	1.664,29
JOSE RICARDO MARTINS	Trabalhista	RS	8.169,65
JOSSYLAINÉ DOS ANJOS SILVA	Trabalhista	RS	1.620,35
JOSUE FALEIRO	Trabalhista	RS	2.641,00
JOVELINO DE SOUZA DINIZ	Trabalhista	RS	4.375,63
JUCELIANE VALENTE DO AMARAL	Trabalhista	RS	3.163,00
JULIANO ORLANDA DA SILVA	Trabalhista	RS	3.757,68
JULIO CEZAR MANOEL DE SOUSA	Trabalhista	RS	5.645,56
JULIO PEDRO DA SILVA	Trabalhista	RS	8.334,57
JULIO DOS SANTOS SOUSA	Trabalhista	RS	5.304,70
LARA PRADO DE OLIVEIRA	Trabalhista	RS	10.309,99
LAZARO GOMES DE JESUS	Trabalhista	RS	1.140,37
LAZARO SIQUEIRA ARANTES	Trabalhista	RS	4.747,01
LEANDRO FREITAS DA COSTA	Trabalhista	RS	6.575,00
LEONARDO JOSE DOS SANTOS	Trabalhista	RS	2.164,63
LEONCIO DE CASTRO NETO	Trabalhista	RS	4.163,74
LUCIANO MARCIO ALVES SANTANA	Trabalhista	RS	5.020,35
LUCIANO OLIVA FERNANDES	Trabalhista	RS	6.991,26
LUCIO CLAUDIO DA SILVA RAMOS	Trabalhista	RS	3.750,32
LUCIO FRUGERI BUENO	Trabalhista	RS	7.412,35
LUIS ALVES CALDEIRA	Trabalhista	RS	13.793,73
LUIS ANTONIO ALVES DA CUNHA	Trabalhista	RS	3.907,42
LUISMAR ARANTES COSTA	Trabalhista	RS	3.805,59
LUIZ CARLOS MONTEIRO MARTINS	Trabalhista	RS	4.434,77
LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA	Trabalhista	RS	4.399,04
LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA	Trabalhista	RS	3.911,76
LUIZ FERNANDES DA SILVA VARGAS	Trabalhista	RS	3.954,85
MARCELINO PEDRO RODRIGUES CORTINHAS	Trabalhista	RS	2.613,74
MARCELO VIEIRA DA SILVA	Trabalhista	RS	4.606,46
MARCILIO LEOPOLDO NETO	Trabalhista	RS	3.513,01
MARCIO ROBERTO BEZERRA DA SILVA	Trabalhista	RS	1.929,53

Paulo César Alves dos
Juiz de Direito

0335
L

MARCOS ANTONIO FONSECA SANTOS	Trabalhista	RS	6.053,88
MARCOS GOMES MARANGAO	Trabalhista	RS	7.411,30
MARCOS RODRIGUES NETO	Trabalhista	RS	8.151,67
MARIO DIAS	Trabalhista	RS	8.700,85
MARIOZAN RIBEIRO DA SILVA	Trabalhista	RS	7.553,52
MARLON PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	RS	1.953,57
MAURICIO DE SOUZA	Trabalhista	RS	1.689,92
MOISES DE SOUSA FERREIRA	Trabalhista	RS	1.033,08
MUNILO PEREIRA CAIXETA	Trabalhista	RS	3.850,41
NATAL GONCALVES LEAO	Trabalhista	RS	2.692,64
NATIVO JUNIO DA SILVA SENA	Trabalhista	RS	1.909,87
NEURISMAR BARBOSA DOS SANTOS	Trabalhista	RS	5.737,70
ODAILTON SOUZA DE SANTANA	Trabalhista	RS	7.787,07
OLICIO JOSE PERES	Trabalhista	RS	3.251,26
PAULO HENRIQUE DE SOUSA CARRIJO	Trabalhista	RS	3.326,88
PAULO SERGIO FELIPE	Trabalhista	RS	2.102,83
PEDRO HENRIQUE SARDINHA	Trabalhista	RS	4.999,91
PITER DO PADRO LIMA RAMOS	Trabalhista	RS	3.242,44
RAIMUNDO DA SILVA NEIVA FILHO	Trabalhista	RS	5.701,17
RAIMUNDO NONATO ANDRADE DA SILVA	Trabalhista	RS	8.324,29
REGINALDO DE AQUINO	Trabalhista	RS	2.743,97
REGINALDO ROCHA LAURO	Trabalhista	RS	6.539,87
RENATO DA ROCHA LAURO	Trabalhista	RS	5.090,86
RICARDO JOSE SALES	Trabalhista	RS	23.461,98
ROBERTO MONTEIRO DE FARIA	Trabalhista	RS	8.027,55
RODOLFO DA SILVA ROCHA	Trabalhista	RS	18.358,95
RODOLFO LUIZ DE MACEDO	Trabalhista	RS	3.084,28
ROGERIO FREDERICK TEIXEIRA FLEURY	Trabalhista	RS	2.153,60
RONDINELI JUVENCIO DE SOUZA	Trabalhista	RS	4.391,05
ROSALVO PAZ MOREIRA	Trabalhista	RS	3.526,00
ROSINEY DA PAIXAO LIMA	Trabalhista	RS	6.946,58
ROZIMAR GOMES DOS SANTOS	Trabalhista	RS	2.927,50
RUDIMAR ANDRE HELLMANN	Trabalhista	RS	4.160,00
SANDRO BARBOSA SILVA	Trabalhista	RS	7.207,72
SANDRO GABRIEL COUTINHO	Trabalhista	RS	2.575,96
SEBASTIAO GONCALVES	Trabalhista	RS	857,34
SERGIO DE OLIVEIRA REZINO	Trabalhista	RS	6.923,12
SERGIO HENRIQUE DANTAS	Trabalhista	RS	8.212,91
SERGIO RIBEIRO DA SILVA	Trabalhista	RS	6.230,21
SIDNEY DA SILVA GOMES	Trabalhista	RS	9.227,44
SILVONE MARTINS BORGES	Trabalhista	RS	5.038,81
SINOMAR ALVES FERREIRA	Trabalhista	RS	4.245,72
SIRLEI DOS SANTOS ROCHA	Trabalhista	RS	2.233,00
SOFIO BEZERRA	Trabalhista	RS	2.106,13
TIAGO FELIPE DA SILVA	Trabalhista	RS	5.808,00
TIAGO FERREIRA MONTEIRO MOITROUX CORDEIRO	Trabalhista	RS	7.701,42
VAGNER LEANDRO DA CUNHA	Trabalhista	RS	3.464,51
VALDEMAR ALVES DOS SANTOS	Trabalhista	RS	5.636,84
VALDENI BARBOSA GOMES	Trabalhista	RS	7.502,55
VALDISON ANDRADE DA SILVA	Trabalhista	RS	5.454,32
VALDISON GONCALVES DE BORBA	Trabalhista	RS	4.076,22
VALTELCIO ALVES DA SILVA	Trabalhista	RS	3.387,47
VALTENIO CUSTODIO DE MOURA	Trabalhista	RS	5.589,20
VANDERLY CUSTODIO DA SILVA	Trabalhista	RS	4.378,78
VERIOMAR SERAFIM DE MENDONCA	Trabalhista	RS	3.216,51
VILMAR PEREIRA DA CONCEICAO	Trabalhista	RS	1.353,55
VITOR GOULART CABRAL	Trabalhista	RS	3.030,92
VLADIMIR LOURENCO TORRES	Trabalhista	RS	4.561,48
WALTER LINO PEREIRA	Trabalhista	RS	5.778,28
WANDERLAN SOUSA RIBEIRO	Trabalhista	RS	7.266,44
WEDER COELHO DE LIMA	Trabalhista	RS	2.666,42
WELINGTON FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	RS	3.752,10
WEMERSON SENA RUBIM	Trabalhista	RS	5.807,00
WENDERSON ALVES DINIZ DA CUNHA	Trabalhista	RS	3.507,85
WERLEY ALVES DINIZ DA CUNHA	Trabalhista	RS	2.756,49
WESLEY GOMES DA SILVA	Trabalhista	RS	4.959,87
WESLEY TAVARES RAMOS	Trabalhista	RS	2.818,94
WILKER DA SILVA SANTOS	Trabalhista	RS	6.067,20
WILLIAM MOREIRA DE SOUSA	Trabalhista	RS	5.951,49
WILLIAN DIAS FONSECA	Trabalhista	RS	3.143,24
WILLIAN GOMES VITAL	Trabalhista	RS	3.148,60
WILSON DOMINGOS DA SILVA	Trabalhista	RS	1.427,13
ZERRODOFO PEREIRA BORGES	Trabalhista	RS	3.718,95
TOTAL TRABALHISTA			RS 1.204.238,45
AGUIA CONSTRUCOES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA-ME	Garantia Real	RS	1.200.000,00
BANCO DO BRASIL S/A - EMPRESTIMOS	Garantia Real	RS	1.953.192,00
BANCO ITAU S/A	Garantia Real	RS	6.049.305,79
SICOOB/ENGECCRED	Garantia Real	RS	6.437.742,92
TOTAL GARANTIA REAL			RS 15.640.240,71
SA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.	Quirográfico	RS	260,00

Paulo César Alves das Neves
Diretor

[Handwritten signature]

1536

L

A.C. DE ALBUQUERQUE CARLOS	Quirografário	R\$	525,00
ACIEG - ASSOC COM. E IND. E SERV. EST. DE GOIAS	Quirografário	R\$	46,00
ADARA COM DE INFOR E TECNOLOGIA LTDA-ME	Quirografário	R\$	510,00
ADRIANO ANTONELLI LUCAS - CARVALHO'S HOTEL	Quirografário	R\$	950,00
AFJ COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	Quirografário	R\$	1.079,91
AGE - ASSOC GOIANIA DAS EMPR DE ENGENHARIA	Quirografário	R\$	302,50
AGNOS COM DE PARAFUSOS LTDA	Quirografário	R\$	301,20
AGRIC. TRATORES PEÇAS E AGR. INDUSTRIA LTDA	Quirografário	R\$	390,00
AGUA CRISTALINA COM. E REP. LTDA	Quirografário	R\$	84,00
AGUIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA-ME	Quirografário	R\$	600.000,00
AJ COM. DE COMB. DERIVADOS LTDA	Quirografário	R\$	1.227,85
ALAERCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	Quirografário	R\$	5.250,00
AMADEO MOREIRA DE MELO	Quirografário	R\$	6.000,00
ANA MARIA SOLETO ALVES	Quirografário	R\$	935,00
ARAGUAIIESEL PEÇAS E SERV. AUTOS LTDA	Quirografário	R\$	120,00
ARAÚJO & NASCIMENTO LTDA	Quirografário	R\$	1.409,31
ASTRA -MED ASSES. MED.SEG. TRAB. EQUIP. PROT. LTDA	Quirografário	R\$	1.200,00
ATAIDE PAULINO DE JESUS E CIA LTDA	Quirografário	R\$	514,50
Atende Com de Pç e Conserto de Bombas em Postos Ltda	Quirografário	R\$	450,00
AUDI COM. DERIVADOS PETROLEO LTDA	Quirografário	R\$	2.049,42
AUTO PEÇAS IKA LTDA	Quirografário	R\$	90,00
AUTO BOX CALDAS LTDA	Quirografário	R\$	220,00
AUTO CENTER LUZIANIA LTDA	Quirografário	R\$	1.060,00
AUTO ELETRICA E BATERIAS BRUNO LTDA	Quirografário	R\$	204,90
AUTO ELETRICA E MECANICA ARDIR LTDA	Quirografário	R\$	18.614,97
AUTO ELETRICA SANTIAGO LTDA	Quirografário	R\$	487,50
AUTO ELETROMECÂNICA PADRÃO LTDA	Quirografário	R\$	1.230,00
AUTO MECANICA DO TIM LTDA	Quirografário	R\$	40,00
AUTO PEÇAS ANAPOLIS LTDA	Quirografário	R\$	90,00
AUTO PEÇAS E ELETRICA VANDINHO LTDA	Quirografário	R\$	77,00
AUTO PEÇAS E MECANICA LONDRINA	Quirografário	R\$	1.380,04
AUTO PEÇAS GOIAS COM. DE PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$	49,00
AUTO POSTO ANDREY LTDA	Quirografário	R\$	633,00
AUTO POSTO ARAUJO CUNHA LTDA	Quirografário	R\$	1.923,39
AUTO POSTO BRASILIA II LTDA	Quirografário	R\$	5.390,27
AUTO POSTO CAMPOS LTDA	Quirografário	R\$	635,96
AUTO POSTO CARRIJO LTDA	Quirografário	R\$	1.373,05
AUTO POSTO CEGÃO LTDA	Quirografário	R\$	1.549,34
AUTO POSTO CENTRAL LTDA	Quirografário	R\$	675,03
AUTO POSTO CHIMARRÃO LTDA	Quirografário	R\$	208,00
AUTO POSTO GOIAS	Quirografário	R\$	1.456,80
AUTO POSTO LUZITANA LTDA	Quirografário	R\$	1.398,69
AUTO POSTO ORIZONA LTDA	Quirografário	R\$	469,22
AUTO POSTO OSWALDO CRUZ	Quirografário	R\$	2.781,18
AUTO POSTO PETROSOL LTDA	Quirografário	R\$	797,03
AUTO POSTO RM LTDA	Quirografário	R\$	335,44
Auto Posto São Jorge/Fortunato & Fortunato Ltda ME	Quirografário	R\$	2.449,51
AUTOMAX - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	R\$	2.734,50
B L MOTA BARBOSA CENTRO AUTOMOTIVO ME	Quirografário	R\$	2.365,00
BAIANINHOS COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	R\$	1.080,00
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	Quirografário	R\$	102.209,59
BANCO BRADESCO S/A	Quirografário	R\$	1.293.972,84
BANCO DO BRASIL S/A	Quirografário	R\$	3.744.953,06
BANCO HSBC S/A	Quirografário	R\$	160.453,60
BANCO SAFRA S/A	Quirografário	R\$	500.000,00
BANCO SANTANDER S/A	Quirografário	R\$	717.941,68
BELCAR CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA	Quirografário	R\$	884,66
BELCAR VEÍCULOS LTDA	Quirografário	R\$	3.074,08
BIG-KAR AUTOMOTIVO LTDA	Quirografário	R\$	284,90
BOM PREÇO AUTO PEÇAS	Quirografário	R\$	347,30
BOMBA INJETORA LTDA-ME	Quirografário	R\$	1.300,00
BRASAUTO PEÇAS P/ AUTOS LTDA	Quirografário	R\$	2.794,00
BUENO E SALES LTDA	Quirografário	R\$	6.720,60
CALIFORNIA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	R\$	743,21
CARIBE GOURMET COM. DE ALIMENTOS LTDA	Quirografário	R\$	18.504,00
CARROCERIAS FLACH E FURGÕES LTDA	Quirografário	R\$	90,00
CASA DO CRIADOR - PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA	Quirografário	R\$	225,00
CASSIA APARECIDA COSTA VIANA	Quirografário	R\$	16.926,95
CELIO CEZAR ROCHA	Quirografário	R\$	4.896,50
CENTRO AUTOMOTIVO TOP DIESEL LTDA/TOP DIESEL	Quirografário	R\$	622,50
CENTRO AUTOMOTIVO V8 LTDA	Quirografário	R\$	5.368,00
CESAR EVANGELISTA DA SILVA	Quirografário	R\$	3.800,00
CHARLENE PNEUS LTDA	Quirografário	R\$	1.579,50
CHURRASCARIA AVENIDA/MENDES & CHAGAS LTDA.	Quirografário	R\$	17.703,31
CICAL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO	Quirografário	R\$	1.204,90
CIRINEU PEREIRA RIBEIRO	Quirografário	R\$	6.000,00
CIRO FERNANDO ELIAS / VISUAL LAVAJATO	Quirografário	R\$	320,00
CLAUDIA ALVES BATISTA GALVÃO / BOM CAR	Quirografário	R\$	897,00
CLEITON PEREIRA FRADE	Quirografário	R\$	1.994,50
CLÍNICA MÉDICA JUNQUEIRA LTDA	Quirografário	R\$	690,00
CLÍNICA MÉDICA WORK SECURITY LTDA	Quirografário	R\$	4.929,63
CLINICAS INTEGRADAS DE RONDONIA LTDA	Quirografário	R\$	1.620,00

Paulo César Alves dos Neves
Advogado de Direito

1537
L

CO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quirografário	R\$ 3.316,00
COMANDO SERVIC CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$ 50,00
COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	Quirografário	R\$ 454.480,35
COMERCIAL DECORLUX DIST.MAT. ELET. LTDA	Quirografário	R\$ 18.699,12
COMERCIAL MAGGIONI DE COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	R\$ 140,00
COM DE DERIVADOS DE PETROELO MARCHIO LTDA	Quirografário	R\$ 2.897,13
COMETA CENTER TRUCK COMERCIO E SERVICO	Quirografário	R\$ 1.100,00
Conceição Veíria de Castro Ruela - Restaurante Ki-Sabor	Quirografário	R\$ 464,00
CONFECÇAO EULALIA LTDA	Quirografário	R\$ 1.589,00
CONNECTION PROC. DE DADOS LTDA	Quirografário	R\$ 792,00
CONSILOS INDUSTRIA E COM LTDA	Quirografário	R\$ 73.911,00
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	Quirografário	R\$ 12.551,08
COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Quirografário	R\$ 1.000.000,00
COTRIL MOTORS LTDA	Quirografário	R\$ 370,27
Cruz & Cruz Com. de Combustíveis Ltda / Posto Asa Branca	Quirografário	R\$ 1.100,50
CYGNUS SISTEMAS DEFINITIVOS INFORMATICA LTDA	Quirografário	R\$ 395,71
D A MARQUES O MINEIRO	Quirografário	R\$ 7.250,00
D.A CABRAL IMP. E EXPORTAÇÃO	Quirografário	R\$ 850,00
D.R. FARIA	Quirografário	R\$ 810,00
DEUSMIRO ALVES DE OLIVEIRA	Quirografário	R\$ 9.000,00
DIGITAL WORLD R.C. SERVIÇOS LTDA	Quirografário	R\$ 2.086,05
DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A	Quirografário	R\$ 1.959,70
DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA	Quirografário	R\$ 31.863,85
DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEICULOS LTDA	Quirografário	R\$ 1.004,66
DISTRIBUIDORA RONDOBRAS COM. DE PEÇAS	Quirografário	R\$ 1.583,34
DIVINO ANTONIO DE SOUZA	Quirografário	R\$ 4.173,00
E L CANDIL PNEUS - ME	Quirografário	R\$ 940,00
EDMAR OLINDO NUNES E CIA LTDA / PNEUS SUL	Quirografário	R\$ 2.999,00
ELDORADO COM. DERIV. DE PETROLEO LTDA	Quirografário	R\$ 1.649,60
ELETRO TRANSOL IND E COM DE MAT. ELET. LTDA	Quirografário	R\$ 274,81
ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	R\$ 748,00
ELETROTREL ELETR E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Quirografário	R\$ 2.091,00
ELIANE COMERCIO DE PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$ 850,00
Elizane Da Silva Guimaraes / Restaurante Campos Belos	Quirografário	R\$ 252,00
ELMONT EMPR ELETROMECÂNICA MONTAGEM LTDA	Quirografário	R\$ 454.480,35
ELOIR IGNÁCIO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME	Quirografário	R\$ 2.490,00
EMBRAVEL EMPR. BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA	Quirografário	R\$ 1.398,02
ENCCEL ENG E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	Quirografário	R\$ 454.480,35
ENGELUZ ENGENHARIA E COM. LTDA	Quirografário	R\$ 670,60
ESCAVAÇÕES CAIXETA LTDA	Quirografário	R\$ 688,00
F. M. PIMENTEL / PNEUCAR	Quirografário	R\$ 45,00
FABIO PEREIRA BRITO E CIA LTDA	Quirografário	R\$ 1.081,47
FLIGEN AG. V. TUR. E EVENTOS LTDA	Quirografário	R\$ 698,01
FORMULA 1 AUTO ELÉTRICA LTDA	Quirografário	R\$ 4.886,00
FÓRMULA R PNEUS LTDA	Quirografário	R\$ 394,00
FOX PNEUS LTDA BR 364	Quirografário	R\$ 6.325,04
FRANCISCO CARLOS LIMA DE SOUZA	Quirografário	R\$ 1.500,00
G.L.C COM. DER. COMBUSTIVEIS E PAÇS LTDA	Quirografário	R\$ 939,16
GEORGIA RESTAURANTE LTDA	Quirografário	R\$ 340,00
GERALDO UILSON RODRIGUES - ME	Quirografário	R\$ 1.550,00
GIPEL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME	Quirografário	R\$ 15.104,00
GK PNEUS E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	R\$ 1.885,00
GOIÂNIA GUINDASTES	Quirografário	R\$ 10.000,00
GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A	Quirografário	R\$ 5.382,16
GRIFFE COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.	Quirografário	R\$ 474,00
HF NUNES FRIOS E CONGELADOS	Quirografário	R\$ 968,00
HILIO ANTONIO ALVES FREITAS	Quirografário	R\$ 40,00
HIPERHAUS CONSTRUÇOES LTDA	Quirografário	R\$ 232.353,24
HOTEL FLORESTA REST. E BAR LTDA	Quirografário	R\$ 1.470,00
HOTEL PLAZA III/D.R. FARIA	Quirografário	R\$ 945,00
HOTEL REI LTDA	Quirografário	R\$ 4.080,00
HUMBERTO DA SILVA MACHADO	Quirografário	R\$ 2.000,00
IMARAL PNEUS E PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$ 3.575,00
IMPERCIA ATACADISTA LTDA.	Quirografário	R\$ 300,00
IND. E COM. DE TEC. E UNIFORMES SÃO JOSE LTDA	Quirografário	R\$ 2.380,00
INTELLI - INDUSTRIA TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA	Quirografário	R\$ 68.481,40
INTERLAGOS PEÇAS E ACESS P/ VEICULOS LTDA	Quirografário	R\$ 330,00
IPCL IND. PLÁSTICOS CHIODI LTDA	Quirografário	R\$ 1.316,00
IRMÃOS CARDOSO ACESS PARA VEICULOS LTDA	Quirografário	R\$ 48,00
IRMAOS FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	R\$ 644,26
Ismael Fernandes Oliveira Filho Churrascaria Central	Quirografário	R\$ 608,00
IVETA GUIMARAES MELO / BAHIA HOTEL	Quirografário	R\$ 939,00
J. A. DA SILVA LTDA	Quirografário	R\$ 100,00
J. CAIXETA GOMES E FILHO LTDA - ME.	Quirografário	R\$ 23.750,50
J. FERRO LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	R\$ 355,90
JAS REPRESENTAÇÕES LTDA	Quirografário	R\$ 490,00
JC DA MOTA - ME / PANIF. RECANTO DO SABOR	Quirografário	R\$ 311,31
JM PROPAGANDA PUBLICIDADE REPORTAGE	Quirografário	R\$ 55,60
JOÃO BATISTA ALV ES MAT. DE CONSTR.	Quirografário	R\$ 2.845,62
JOAO SILVIO TEIXEIRA	Quirografário	R\$ 2.263,00
JOAQUIM ADEJAR PEREIRA DA SILVA	Quirografário	R\$ 3.200,00
JOAQUIM CUSTODIO DA SILVA - O GOIANO	Quirografário	R\$ 3.017,00

Paulo César Alves dos Anjos
Juiz de Direito

1838
L

JOAQUIM GONZAGA GUIMARÃES	Quirografário	R\$	21.449,07
JONAS AFONSO DE LIMA- ME	Quirografário	R\$	850,00
JONISVALDO DE RESENDE E CIA LTDA	Quirografário	R\$	1.806,40
JORLAN S.A. - VEICULOS AUTOM. IMPORT. E COM	Quirografário	R\$	1.094,32
JOSE LUCAS DA SILVA - ME	Quirografário	R\$	1.715,00
Jose Pinto Fonseca Oficina Mec / Auto Peças Goiás Ltda	Quirografário	R\$	15,00
JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA.	Quirografário	R\$	1.274,48
JP TRANSPORTES - ME	Quirografário	R\$	4.800,00
KAMIX LOCAÇÃO DE EQUIP. LTDA -EPP	Quirografário	R\$	31.179,22
KMG EQUIP. ELETRICOS LTDA	Quirografário	R\$	41.292,00
L. RODRIGUES SERVIÇOS DE HOTELARIA -ME	Quirografário	R\$	292,00
LINCE MOTORS S/A	Quirografário	R\$	1.471,60
LONDRINA COMERCIO DE AUTO PEÇAS	Quirografário	R\$	2.130,04
LOURIVAL FERREIRA DE LIMA	Quirografário	R\$	1.471,50
LT LOGISTICA DE COM. DE COMBUSTIVEL LTDA	Quirografário	R\$	2.872,32
Luciana Castilho Cassimiro Dias / Panificadora Real	Quirografário	R\$	813,00
Lucivania Divina De Carvalho / Al Car Auto Peças	Quirografário	R\$	80,00
MAC E MILHOMEM CONSULT EQUIP LTDA	Quirografário	R\$	54,00
MARCUS VINICIUS ESPINDOLA	Quirografário	R\$	4.448,74
MARCUS VINICIUS PEREIRA PINTO	Quirografário	R\$	1.682,00
MAURÍZIO & CIA. LTDA. - MATERIAIS ELÉTRICOS.	Quirografário	R\$	55.380,00
MEBRA AUTO PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$	309,00
MINAS GOIAS AUTO VIDROS LTDA.	Quirografário	R\$	680,00
MONTEIRO RENT A CAR	Quirografário	R\$	1.600,00
Moreira dos Santos e Moreira Ltda / Rest. Sabor Goiano	Quirografário	R\$	407,99
MULTILUB	Quirografário	R\$	266,00
MULTIPETRO COM. DER. PETROLEO LTDA	Quirografário	R\$	193,52
MURILLO LOBO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	Quirografário	R\$	1.000.000,00
MV COM. IND. DE PROD. ELET. E INFO. LTDA	Quirografário	R\$	2.398,29
NACIONAL CARDANS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	R\$	520,00
NELSON CARLOS BARBOSA -ME	Quirografário	R\$	170,00
NESTALY GUIMARAES ROCHA	Quirografário	R\$	686,00
NOGUEIRA TURBO LTDA	Quirografário	R\$	375,00
NORONHA SERVIÇOS MECÂNICO LTDA	Quirografário	R\$	1.080,00
NORTHCON MODELO PROC. DE DADOS LTDA	Quirografário	R\$	5.194,89
Nova Aliança Com. De Peças e Serv. Automotivos Ltda	Quirografário	R\$	3.819,00
NUCLEUS COMERCIO EXTERIOR S/A	Quirografário	R\$	100,00
OFICINA MECANICA BRASIL LTDA	Quirografário	R\$	90,00
ONIX DISTRIBUIDORA DE PROD. ELETRICOS LTDA	Quirografário	R\$	20.068,44
OSORIO ANTONIO DA SILVA E CIA LTDA	Quirografário	R\$	700,00
P.A TESTONI COM VEREJ E ATAC. DE COMBUST LTDA	Quirografário	R\$	11.845,40
PAPELARIA LUPI LTDA	Quirografário	R\$	98,86
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	Quirografário	R\$	1.039,50
PARAFUSOS PAULI LTDA EPP	Quirografário	R\$	1.228,02
PAULISTA BUSINESS COM. IMP E EXP DE PROD	Quirografário	R\$	4.951,76
PAULO LUIS DE MELO MIRANDA & CIA. LTDA	Quirografário	R\$	367,73
PEDRO'S AUTO PEÇAS	Quirografário	R\$	3.447,00
PEMAZA	Quirografário	R\$	500,00
PETROBRASIL LTDA	Quirografário	R\$	700,88
PETROLUB - COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Quirografário	R\$	9.900,00
PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL	Quirografário	R\$	342.587,61
PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	Quirografário	R\$	9.385,34
PNEUS PARQUE LTDA - ME	Quirografário	R\$	4.524,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA	Quirografário	R\$	10.609,00
POLPEÇAS DISTR. AUTOMOTIVA LTDA	Quirografário	R\$	515,11
PORTOSOFT INFORMÁTICA LTDA.	Quirografário	R\$	1.479,50
POSTO CAPITAL LTDA	Quirografário	R\$	721,57
POSTO GALVÃO BRASIL LTDA	Quirografário	R\$	978,08
POSTO PALMEIRAS LTDA	Quirografário	R\$	1.128,50
POSTO PEDRA BONITA LTDA	Quirografário	R\$	17.436,00
POSTO RESTAURANTE SÃO PAULO LTDA	Quirografário	R\$	2.272,79
POSTO SANTA LUZIA LTDA	Quirografário	R\$	4.685,04
POSTO SANTA MARIA LTDA	Quirografário	R\$	1.797,47
POSTO TREVÓ JATAI LTDA	Quirografário	R\$	1.374,76
POSTO XODÓ LTDA	Quirografário	R\$	16.372,89
PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$	3.624,68
PREVINE IND. DE UNIFORMES LTDA	Quirografário	R\$	5.775,00
QUINERI ALVES DE ALMEIDA JUNIOR - ME	Quirografário	R\$	900,00
R DOS S. BARROS - ME	Quirografário	R\$	3.740,00
R R A CIRINO RIO VERDE DISTRIBUIDORA DE PECAS	Quirografário	R\$	1.272,20
R. B. COMBUST LTDA / AUTO POSTO OSWALDO CRUZ	Quirografário	R\$	2.781,18
RAFAEL SPINDOLA DE ATALES - ME	Quirografário	R\$	205,00
RAIRDE LEITE DA SILVA - ME / REST CENTRAL	Quirografário	R\$	1.626,00
REDYAR TRANSPORTES LTDA	Quirografário	R\$	4.435,30
RESTAURANTE AMIGO DO GARFO LTDA	Quirografário	R\$	2.746,60
RETÍFICA BRASILENSE	Quirografário	R\$	1.520,00
RIOLATAS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografário	R\$	100,00
ROBERTO CARLOS DE ANDRADE	Quirografário	R\$	724,00
ROCAR AUTO PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$	1.612,00
RODRIGUES E CAMPOS COM. DE PEÇAS AUTOM LTDA	Quirografário	R\$	1.601,00
RONDAGRO RONDONIA AGRO FLOREST	Quirografário	R\$	41.007,00
Rondobrás Com. De Peças e Acessorios para Veiculos	Quirografário	R\$	2.783,08

Paulo César Alves das Neves
Juiz de Direito

1539
L

RONDONIA LUZ ELETRIFICAÇÕES E CONST LTDA	Quirografário	RS	20.500,00
RUCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	Quirografário	RS	792,00
SCHNEIDER ELET. BRASIL LTDA	Quirografário	RS	238.888,90
Sebastiana De Melo Alves / Hotel e Restaurante Carioca	Quirografário	RS	525,00
SIDELIA LOPES DE SOUZA - ME	Quirografário	RS	497,00
SIEMENS LTDA	Quirografário	RS	94.000,00
SIND TRAB NAS IND CONST E MOBILIARIO DE GO	Quirografário	RS	4.960,84
SIND. TRAB. IND. CONSTR MOBILIARIO ITUMBIARA GO	Quirografário	RS	301,80
SINDCEL - GO	Quirografário	RS	1.061,01
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO EST. DE GOIAS	Quirografário	RS	153,00
SIND DOS TRAB. NAS IND. URBANAS DE RONDONIA	Quirografário	RS	3.871,34
SINDICATO TRAB IND CONSTRUÇÃO CIVIL RO	Quirografário	RS	4.666,03
SINDUSCON - GO	Quirografário	RS	9.015,88
SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS	Quirografário	RS	2.140,17
SOARES E ALA LTDA	Quirografário	RS	1.288,50
SUPORTE SERV. TEC. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Quirografário	RS	49,30
SURPRESA TRANSPORTE VALE DO GUAPORÉ LTDA	Quirografário	RS	8.027,75
TALISMA AUTO PEÇAS	Quirografário	RS	750,00
TAM LINHAS AEREAS S.A.	Quirografário	RS	1.024,67
TATIANA LAVANDOSKI GARCIA	Quirografário	RS	8.672,00
TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS LTDA	Quirografário	RS	4.047,10
Teler Comercio de Prod. De Telecomunicação de Rondonia Ltda	Quirografário	RS	6.611,95
TOTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Quirografário	RS	256,55
TOTVS S/A	Quirografário	RS	13.263,65
TRAEI TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	Quirografário	RS	333.614,00
TRANSPORTE VALE DO PIRACICABA LTDA	Quirografário	RS	493,80
TRATORTEM PEÇAS PARA TRATOR LTDA	Quirografário	RS	1.970,00
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	Quirografário	RS	317.443,74
VALDIVINO ANTONIO DE CASTRO	Quirografário	RS	140,00
VALDIVINO RIBEIRO DE SOUZA	Quirografário	RS	260,00
VENÂNCIO LUIS DE SIQUEIRA & CIA. LTDA.	Quirografário	RS	2.350,00
VIEIRA E SOUZA COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	Quirografário	RS	140,00
VOLGA ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA	Quirografário	RS	13.608,25
Waldecil Lopes De Lameida / Itumbiara Auto Elétrica	Quirografário	RS	288,00
WC COM DE PEÇAS ACESSORIOS E LATARIAS LTDA	Quirografário	RS	2.048,40
WELSDON DOS SANTOS GODOY E CIA LTDA	Quirografário	RS	195,00
WERBERTY SILVA REIS E CIA LTDA	Quirografário	RS	130,00
WESLEY DE SOUZA TELES	Quirografário	RS	394,00
WJ Comercio de Deriv. Petroleo Ltda / Posto Dom Bosco	Quirografário	RS	518,70
WP AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografário	RS	620,00
Z & Z OLIVEIRA LTDA - ME	Quirografário	RS	1.375,00
ZÉ PIAU RESTAURANTE LTDA	Quirografário	RS	434,00
TOTAL QUIROGRAFÁRIO			RS 13.104.989,98
TOTAL GERAL			RS 29.949.469,14
RESUMO TOTAL DO PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
NATUREZA DO CRÉDITO		VALOR RS	
TRABALHISTA		RS	1.204.238,45
GARANTIA REAL		RS	15.640.240,71
QUIROGRAFÁRIO		RS	13.104.989,98
TOTAL GERAL		RS	29.949.469,14

Goiânia, 09 de maio de 2012.

PAULO CESAR ALVES DAS NEVES
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível

Certidão

Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei.

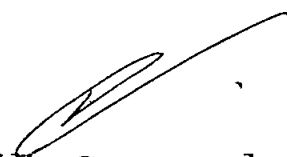
SÉRVIO TÚLIO CAETANO DA COSTA
Escrivão do 5º Ofício Cível

CERTIDÃO

Certifico que deste local - fls. 1341,
constava habilitação de crédito
de Coaty S/A (Petição n. 24),
a qual foi desentranhada e entregue ao
Administrador Judicial, em cumprimento a
determinação do MM. Juiz no despacho de fls.
1412, conforme recibo de fls. 1336.

Dou fé.

Goiânia, 28 de maio de 2012.


Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

1542
L

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

Protocolo: 492906-76.2011.8.09.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Requerido:

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, pelo Juízo e cartório do 5º Ofício, vem, **respeitosamente**, informar e requerer o que segue.

Meritíssimo, o 2º Edital contendo a publicação da segunda relação dos credores e a convocação para se manifestarem sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos pela devedora, na forma dos art. 8º e 55º da Lei 11.101/2005, foi assinado por V. Ex.^a e pelo Sr. Escrivão no dia 9/5/2012, conforme se comprova na cópia juntada aos autos. Entretanto, alguns comprovantes atinentes aos credores trabalhistas (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e outros) só foram apresentados pela devedora a este *expert* depois da data de 9/5/2012, apesar de terem sido requisitados previamente. Após o exame destes por este subscritor, fez-se necessário retificar a relação dos credores trabalhistas já constantes do Edital. O total dos créditos da classe trabalhista, após esta retificação, foi reduzido de R\$ 1.204.238,45 (este foi o valor que constou na primeira versão do segundo edital, já juntado aos autos) para R\$ 748.856,36 (valor retificado na segunda versão do segundo edital, que ora se anexa).

Em tempo, ressalta-se que a primeira versão do segundo Edital ainda não foi publicada no DJE. Ressalta-se também que, conforme §2º do art. 7º e § únicoº do art. 53 da Lei 11.101/2005, o prazo para publicação do segundo edital só se encerrará no dia 20/5/2012 (45 dias contados do término do prazo das habilitações administrativas, que ocorreu em 5/4/2012).

Com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este *expert* vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex^a se digne acolher a retificação do 2º Edital e determinar que o mesmo seja fixado no placard do fórum em lugar do Edital anteriormente fixado pelo Sr. Escrivão.

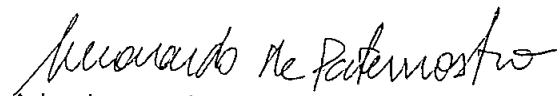
Era o que cumpria a este *expert* requerer, por ora.

Relação dos anexos:

Anexo 1 – Segunda versão definitiva do Segundo Edital

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 17 de maio de 2012.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

PERITO ADMINISTRADOR



tribunal
de justiça
do estado de goiás

1543
2

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
5ª VARA CÍVEL (Juiz - 1)

EDITAL

AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

O Excelentíssimo Senhor PAULO CESAR ALVES DAS NEVES, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no Processo nº 492906-76.2011.8.09.0051, autos nº 3332/01, em curso perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás, referente à Recuperação Judicial de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas e os livros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores Trabalhistas, aos credores Quirografários e com Garantia Real. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. C-255, nº 270, Sala 422, Setor Nova Suíça, Goiânia, Goiás, Telefones (62) 3088-0666 / (62) 8408-8790, e-mail Lpaternostro@gmail.com, em horário comercial mediante agendamento prévio. Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contado da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado.

Comunica ainda que o plano de recuperação judicial já foi apresentado pela devedora, e encontra-se nos autos do processo em referência. Ficam advertidos, igualmente, do prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, contado da presente publicação, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.

Paulo Cesar Alves das Neves
Juiz de Direito

M. Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

1546
L

SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES DA EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA		
Créditos sujeitos à Recuperação Judicial		
NOME DO CREDOR	Classe	Valor do Crédito (R\$)
ABIMAELO DOS SANTOS WANZELER	Trabalhista	R\$ 273,00
ADAO GONCALVES BARBOSA	Trabalhista	R\$ 273,00
ADEMAR INACIO DE ALMEIDA	Trabalhista	R\$ 5.091,76
ADILSON CARDOSO PARREIRA	Trabalhista	R\$ 273,00
ADONIAS DE JESUS ROCHA	Trabalhista	R\$ 3.871,27
ADRIANO PEREIRA PEIXOTO	Trabalhista	R\$ 3.271,20
ALBINO MENDONCA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 4.398,47
ALCIDES GONCALVES BOAVENTURA	Trabalhista	R\$ 2.774,58
ALEX FURTADO JANSEN PEREIRA	Trabalhista	R\$ 9.977,56
ALINE ALEXANDRE ALEIXO	Trabalhista	R\$ 3.184,16
ALISSON RODRIGUES MADEIRA FERNANDES	Trabalhista	R\$ 5.288,27
ALLAN DE JESUS COSTA	Trabalhista	R\$ 2.445,75
AMELIO AFONSO PEDRO GOMES	Trabalhista	R\$ 273,00
ANDERSON DE SOUSA ARAUJO	Trabalhista	R\$ 273,00
ANDERSON DIEGO HOFFMANN	Trabalhista	R\$ 6.752,15
ANEUTON ANDRADE MORAES	Trabalhista	R\$ 3.005,69
ANGELUMAR MARIA COELHO	Trabalhista	R\$ 542,67
ANTONIO DA CONCEICAO TOLEDO NUNES	Trabalhista	R\$ 273,00
BARBARA GARCES BUENO MELO	Trabalhista	R\$ 408,67
BIRAIR SILVERES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 325,33
BRUNO DE OLIVEIRA MIRANDA	Trabalhista	R\$ 1.716,80
BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA	Trabalhista	R\$ 3.381,81
CAMILO ANTONIO NAHAS	Trabalhista	R\$ 1.756,11
CARLOS ALBERTO QUADROS COSTA	Trabalhista	R\$ 4.927,00
CARLOS ANTONIO PEIXOTO	Trabalhista	R\$ 3.691,50
CARLOS AUGUSTO GONCALVES	Trabalhista	R\$ 1.905,91
CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 4.915,16
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 4.360,11
CASSIO JESUS DE FARIA	Trabalhista	R\$ 4.426,66
CELJO ANTONIO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.631,77
CELSO CIPRIANO TAVARES	Trabalhista	R\$ 325,33
CICERO ANTONIO FLORIANO	Trabalhista	R\$ 522,41
CICERO MAFRA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 3.346,88
CLEBER JOSE FERREIRA	Trabalhista	R\$ 2.618,49
CLEITON DE PAULA NASCIMENTO	Trabalhista	R\$ 1.770,20
DANIEL DE OLIVEIRA PINTO	Trabalhista	R\$ 7.536,48
DANIEL TOMAZ RAMOS	Trabalhista	R\$ 3.220,60
DANILO BATISTA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 2.887,68
DARLEI DOS SANTOS MIRANDA	Trabalhista	R\$ 3.046,64
DAVI DE ABREU	Trabalhista	R\$ 6.603,41
DELMON ASCOLINO DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 2.384,65
DEMACINO DE ALMEIDA CORTES	Trabalhista	R\$ 273,00
DERMIVAL GOMES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.304,31
DEUSCELIO FLEURY SIQUEIRA	Trabalhista	R\$ 3.206,31
DEUSIMAR SILVEIRA LOURENÇO DE SA	Trabalhista	R\$ 2.743,82
DEUSMAR OLIVEIRA DA COSTA	Trabalhista	R\$ 3.705,16
DIEGO HENRIQUE SOUZA EVANGELISTA	Trabalhista	R\$ 3.764,90
DIEGO MARTINS DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 3.705,74
DIOGO CORREIA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 273,00
DIOGO FONSECA MUNDIM	Trabalhista	R\$ 2.689,89
DIVINO DA SILVA SOUSA	Trabalhista	R\$ 5.113,02
DOMICIO PINTO COELHO JUNIOR	Trabalhista	R\$ 1.880,12
DORIVALDO DE JESUS GOMES	Trabalhista	R\$ 600,82
DOUGLAS ALBINO MAGALHAES RABELO	Trabalhista	R\$ 23.967,81
DOUGLAS RODRIGUES HORACIO	Trabalhista	R\$ 4.652,83
EDER HUGO GOMES	Trabalhista	R\$ 3.995,47
EDIMAR MAXIMO DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 466,67
EDIMAR SOUZA DE QUEIROZ	Trabalhista	R\$ 207,33
EDIMILSON DA SILVA RAMOS	Trabalhista	R\$ 5.041,89
EDISON MENDONCA ALVES	Trabalhista	R\$ 4.673,39
EDIVALDO FONSECA E SILVA	Trabalhista	R\$ 4.289,88
EDNALVO SOARES VALENTE	Trabalhista	R\$ 5.654,70
EDSON FERREIRA RODRIGUES	Trabalhista	R\$ 468,67
EDSON PAULA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 273,00
EDSON VIEIRA DE MELO	Trabalhista	R\$ 273,00
EDUARDO SOARES DE JESUS	Trabalhista	R\$ 325,67
EDVALDO PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 2.528,55
ELIAS DAGUER MAKDISSI	Trabalhista	R\$ 3.208,14
ELVIS DE BRITO SILVA	Trabalhista	R\$ 4.986,24
EMILIO LUIZ MOREIRA	Trabalhista	R\$ 200,00
ERENI SOARES SOUZA	Trabalhista	R\$ 1.747,10
ERIK LOPES DE ARAUJO	Trabalhista	R\$ 273,00
ERIVAL MENDES MOREIRA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 726,67
EURIPEDES TEODORO	Trabalhista	R\$ 2.252,65
FABIANO DE CASTRO SOUZA	Trabalhista	R\$ 4.408,69
FABIO FERREIRA SOARES	Trabalhista	R\$ 3.891,13
FABIO LUIZ DA CRUZ	Trabalhista	R\$ 3.185,11
FELISMAR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 4.499,46

*Paulo César Alves dos Santos
Juiz de Direito*

*Bel. Sérgio Tullio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível*

1547
L

FLAVIO ANTONIO BORGES RIBEIRO	Trabalhista	RS	1.544,17
FLAVIO AUGUSTO CAIXETA	Trabalhista	RS	273,00
FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	RS	2.023,81
FRANCISCO JOSE ALVES	Trabalhista	RS	3.757,03
FRANCISCO MARLIU FERNANDES	Trabalhista	RS	325,33
GABRIEL HENRIQUE LUIZ SILVA	Trabalhista	RS	5.370,53
GENIVALDO GOMES SOUZA	Trabalhista	RS	2.879,59
GILMAR BRAGA	Trabalhista	RS	2.927,65
GILSON SOUZA DA SILVA	Trabalhista	RS	5.279,88
GILVANILDO COSTA DE OLIVEIRA	Trabalhista	RS	2.070,03
GLADYSTONE PAZ RIBEIRO	Trabalhista	RS	2.105,69
GUILHERME GONCALVES PADILHA	Trabalhista	RS	2.998,86
HELTON SOARES SILVA	Trabalhista	RS	1.059,43
HENRIQUE AFONSO RIVA	Trabalhista	RS	4.596,92
HERLES DE BRITO SANTOS	Trabalhista	RS	3.533,28
HERMES DUTRA	Trabalhista	RS	4.227,40
HERMILANDO MOURA SANTOS	Trabalhista	RS	4.748,45
HORACIO NETO SOBRINHO	Trabalhista	RS	2.258,58
HUGO ALEX TELES DA SILVA	Trabalhista	RS	2.371,75
HUGO SERGIO RODRIGUES DE ANDRADES	Trabalhista	RS	273,00
IGOR DA CUNHA COUTO	Trabalhista	RS	340,67
INACIO CARMO DOS SANTOS	Trabalhista	RS	273,00
IRANI DE OLIVEIRA CAMPOS	Trabalhista	RS	7.148,15
ISAIAS PEREIRA	Trabalhista	RS	2.845,95
IVAM FERREIRA CEZARINO	Trabalhista	RS	4.364,22
IVAN MIZUEL DOS SANTOS	Trabalhista	RS	1.007,25
IVANEI ALVES DA SILVA	Trabalhista	RS	273,00
IZAQUIEL PAULO DA SILVA	Trabalhista	RS	3.532,18
JADILSON MOREIRA DE SOUSA	Trabalhista	RS	11.782,69
JAIME INACIO DE OLIVEIRA	Trabalhista	RS	4.578,19
JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	RS	273,00
JEFERSON DA SILVA PEREIRA	Trabalhista	RS	1.151,52
JEFERSON SOUZA DA SILVA	Trabalhista	RS	3.126,76
JEOVAH JOSE DE OLIVEIRA	Trabalhista	RS	273,00
JHONATAN MARTINS PEREIRA	Trabalhista	RS	2.712,69
JOANA MARIA DE OLIVEIRA DIB	Trabalhista	RS	1.400,00
JOAO ANTONIO NETO	Trabalhista	RS	4.622,44
JOAO BESERRA MAIA	Trabalhista	RS	4.523,66
JOAO FIALES RIBEIRO	Trabalhista	RS	2.558,83
JOAO LUIZ DE SOUZA	Trabalhista	RS	14.103,85
JOAS RAMOS DA SILVA	Trabalhista	RS	3.369,61
JONAS FERNANDES NEGREIROS	Trabalhista	RS	2.555,02
JONAS JORGE	Trabalhista	RS	540,00
JONNATHAN CAMPOS DE FARIA	Trabalhista	RS	5.162,06
JOSE AIRTON ALVES FERREIRA	Trabalhista	RS	4.661,03
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FARIA	Trabalhista	RS	4.308,47
JOSE AUGUSTO DA SILVA	Trabalhista	RS	4.258,47
JOSE CARLOS GONCALVES	Trabalhista	RS	2.744,84
JOSE DENILSON ALVES DA CUNHA	Trabalhista	RS	3.285,07
JOSE EVARISTO MELO DOS REIS	Trabalhista	RS	2.368,15
JOSE FERREIRA BATISTA	Trabalhista	RS	2.129,84
JOSE FERREIRA NETO	Trabalhista	RS	4.578,63
JOSE MARIA PASSOS	Trabalhista	RS	8.932,18
JOSE RICARDO MARTINS	Trabalhista	RS	5.043,19
JOSUE FALEIRO	Trabalhista	RS	1.700,22
JOVELINO DE SOUZA DINIZ	Trabalhista	RS	3.244,87
JUCELIANE VALENTE DO AMARAL	Trabalhista	RS	2.122,35
JULIANO ORLANDA DA SILVA	Trabalhista	RS	3.089,36
JULIO CEZAR MANOEL DE SOUSA	Trabalhista	RS	4.522,35
JULIO PEDRO DA SILVA	Trabalhista	RS	273,00
KLECIO DOS SANTOS SOUSA	Trabalhista	RS	5.402,24
LAZARO SIQUEIRA ARANTES	Trabalhista	RS	4.151,85
LEANDRO FREITAS DA COSTA	Trabalhista	RS	6.450,64
LEONCIO DE CASTRO NETO	Trabalhista	RS	3.738,29
LUCIA REGINA ALMEIDA BISPO	Trabalhista	RS	666,67
LUCIANO MARCIO ALVES SANTANA	Trabalhista	RS	4.387,61
LUCIANO OLIVA FERNANDES	Trabalhista	RS	5.212,50
LUCIO FRUGERI BUENO	Trabalhista	RS	6.109,80
LUIS ALVES CALDEIRA	Trabalhista	RS	12.605,91
LUIS ANTONIO ALVES DA CUNHA	Trabalhista	RS	3.907,42
LUISMAR ARANTES COSTA	Trabalhista	RS	2.550,00
LUIZ CARLOS MONTEIRO MARTINS	Trabalhista	RS	3.454,85
LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA	Trabalhista	RS	4.399,04
LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA	Trabalhista	RS	3.244,33
LUIZ FERNANDES DA SILVA VARGAS	Trabalhista	RS	3.351,47
MARCELINO SOARES LACERDA	Trabalhista	RS	745,33
MARCELO VIEIRA DA SILVA	Trabalhista	RS	3.723,36
MARCILIO LEOPOLDO NETO	Trabalhista	RS	2.960,79
MARCO ANTONIO DE SOUZA NERES	Trabalhista	RS	482,24
MARCOS ANTONIO FERNANDES VIEGAS	Trabalhista	RS	500,00
MARCOS ANTONIO FONSECA SANTOS	Trabalhista	RS	4.677,83
MARCOS GOMES MARANGAO	Trabalhista	RS	273,00

Paulo César
Juiz de Direito

Bel. Sérgio Tullio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

1548
L

MARCOS RODRIGUES NETO	Trabalhista	R\$	273,00
MARIA MARLENE DE SOUZA	Trabalhista	R\$	207,33
MARIO DIAS	Trabalhista	R\$	6.330,27
MARIOZAN RIBEIRO DA SILVA	Trabalhista	R\$	4.333,24
MARLON PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$	1.953,57
MOACIR RAFAEL VELOSO	Trabalhista	R\$	723,67
MOISES DE SOUSA FERREIRA	Trabalhista	R\$	904,66
NARIELA SOUZA AMANCIO	Trabalhista	R\$	833,33
NATAL GONCALVES LEAO	Trabalhista	R\$	2.662,89
NEURISMAR BARBOSA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	273,00
ODALTON SOUZA DE SANTANA	Trabalhista	R\$	273,00
OLICIO JOSE PERES	Trabalhista	R\$	2.789,23
PATRICK DA SILVA PIRES	Trabalhista	R\$	1.544,17
PEDRO HENRIQUE SARDINHA	Trabalhista	R\$	4.999,91
RAIMUNDO DA SILVA NEIVA FILHO	Trabalhista	R\$	4.549,45
RAIMUNDO NONATO ANDRADE DA SILVA	Trabalhista	R\$	273,00
REGINALDO DE AQUINO	Trabalhista	R\$	2.743,97
REGINALDO ROCHA LAURO	Trabalhista	R\$	6.598,35
RENATA COSTA DE LIMA	Trabalhista	R\$	408,67
RENATO DA ROCHA LAURO	Trabalhista	R\$	4.922,02
RICARDO JOSE SALES	Trabalhista	R\$	23.461,98
RICARDO MOREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	1.544,17
ROBERTO MONTEIRO DE FARIA	Trabalhista	R\$	273,00
RODOLFO DA SILVA ROCHA	Trabalhista	R\$	14.842,73
RODOLFO LUIZ DE MACEDO	Trabalhista	R\$	2.555,06
ROGERIO FREDERICK TEIXEIRA FLEURY	Trabalhista	R\$	1.505,67
RONDINELI JUVENCIO DE SOUZA	Trabalhista	R\$	273,00
ROSALVO PAZ MOREIRA	Trabalhista	R\$	2.503,08
ROSINEY DA PAIXAO LIMA	Trabalhista	R\$	273,00
ROZIMAR GOMES DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	2.239,74
SANDRO BARBOSA SILVA	Trabalhista	R\$	5.890,30
SANDRO GABRIEL COUTINHO	Trabalhista	R\$	1.890,96
SANDRO SILVA	Trabalhista	R\$	651,33
SEBASTIAO GONCALVES	Trabalhista	R\$	857,34
SERGIO DE OLIVEIRA REZINO	Trabalhista	R\$	5.739,36
SERGIO HENRIQUE DANTAS	Trabalhista	R\$	11.918,67
SERGIO RIBEIRO DA SILVA	Trabalhista	R\$	273,00
SIDNEY DA SILVA GOMES	Trabalhista	R\$	7.374,95
SILVONE MARTINS BORGES	Trabalhista	R\$	5.038,81
SINOMAR ALVES FERREIRA	Trabalhista	R\$	2.334,37
SIRLEI DOS SANTOS ROCHA	Trabalhista	R\$	1.440,72
TIAGO FELIPE DA SILVA	Trabalhista	R\$	4.578,63
TIAGO FERREIRA MONTEIRO MOITROUX CORDEIRO	Trabalhista	R\$	273,00
VAGNER LEANDRO DA CUNHA	Trabalhista	R\$	2.678,03
VALDEMAR ALVES DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	2.950,18
VALDENI BARBOSA GOMES	Trabalhista	R\$	9.299,58
VALDISON ANDRADE DA SILVA	Trabalhista	R\$	4.069,00
VALDISON GONCALVES DE BORBA	Trabalhista	R\$	3.427,66
VALTELCIO ALVES DA SILVA	Trabalhista	R\$	2.695,31
VALTENIO CUSTODIO DE MOURA	Trabalhista	R\$	3.051,96
VANDERLY CUSTODIO DA SILVA	Trabalhista	R\$	4.978,78
VERIOMAR SERAFIM DE MENDONCA	Trabalhista	R\$	2.785,09
VITOR GOULART CABRAL	Trabalhista	R\$	2.169,92
VLADIMIR LOURENCO TORRES	Trabalhista	R\$	4.561,48
WALTER LINO PEREIRA	Trabalhista	R\$	3.054,00
WANDERLAN SOUSA RIBEIRO	Trabalhista	R\$	6.084,07
WEDER COELHO DE LIMA	Trabalhista	R\$	1.901,51
WELINGTON FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	2.550,02
WELLINGTON VALERIANO DA CRUZ	Trabalhista	R\$	1.526,33
WEMERSON SENA RUBIM	Trabalhista	R\$	4.578,87
WENDERSON ALVES DINIZ DA CUNHA	Trabalhista	R\$	2.831,93
WERLEY ALVES DINIZ DA CUNHA	Trabalhista	R\$	2.056,49
WESLEY GOMES DA SILVA	Trabalhista	R\$	4.030,43
WESLEY TAVARES RAMOS	Trabalhista	R\$	2.227,00
WILKER DA SILVA SANTOS	Trabalhista	R\$	273,00
WILLIAM MOREIRA DE SOUSA	Trabalhista	R\$	273,00
WILLIAN DIAS FONSECA	Trabalhista	R\$	2.414,24
WILLIAN GOMES VITAL	Trabalhista	R\$	3.287,38
ZERODOFO PEREIRA BORGES	Trabalhista	R\$	3.080,14
VANILCIO GARCIA OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	3.883,80
TOTAL TRABALHISTA			R\$ 748.856,36
AGUIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA-ME	Garantia Real	R\$	1.200.000,00
BANCO DO BRASIL S/A - EMPRESTIMOS	Garantia Real	R\$	1.953.192,00
BANCO ITAU S/A	Garantia Real	R\$	6.049.305,79
SICOOB/ENGECCRED	Garantia Real	R\$	6.437.742,92
TOTAL GARANTIA REAL			R\$ 15.640.240,71
SA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.	Quirografário	R\$	260,00

*Paulo César Alves dos
Santos
Juiz de Direito*

*Abel Sérgio Tullio Custódio da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível*

1549
L

A.C. DE ALBUQUERQUE CARLOS	Quirografário	RS	525,00
ACIEG - ASSOC COM. E IND. E SERV. EST. DE GOIAS	Quirografário	RS	46,00
ADARA COM DE INFOR E TECNOLOGIA LTDA-ME	Quirografário	RS	510,00
ADRIANO ANTONELLI LUCAS - CARVALHO'S HOTEL	Quirografário	RS	950,00
AFJ COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	Quirografário	RS	1.079,91
AGE - ASSOC GOIANIA DAS EMPR DE ENGENHARIA	Quirografário	RS	302,50
AGNOS COM DE PARAFUSOS LTDA	Quirografário	RS	301,20
AGRIC. TRATORES PEÇAS E AGR. INDUSTRIA LTDA	Quirografário	RS	390,00
AGUA CRISTALINA COM. E REP. LTDA	Quirografário	RS	84,00
AGUIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA-ME	Quirografário	RS	600.000,00
AJ COM. DE COMB. DERIVADOS LTDA	Quirografário	RS	1.227,85
ALAERCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	Quirografário	RS	5.250,00
AMADEO MOREIRA DE MELO	Quirografário	RS	6.000,00
ANA MARIA SOLETO ALVES	Quirografário	RS	935,00
ARAGUADIESEL PEÇAS E SERV. AUTOS LTDA	Quirografário	RS	120,00
ARAUJO & NASCIMENTO LTDA	Quirografário	RS	1.409,31
ASTRA -MED ASSES. MED.SEG. TRAB. EQUIP. PROT. LTDA	Quirografário	RS	1.200,00
ATAIDE PAULINO DE JESUS E CIA LTDA	Quirografário	RS	514,50
Atende Com de Pc e Conserto de Bombas em Postos Ltda	Quirografário	RS	450,00
AUDI COM. DERIVADOS PETROLEO LTDA	Quirografário	RS	2.049,42
AUTO PEÇAS IKA LTDA	Quirografário	RS	90,00
AUTO BOX CALDAS LTDA	Quirografário	RS	220,00
AUTO CENTER LUZIANIA LTDA	Quirografário	RS	1.060,00
AUTO ELETRICA E BATERIAS BRUNO LTDA	Quirografário	RS	204,90
AUTO ELETRICA E MECANICA ARDIR LTDA	Quirografário	RS	18.614,97
AUTO ELETRICA SANTIAGO LTDA	Quirografário	RS	487,50
AUTO ELETROMECÂNICA PADRÃO LTDA	Quirografário	RS	1.230,00
AUTO MECANICA DO TIM LTDA	Quirografário	RS	40,00
AUTO PEÇAS ANAPOLIS LTDA	Quirografário	RS	90,00
AUTO PEÇAS E ELETRICA VANDINHO LTDA	Quirografário	RS	77,00
AUTO PEÇAS E MECANICA LONDRINA	Quirografário	RS	1.380,04
AUTO PEÇAS GOIAS COM. DE PEÇAS LTDA	Quirografário	RS	49,00
AUTO POSTO ANDREY LTDA	Quirografário	RS	633,00
AUTO POSTO ARAUJO CUNHA LTDA	Quirografário	RS	1.923,39
AUTO POSTO BRASILIA II LTDA	Quirografário	RS	5.390,27
AUTO POSTO CAMPOS LTDA	Quirografário	RS	635,96
AUTO POSTO CARRIJO LTDA	Quirografário	RS	1.373,05
AUTO POSTO CEGÃO LTDA	Quirografário	RS	1.549,34
AUTO POSTO CENTRAL LTDA	Quirografário	RS	675,03
AUTO POSTO CHIMARRÃO LTDA	Quirografário	RS	208,00
AUTO POSTO GOIAS	Quirografário	RS	1.456,80
AUTO POSTO LUZITANA LTDA	Quirografário	RS	1.398,69
AUTO POSTO ORIZONA LTDA	Quirografário	RS	469,22
AUTO POSTO OSWALDO CRUZ	Quirografário	RS	2.781,18
AUTO POSTO PETROSOL LTDA	Quirografário	RS	797,03
AUTO POSTO RM LTDA	Quirografário	RS	335,44
Auto Posto São Jorge/Fortunato & Fortunato Ltda ME	Quirografário	RS	2.449,51
AUTOMAX - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	RS	2.734,50
B L MOTA BARBOSA CENTRO AUTOMOTIVO ME	Quirografário	RS	2.365,00
BALANINHOS COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	RS	1.080,00
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	Quirografário	RS	102.209,59
BANCO BRADESCO S/A	Quirografário	RS	1.293.972,84
BANCO DO BRASIL S/A	Quirografário	RS	3.744.953,06
BANCO HSBC S/A	Quirografário	RS	160.453,60
BANCO SAFRA S/A	Quirografário	RS	500.000,00
BANCO SANTANDER S/A	Quirografário	RS	717.941,68
BELCAR CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA	Quirografário	RS	884,66
BELCAR VEÍCULOS LTDA	Quirografário	RS	3.074,08
BIG-KAR AUTOMOTIVO LTDA	Quirografário	RS	284,90
BOM PREÇO AUTO PEÇAS	Quirografário	RS	347,30
BOMBA INJETORA LTDA-ME	Quirografário	RS	1.300,00
BRASAUTO PEÇAS P/ AUTOS LTDA	Quirografário	RS	2.794,00
BUENO E SALES LTDA	Quirografário	RS	6.720,60
CALIFORNIA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	RS	743,21
CARIBE GOURMET COM. DE ALIMENTOS LTDA	Quirografário	RS	18.504,00
CARROCERIAS FLACH E FURGÕES LTDA	Quirografário	RS	90,00
CASA DO CRIADOR - PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA	Quirografário	RS	225,00
CASSIA APARECIDA COSTA VIANA	Quirografário	RS	16.926,95
CELIO CEZAR ROCHA	Quirografário	RS	4.896,50
CENTRO AUTOMOTIVO TOP DIESEL LTDA/TOP DIESEL	Quirografário	RS	622,50
CENTRO AUTOMOTIVO V8 LTDA	Quirografário	RS	5.368,00
CESAR EVANGELISTA DA SILVA	Quirografário	RS	3.800,00
CHARLENE PNEUS LTDA	Quirografário	RS	1.579,50
CHURRASCARIA AVENIDA/MENDES & CHAGAS LTDA.	Quirografário	RS	17.703,31
CICAL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO	Quirografário	RS	1.204,90
CIRINEU PEREIRA RIBEIRO	Quirografário	RS	6.000,00
CIRO FERNANDO ELIAS / VISUAL LAVAJATO	Quirografário	RS	320,00
CLAUDIA ALVES BATISTA GALVÃO / BOM CAR	Quirografário	RS	897,00
CLEITON PEREIRA FRADE	Quirografário	RS	1.994,50
CLINICA MEDICA JUNQUEIRA LTDA	Quirografário	RS	690,00
CLÍNICA MEDICA WORK SECURITY LTDA	Quirografário	RS	4.929,63
CLINICAS INTEGRADAS DE RONDONIA LTDA	Quirografário	RS	1.620,00

Paulo César Alves
Juiz de Direito

Pl. Set. 36 - Rio de Janeiro - RJ
Escritório do 5º Oficial-Causas

1550

CO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quirografário	RS	3.316,00
COMANDO SERVIC CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA	Quirografário	RS	50,00
COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	Quirografário	RS	454.480,35
COMERCIAL DECORLUX DIST.MAT. ELET. LTDA	Quirografário	RS	18.699,12
COMERCIAL MAGGIONI DE COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	RS	140,00
COM DE DERIVADOS DE PETROELO MARCHIO LTDA	Quirografário	RS	2.897,13
COMETA CENTER TRUCK COMERCIO E SERVICO	Quirografário	RS	1.100,00
Conceição Veiria de Castro Ruela - Restaurante Ki-Sabor	Quirografário	RS	464,00
CONFEECAO EULALIA LTDA	Quirografário	RS	1.589,00
CONNECTION PROC. DE DADOS LTDA	Quirografário	RS	792,00
CONSILOS INDUSTRIA E COM LTDA	Quirografário	RS	73.911,00
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	Quirografário	RS	12.551,08
COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Quirografário	RS	1.000.000,00
COTRIL MOTORS LTDA	Quirografário	RS	370,27
Cruz & Cruz Com. de Combustíveis Ltda / Posto Asa Branca	Quirografário	RS	1.100,50
CYGNUS SISTEMAS DEFINITIVOS INFORMATICA LTDA	Quirografário	RS	395,71
D A MARQUES O MINEIRO	Quirografário	RS	7.250,00
D.A CABRAL IMP. E EXPORTAÇÃO	Quirografário	RS	850,00
D.R. FARIÁ	Quirografário	RS	810,00
DEUSMIRO ALVES DE OLIVEIRA	Quirografário	RS	9.000,00
DIGITAL WORLD R.C. SERVIÇOS LTDA	Quirografário	RS	2.086,05
DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A	Quirografário	RS	1.959,70
DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA	Quirografário	RS	31.863,85
DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEICULOS LTDA	Quirografário	RS	1.004,66
DISTRIBUIDORA RONDOBRAS COM. DE PEÇAS	Quirografário	RS	1.583,34
DIVINO ANTONIO DE SOUZA	Quirografário	RS	4.173,00
E L CANDIL PNEUS - ME	Quirografário	RS	940,00
EDMAR OLINDO NUNES E CIA LTDA / PNEUS SUL	Quirografário	RS	2.999,00
ELDORADO COM. DERIV. DE PETROLEO LTDA	Quirografário	RS	1.649,60
ELETRO TRANSOL IND E COM DE MAT. ELET. LTDA	Quirografário	RS	274,81
ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	RS	748,00
ELETROTEL ELETR E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Quirografário	RS	2.091,00
ELIANE COMERCIO DE PEÇAS LTDA	Quirografário	RS	850,00
Elizane Da Silva Guimarães / Restaurante Campos Belos	Quirografário	RS	252,00
ELMONT EMPR ELETROMECÂNICA MONTAGEM LTDA	Quirografário	RS	454.480,35
ELOIR IGNÁCIO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME	Quirografário	RS	2.490,00
EMBRAVEL EMPR. BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA	Quirografário	RS	1.398,02
ENCEL ENG E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	Quirografário	RS	454.480,35
ENGELUZ ENGENHARIA E COM. LTDA	Quirografário	RS	670,60
ESCAVAÇÕES CAIXETA LTDA	Quirografário	RS	688,00
F. M. PIMENTEL / PNEUCAR	Quirografário	RS	45,00
FABIO PEREIRA BRITO E CIA LTDA	Quirografário	RS	1.081,47
FLIGEN AG. V. TUR. E EVENTOS LTDA	Quirografário	RS	698,01
FORMULA 1 AUTO ELÉTRICA LTDA	Quirografário	RS	4.886,00
FÓRMULA R PNEUS LTDA	Quirografário	RS	394,00
FOX PNEUS LTDA BR 364	Quirografário	RS	6.325,04
FRANCISCO CARLOS LIMA DE SOUZA	Quirografário	RS	1.500,00
G.L.C COM. DER. COMBUSTIVEIS E PAÇS LTDA	Quirografário	RS	939,16
GEORGIA RESTAURANTE LTDA	Quirografário	RS	340,00
GERALDO UILSON RODRIGUES - ME	Quirografário	RS	1.550,00
GIPEL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME	Quirografário	RS	15.104,00
GK PNEUS E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	RS	1.885,00
GOLÂNIA GUINDASTES	Quirografário	RS	10.000,00
GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A	Quirografário	RS	5.382,16
GRIFFE COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.	Quirografário	RS	474,00
HF NUNES FRIOS E CONGELADOS	Quirografário	RS	968,00
HILIO ANTONIO ALVES FREITAS	Quirografário	RS	40,00
HIPERHAUS CONSTRUÇOES LTDA	Quirografário	RS	232.353,24
HOTEL FLORESTA REST. E BAR LTDA	Quirografário	RS	1.470,00
HOTEL PLAZA IUD.R. FARIA	Quirografário	RS	945,00
HOTEL REI LTDA	Quirografário	RS	4.080,00
HUMBERTO DA SILVA MACHADO	Quirografário	RS	2.000,00
IMARAL PNEUS E PEÇAS LTDA	Quirografário	RS	3.575,00
IMPERCIA ATACADISTA LTDA.	Quirografário	RS	300,00
IND. E COM. DE TEC. E UNIFORMES SÃO JOSE LTDA	Quirografário	RS	2.380,00
INTELLI - INDUSTRIA TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA	Quirografário	RS	68.481,40
INTERLAGOS PEÇAS E ACESS P/ VEICULOS LTDA	Quirografário	RS	330,00
IPÓP IND. PLÁSTICOS CHIODI LTDA	Quirografário	RS	1.316,00
IRMÃOS CARDOSO ACESS PARA VEICULOS LTDA	Quirografário	RS	48,00
IRMÃOS FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	RS	644,26
Ismael Fernandes Oliveira Filho Churrascaria Central	Quirografário	RS	608,00
IVETA GUIMARAES MELO / BAHIA HOTEL	Quirografário	RS	939,00
J. A. DA SILVA LTDA	Quirografário	RS	100,00
J. CAIXETA GOMES E FILHO LTDA - ME.	Quirografário	RS	23.750,50
J. FERRO LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	RS	355,90
JAS REPRESENTAÇÕES LTDA	Quirografário	RS	490,00
JC DA MOTA - ME / PANIF. RECANTO DO SABOR	Quirografário	RS	311,31
JM PROPAGANDA PUBLICIDADE REPORTAGE	Quirografário	RS	55,60
JOÃO BATISTA ALV ES MAT. DE CONSTR.	Quirografário	RS	2.845,62
JOAO SILVIO TEIXEIRA	Quirografário	RS	2.263,00
JOAQUIM ADEJAR PEREIRA DA SILVA	Quirografário	RS	3.200,00
JOAQUIM CUSTODIO DA SILVA - O GOIANO	Quirografário	RS	3.017,00

Paulo César Alves da
Juiz de Direito

Bel. Sérgio Tullio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

1531

JOAQUIM GONZAGA GUIMARÃES	Quirografário	R\$	21.449,07
JONAS AFONSO DE LIMA- ME	Quirografário	R\$	850,00
JONISVALDO DE RESENDE E CIA LTDA	Quirografário	R\$	1.806,40
JORLAN S.A. - VEICULOS AUTOM. IMPORT. E COM	Quirografário	R\$	1.094,32
JOSE LUCAS DA SILVA - ME	Quirografário	R\$	1.715,00
Jose Pinto Fonseca Oficina Mec / Auto Peças Goiás Ltda	Quirografário	R\$	15,00
JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA.	Quirografário	R\$	1.274,48
JP TRANSPORTES - ME	Quirografário	R\$	4.800,00
KAMIX LOCAÇÃO DE EQUIP. LTDA -EPP	Quirografário	R\$	31.179,22
KMG EQUIP. ELETRICOS LTDA	Quirografário	R\$	41.292,00
L. RODRIGUES SERVIÇOS DE HOTELARIA -ME	Quirografário	R\$	292,00
LINCE MOTORS S/A	Quirografário	R\$	1.471,60
LONDRINA COMERCIO DE AUTO PEÇAS	Quirografário	R\$	2.130,04
LOURIVAL FERREIRA DE LIMA	Quirografário	R\$	1.471,50
LT LOGISTICA DE COM. DE COMBUSTIVEL LTDA	Quirografário	R\$	2.872,32
Luciana Castilho Cassimiro Dias / Panificadora Real	Quirografário	R\$	813,00
Lucivania Divina De Carvalho / Al Car Auto Peças	Quirografário	R\$	80,00
MAC E MILHOMEM CONSULT EQUIP LTDA	Quirografário	R\$	54,00
MARCUS VINICIUS ESPINDOLA	Quirografário	R\$	4.448,74
MARCUS VINICIUS PEREIRA PINTO	Quirografário	R\$	1.682,00
MAURÍZIO & CIA. LTDA. - MATERIAIS ELETRICOS.	Quirografário	R\$	55.380,00
MEBRA AUTO PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$	309,00
MINAS GOIAS AUTO VIDROS LTDA.	Quirografário	R\$	680,00
MONTEIRO RENT A CAR	Quirografário	R\$	1.600,00
Moreira dos Santos e Moreira Ltda / Rest. Sabor Goiano	Quirografário	R\$	407,99
MULTILUB	Quirografário	R\$	266,00
MULTIPEPETRO COM. DER. PETROLEO LTDA	Quirografário	R\$	193,32
MURILLO LOBO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	Quirografário	R\$	1.000.000,00
MV COM. IND. DE PROD. ELET. E INFO. LTDA	Quirografário	R\$	2.398,29
NACIONAL CARDANS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	R\$	520,00
NELSON CARLOS BARBOSA -ME	Quirografário	R\$	170,00
NESTALY GUIMARAES ROCHA	Quirografário	R\$	686,00
NOGUEIRA TURBO LTDA	Quirografário	R\$	375,00
NORONHA SERVIÇOS MECÂNICO LTDA	Quirografário	R\$	1.080,00
NORTHCON MODELO PROC. DE DADOS LTDA	Quirografário	R\$	5.194,89
Nova Aliança Com. De Peças e Serv. Automotivos Ltda	Quirografário	R\$	3.819,00
NUCLEUS COMERCIO EXTERIOR S/A	Quirografário	R\$	100,00
OFICINA MECANICA BRASIL LTDA	Quirografário	R\$	90,00
ONIX DISTRIBUIDORA DE PROD. ELETRICOS LTDA	Quirografário	R\$	20.068,44
OSORIO ANTONIO DA SILVA E CIA LTDA	Quirografário	R\$	700,00
P.A TESTONI COM VEREJ E ATAC. DE COMBUST LTDA	Quirografário	R\$	11.845,40
PAPELARIA LUPI LTDA	Quirografário	R\$	98,86
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	Quirografário	R\$	1.039,50
PARAFUSOS PAULI LTDA EPP	Quirografário	R\$	1.228,02
PAULISTA BUSINESS COM. IMP E EXP DE PROD	Quirografário	R\$	4.951,76
PAULO LUIS DE MELO MIRANDA & CIA. LTDA	Quirografário	R\$	367,73
PEDRO'S AUTO PEÇAS	Quirografário	R\$	3.447,00
PEMAZA	Quirografário	R\$	500,00
PETROBRASIL LTDA	Quirografário	R\$	700,88
PETROLUB - COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Quirografário	R\$	9.900,00
PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL	Quirografário	R\$	342.587,61
PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	Quirografário	R\$	9.385,34
PNEUS PARQUE LTDA - ME	Quirografário	R\$	4.524,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA	Quirografário	R\$	10.609,00
POLIPEÇAS DISTR. AUTOMOTIVA LTDA	Quirografário	R\$	515,11
PORTOSOFT INFORMÁTICA LTDA.	Quirografário	R\$	1.479,50
POSTO CAPITAL LTDA	Quirografário	R\$	721,57
POSTO GALVÃO BRASIL LTDA	Quirografário	R\$	978,08
POSTO PALMEIRAS LTDA	Quirografário	R\$	1.128,50
POSTO PEDRA BONITA LTDA	Quirografário	R\$	17.436,00
POSTO RESTAURANTE SÃO PAULO LTDA	Quirografário	R\$	2.272,79
POSTO SANTA LUZIA LTDA	Quirografário	R\$	4.685,04
POSTO SANTA MARIA LTDA	Quirografário	R\$	1.797,47
POSTO TREVO JATAI LTDA	Quirografário	R\$	1.374,76
POSTO XODÓ LTDA	Quirografário	R\$	16.372,89
PRE-DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$	3.624,68
PREVINE IND. DE UNIFORMES LTDA	Quirografário	R\$	5.775,00
QUINERI ALVES DE ALMEIDA JUNIOR - ME	Quirografário	R\$	900,00
R DOS S. BARROS - ME	Quirografário	R\$	3.740,00
R R A CIRINO RIO VERDE DISTRIBUIDORA DE PECAS	Quirografário	R\$	1.272,20
R. B. COMBUST LTDA / AUTO POSTO OSWALDO CRUZ	Quirografário	R\$	2.781,18
RAFAEL SPINDOLA DE ATALES - ME	Quirografário	R\$	205,00
RAIRDE LEITE DA SILVA - ME / REST CENTRAL	Quirografário	R\$	1.626,00
REDYAR TRANSPORTES LTDA	Quirografário	R\$	4.435,30
RESTAURANTE AMIGO DO GARFO LTDA	Quirografário	R\$	2.746,60
RETÍFICA BRASILIENSE	Quirografário	R\$	1.520,00
RIOLATAS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografário	R\$	100,00
ROBERTO CARLOS DE ANDRADE	Quirografário	R\$	724,00
ROCAR AUTO PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$	1.612,00
RODRIGUES E CAMPOS COM. DE PEÇAS AUTOM LTDA	Quirografário	R\$	1.601,00
RONDAGRO RONDONIA AGRO FLOREST	Quirografário	R\$	41.007,00
Rondobrás Com. De Peças e Acessorios para Veiculos	Quirografário	R\$	2.783,08

Quero Assinar pelo Juiz da Dir

el. Bel. Sérgio Tavares Caetano da Costa
Escritório do 5º Ofício Cível

1552
L

RONDONIA LUZ ELETRIFICAÇÕES E CONST LTDA	Quirografário	RS	20.500,00
RUCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	Quirografário	RS	792,00
SCHNEIDER ELET. BRASIL LTDA	Quirografário	RS	238.888,90
Sebastiana De Melo Alves / Hotel E Restaurante Carioca	Quirografário	RS	525,00
SIDELIA LOPES DE SOUZA - ME	Quirografário	RS	497,00
SIEMENS LTDA	Quirografário	RS	94.000,00
SIND TRAB NAS IND CONST E MOBILIARIO DE GO	Quirografário	RS	4.960,84
SIND. TRAB. IND. CONSTR MOBILIARIO ITUMBIARA GO	Quirografário	RS	301,80
SINDCEL - GO	Quirografário	RS	1.061,01
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO EST. DE GOIAS	Quirografário	RS	153,00
SIND DOS TRAB. NAS IND. URBANAS DE RONDONIA	Quirografário	RS	3.871,34
SINDICATO TRAB IND CONSTRUÇÃO CIVIL RO	Quirografário	RS	4.666,03
SINDUSCON - GO	Quirografário	RS	9.015,88
SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS	Quirografário	RS	2.140,17
SOARES E ALA LTDA	Quirografário	RS	1.288,50
SUPORTE SERV. TEC. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Quirografário	RS	49,30
SURPRESA TRANSPORTE VALE DO GUAPORÉ LTDA	Quirografário	RS	8.027,75
TALISMA AUTO PEÇAS	Quirografário	RS	750,00
TAM LINHAS AEREAS S.A.	Quirografário	RS	1.024,67
TATIANA LAVANDOSKI GARCIA	Quirografário	RS	8.672,00
TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS LTDA	Quirografário	RS	4.047,10
Teler Comercio de Prod. De Telecomunicação de Rondonia Ltda	Quirografário	RS	6.611,95
TOTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Quirografário	RS	256,55
TOTYS S/A	Quirografário	RS	13.263,65
TRAEI TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	Quirografário	RS	333.614,00
TRANSPORTE VALE DO PIRACICABA LTDA	Quirografário	RS	493,80
TRATORTEM PEÇAS PARA TRATOR LTDA	Quirografário	RS	1.970,00
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	Quirografário	RS	317.443,74
VALDIVINO ANTONIO DE CASTRO	Quirografário	RS	140,00
VALDIVINO RIBEIRO DE SOUZA	Quirografário	RS	260,00
VENÂNCIO LUIS DE SIQUEIRA & CIA. LTDA.	Quirografário	RS	2.350,00
VIEIRA E SOUZA COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	Quirografário	RS	140,00
VOLGA ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA	Quirografário	RS	13.608,25
Waldecir Lopes De Lameida / Itumbiara Auto Eletrica	Quirografário	RS	288,00
WC COM DE PEÇAS ACESSORIOS E LATARIAS LTDA	Quirografário	RS	2.048,40
WELDSOY DOS SANTOS GODOY E CIA LTDA	Quirografário	RS	195,00
WERBERTY SILVA REIS E CIA LTDA	Quirografário	RS	130,00
WESLEY DE SOUZA TELES	Quirografário	RS	394,00
WJJ Comercio de Deriv. Petroleo Ltda / Posto Dom Bosco	Quirografário	RS	518,70
WP AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografário	RS	620,00
Z & Z OLIVEIRA LTDA - ME	Quirografário	RS	1.375,00
ZÉ PIAU RESTAURANTE LTDA	Quirografário	RS	434,00
TOTAL QUIROGRAFÁRIO			RS 13.104.989,98
TOTAL GERAL			R\$ 29.494.087,05
RESUMO TOTAL DO PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
		VALOR RS	
NATUREZA DO CRÉDITO		RS	748.856,36
TRABALHISTA		RS	15.640.240,71
GARANTIA REAL		RS	13.104.989,98
QUIROGRAFÁRIO		RS	29.494.087,05
TOTAL GERAL			

Goiânia, 17 de maio de 2012.

PAULO CESAR ALVES DAS NEVES
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível

Certidão

cb
Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei.

Salvina Brandstetter Rebelo
pl SÉRVIO TÚLIO CAETANO DA COSTA
Escrivão do 5º Ofício Cível

1553
D

CERTIDÃO

Certifico que deste local - fls. 1553,
constava habilitação de crédito
de Jairo Rodrigues (PETIÇÃO n. 25),
a qual foi desentranhada e entregue ao
Administrador Judicial, em cumprimento a
determinação do MM.Juiz no despacho de fls.
1412, conforme recibo de fls. 1556.

Dou fé.

Goiânia, 28 de maio de 2012.


Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

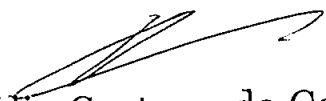
1554
D

CERTIDÃO

Certifico que deste local - fls. 1554,
constava habilitação de crédito
de Juan Campes (PETIÇÃO n.º 26),
a qual foi desentranhada e entregue ao
Administrador Judicial, em cumprimento a
determinação do MM.Juiz no despacho de fls.
1412, conforme recibo de fls. 1556.

Dou fé.

Goiânia, 28 de maio de 2012


Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

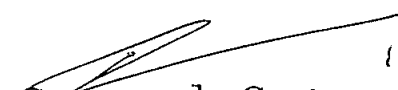
1555
D

CERTIDÃO

Certifico que deste local – fls. 1555,
constava habilitação de crédito
de Marcelo Pinto da Silva,
a qual foi desentranhada e entregue ao
Administrador Judicial, em cumprimento a
determinação do MM.Juiz no despacho de fls.
1412, conforme recibo de fls. 1556.

Dou fé.

Goiânia, 28 de maio de 2022


Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

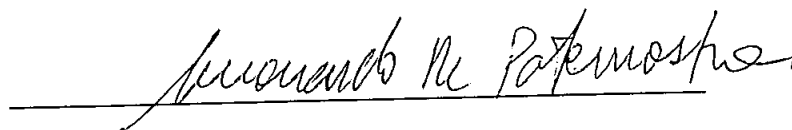
RECIBO

1556
0

Em cumprimento a determinação do MM.Juiz no despacho de fl.1412, recebi as habilitações de crédito desentranhadas dos presentes autos, abaixo relacionadas:

Ação Trabalhista (Jadilson Moreira) - fl. 536
Ação Trabalhista (Luciano Oliva) – fl. 538
Ação Trabalhista (José Augusto da Silva) – fl. 553
Ação Trabalhista (João Luiz de Souza) – fl. 593
Ação Trabalhista (Bruno de Oliveira Miranda) – fl. 655
Ação Trabalhista (Moriozan Ribeiro da Silva) – fl. 774
Ação Trabalhista (Vanilcio Garcia Oliveira) – fl. 781
Ação Trabalhista (Sandro Barbosa Silva) – fl. 788
Ação Trabalhista (José Ricardo Martins) – fl. 795
Ação Trabalhista (Douglas Rodrigues Horácio) – fl. 802
Credor (Goiânia Guindaste LTDA-ME) – fl. 820
Credor (Banco Industrial e Comercial S.A.) – fl. 835
Credor (Banco Santander Brasil S.A.) – fl. 978
Credor (Banco Itaú Unibanco S/A) – fl. 1006
Credor (Decorlux Material Elétrico LTDA) – fl. 1018
Credor (Eletrotel Eletricidades e Telec. LTDA) – fl. 1031
Ação Trabalhista (Eveclei Mesquita de Souza) – fl. 1041
Credor (Maurício e Cia LTDA.) – fl. 1058
Ação Trabalhista (Marcos Antônio Fonseca Bessa) – fl. 1343
Ação Trabalhista (Marcelo Vieira da Silva) – fl. 1350
Ação Trabalhista (Júlio Cesar Manoel) – fl. 1357
Ação Trabalhista (Célio Antônio da Silva) – fl. 1364
Ação Trabalhista (Felismar Ferreira) – fl. 1371
Ação Trabalhista (Gabriel Henrique) – fl. 1378
Credor (PPL Distribuidora de Peças) – fl. 1385
Ação Trabalhista (Bruno Vieira de Almeida) – fl. 1413
Credor(Decorlux Material Elétrico)–petição inicial baixada e entregue
Credor (Totvs S/A) – petição nr 24
Credor (Jairo Rodrigues Romano) – petição nr 25
Credor (Iraní de Oliveira Campos) – petição nr 26
Ação Trabalhista (Marcelo Pinto da Silva)
Credor (Engeluz Engenharia) – petição inicial baixada e entregue

Goiânia, 28 de Maio de 2012.



LEONARDO DE PARTENOSTRO
Administrador Judicial

CONCLUSÃO

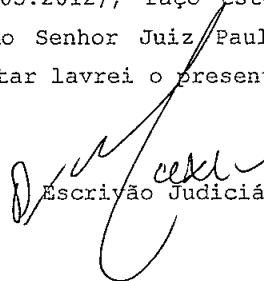
Ao M.M. Juiz da 5ª Vara Cível, nesta data

Em 28/05/14

Escrivao do 5º Offcio Cível

C O N C L U S Ã O

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (28.05.2012), faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Paulo César Alves das Neves. Para constar lavrei o presente termo.


Escrivão Judiciário

Protocolo n. 201104929060

D E S P A C H O

Abra-se vista dos autos a representante do Ministério Público, para os fins de direito.


Goiânia, 28 de maio de 2012.

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
JUIZ DE DIREITO.

DATA

Em que baixaram com o despacho supra.

Em 28 de 05 de 12


Escrivão do 5º Ofício Cível

1559

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO MIN. PUBLICO 3038/2012

29/05/2012 12:39
MATR.: 4054713

5A VARA CIVEL

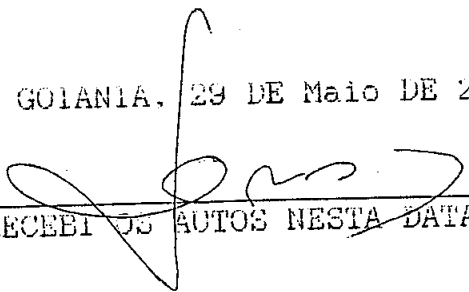
PROCESSO: 201104929060 AUTOS: 3332/2011 FLS. : 1558

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
Regdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES

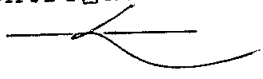
PROMOTOR : LEILA MARIA DE OLIVEIRA
VOLUMES: 5
PRAZO: VISTA AO MIN.PUBLICO COMO DETERMINADOS DIAS
ENTREGUE A: COORDENADORIA DOS PROMOTORES

GOIANIA, 29 DE Maio DE 2012


RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos 12 dias de 06 de 12

Foram-me entregues estes autos.



61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia

Autos : 3332/2011
Protocolo : 201104929060
Origem : 5ª Vara Cível
Natureza : Recuperação Judicial
Fase : Manifestação Ministerial
Requerente: EPLAN Engenharia, Planejamento e
Eletricidade Ltda.

MERITÍSSIMO JUIZ,

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizada pela empresa **EPLAN Engenharia, Planejamento e Eletricidade Ltda.**

Em r. Decisão de fls. 406/411 houve a decretação da recuperação judicial da empresa requerente, nos moldes do art. 52 da Lei 11.101/2005.

[Handwritten signature]

Analizando os autos, verifica-se que foi nomeado Administrador, o qual aceitou o seu encargo às fls. 412.

Às fls. 544/547 este juízo, entendendo que a Instituição Financeira SICOOB/ENGEURED efetuou descontos irregulares da conta bancária da empresa em recuperação, determinou a restituição do valor descontado, já que se trata de conta bancária para fins de quitação de créditos sujeitos à recuperação judicial, nos moldes do artigo 49 da Lei supra mencionada.

Acerca desta Decisão, a referida Instituição Financeira opôs Embargos Declaratórios às fls. 1066/1083.

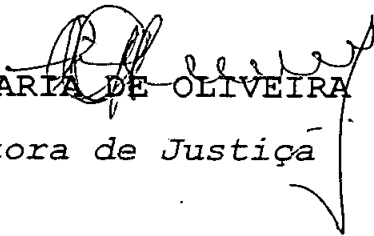
Neste ínterim a empresa recuperanda apresentou Plano de Recuperação Judicial às fls. 1416/1503. Posteriormente, impugnou os Embargos Declaratórios, requerendo a manutenção da Decisão, bem como a liberação do crédito pela Instituição Financeira (fls. 1512).

1561

Vieram os autos ao Ministério Público para manifestação.

Neste momento processual, nos termos do artigo 52, V da Lei 11.101 de 2005, o Ministério Público dá ciência da r. Decisão de fls. 544/547, e aguarda momento oportuno para manifestar.

Goiânia, 06 de junho de 2012.


LEILA MARIA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

1563

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da
Comarca de Goiânia - GO.

Processo nº 201104929060



201104929060


**EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E
ELETRICIDADE LTDA.**, já qualificada nos autos da Ação de
Recuperação Judicial em epígrafe, via de seus advogados e
procuradores infra-assinados, vem à douta presença de Vossa
Excelência, com a vênia e o acatamento devidos para requerer a
juntada dos comprovantes de publicação do Edital de recebimento do
Plano de Recuperação Judicial e da 2ª Relação de Credores no jornal
Diário da Manhã de 28.05.2012, e no Diário da Justiça Eletrônico nº
1072, disponibilizado em 29.05.2012 e publicado em 30.05.2012.

Outrossim, requer o normal prosseguimento do
feito.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Goiânia, 30 de maio de 2012.

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615


Wanessa Neves Lessa
OAB/GO - 21.660

117833
compra



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
5ª VARA CÍVEL (Juiz - 1)

1565
2

EDITAL

AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

O Excelentíssimo Senhor PAULO CESAR ALVES DAS NEVES, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no Processo nº 492906-76.2011.8.09.0051, autos nº 3332/01, em curso perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás, referente à Recuperação Judicial de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas e os livros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores Trabalhistas, aos credores Quirografários e com Garantia Real. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. C-255, nº 270, Sala 422, Setor Nova Suíça, Goiânia, Goiás, Telefones (62) 3088-0666 / (62) 8408-8790, e-mail lpaternostro@gmail.com, em horário comercial mediante agendamento prévio. Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contado da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado.

Comunica ainda que o plano de recuperação judicial já foi apresentado pela devedora, e encontra-se nos autos do processo em referência. Ficam advertidos, igualmente, do prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, contado da presente publicação, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.

1566
L

SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES DA EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA		
Créditos sujeitos à Recuperação Judicial		
NOME DO CREDOR	Classe	Valor do Crédito (R\$)
ABIMAEEL DOS SANTOS WANZELER	Trabalhista	R\$ 273,00
ADAO GONCALVES BARBOSA	Trabalhista	R\$ 273,00
ADEMAR INACIO DE ALMEIDA	Trabalhista	R\$ 5.091,76
ADILSON CARDOSO PARREIRA	Trabalhista	R\$ 273,00
ADONIAS DE JESUS ROCHA	Trabalhista	R\$ 3.871,27
ADRIANO PEREIRA PEIXOTO	Trabalhista	R\$ 3.271,20
ALBINO MENDONCA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 4.398,47
ALCIDES GONCALVES BOAVENTURA	Trabalhista	R\$ 2.774,58
ALEX FURTADO JANSEN PEREIRA	Trabalhista	R\$ 9.977,56
ALINE ALEXANDRE ALEIXO	Trabalhista	R\$ 3.184,16
ALISSON RODRIGUES MADEIRA FERNANDES	Trabalhista	R\$ 5.288,27
ALLAN DE JESUS COSTA	Trabalhista	R\$ 2.445,75
AMELIO AFONSO PEDRO GOMES	Trabalhista	R\$ 273,00
ANDERSON DE SOUSA ARAUJO	Trabalhista	R\$ 273,00
ANDERSON DIEGO HOFFMANN	Trabalhista	R\$ 6.752,15
ANEUTON ANDRADE MORAES	Trabalhista	R\$ 3.005,69
ANGELUMAR MARIA COELHO	Trabalhista	R\$ 542,67
ANTONIO DA CONCEICAO TOLEDO NUNES	Trabalhista	R\$ 273,00
BARBARA GARCES BUENO MELO	Trabalhista	R\$ 408,67
BIRAIR SILVERES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 325,33
BRUNO DE OLIVEIRA MIRANDA	Trabalhista	R\$ 1.716,80
BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA	Trabalhista	R\$ 3.381,81
CAMILO ANTONIO NAHAS	Trabalhista	R\$ 1.756,11
CARLOS ALBERTO QUADROS COSTA	Trabalhista	R\$ 4.927,00
CARLOS ANTONIO PEIXOTO	Trabalhista	R\$ 3.691,50
CARLOS AUGUSTO GONCALVES	Trabalhista	R\$ 1.905,91
CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 4.915,16
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 4.360,11
CASSIO JESUS DE FARIA	Trabalhista	R\$ 4.426,66
CELIO ANTONIO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.631,77
CELSO CIPRIANO TAVARES	Trabalhista	R\$ 325,33
CICERO ANTONIO FLORIANO	Trabalhista	R\$ 522,41
CICERO MAFRA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 3.346,88
CLEBER JOSE FERREIRA	Trabalhista	R\$ 2.618,49
CLEITON DE PAULA NASCIMENTO	Trabalhista	R\$ 1.770,20
DANIEL DE OLIVEIRA PINTO	Trabalhista	R\$ 7.536,48
DANIEL TOMAZ RAMOS	Trabalhista	R\$ 3.220,60
DANILO BATISTA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 2.887,68
DARLEI DOS SANTOS MIRANDA	Trabalhista	R\$ 3.046,64
DAVI DE ABREU	Trabalhista	R\$ 6.603,41
DELMON ASCOLINO DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 2.384,65
DEMACINO DE ALMEIDA CORTES	Trabalhista	R\$ 273,00
DERMIVAL GOMES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.304,31
DEUSCELIO FLEURY SIQUEIRA	Trabalhista	R\$ 3.206,31
DEUSIMAR SILVEIRA LOURENÇO DE SA	Trabalhista	R\$ 2.743,82
DEUSMAR OLIVEIRA DA COSTA	Trabalhista	R\$ 3.705,16
DIEGO HENRIQUE SOUZA EVANGELISTA	Trabalhista	R\$ 3.764,90
DIEGO MARTINS DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 3.705,74
DIOGO CORREIA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 273,00
DIOGO FONSECA MUNDIM	Trabalhista	R\$ 2.689,89
DIVINO DA SILVA SOUSA	Trabalhista	R\$ 5.113,02
DOMICIO PINTO COELHO JUNIOR	Trabalhista	R\$ 1.880,12
DORIVALDO DE JESUS GOMES	Trabalhista	R\$ 600,82
DOUGLAS ALBINO MAGALHAES RABELO	Trabalhista	R\$ 23.967,81
DOUGLAS RODRIGUES HORACIO	Trabalhista	R\$ 4.652,83
EDER HUGO GOMES	Trabalhista	R\$ 3.995,47
EDIMAR MAXIMO DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 466,67
EDIMAR SOUZA DE QUEIROZ	Trabalhista	R\$ 207,33
EDIMILSON DA SILVA RAMOS	Trabalhista	R\$ 5.041,89
EDISON MENDONCA ALVES	Trabalhista	R\$ 4.673,39
EDIVALDO FONSECA E SILVA	Trabalhista	R\$ 4.289,88
EDNALVO SOARES VALENTE	Trabalhista	R\$ 5.654,70
EDSON FERREIRA RODRIGUES	Trabalhista	R\$ 468,67
EDSON PAULA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 273,00
EDSON VIEIRA DE MELO	Trabalhista	R\$ 273,00
EDUARDO SOARES DE JESUS	Trabalhista	R\$ 325,67
EDVALDO PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 2.528,55
ELIAS DAGUER MAKDISSI	Trabalhista	R\$ 3.208,14
ELVIS DE BRITO SILVA	Trabalhista	R\$ 4.986,24
EMILIO LUIZ MOREIRA	Trabalhista	R\$ 200,00
ERENI SOARES SOUZA	Trabalhista	R\$ 1.747,10
ERIK LOPES DE ARAUJO	Trabalhista	R\$ 273,00
ERIVAL MENDES MOREIRA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 726,67
EURIPEDES TEODORO	Trabalhista	R\$ 2.252,65
FABIANO DE CASTRO SOUZA	Trabalhista	R\$ 4.408,69
FABIO FERREIRA SOARES	Trabalhista	R\$ 3.891,13
FABIO LUIZ DA CRUZ	Trabalhista	R\$ 3.185,11
FELISMAR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 4.499,46

FLAVIO ANTONIO BORGES RIBEIRO	Trabalhista	R\$	1.544,17
FLAVIO AUGUSTO CAIXETA	Trabalhista	R\$	273,00
FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	2.023,81
FRANCISCO JOSE ALVES	Trabalhista	R\$	3.757,03
FRANCISCO MARLIU FERNANDES	Trabalhista	R\$	325,33
GABRIEL HENRIQUE LUIZ SILVA	Trabalhista	R\$	5.370,53
GENIVALDO GOMES SOUZA	Trabalhista	R\$	2.879,59
GILMAR BRAGA	Trabalhista	R\$	2.927,65
GILSON SOUZA DA SILVA	Trabalhista	R\$	5.279,88
GILVANILDO COSTA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	2.070,03
GLASYSTONE PAZ RIBEIRO	Trabalhista	R\$	2.105,69
GUILHERME GONCALVES PADILHA	Trabalhista	R\$	2.998,86
HELTON SOARES SILVA	Trabalhista	R\$	1.059,43
HENRIQUE AFONSO RIVA	Trabalhista	R\$	4.596,92
HERLES DE BRITO SANTOS	Trabalhista	R\$	3.533,28
HERMES DUTRA	Trabalhista	R\$	4.227,40
HERMILANDO MOURA SANTOS	Trabalhista	R\$	4.748,45
HORACIO NETO SOBRINHO	Trabalhista	R\$	2.258,58
HUGO ALEX TELES DA SILVA	Trabalhista	R\$	2.371,75
HUGO SERGIO RODRIGUES DE ANDRADES	Trabalhista	R\$	273,00
IGOR DA CUNHA COUTO	Trabalhista	R\$	340,67
INACIO CARMO DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	273,00
IRANI DE OLIVEIRA CAMPOS	Trabalhista	R\$	7.148,15
ISAIAS PEREIRA	Trabalhista	R\$	2.845,95
IVAM FERREIRA CEZARINO	Trabalhista	R\$	4.364,22
IVAN MIZUEL DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	1.007,25
IVANEI ALVES DA SILVA	Trabalhista	R\$	273,00
IZAQUIEL PAULO DA SILVA	Trabalhista	R\$	3.532,18
JADILSON MOREIRA DE SOUSA	Trabalhista	R\$	11.782,69
JAIMÉ INACIO DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	4.578,19
JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	273,00
JEFERSON DA SILVA PEREIRA	Trabalhista	R\$	1.151,52
JEFERSON SOUZA DA SILVA	Trabalhista	R\$	3.126,76
JEOVAH JOSE DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	273,00
JHONATAN MARTINS PEREIRA	Trabalhista	R\$	2.712,69
JOANA MARIA DE OLIVEIRA DIB	Trabalhista	R\$	1.400,00
JOAO ANTONIO NETO	Trabalhista	R\$	4.622,44
JOAO BESERRA MAIA	Trabalhista	R\$	4.523,66
JOAO FIALES RIBEIRO	Trabalhista	R\$	2.558,83
JOAO LUIZ DE SOUZA	Trabalhista	R\$	14.103,85
JOAS RAMOS DA SILVA	Trabalhista	R\$	3.369,61
JONAS FERNANDES NEGREIROS	Trabalhista	R\$	2.555,02
JONAS JORGE	Trabalhista	R\$	540,00
JONNATHAN CAMPOS DE FARIA	Trabalhista	R\$	5.162,06
JOSE AIRTON ALVES FERREIRA	Trabalhista	R\$	4.661,03
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FARIA	Trabalhista	R\$	4.308,47
JOSE AUGUSTO DA SILVA	Trabalhista	R\$	4.258,47
JOSE CARLOS GONÇALVES	Trabalhista	R\$	2.744,84
JOSE DENILSON ALVES DA CUNHA	Trabalhista	R\$	3.285,07
JOSE EVARISTO MELO DOS REIS	Trabalhista	R\$	2.368,15
JOSE FERREIRA BATISTA	Trabalhista	R\$	2.129,84
JOSE FERREIRA NETO	Trabalhista	R\$	4.578,63
JOSE MARIA PASSOS	Trabalhista	R\$	8.932,18
JOSE RICARDO MARTINS	Trabalhista	R\$	5.043,19
JOSUE FALEIRO	Trabalhista	R\$	1.700,22
JOVELINO DE SOUZA DINIZ	Trabalhista	R\$	3.244,87
JUCELIANE VALENTE DO AMARAL	Trabalhista	R\$	2.122,35
JULIANO ORLANDA DA SILVA	Trabalhista	R\$	3.089,36
JULIO CEZAR MANOEL DE SOUSA	Trabalhista	R\$	4.522,35
JULIO PEDRO DA SILVA	Trabalhista	R\$	273,00
KLECIO DOS SANTOS SOUSA	Trabalhista	R\$	5.402,24
LAZARO SIQUEIRA ARANTES	Trabalhista	R\$	4.151,85
LEANDRO FREITAS DA COSTA	Trabalhista	R\$	6.450,64
LEONCIO DE CASTRO NETO	Trabalhista	R\$	3.738,29
LUCIA REGINA ALMEIDA BISPO	Trabalhista	R\$	666,67
LUCIANO MARCIO ALVES SANTANA	Trabalhista	R\$	4.387,61
LUCIANO OLIVA FERNANDES	Trabalhista	R\$	5.212,50
LUCIO FRUGERI BUENO	Trabalhista	R\$	6.109,80
LUIS ALVES CALDEIRA	Trabalhista	R\$	12.605,91
LUIS ANTONIO ALVES DA CUNHA	Trabalhista	R\$	3.907,42
LUISMAR ARANTES COSTA	Trabalhista	R\$	2.550,00
LUIZ CARLOS MONTEIRO MARTINS	Trabalhista	R\$	3.454,85
LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA	Trabalhista	R\$	4.399,04
LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA	Trabalhista	R\$	3.244,33
LUIZ FERNANDES DA SILVA VARGAS	Trabalhista	R\$	3.351,47
MARCELINO SOARES LACERDA	Trabalhista	R\$	745,33
MARCELO VIEIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$	3.723,36
MARCILIO LEOPOLDO NETO	Trabalhista	R\$	2.960,79
MARCO ANTONIO DE SOUZA NERES	Trabalhista	R\$	482,24
MARCOS ANTONIO FERNANDES VIEGAS	Trabalhista	R\$	500,00
MARCOS ANTONIO FONSECA SANTOS	Trabalhista	R\$	4.677,83
MARCOS GOMES MARANGAO	Trabalhista	R\$	273,00

1567
L

MARCOS RODRIGUES NETO	Trabalhista	RS	273,00
MARIA MARLENE DE SOUZA	Trabalhista	RS	207,33
MARIO DIAS	Trabalhista	RS	6.330,27
MARIOZAN RIBEIRO DA SILVA	Trabalhista	RS	4.333,24
MARLON PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	RS	1.953,57
MOACIR RAFAEL VELOSO	Trabalhista	RS	723,67
MOISES DE SOUSA FERREIRA	Trabalhista	RS	904,66
NARIELA SOUZA AMANCIO	Trabalhista	RS	833,33
NATAL GONCALVES LEAO	Trabalhista	RS	2.662,89
NEURISMAR BARBOSA DOS SANTOS	Trabalhista	RS	273,00
ODAILTON SOUZA DE SANTANA	Trabalhista	RS	273,00
OLICIO JOSE PERES	Trabalhista	RS	2.789,23
PATRICK DA SILVA PIRES	Trabalhista	RS	1.544,17
PEDRO HENRIQUE SARDINHA	Trabalhista	RS	4.999,91
RAIMUNDO DA SILVA NEIVA FILHO	Trabalhista	RS	4.549,45
RAIMUNDO NONATO ANDRADE DA SILVA	Trabalhista	RS	273,00
REGINALDO DE AQUINO	Trabalhista	RS	2.743,97
REGINALDO ROCHA LAURO	Trabalhista	RS	6.598,35
RENATA COSTA DE LIMA	Trabalhista	RS	408,67
RENATO DA ROCHA LAURO	Trabalhista	RS	4.922,02
RICARDO JOSE SALES	Trabalhista	RS	23.461,98
RICARDO MOREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	RS	1.544,17
ROBERTO MONTEIRO DE FARIA	Trabalhista	RS	273,00
RODOLFO DA SILVA ROCHA	Trabalhista	RS	14.842,73
RODOLFO LUIZ DE MACEDO	Trabalhista	RS	2.555,06
ROGERIO FREDERICK TEIXEIRA FLEURY	Trabalhista	RS	1.505,67
RONDINELI JUVENCIO DE SOUZA	Trabalhista	RS	273,00
ROSALVO PAZ MOREIRA	Trabalhista	RS	2.503,08
ROSINEY DA PAIXAO LIMA	Trabalhista	RS	273,00
ROZIMAR GOMES DOS SANTOS	Trabalhista	RS	2.239,74
SANDRO BARBOSA SILVA	Trabalhista	RS	5.890,30
SANDRO GABRIEL COUTINHO	Trabalhista	RS	1.890,96
SANDRO SILVA	Trabalhista	RS	651,33
SEBASTIAO GONCALVES	Trabalhista	RS	857,34
SERGIO DE OLIVEIRA REZINO	Trabalhista	RS	5.739,36
SERGIO HENRIQUE DANTAS	Trabalhista	RS	11.918,67
SERGIO RIBEIRO DA SILVA	Trabalhista	RS	273,00
SIDNEY DA SILVA GOMES	Trabalhista	RS	7.374,95
SILVONE MARTINS BORGES	Trabalhista	RS	5.038,81
SINOMAR ALVES FERREIRA	Trabalhista	RS	2.334,37
SIRLEI DOS SANTOS ROCHA	Trabalhista	RS	1.440,72
TIAGO FELIPE DA SILVA	Trabalhista	RS	4.578,63
TIAGO FERREIRA MONTEIRO MOITROUX CORDEIRO	Trabalhista	RS	273,00
VAGNER LEANDRO DA CUNHA	Trabalhista	RS	2.678,03
VALDEMAR ALVES DOS SANTOS	Trabalhista	RS	2.950,18
VALDENI BARBOSA GOMES	Trabalhista	RS	9.299,58
VALDISON ANDRADE DA SILVA	Trabalhista	RS	4.069,00
VALDISON GONCALVES DE BORBA	Trabalhista	RS	3.427,66
VALTELICIO ALVES DA SILVA	Trabalhista	RS	2.695,31
VALTENIO CUSTODIO DE MOURA	Trabalhista	RS	3.051,96
VANDERLY CUSTODIO DA SILVA	Trabalhista	RS	4.978,78
VERIOMAR SERAFIM DE MENDONCA	Trabalhista	RS	2.785,09
VITOR GOULART CABRAL	Trabalhista	RS	2.169,92
VLADIMIR LOURENCO TORRES	Trabalhista	RS	4.561,48
WALTER LINO PEREIRA	Trabalhista	RS	3.054,00
WANDERLAN SOUSA RIBEIRO	Trabalhista	RS	6.084,07
WEDER COELHO DE LIMA	Trabalhista	RS	1.901,51
WELINGTON FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	RS	2.550,02
WELLINGTON VALERIANO DA CRUZ	Trabalhista	RS	1.526,33
WEMERSON SENA RUBIM	Trabalhista	RS	4.578,87
WENDERSON ALVES DINIZ DA CUNHA	Trabalhista	RS	2.831,93
WERLEY ALVES DINIZ DA CUNHA	Trabalhista	RS	2.056,49
WESLEY GOMES DA SILVA	Trabalhista	RS	4.030,43
WESLEY TAVARES RAMOS	Trabalhista	RS	2.227,00
WILKER DA SILVA SANTOS	Trabalhista	RS	273,00
WILLIAM MOREIRA DE SOUSA	Trabalhista	RS	273,00
WILLIAN DIAS FONSECA	Trabalhista	RS	2.414,24
WILLIAN GOMES VITAL	Trabalhista	RS	3.287,38
ZERRODOFO PEREIRA BORGES	Trabalhista	RS	3.080,14
VANILCIO GARCIA OLIVEIRA	Trabalhista	RS	3.883,80
TOTAL TRABALHISTA		RS	748.856,36
AGUIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA-ME	Garantia Real	RS	1.200.000,00
BANCO DO BRASIL S/A - EMPRESTIMOS	Garantia Real	RS	1.953.192,00
BANCO ITAU S/A	Garantia Real	RS	6.049.305,79
SICOOB/ENGECCRED	Garantia Real	RS	6.437.742,92
TOTAL GARANTIA REAL		RS	15.640.240,71
3A QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.	Quirográfico	RS	260,00

1568
✓

1569
L

A.C. DE ALBUQUERQUE CARLOS	Quirografário	R\$	525,00
ACIEG - ASSOC COM. E IND. E SERV. EST. DE GOIAS	Quirografário	R\$	46,00
ADARA COM DE INFOR E TECNOLOGIA LTDA-ME	Quirografário	R\$	510,00
ADRIANO ANTONELLI LUCAS - CARVALHO'S HOTEL	Quirografário	R\$	950,00
AFJ COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	Quirografário	R\$	1.079,91
AGE - ASSOC GOIANIA DAS EMPR DE ENGENHARIA	Quirografário	R\$	302,50
AGNOS COM DE PARAFUSOS LTDA	Quirografário	R\$	301,20
AGRIC. TRATORES PEÇAS E AGR. INDUSTRIA LTDA	Quirografário	R\$	390,00
AGUA CRISTALINA COM. E REP. LTDA	Quirografário	R\$	84,00
AGÜLA CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIL LTDA-ME	Quirografário	R\$	600.000,00
AJ COM. DE COMB. DERIVADOS LTDA	Quirografário	R\$	1.227,85
ALAERCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	Quirografário	R\$	5.250,00
AMADEO MOREIRA DE MELO	Quirografário	R\$	6.000,00
ANA MARIA SOLETO ALVES	Quirografário	R\$	935,00
ARAGUADIESEL PEÇAS E SERV. AUTOS LTDA	Quirografário	R\$	120,00
ARAUJO & NASCIMENTO LTDA	Quirografário	R\$	1.409,31
ASTRA -MED ASSES. MED.SEG. TRAB. EQUIP. PROT. LTDA	Quirografário	R\$	1.200,00
ATAIDE PAULINO DE JESUS E CIA LTDA	Quirografário	R\$	514,50
Atende Com de Pc e Conserto de Bombas em Postos Ltda	Quirografário	R\$	450,00
AUDI COM. DERIVADOS PETROLEO LTDA	Quirografário	R\$	2.049,42
AUTO PEÇAS IKA LTDA	Quirografário	R\$	90,00
AUTO BOX CALDAS LTDA	Quirografário	R\$	220,00
AUTO CENTER LUZIANIA LTDA	Quirografário	R\$	1.060,00
AUTO ELETRICA E BATERIAS BRUNO LTDA	Quirografário	R\$	204,90
AUTO ELETRICA E MECANICA ARDIR LTDA	Quirografário	R\$	18.614,97
AUTO ELETRICA SANTIAGO LTDA	Quirografário	R\$	487,50
AUTO ELETROMECANICA PADRÃO LTDA	Quirografário	R\$	1.230,00
AUTO MECANICA DO TIM LTDA	Quirografário	R\$	40,00
AUTO PEÇAS ANAPOLIS LTDA	Quirografário	R\$	90,00
AUTO PEÇAS E ELETRICA VANDINHO LTDA	Quirografário	R\$	77,00
AUTO PEÇAS E MECANICA LONDRINA	Quirografário	R\$	1.380,04
AUTO PEÇAS GOIAS COM. DE PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$	49,00
AUTO POSTO ANDREY LTDA	Quirografário	R\$	633,00
AUTO POSTO ARAUJO CUNHA LTDA	Quirografário	R\$	1.923,39
AUTO POSTO BRASILIA II LTDA	Quirografário	R\$	5.390,27
AUTO POSTO CAMPOS LTDA	Quirografário	R\$	635,96
AUTO POSTO CARRIJO LTDA	Quirografário	R\$	1.373,05
AUTO POSTO CEGÃO LTDA	Quirografário	R\$	1.549,34
AUTO POSTO CENTRAL LTDA	Quirografário	R\$	675,03
AUTO POSTO CHIMARRÃO LTDA	Quirografário	R\$	208,00
AUTO POSTO GOIAS	Quirografário	R\$	1.456,80
AUTO POSTO LUZITANA LTDA	Quirografário	R\$	1.398,69
AUTO POSTO ORIZONA LTDA	Quirografário	R\$	469,22
AUTO POSTO OSWALDO CRUZ	Quirografário	R\$	2.781,18
AUTO POSTO PETROSOL LTDA	Quirografário	R\$	797,03
AUTO POSTO RM LTDA	Quirografário	R\$	335,44
Auto Posto São Jorge/Fortunato & Fortunato Ltda ME	Quirografário	R\$	2.449,51
AUTOMAX - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	R\$	2.734,50
B L MOTA BARBOSA CENTRO AUTOMOTIVO ME	Quirografário	R\$	2.365,00
BAIANINHOS COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	R\$	1.080,00
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	Quirografário	R\$	102.209,59
BANCO BRADESCO S/A	Quirografário	R\$	1.293.972,84
BANCO DO BRASIL S/A	Quirografário	R\$	3.744.953,06
BANCO HSBC S/A	Quirografário	R\$	160.453,60
BANCO SAFRA S/A	Quirografário	R\$	500.000,00
BANCO SANTANDER S/A	Quirografário	R\$	717.941,68
BELCAR CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA	Quirografário	R\$	884,66
BELCAR VEICULOS LTDA	Quirografário	R\$	3.074,08
BIG-KAR AUTOMOTIVO LTDA	Quirografário	R\$	284,90
BOM PRECO AUTO PEÇAS	Quirografário	R\$	347,30
BOMBA INJETORA LTDA-ME	Quirografário	R\$	1.300,00
BRASAUTO PEÇAS P/ AUTOS LTDA	Quirografário	R\$	2.794,00
BUENO E SALES LTDA	Quirografário	R\$	6.720,60
CALIFORNIA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	R\$	743,21
CARIBE GOURMET COM. DE ALIMENTOS LTDA	Quirografário	R\$	18.504,00
CARRÓCERIAS FLACH E FURGÕES LTDA	Quirografário	R\$	90,00
CASA DO CRIADOR - PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA	Quirografário	R\$	225,00
CASSIA APARECIDA COSTA VIANA	Quirografário	R\$	16.926,95
CELIO CEZAR ROCHA	Quirografário	R\$	4.896,50
CENTRO AUTOMOTIVO TOP DIESEL LTDA/TOP DIESEL	Quirografário	R\$	622,50
CENTRO AUTOMOTIVO V8 LTDA	Quirografário	R\$	5.368,00
CESAR EVANGELISTA DA SILVA	Quirografário	R\$	3.800,00
CHARLENE PNEUS LTDA	Quirografário	R\$	1.579,50
CHURRASCARIA AVENIDA/MENDES & CHAGAS LTDA.	Quirografário	R\$	17.703,31
CICAL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO	Quirografário	R\$	1.204,90
CIRINEU PEREIRA RIBEIRO	Quirografário	R\$	6.000,00
CIRO FERNANDO ELIAS / VISUAL LAVAJATO	Quirografário	R\$	320,00
CLAUDIA ALVES BATISTA GALVÃO / BOM CAR	Quirografário	R\$	897,00
CLEITON PEREIRA FRADE	Quirografário	R\$	1.994,50
CLINICA MEDICA JUNQUEIRA LTDA	Quirografário	R\$	690,00
CLINICA MEDICA WORK SECURITY LTDA	Quirografário	R\$	4.929,63
CLINICAS INTEGRADAS DE RONDONIA LTDA	Quirografário	R\$	1.620,00

CO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quirografário	R\$	3.316,00
COMANDO SERVIC CAR. SERVIÇOS E PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$	50,00
COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	Quirografário	R\$	454.480,35
COMERCIAL DECORLUX DIST.MAT. ELET. LTDA	Quirografário	R\$	18.699,12
COMERCIAL MAGGIONI DE COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	R\$	140,00
COM DE DERIVADOS DE PETROELO MARCHIO LTDA	Quirografário	R\$	2.897,13
COMETA CENTER TRUCK COMERCIO E SERVICO	Quirografário	R\$	1.100,00
Conceição Veiria de Castro Ruela - Restaurante Ki-Sabor	Quirografário	R\$	464,00
CONFECÇÃO EULALIA LTDA	Quirografário	R\$	1.589,00
CONNECTION PROC. DE DADOS LTDA	Quirografário	R\$	792,00
CONSILOS INDUSTRIA E COM LTDA	Quirografário	R\$	73.911,00
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	Quirografário	R\$	12.551,08
COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Quirografário	R\$	1.000.000,00
COTRIL MOTORS LTDA	Quirografário	R\$	370,27
Cruz & Cruz Com. de Combustiveis Ltda / Posto Asa Branca	Quirografário	R\$	1.100,50
CYGNUS SISTEMAS DEFINITIVOS INFORMATICA LTDA	Quirografário	R\$	395,71
D A MARQUES O MINEIRO	Quirografário	R\$	7.250,00
D.A CABRAL IMP. E EXPORTAÇÃO	Quirografário	R\$	850,00
D.R. FARIA	Quirografário	R\$	810,00
DEUSMIRO ALVES DE OLIVEIRA	Quirografário	R\$	9.000,00
DIGITAL WORLD R.C. SERVIÇOS LTDA	Quirografário	R\$	2.086,05
DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A	Quirografário	R\$	1.959,70
DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA	Quirografário	R\$	31.863,85
DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEICULOS LTDA	Quirografário	R\$	1.004,66
DISTRIBUIDORA RONDOBRAS COM. DE PEÇAS	Quirografário	R\$	1.583,34
DIVINO ANTONIO DE SOUZA	Quirografário	R\$	4.173,00
E L CANDIL PNEUS - ME	Quirografário	R\$	940,00
EDMÁR OLINDO NUNES E CIA LTDA / PNEUS SUL	Quirografário	R\$	2.999,00
ELDORADO COM. DERIV. DE PETROLEO LTDA	Quirografário	R\$	1.649,60
ELETRO TRANSOL IND E COM DE MAT. ELET. LTDA	Quirografário	R\$	274,81
ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	R\$	748,00
ELETROTEL ELETR E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Quirografário	R\$	2.091,00
ELIANE COMERCIO DE PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$	850,00
Elizane Da Silva Guimarães / Restaurante Campos Belos	Quirografário	R\$	252,00
ELMONT EMPR ELETROMECÂNICA MONTAGEM LTDA	Quirografário	R\$	454.480,35
ELOIR IGNÁCIO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME	Quirografário	R\$	2.490,00
EMBRAVEL EMPR. BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA	Quirografário	R\$	1.398,02
ENCEL ENG E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	Quirografário	R\$	454.480,35
ENGELUZ ENGENHARIA E COM. LTDA	Quirografário	R\$	670,60
ESCAVAÇÕES CAIXETA LTDA	Quirografário	R\$	688,00
F. M. PIMENTEL / PNEUCAR	Quirografário	R\$	45,00
FABIO PEREIRA BRITO E CIA LTDA	Quirografário	R\$	1.081,47
FLIGEN AG. V. TUR. E EVENTOS LTDA	Quirografário	R\$	698,01
FORMULA I AUTO ELÉTRICA LTDA	Quirografário	R\$	4.886,00
FORMULA R PNEUS LTDA	Quirografário	R\$	394,00
FOX PNEUS LTDA BR 364	Quirografário	R\$	6.325,04
FRANCISCO CARLOS LIMA DE SOUZA	Quirografário	R\$	1.500,00
G.L.C COM. DER. COMBUSTIVEIS E PACS LTDA	Quirografário	R\$	939,16
GEORGIA RESTAURANTE LTDA	Quirografário	R\$	340,00
GERALDO UILSON RODRIGUES - ME	Quirografário	R\$	1.550,00
GIPEL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME	Quirografário	R\$	15.104,00
GK PNEUS E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	R\$	1.885,00
GOIÂNIA GUINDASTES	Quirografário	R\$	10.000,00
GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A	Quirografário	R\$	5.382,16
GRIFFE COMERCIO DE PNEUS LTDA.	Quirografário	R\$	474,00
HF NUNES FRIOS E CONGELADOS	Quirografário	R\$	968,00
HILIO ANTONIO ALVES FREITAS	Quirografário	R\$	40,00
HIPERHAUS CONSTRUÇOES LTDA	Quirografário	R\$	232.353,24
HOTEL FLORESTA REST. E BAR LTDA	Quirografário	R\$	1.470,00
HOTEL PLAZA II/D.R. FARIA	Quirografário	R\$	945,00
HOTEL REI LTDA	Quirografário	R\$	4.080,00
HUMBERTO DA SILVA MACHADO	Quirografário	R\$	2.000,00
IMARAL PNEUS E PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$	3.575,00
IMPERCIA ATACADISTA LTDA.	Quirografário	R\$	300,00
IND. E COM. DE TEC. E UNIFORMES SÃO JOSE LTDA	Quirografário	R\$	2.380,00
INTELLI - INDUSTRIA TERMINAIS ELETRICOS LTDA	Quirografário	R\$	68.481,40
INTERLAGOS PEÇAS E ACESS P/ VEICULOS LTDA	Quirografário	R\$	330,00
IPCL IND. PLASTICOS CHIODI LTDA	Quirografário	R\$	1.316,00
IRMAOS CARDOSO ACESS PARA VEICULOS LTDA	Quirografário	R\$	48,00
IRMAOS FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	R\$	644,26
Ismael Fernandes Oliveira Filho Churrasearia Central	Quirografário	R\$	608,00
IVETA GUIMARAES MELO / BAHIA HOTEL	Quirografário	R\$	939,00
J. A. DA SILVA LTDA	Quirografário	R\$	100,00
J. CAIXETA GOMES E FILHO LTDA - ME.	Quirografário	R\$	23.750,50
J. FERRO LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	R\$	355,90
JAS REPRESENTAÇÕES LTDA	Quirografário	R\$	490,00
JC DA MOTA - ME / PANIF. RECANTO DO SABOR	Quirografário	R\$	311,31
JM PROPAGANDA PUBLICIDADE REPORTAGE	Quirografário	R\$	55,60
JOÃO BATISTA ALV ES MAT. DE CONSTR.	Quirografário	R\$	2.845,62
JOAO SILVIO TEIXEIRA	Quirografário	R\$	2.263,00
JOAQUIM ADEJAR PEREIRA DA SILVA	Quirografário	R\$	3.200,00
JOAQUIM CUSTODIO DA SILVA - O GOIANO	Quirografário	R\$	3.017,00

1570
L

1571
L

JOAQUIM GONZAGA GUIMARÃES	Quirografário	R\$	21.449,07
JONAS AFONSO DE LIMA- ME	Quirografário	R\$	850,00
JONISVALDO DE RESENDE E CIA LTDA	Quirografário	R\$	1.806,40
JORLAN S.A. - VEICULOS AUTOM. IMPORT. E COM	Quirografário	R\$	1.094,32
JOSE LUCAS DA SILVA - ME	Quirografário	R\$	1.715,00
Jose Pinto Fonseca Oficina Mec / Auto Peças Goias Ltda	Quirografário	R\$	15,00
JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA.	Quirografário	R\$	1.274,48
JP TRANSPORTES - ME	Quirografário	R\$	4.800,00
KAMIX LOCAÇÃO DE EQUIP. LTDA -EPP	Quirografário	R\$	31.179,22
KMG EQUIP. ELETRICOS LTDA	Quirografário	R\$	41.292,00
L. RODRIGUES SERVIÇOS DE HOTELARIA -ME	Quirografário	R\$	292,00
LINCE MOTORS S/A	Quirografário	R\$	1.471,60
LONDRINA COMERCIO DE AUTO PEÇAS	Quirografário	R\$	2.130,04
LOURIVAL FERREIRA DE LIMA	Quirografário	R\$	1.471,50
LT LOGISTICA DE COM. DE COMBUSTIVEL LTDA	Quirografário	R\$	2.872,32
Luciana Castilho Cassimiro Dias / Panificadora Real	Quirografário	R\$	813,00
Lucivania Divina De Carvalho / AI Car Auto Peças	Quirografário	R\$	80,00
MAC E MILHOMEM CONSULT EQUIP LTDA	Quirografário	R\$	54,00
MARCUS VINICIUS ESPINDOLA	Quirografário	R\$	4.448,74
MARCUS VINICIUS PEREIRA PINTO	Quirografário	R\$	1.682,00
MAURIZIO & CIA. LTDA. - MATERIAIS ELÉTRICOS.	Quirografário	R\$	55.380,00
MEBRA AUTO PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$	309,00
MINAS GOIAS AUTO VIDROS LTDA.	Quirografário	R\$	680,00
MONTEIRO RENT A CAR	Quirografário	R\$	1.600,00
Moreira dos Santos e Moreira Ltda / Rest. Sabor Goiano	Quirografário	R\$	407,29
MULTILUB	Quirografário	R\$	266,00
MULTIPETRO COM. DER. PETROLEO LTDA	Quirografário	R\$	193,52
MURILLO LOBO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	Quirografário	R\$	1.000.000,00
MV COM. IND. DE PROD. ELET. E INFO. LTDA	Quirografário	R\$	2.398,29
NACIONAL CARDANS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	R\$	520,00
NELSON CARLOS BARBOSA -ME	Quirografário	R\$	170,00
NESTALY GUIMARAES ROCHA	Quirografário	R\$	686,00
NOGUEIRA TURBO LTDA	Quirografário	R\$	375,00
NORONHA SERVIÇOS MECANICO LTDA	Quirografário	R\$	1.080,00
NORTHCON MODELO PROC. DE DADOS LTDA	Quirografário	R\$	5.194,89
Nova Aliança Com. De Peças e Serv. Automotivos Ltda	Quirografário	R\$	3.819,00
NUCLEUS COMERCIO EXTERIOR S/A	Quirografário	R\$	100,00
OFICINA MECANICA BRASIL LTDA	Quirografário	R\$	90,00
ONIX DISTRIBUIDORA DE PROD. ELETRICOS LTDA	Quirografário	R\$	20.068,44
OSORIO ANTONIO DA SILVA E CIA LTDA	Quirografário	R\$	700,00
P.A TESTONI COM VEREJ E ATAC. DE COMBUST LTDA	Quirografário	R\$	11.845,40
PAPELARIA LÚPI LTDA	Quirografário	R\$	98,86
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	Quirografário	R\$	1.039,50
PARAFUSOS PAULI LTDA EPP	Quirografário	R\$	1.328,02
PAULISTA BUSINESS COM. IMP E EXP DE PROD	Quirografário	R\$	4.951,76
PAULO LUIS DE MELO MIRANDA & CIA. LTDA	Quirografário	R\$	367,73
PEDRO'S AUTO PEÇAS	Quirografário	R\$	3.447,00
PEMAZA	Quirografário	R\$	500,00
PETROBRASIL LTDA	Quirografário	R\$	700,88
PETROLUB - COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Quirografário	R\$	9.900,00
PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL	Quirografário	R\$	342.587,61
PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	Quirografário	R\$	9.385,34
PNEUS PARQUE LTDA - ME	Quirografário	R\$	4.524,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA	Quirografário	R\$	10.609,00
POLIPEÇAS DISTR. AUTOMOTIVA LTDA	Quirografário	R\$	515,11
PORTOSOFT INFORMÁTICA LTDA.	Quirografário	R\$	1.479,50
POSTO CAPITAL LTDA	Quirografário	R\$	721,57
POSTO GALVÃO BRASIL LTDA	Quirografário	R\$	978,08
POSTO PALMEIRAS LTDA	Quirografário	R\$	1.128,50
POSTO PEDRA BONITA LTDA	Quirografário	R\$	17.436,00
POSTO RESTAURANTE SÃO PAULO LTDA	Quirografário	R\$	2.272,79
POSTO SANTA LUZIA LTDA	Quirografário	R\$	4.685,04
POSTO SANTA MARIA LTDA	Quirografário	R\$	1.797,47
POSTO TREVO JATAÍ LTDA	Quirografário	R\$	1.374,76
POSTO XODÓ LTDA	Quirografário	R\$	16.372,89
PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$	3.624,68
PREVINE IND. DE UNIFORMES LTDA	Quirografário	R\$	5.775,00
QUINERI ALVES DE ALMEIDA JUNIOR - ME	Quirografário	R\$	900,00
R DOS S. BARROS - ME	Quirografário	R\$	3.740,00
R R A CIRINO RIO VERDE DISTRIBUIDORA DE PECAS	Quirografário	R\$	1.272,20
R. B. COMBÚST LTDA / AUTO POSTO OSWALDO CRUZ	Quirografário	R\$	2.781,18
RAFAEL SPINDOLA DE ATALES - ME	Quirografário	R\$	205,00
RAIRDE LEITE DA SILVA - ME / REST CENTRAL	Quirografário	R\$	1.626,00
REDYAR TRANSPORTES LTDA	Quirografário	R\$	4.435,30
RESTAURANTE AMIGO DO GARFO LTDA	Quirografário	R\$	2.746,60
RETIFICA BRASILIENSE	Quirografário	R\$	1.520,00
RIOLATAS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografário	R\$	100,00
ROBERTO CARLOS DE ANDRADE	Quirografário	R\$	724,00
ROCAR AUTO PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$	1.612,00
RODRIGUES E CAMPOS COM. DE PEÇAS AUTOM LTDA	Quirografário	R\$	1.601,00
RONDAGRO RONDONIA AGRO FLOREST	Quirografário	R\$	41.007,00
Rondobrás Com. De Peças e Acessórios para Veículos	Quirografário	R\$	2.783,08

1372
L

RONDONIA LUZ ELETRIFICAÇÕES E CONST LTDA	Quirografário	RS	20.500,00
RUCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	Quirografário	RS	792,00
SCHNEIDER ELET. BRASIL LTDA	Quirografário	RS	238.888,90
Sebastiana De Melo Alves / Hotel E Restaurante Carioca	Quirografário	RS	525,00
SIDELIA LOPES DE SOUZA - ME	Quirografário	RS	497,00
SIEMENS LTDA	Quirografário	RS	94.000,00
SIND TRAB NAS IND CONST E MOBILIARIO DE GO	Quirografário	RS	4.960,84
SIND. TRAB. IND. CONSTR MOBILIARIO ITUMBIARA GO	Quirografário	RS	301,80
SINDCEL - GO	Quirografário	RS	1.061,01
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO EST. DE GOIAS	Quirografário	RS	153,00
SIND DOS TRAB. NAS IND. URBANAS DE RONDONIA	Quirografário	RS	3.871,34
SINDICATO TRAB IND CONSTRUÇÃO CIVIL RO	Quirografário	RS	4.666,03
SINDUSCON - GO	Quirografário	RS	9.015,88
SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS	Quirografário	RS	2.140,17
SOARES E ALA LTDA	Quirografário	RS	1.288,50
SUPORTE SERV. TEC. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Quirografário	RS	49,30
SURPRESA TRANSPORTE VALE DO GUAPORÉ LTDA	Quirografário	RS	8.027,75
TALISMA AUTO PEÇAS	Quirografário	RS	750,00
TAM LINHAS AERÉAS S.A.	Quirografário	RS	1.024,67
TATIANA LAVANDOSKI GARCIA	Quirografário	RS	8.672,00
TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS LTDA	Quirografário	RS	4.047,10
Teler Comercio de Prod. De Telecomunicação de Rondonia Ltda	Quirografário	RS	6.611,95
TOTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Quirografário	RS	256,55
TOTVS S/A	Quirografário	RS	13.263,65
TRAEI TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	Quirografário	RS	333.614,00
TRANSPORTE VALE DO PIRACICABA LTDA	Quirografário	RS	493,80
TRATORTEM PEÇAS PARA TRATOR LTDA	Quirografário	RS	1.970,00
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	Quirografário	RS	317.443,74
VALDIVINO ANTONIO DE CASTRO	Quirografário	RS	140,00
VALDIVINO RIBEIRO DE SOUZA	Quirografário	RS	260,00
VENANCIO LUIS DE SIQUEIRA & CIA. LTDA.	Quirografário	RS	2.350,00
VIEIRA E SOUZA COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	Quirografário	RS	140,00
VOLGA ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA	Quirografário	RS	13.608,25
Waldecil Lopes De Lameida / Itumbiara Auto Eletrica	Quirografário	RS	288,00
WC COM DE PEÇAS ACESSORIOS E LATARIAS LTDA	Quirografário	RS	2.048,40
WELSDON DOS SANTOS GODOY E CIA LTDA	Quirografário	RS	195,00
WERBERTY SILVA REIS E CIA LTDA	Quirografário	RS	130,00
WESLEY DE SOUZA TELES	Quirografário	RS	394,00
WJJ Comercio de Deriv. Petroleo Ltda / Posto Dom Bosco	Quirografário	RS	518,70
WP AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografário	RS	620,00
Z & Z OLIVEIRA LTDA - ME	Quirografário	RS	1.375,00
ZÉ PIAU RESTAURANTE LTDA	Quirografário	RS	434,00
TOTAL QUIROGRAFARIO		RS	13.104.989,98
TOTAL GERAL		RS	29.494.087,05
RESUMO TOTAL DO PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
NATUREZA DO CRÉDITO		VALOR RS	
TRABALHISTA		RS	748.856,36
GARANTIA REAL		RS	15.640.240,71
QUIROGRAFARIO		RS	13.104.989,98
TOTAL GERAL		RS	29.494.087,05

Goiânia, 17 de maio de 2012.

Certifico que o presente Edital foi afixado no placard do Fórum, nos termos da Lei.

PAULO CESAR ALVES DAS NEVES
Juiz de Direito da 5ª Vara CívelSÉRVIO TÚLIO CAETANO DA COSTA
Escrivão do 5º Ofício CívelCertidão

1573

M H Flores
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.



201104929060

492906-76.2011-28 30/05/12 16:05 TJB0 REE 6HA

Processo nº 0492906.76.2011.8.09.0051

*BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., sucessor por
incorporação do Banco Abn Amro Real S/A, sediado à Rua Amador Bueno, nº
474, na cidade de São Paulo-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42,
por intermédio de seus procuradores, in fine assinados (mandato e
substabelecimentos em anexo), nos autos da Recuperação Judicial proposta pela
empresa ~~EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE~~
LTDA, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro
no art. 55 da Lei nº 11.101/05, apresentar **OBJEÇÃO** ao plano de recuperação
judicial apresentado às fls., pelos motivos a seguir expostos:*

1.

M H Flores
Advogados Associados

1574
L

Analisando-se o plano de recuperação judicial vê-se que a Recuperanda propõe a liquidação do seu passivo, junto ao *BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A*, credor quirografário, nos seguintes termos:

- Carência: 2 Anos;*
- Prazo Para Pagamento: Até 11 Anos Após A Carência;*
- Forma De Pagamento: 44 Parcelas Trimestrais;*
- Deságio: 50%*
- Correção: TR*

2.

Ainda, se dispôs no plano que, os pagamentos estão condicionados à efetiva geração de caixa, observando os seguintes critérios:

FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

Todos os pagamentos projetados estão condicionados à efetiva geração de caixa, observado os percentuais abaixo:

- 60% da geração de caixa (receita líquida) serão destinados ao pagamento dos créditos sujeitos à recuperação;
- 30% da geração de caixa (receita líquida) serão destinados à realização de leilão(ões) reverso(s);
- 10% da geração de caixa (receita líquida) serão destinados aos indispensáveis reinvestimentos e recomposição de capital de giro da empresa recuperanda.

Os pagamentos serão realizados proporcionalmente ao valor do crédito de cada credor.

O remanescente da geração de caixa não utilizado para pagamento dos credores será depositado no fundo de reserva destinado a custear eventuais despesas extraordinárias e/ou investimentos da empresa, podendo, ainda, ser incorporado no caixa do período seguinte ou utilizado na realização de leilões reversos.

3.

all
2

1575
2

M H Flores
Advogados Associados

Pois bem, o *BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.* **DISCORDA** integralmente da proposta e condições apresentadas pela Recuperanda, eis que descabidas.

4.

Ora Excelência, depreende-se do plano de recuperação judicial apresentado que, a Recuperanda, além do enorme deságio e prazo alongado para pagamento da dívida, pretende transferir aos CREDORES o risco da atividade, compelindo-os ao recebimento dos seus créditos em percentuais sobre o FATURAMENTO/ CAIXA da empresa.

COM CERTEZA, UM VERDADEIRO ABSURDO.

5.

E mais, ASSUMIDAMENTE a Recuperanda pretende “barganhar” o seu passivo junto aos credores “leiloando” – LITERALMENTE - os respectivos créditos para aqueles que apresentarem o maior deságio, senão vejamos:

LEILÃO REVERSO

Conforme informado anteriormente, 30% do lucro líquido gerado em cada exercício será destinado à execução de leilão(ões) reverso(s). Nestes leilões serão oferecidos aos credores quirografários e com garantia real a oportunidade de receber

seus créditos antecipadamente, conforme regras que serão estabelecidas quando da convocação dos credores para a realização do(s) dito(s) leilão(ões) reverso(s).

Semestralmente serão realizados leilão(ões) reverso(s) pela empresa recuperanda, cuja participação dos credores é facultativa.

O lance mínimo para que o credor possa participar do leilão reverso é de 20% de desconto, a ser aplicado sobre o valor que lhe é devido nos termos do plano de recuperação aprovado.

Todos os credores deverão ser comunicados com 15 (quinze) dias de antecedência para que tenham condições de enviar seus lances; e todas as regras de participação deverão ser divulgadas no mesmo comunicado.

1576

M H Flores
Advogados Associados

Pois bem primeiramente cumpre enunciar que a referida “proposta” fere de forma incontestada a IGUALDADE e ISONOMIA de tratamento entre os CREDORES, não podendo, pois, persistir.

Destarte, é certo também que, qualquer disposição de valores deve ser submetida à Assembléia de Credores, sendo ilícito o pagamento privilegiado por parte da Recuperanda a um ou outro credor.

Por derradeiro, além de ANTIJURÍDICA, a “proposta” da Recuperanda é IMORAL, mormente se observarmos que, propõe destinar 60% do “caixa livre” para pagamento de TODOS OS CREDORES, nos prazos e condições ali dispostos, **mas reservarão 30% deste escasso recurso para ESPECULAR com aqueles credores que aceitarem reduzir ainda mais seus créditos, SEM QUALQUER COMPROMISSO DE QUE O SALDO ENTRE O VALOR DEVIDO E O VALOR EFETIVAMENTE PAGO SERÁ REVERTIDO AOS DEMAIS CREDORES.**

OUTRA VEZ, ABSURDA A PROPOSTA FORMULADA.

6.

No que tange ao deságio proposto (50%), assim como a correção do crédito apenas pela TR, vê-se que a Recuperanda, por via oblíqua, pretende alterar unilateralmente as condições originalmente contratadas, o que não se coaduna com o regramento aplicável (art. 49, §2º, da Lei 11.101/2005):

“As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos...”

7.

1577
2

M H Flores
Advogados Associados

Quanto à carência pretendida para início dos pagamentos, vê-se que o intuito da Recuperanda é, apenas, esquivar-se, em caso de descumprimento do Plano, à convolação em falência.

8.

Por fim, não poderia o *BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A* deixar se insurgir, EXPRESSA E VEEMENTEMENTE, contra as disposições contidas no Plano que pretendem a ALIENAÇÃO DE ATIVOS; LIBERAÇÃO DE GARANTIAS, mormente aval/ fiança dos sócios; NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS, também em relação aos coobrigados; bem como a suspensão/ extinção das execuções movidas, porquanto contrários à Lei.

9.

Isto posto, diante da *Objeção* apresentada, requer-se, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101/2005, que seja convocada a Assembléia-Geral de Credores, a fim de deliberar sobre o Plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda, ocasião em que se deverá proceder às devidas alterações no mesmo.

10.

Por fim, requer que todas as intimações se façam exclusivamente em nome do Advogado *Marco André Honda Flores (OAB/MT 9.708-A)*, ainda que por meio do *Diário Eletrônico*, sob pena de nulidade.

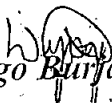
Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 30 de Maio de 2012.

Marco André Honda Flores
OAB/MT 9.708-A

Alexandry Chekerdemian
OAB/MS 11.640


Dyogo Burfark Valente
OAB/GO 30.654

1578
2

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes da cláusula "ad judicium" na pessoa do advogado, **Dr. Dyogo Burjark Valente**, brasileiro, inscrito na **OAB/GO 30.654**, com escritório profissional na cidade de Cuiabá-MT, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Sala 604, 6º Andar, Bosque da Saúde Cuiabá-MT, os poderes por mim outorgados por **BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Sucessor por incorporação do Banco Abn Real S/A**, **EXCLUSIVAMENTE** para Assinatura de Manifestação nos autos da Recuperação Judicial nº **0492906.76.2011.8.09.0051** onde são partes **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE** e **BANCO SANTANDER BRASIL S/A**, em trâmite junto a 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, **sendo vedada qualquer intimação em nome do substabelecido.**

Cuiabá, 30 de Maio de 2012.



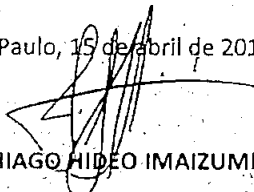
Alexandry Chekerdemian

OAB/MS 11.640

1579
2**SUBSTABELECIMENTO**

THIAGO HIDEO IMAIZUMI, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.330 é no CPF/MF sob o nº 303.328.368-35, substabelece, com reservas de iguais poderes, para: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, casado, inscrito na OAB/MS sob o nº. 6171 e suplente na inscrição OAB/MT sob o nº. 9708-A e no CPF nº. 399.418.761-34 e ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULLIO, solteiro, inscrito na OAB/MS sob o nº. 11640 e suplente na inscrição OAB/MT sob o nº. 11876-A e no CPF/MF nº. 000.863.161-17 integrantes do **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA M H FLORES ADVOGADOS ASSOCIADOS**; parte dos poderes conferidos por: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ABN AMRO REAL S.A., BANCO BANDEPE S.A., BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A., SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, SANTANDER S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS** em conformidade com a procuração anexa, lavrada por instrumento público, no cartório do 12º Tabelião de Notas, livro 2855, fls. 247, para representar os Outorgantes: a) no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, para dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representá-los perante os Comitês e Assembléias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial; podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas; promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos deles Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 15 de abril de 2011.


THIAGO HIDEO IMAIZUMI

OAB/SP nº 295.330

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL SANTOS, 1470
Valter Baratti
Substituto Tabelião



1580
2

Proc.0164/11

Livro 2855 - fls. 247

Procuração bastante que fazem: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outras

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos cinco (05) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2.011), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, situado nesta Capital, na Alameda Santos, 1470, perante mim, Valter Baratti Junior, escrevente notarial, compareceram como OUTORGANTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (atual denominação social do Banco Santander S.A., sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO Real S.A., cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil) com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2.041 e 2.235, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42 no registro de empresas NIRE nº 35300332067, com sua consolidação estatutária realizada na Assembleia Geral Extraordinária de 31.08.2009, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 406.023/09-8, em sessão de 19.10.2009, e última alteração datada de 27.04.2010 registrada na mesma Junta sob nº 249.103/10-2, neste ato representado conforme o artigo 23, § 1º do referido Estatuto, por seus Diretores CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiros, RNE nº V156697-R e inscrito no CPF/MF sob nº 212.825.888-00 e FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 6.382.097-3- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 007.302.838-01, com endereço comercial na sede do Outorgante e eleição confirmada na pela Ata da Reunião do Conselho de Administração de 28.04/2010, devidamente registrada na JUCESP sob nº 264.410/10-5, em sessão de 29.07.2010, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas em pasta própria nº 936, fls. 105/112; BANCO ABN AMRO REAL S.A. (em fase de incorporação desde 30 de abril de 2009, pelo Banco Santander (Brasil) S.A., cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil, sucessor por incorporação do Banco Real S.A.), com Sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1.374 - 3º andar, inscrito no CNPJ sob nº 13.000.408/0001-15 e no registro de empresas NIRE 35300137477, com sua última consolidação estatutária realizada na Assembleia Geral Extraordinária de 22.10.2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 63.673/09-

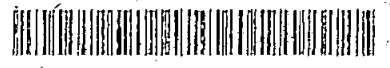
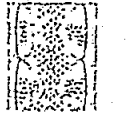
ALAMEDA SANTOS, 1470 - BILHA VISTA
SÃO PAULO SP CEP 01418-100
CNPJ 11.254.627/0001-11 2204669



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO EM TUDO: CARTÓRIO NOTARIAL, DIREÇÃO, REGISTRO, RESUMO DO TABELIÃO, VALORES EM TUDO: EMPENHO



12º Tabelião de Notas - São Paulo - SP





1581
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

5, em sessão de 18.02.2009, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN e FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS, ambos supra qualificados, eleitos pelas Atas da Assembleia Geral Extraordinária de 26.05.2008, registrada na JUCESP sob nº 225.490/08-0, em sessão de 10.07.2008 e de 25.08.2008, devidamente registrada na JUCESP sob nº 13.170/09-0, em sessão de 06.01.2009, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas na pasta nº 883, fls. 097/100; BANCO BANDEPE S.A., atual denominação do BANCO DE PERNAMBUCO S.A. – BANDEPE, com sede social nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A (parte), nesta Capital a inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 no registro de empresas NIRE nº 26.300.0333.551, com sua consolidação estatutária realizada nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária de 28.04.2000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob nº 000559750, em sessão de 16.08.2000, e última alteração datada de 1º.03.2011, registrada na mesma JUCESP sob nº 259.665/10-1, neste ato representado conforme o artigo 26, Parágrafo Único do referido Estatuto, por seus Diretores CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN e FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS, ambos supra qualificados, eleitos na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.04.2010, devidamente registrada na JUCESP sob nº 349.645/10-3, em sessão de 28.09.2010, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas em pasta própria nº 1018, fls. 166/179; BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A. (atual denominação social do Banco América do Sul S.A., em fase de incorporação desde 31 de agosto de 2009, pelo Banco Santander (Brasil) S.A., cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil), com Sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1374 - 3º andar, inscrito no CNPJ sob nº 61.230.165/0001-44, com seu Estatuto Social Consolidado, datado de 28.04.2006, arquivado na JUCESP sob nº 189.558/06-4; neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores JOSÉ DE MENEZES BERENGUER NETO, brasileiro, casado, executivo, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 13.864.600-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 079.269.848-76 e LUCIANE RIBEIRO, brasileira, divorciada, economista, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.053.919-9-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 074.400.888-32, eleitos conforme a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 17.07.2009, devidamente registrada na JUCESP sob nº 374.169/09-3, em sessão de 25.09.2009, os quais declaram, sob as

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

1582
2

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Vilaier Baraliti
Substituto Tabelião

penas da lei, que se mantém nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas na pasta 920, fls. 004/012; SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (atual denominação social da Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, anteriormente denominada Sudameris Arrendamento Mercantil S.A., sucessora por incorporação da ABN AMRO Arrendamento Mercantil S.A. – CNPJ 47.193.149/0001-06 e da Santander Brasil Arrendamento Mercantil S.A. – CNPJ 00.589.171/0001-06, cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil), com Sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 731, Pavimento Superior, Parte A, Barueri. inscrita no CNPJ sob nº 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado em 03.10.2006, arquivado na JUCESP sob nº 318.553/06-5, e última alteração datada de 15.06.2009, arquivada na mesma Junta sob nº 303.813.09-0, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN e FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS, ambos supra qualificados, com eleição confirmada na Ata de Reunião do Conselho de Administração de 12.02.2010, devidamente registrada na JUCESP sob nº 139.796/10-1, em sessão de 26.04.2010, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantém nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas na pasta 913, fls. 030/033; e SANTANDER S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, com Sede nesta Capital na Rua Amador Bueno nº 474, inscrito no CNPJ sob nº 52.312.907/0001-90 no registro de empresas NIRE nº 35300049934, com sua consolidação estatutária realizada nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 25.04.2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 165.895/08-1 e sob nº 203.806/08-6 e última alteração registrada na mesma Junta sob nº 319.354/08-8 e nº 355.577/08-2, neste ato, representada conforme o artigo 13, Parágrafo Único do referido Estatuto, por seus Diretores REGINALDO ANTONIO RIBEIRO, brasileiro, separado judicialmente, economista, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 18.108.147-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 091.440.778-31 e JOSÉ CARLOS DE PAULA, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 04.920.263-3-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 663.973.407-91, com eleição confirmada na pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 27.04.2010, devidamente registrada na mesma Junta sob nº 240.495/10-0, em sessão de 08.07.2010, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantém nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas em pasta



104226029849 10 000262227-9

11014271110227

ALAMEDA SANTOS 1470 - DELA VISTA
SÃO PAULO SP CEP 01418-100
PHONE: 11-35496277 FAX: 11-32849367



1983
L

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

própria nº 915, fls. 062/068; reconhecidos como os próprios, à vista dos documentos exibidos que comigo, reciprocamente conferiram e acharam conforme, do que dou fé. E, então, pelos Outorgantes, na forma acima representados, me foi dito que nomeiam e constituem seus bastante procuradores: ALEXANDRE AMORIM FELIPE, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.636 e no CPF/MF sob o nº 263.788.318-90; AMADEUS CANDIDO DE SOUZA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 154.681 e no CPF/MF sob o nº 155.475.988-95; ANA PAULA VALERIO DE SOUZA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 268.374 e no CPF/MF sob o nº 338.562.008-27; ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 218.978 e no CPF/MF sob o nº 216.674.828-74; ANDREA ABDO ASSIN, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.024 e no CPF/MF sob o nº 157.458.018-32; ANDREZA FERNANDES-SILVA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 193.684 e no CPF/MF sob o nº 032.449.336-37; ANTONIO GEROLLA JUNIOR, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.263 e no CPF/MF sob o nº 223.984.348-93; ARISTIDES JOSÉ CAVICCHIOLI FILHO, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 139.279 e no CPF/MF sob o nº 149.185.658-08; BERENICE CONGENTINO CARNEIRO, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 186.445-B e no CPF/MF sob o nº 245.778.658-40; BRIGIDA BEATRIS DOS SANTOS ZANOVELLI, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 180.007 e no CPF/MF sob o nº 173.070.808-00; BRUNO DE MARIO MARIN, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.951 e no CPF/MF sob o nº 316.997.528-50; CARLOS SHIGUEJI OHARA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 90.805 e no CPF/MF sob o nº 731.750.568-49; CINTIA CAROLINA SALETTI, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 290.956 e no CPF/MF sob o nº 292.940.048-05; CINTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.973 e no CPF/MF sob o nº 283.472.138-60; CLEIDE SILVA SOUZA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 259.687 e no CPF/MF sob o nº 203.894.678-71; CLESTON JIMENES CARDOSO, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 97.814 e no CPF/MF sob o nº 052.251.208-90; CHRISTIANE BORATI PEIXOTO, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 175.784 e no CPF/MF sob o nº 080.683.227-44; CRISTIANO ALVES, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.845 e no CPF/MF sob o nº 176.015.578-04; DANIEL SODERO VALERIO, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 216.152 e no CPF/MF sob o nº 216.014.828-84; DANILO DOS SANTOS RICO, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.092 e no CPF/MF sob o nº 318.999.698-96; DEBORA PIRES SILVA E SANTOS, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.949 e no CPF/MF sob o nº 182.806.908-67; DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 118.583 e no CPF/MF sob o nº 070.975.868-50; ELAINE SILVA DE SOUZA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 263.605 e no CPF/MF sob o nº 301.944.118-85; FABIANA

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Volter Baroni
Substituto Tabelião

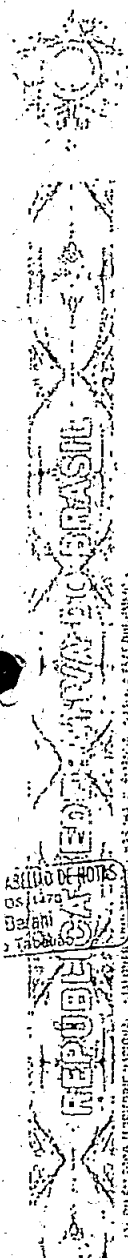


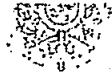
1584
↓

GOMES FRALLONARDO, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.015 e no CPF/MF sob o nº 286.479.438-13; FABIANA TARELHO BRACCO, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 254.280 e no CPF/MF sob o nº 218.672.138-42; FABIANO GONÇALVES PEDROSA DA SILVA, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 267.975 e no CPF/MF sob o nº 319.054.308-92; FABIANO SOUZA DA CRUZ, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 242.988 e no CPF/MF sob o nº 291.385.988-76; FERNANDA BALDOINO DE MENEZES YAMAMOTO, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 177.033 e no CPF/MF sob o nº 084.719.008-07; FERNANDA HIRAICHI, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 233.513 e no CPF/MF sob o nº 221.542.408-79; FERNANDA MUNFORTE NEVES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 272.659 e no CPF/MF sob o nº 307.820.148-10; IERKA NOGUEIRA DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 293.412 e no CPF/MF sob o nº 220.612.378-94; ISABEL FERNANDA SILVA PÉREZ, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 201.582 e no CPF/MF sob o nº 266.983.438-89; JANICE DE SÁ GARAY, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 266.279 e no CPF/MF sob o nº 764.632.220-20; JOSÉ OSVALDO BARARDI JÚNIOR, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 270.613 e no CPF/MF sob o nº 178.324.648-01; JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.465 e no CPF/MF sob o nº 291.116.898-46; KAREN HELFSTEIN LOPES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.418 e no CPF/MF 226.538.148-97; LEANDRO NEVES KELLNER, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.919 e no CPF/MF sob o nº 362.046.568-13; MARIA APARECIDA MOZART DA SILVA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 133.334 e no CPF/MF sob o nº 052.658.698-24; MARIA EÚNICE GONZALEZ BRUDER ALBERTI, separada judicialmente, inscrita na OAB/SP sob o nº 105.751 e no CPF/MF sob o nº 033.429.638-24; MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 200.670 e no CPF/MF sob o nº 936.721.288-72; MARCELO GOMES CEGANTINI, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 258.527 e no CPF/MF sob o nº 293.874.578-85; MÁRCIA MARRANO SERAFIM, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 225.484 e no CPF/MF sob o nº 279.070.028-18; MARCOS LUIS GUEDES, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 144.789 e no CPF/MF sob o nº 091.706.548-40; MONICA LOBATO DE OLIVEIRA LIMA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 283.931 e no CPF/MF sob o nº 338.030.008-07; MONIQUE DE SOUSA MARTINS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 294.318 e no CPF/MF sob o nº 322.503.388-09; RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 222.373 e no CPF/MF sob o nº 277.720.618-03; RENATA MIZIES DE BARROS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.384 e no CPF/MF sob o nº 270.069.748-01; RICARDO EROSTATI, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.865 e no CPF/MF sob o nº 172.982.368-81; ROBERTA OLIVEIRA FARIA, casada, inscrita na OAB/SP



ALAMEDA SANTOS 1470 - BOLA VISTA
SÃO PAULO SP CEP 01418-100
PHONE 11-35406777 FAX 11-32546362





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1585

sob o nº 236.163 e no CPF/MF sob o nº 303.781.538-89; ROSA HELENA SILVA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 228.191 e no CPF/MF sob o nº 115.666.698-80; RUY NICARETTA CHEMIN JUNIOR, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 199.109 e no CPF/MF sob o nº 313.887.146-84; SAMUEL AMOROSO DAMIANI, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 132.927 e no CPF/MF sob o nº 132.345.048-30; SILVIA SCORSATO, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 237.822 e no CPF/MF sob o nº 216.540.358-82; SUELI MITIKO ANDO TAMAOKI, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.334 e no CPF/MF sob o nº 253.295.448-58; SUELI HIPÓLITO DE SOUZA TRIGUEIRO, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 66.364 e no CPF/MF sob o nº 032.418.608-84; THIAGO HIDEO IMAIZUMI, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.330 e no CPF/MF sob o nº 303.328.368-35; VALÉRIA MOISÉS DUARTE, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 264.286 e no CPF/MF sob o nº 282.321.238-85; VANICE MARIA DE SENA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 136.772 e no CPF/MF sob o nº 072.192.258-90; todos brasileiros, advogados, domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, aos quais conferem poderes para, isoladamente ou em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação, representarem os Outorgantes: a) no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representá-los perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial; podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto; requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos deles Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes,

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI



SECRETARIA DE REGISTRO E TABELIÃO

2586
L

enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento, do presente mandato.- E de como assim o disse, dou fé, pediu-me e lhe lavrei este instrumento de procuração, que lhe sendo lido, aceitou, outorgou e assinou.- Eu, Valter Baratti Junior, escrevente notarial, a lavrei.- Eu, Valter Baratti, escrevente autorizado substituto do tabelião, a subscrevo (a.ã.) =/= CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN =/= FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS =/= JOSÉ DE MENEZES BERENGUER NETO =/= LUCIANE RIBEIRO =/= REGINALDO ANTONIO RIBEIRO =/= JOSÉ CARLOS DE PAULA =/= Nada mais.- Traslada da na mesma data.- Eu, Valter Baratti, escrevente autorizado, a subscrevo em público e raso, portando por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas notas.-

Valor cobrado pelo ato	
Emolumentos	RS 24,84
Sec. Fazenda	RS 7,00
Ipesp	RS 5,23
Reg. Civil	RS 1,31
Trib. Justiça	RS 1,31
Sta. Casa	RS 0,25
Total	RS 40,00
Recibo	

Em testemunho _____ da verdade:

Valter Baratti
ANTONIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Valter Baratti
Substituto Tabelião



104226023649 10.000262220-5

1º B 1427 11.010224

ALAMEDA SANTOS 1470 - IN' A VISTA
SÃO PAULO SP CEP: 01418-100
FONE: 11-35406277 FAX: 11-32646352



de 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.932/94. Vigência: 120 dias após a contagem da publicação original, Foro: Justiça Federal Belém-PA. Assinatura: Aécio RIBEIRO FILHO de Mello, pela Contratação e Gestão Financeira de Serviços, pelo Contratado.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO

A Universidade Federal do Pará vem a público cancelar o cancelamento da publicação do Edital de Concurso nº 044/2008, celebrado com a instituição contratada L&L, relativo ao processo nº 230712008, publicado no DOU de 18/04/2008, Seção 3, página 39.

Belém, 16 de agosto de 2008
SIMONE ANDRÉA LIMA DO NASCIMENTO BALA
Pró-Reitora

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL

A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal da Universidade Federal do Pará no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização do Edital de Homologação nº 31, publicado no Diário Oficial da União de 26/07/2008, Seção 3. No âmbito de Engenharia e Ciências Exatas, Faculdade de Engenharia, para a disciplina Física Geral da Terceira Unidade de Ensino. O Edital dispõe sobre: 1º Lugar: Mário de Barros Vasconcelos Neves; 2º Lugar: Tullius Ciro Costa; 3º Lugar: Adilson de Barros Vasconcelos Neves; 4º Lugar: Larissa Gonçalves Medeiros; 5º Lugar: Amanda Ferreira de Carvalho Cruz para a disciplina Teoria e Técnicas de Atualização Profissional - Abordagem Centrada no Pessoa; 6º Lugar: Lúcia Líria Marinho Yamamoto; 7º Lugar: André Saldanha; 8º Lugar: Lívia Marinho Yamamoto; 9º Lugar: André Saldanha; 10º Lugar: Lívia Marinho Yamamoto.

SIBELI MARIA BITTAR DE LIMA CAETANO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ENTRATO DE CONTRATO Nº 135/2008

Nº Processo: 0322142007-30. Contratada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - CNPJ: 00017578000162. Contrato: VEIJA - COMERCIO DE BENS PESSOIS LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos médico hospitalares destinados ao Hospital de Clínicas da UFPR. Fundamento Legal: R1666/93. Vigência: 22/07/2008 a 21/07/2009. Valor Total: R\$ 2.072.224,00. Data de Assinatura: 22/07/2008.

ENTRATO DE CONTRATO Nº 136/2008

Nº Processo: 0322142007-31. Contratada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - CNPJ: 00017578000162. Contrato: VEIJA - COMERCIO DE BENS PESSOIS LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos médico hospitalares destinados ao Hospital de Clínicas da UFPR. Fundamento Legal: R1666/93. Vigência: 22/07/2008 a 21/07/2009. Valor Total: R\$ 2.000,00. Data de Assinatura: 22/07/2008.

ENTRATO DE CONVÊNIO

Espécies: Convênio Nº 000/09/2008. Nº Processo: 06609/2008-25. Contratada: Concedente: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ nº 76.417.005/0005-00. Conveniente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Unidade Gestora: 153079. Gestor: 15322. Objeto: Fornecimento e Custo de Uso pelo Município ao Hospital de Clínicas da UFPR, conforme tabela constante na Cláusula Primeira. Valor Total: R\$ 0,01. Vigência: 23/01/2008 a 23/01/2010. Data de Assinatura: 23/01/2008. Signatários: Concedente: EDIMARA FAH SEEGMULLER, CPF nº 479.139.839-49. Conveniente: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CPF nº 428.164.149-58.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 9/2008

Objeto: Prego Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão e acabamento de livros, revistas e agenda da UFPR/2009, destinados à Editora e Departamento de Biblioteca desta Universidade. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 07/08/2008 às 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua XV de Novembro, 1299 - Departamento de Serviços Gerais, Reitoria Central - CURITIBA - PR, Cidade das Princesas a partir de 07/08/2008 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/08/2008 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível no site www.comprasnet.gov.br

LAISLU FERNANDES FILHO
Pregoeiro

ISIDEC - 06/08/2008 153079-15232-2008NE90001

COORDENAÇÃO GERAL DE ESTÁGIOS

ENTRATO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 438/2008

Processo: 230712008-49. Contratada: Instituto de Cultura Espírita do Paraná - CNPJ Nº: 76.033.443/0001-49. Resumo do Objeto: Propiciar ao Estudante esportista acadêmico (profissional) em um campo de trabalho determinado. Vigência do Convênio: 02/08/2008 a 01/06/2009. Data de assinatura: 02 de Junho de 2008. Assin. pela UFPR: Cristiane Ribeiro da Silva - Coordenadora Geral de Estágios. Assin. pela Contratada: Samir Albino Madain - Presidente e Odivio Melchides Ulyasz - Diretor Geral.

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ENTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1469/2008

Nº Processo: 20201108-10. Objeto: Material de acondicionamento e embalagem Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93. Justificativa: FA 06707 prof. patricia sofiani Declaração de Dispensa em 06/08/2008, THOMAS KONIG. Ass. administrativa. Ratiificação em 06/08/2008, PAULO TETUO YAMAMOTO. Pro-reitor de planejamento. Valor: R\$ 196,00. Contratada: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA. Valor: R\$ 196,00.

ISIDEC - 06/08/2008 153079-15232-2008NE90046

ENTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1470/2008

Nº Processo: 20201108-10. Objeto: Material hospitalar Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93. Justificativa: FA 06707 prof. patricia sofiani Declaração de Dispensa em 06/08/2008, THOMAS KONIG. Ass. administrativa. Ratiificação em 06/08/2008, PAULO TETUO YAMAMOTO. Pro-reitor de planejamento. Valor: R\$ 2.660,00. Contratada: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA. Valor: R\$ 2.660,00.

ISIDEC - 06/08/2008 153079-15232-2008NE90046

ENTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1471/2008

Nº Processo: 20201108-10. Objeto: Apar. e equip. para mod. de labor e hosp. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93. Justificativa: FA 27807 prof. patricia sofiani Declaração de Dispensa em 06/08/2008, THOMAS KONIG. Ass. administrativa. Ratiificação em 06/08/2008, PAULO TETUO YAMAMOTO. Pro-reitor de planejamento. Valor: R\$ 3.850,00. Contratada: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA. Valor: R\$ 3.850,00.

ISIDEC - 06/08/2008 153079-15232-2008NE90046

ENTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1472/2008

Nº Processo: 20424508-00. Objeto: Material biológico Total de Itens Licitados: 00005. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93. Justificativa: FA 32807 prof. philly abert james goria Declaração de Dispensa em 06/08/2008, THOMAS KONIG. Ass. administrativa. Ratiificação em 06/08/2008, PAULO TETUO YAMAMOTO. Pro-reitor de planejamento. Valor: R\$ 4.602,50. Contratada: CULTILAB-MATERIAIS PARA CULTURA DECELULAS LTDA. Valor: R\$ 4.602,50.

ISIDEC - 06/08/2008 153079-15232-2008NE90046

ENTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1473/2008

Nº Processo: 20424508-01. Objeto: Material biológico Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93. Justificativa: FA 32807 prof. philly abert james goria Declaração de Dispensa em 06/08/2008, THOMAS KONIG. Ass. administrativa. Ratiificação em 06/08/2008, PAULO TETUO YAMAMOTO. Pro-reitor de planejamento. Valor: R\$ 2.388,00. Contratada: S. D. TEIXEIRA PRODUTOS LABORATORIAIS. Valor: R\$ 2.388,00.

ISIDEC - 06/08/2008 153079-15232-2008NE90046

ENTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1474/2008

Nº Processo: 20442008-1. Objeto: Material químico Total de Itens Licitados: 00006. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93. Justificativa: Prg químico Declaração de Dispensa em 06/08/2008, THOMAS KONIG. Ass. administrativa. Ratiificação em 06/08/2008, PAULO TETUO YAMAMOTO. Pro-reitor de planejamento. Valor: R\$ 8.957,20. Contratada: SUPRILAB SUPRIMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA. Valor: R\$ 8.957,20.

ISIDEC - 06/08/2008 153079-15232-2008NE90046

ENTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1475/2008

Nº Processo: 20439608-50. Objeto: Material de caça e pesca Total de Itens Licitados: 00019. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93. Justificativa: FA 32407 prof. helena cruzeira da silva de assis Declaração de Dispensa em 06/08/2008, THOMAS KONIG. Ass. administrativa. Ratiificação em 06/08/2008, PAULO TETUO YAMAMOTO. Pro-reitor de planejamento. Valor: R\$ 1.586,50. Contratada: KRIBENSES AQUARIOS LTDA ME. Valor: R\$ 1.586,50.

ENTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4932/2008

Nº Processo: 024485/2008-14. Objeto: Aquisição de material para suprir necessidades do Serviço de Engenharia e Manutenção Hospitalar do Hospital de Clínicas da UFPR. Total de Itens Licitados: 00025. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: Aquisição emergencial Declaração de Dispensa em 01/08/2008, DR. GIOVANNI LODDO, Diretor-geral do HC. Ratiificação em 04/08/2008, PROF. DR. PAULO TETUO YAMAMOTO. Pro-reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças. Valor: R\$ 4.971,15. Contratada: IBIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Valor: R\$ 4.971,15.

ISIDEC - 06/08/2008 153079-15232-2008NE90046

ENTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1476/2008

Nº Processo: 20215108-98. Objeto: Manutenção e conservação de equipamentos Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Justificativa: Prg serviços emergenciais Declaração de Inexigibilidade em 06/08/2008, THOMAS KONIG. Ass. administrativa. Ratiificação em 06/08/2008, PAULO TETUO YAMAMOTO. Pro-reitor de planejamento. Valor: R\$ 2.761,84. Contratada: VARIAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Valor: R\$ 2.761,84.

ISIDEC - 06/08/2008 153079-15232-2008NE90046

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA NÚCLEO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 14/2008

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO - Registro de Preço para aquisição de equipamentos para implementação dos laboratórios didáticos de Física do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - CETEC. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 07/08/2008 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Campus da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, s/n, Centro CRUZ DAS ALMAS - BA. Entrega das Propostas a partir de 07/08/2008 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/08/2008 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br

ERIK MAUTUNE PEREIRA
Chefe do Núcleo

ISIDEC - 06/08/2008 154092-26311-2008NE90007

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ENTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2044/2008

Nº Processo: 2307702805200800. Objeto: Importação direta com base na Lei 8010/90 de equipamento de laboratório, da empresa alemã LEICA MIKROSYSTEME VERTRIEB GMBH para o Departamento de Geografia, com recurso CNPO-Processo nº 47300/2007. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93. Justificativa: O equipamento será utilizado exclusivamente em pesquisa científica e tecnológica, conforme estabelecido por lei. Declaração de Dispensa em 01/08/2008, JOÃO BATISTA BEZERRA. Pro-Reitor de Administração. Ratiificação em 01/08/2008, JOSÉ IVONILDO DO REGO. Reitor. Valor: R\$ 18.577,18. Contratada: IBANCO DO BRASIL SA. Valor: R\$ 18.577,18.

ISIDEC - 06/08/2008 153103-15234-2008NE90002

ENTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2044/2008

Nº Processo: 2307702965200800. Objeto: Importação direta com base na Lei 8010/90 de material de laboratório, da empresa japonesa SHIMADZU CORPORATION, para o Programa de Pós-graduação em Engenharia Química, com recursos do CNPq. Processo nº 354748/2006-1. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93. Justificativa: O material será utilizado exclusivamente em pesquisa científica e tecnológica, conforme estabelecido por lei. Declaração de Dispensa em 04/08/2008, JOÃO BATISTA BEZERRA, Pro-Reitor de Administração e Ratiificação em 04/08/2008, JOSÉ IVONILDO DO REGO. Reitor. Valor: R\$ 9.487,87. Contratada: IBANCO DO BRASIL SA. Valor: R\$ 9.487,87.

ISIDEC - 06/08/2008 153103-15234-2008NE90002

1595
L



TABELINO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estácio Unidos, 455 - 919 Paulo I SP
Tel. 08VACAO CANHEO - TABELINO
Sel. 08VACAO CANHEO - TABELINO
AUTENTICAÇÃO - Autentico e apresenta
esta reprodução que compare com o
original por meio de cópia, do bloco

14 ABR. 2011

ANDRE RICARDO FAROLINI
Escrivão Autorizado
Valor pago pelo o ato R\$ 2,25

1596
✓

CERTIDÃO

Certifico que deste local - fls. 1596,
constava habilitação de crédito
de Damilo Batista da Silva (PETIÇÃO N.º 29),
a qual foi desentranhada e entregue ao
Administrador Judicial, em cumprimento a
determinação do MM. Juiz no despacho de fls.
1412, conforme recibo de fls. _____.

Dou fé.

Goiânia, ____ de _____ de 20__.

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

1597
✓

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA

Protocolo: 492906-76.2011.8.09.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Requerido:

Ref.: Relatório 02/2012



LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, pelo Juízo e cartório do 5º Ofício, **respeitosamente**, para cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22, I, "a", e seguintes, da lei 11.101/2005, vem informar e requerer o que segue.

Conforme consta na foto anexa, foi instalada uma faixa na portaria da unidade da sede social da empresa devedora, no município de Aparecida de Goiânia, situada na BR-153, Km 8,5, Vila Nossa Senhora de Lourdes, na qual consta a informação ao público que estão sendo vendidos veículos modelos Gol, Parati, S-10, L-200 e caminhões Munck, todos de propriedade da **CMC – Industrial e Energia**. Entretanto, este é o endereço da sede social da empresa devedora.

Conforme consta na 37ª Alteração Contratual da devedora, demonstrada especificamente às fl. 201, a **LOC PLAN LOCAÇÕES LTDA** é a empresa que nasceu da cisão da EPLAN ENGENHARIA realizada em 1/11/2011, que cedeu parte do seu patrimônio (bens móveis e imóveis), no valor de R\$ 5.542.992,00, para integralizar o capital social de constituição daquela. Ou seja, a **CMC INDUSTRIAL E ENERGIA** não é a empresa que nasceu da cisão da EPLAN.

Com base no exposto e objetivando a transparência dos atos, este *expert* vem requerer que V. Ex.^a se digne determinar à devedora que esclareça a venda de ativos pela **CMC – Industrial e Energia** na sede da devedora, comprovando a titularidade destes, com base nos seguintes documentos:

clonagem 3332/11

492906-76.2011-30 01/06/12 11:29 JUIZ 1 6NA

AP

1. Protocolo de cisão de para criação da CMC – Industrial e Energia;
2. Contrato social da CMC – Industrial e Energia;
3. Descrição do ativo imobilizado da CMC – Industrial e Energia
4. Descrição do ativo imobilizado da EPLAN ENGENHARIA com base no último exercício;
5. Comprovantes de transferência dos ativos da EPLAN para a CMC Industrial e Energia;
6. Outros documentos que a devedora entenda necessários para esclarecer os fatos;

1598
2

Conforme consta no correio eletrônico do Anexo 2 desta cota, parte dos documentos foram requeridos à devedora na data de 15/5/2012. No entanto, até o momento o requerimento não fora atendido.

Por fim, este *expert* vem também informar que está no aguardo dos documentos que foram requisitados à devedora desde o dia 16/4/2012 para a elaboração do Relatório Mensal de Atividades, para cumprimento do disposto no art. 22, II, a, da Lei 11.101/2005. No entanto, até o momento o requerimento não fora atendido, de modo que este *expert* ainda não tem elementos para elaborar o relatório mensal de atividades.

Relação dos anexos:

Anexo 1 – Foto tirada na data de 28/4/2012;

Anexo 2 – Correio eletrônico enviado aos administradores da devedora em 15/5/2012;

Anexo 3 – Correio eletrônico enviado aos administradores da devedora em 16/4/2012;

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 01 de junho de 2012.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

PERITO ADMINISTRADOR

ANEXO 1

1599
L



MD

Adm. Leonardo De Paternostro

De: Adm. Leonardo De Paternostro [lpaternostro@gmail.com]
Enviado em: terça-feira, 15 de maio de 2012 09:07
Para: 'Moacir Veloso - Eplan Engenharia'
Cc: diretoria@eplanengenharia.com.br; 'Drª Wanessa Lessa'; 'cidinaldo@yahoo.com.br'; antonio.auditor@eplanengenharia.com.br
Assunto: Eplan - Recuperação Judicial (Requisição de documentos 03)

Prezados Senhores, bom dia. Como vão todos?

Dando sequência às nossas providências, precisamos examinar os seguintes documentos (para, em seguida, serem exibidos nos autos):

- 1) Descrição do ativo imobilizado da EPLAN com base no último exercício;
- 2) Comprovantes de transferência dos ativos da EPLAN para a CMC;
- 3) Declaração de IR 2012 (exercício 2011) dos sócios cotistas da EPLAN;

Diante da necessidade, peço a gentileza de providenciá-los (com certa brevidade) para que possamos examiná-los. No aguardo.

Cordiais saudações,
Leonardo.

Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

Av. C-255, nº. 270, Centro Empresarial Sebba,
Sala 422 - Setor Nova Suiça
CEP 74.280-010
Goiânia/GO
5 62 3088-0666
5 62 8408-8790
lpaternostro@gmail.com
msn: leonardo_paternostro@hotmail.com
Skype: lpaternostro

1601
✓

Destinatário

'Moacir Veloso - Eplan Engenharia'
diretoria@eplanengenharia.com.br
'Drª Wanessa Lessa'
'cidinaldo@yahoo.com.br'
antonio.auditor@eplanengenharia.com.br

Ler

Lida: 15/5/2012 14:09
Lida: 15/5/2012 12:34
Lida: 15/5/2012 11:13

MP

ANEXO 3 (pág 1/2)

1602

Adm. Leonardo De Paternostro

De: Adm. Leonardo De Paternostro [lpaternostro@gmail.com]
Enviado em: segunda-feira, 16 de abril de 2012 13:46
Para: Cidinaldo Pereira Filho; diretoria@eplanengenharia.com.br; EPLAN - Moacir Rafael Veloso (moacir@eplanengenharia.com.br); 'Wanessa Lessa'
Assunto: EPLAN - Recuperação Judicial (Requisição de documentos 03)
Anexos: EPLAN - Rec Judicial_Relatório de atividades mensal_Abril-2012.xlsx

Prezado Moacir, tudo bem?

Precisamos preparar um Relatório Mensal das atividades da EPLAN. Para tanto, desenvolvemos uma planilha que, apesar de objetiva, abrange todas as análises numéricas que precisaremos demonstrar. Por favor, confira-a no arquivo anexo. Precisamos já apresentar a do mês de abril, contendo os fatos do mês de março/2012. Logo, peço-lhe a especial gentileza de lançar na planilha os índices de março/2012, juntar os documentos probantes, e nos informar quando estiverem prontos. Esta providência é fundamental.

Boa tarde?

No aguardo.

Cordiais saudações,
Leonardo

Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

Av. C-255, nº. 270, Centro Empresarial Sebba,
Rua 422 - Setor Nova Suíça
P 74.280-010

Uruaçu/GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 8408-8790

lpaternostro@gmail.com

msn: leonardo_paternostro@hotmail.com

Skype: lpaternostro



ANEXO 3 (pág 2/2)

16/03
J

Destinatário

Cidinaldo Pereira Filho
diretoria@eplanengenharia.com.br
EPLAN - Moacir Rafael Veloso
(moacir@eplanengenharia.com.br)
'Wanessa Lessa'

Ler

Lida: 16/4/2012 16:26
Lida: 16/4/2012 14:16
Lida: 16/4/2012 15:23

MP



ZAIDEN CORREIA
GONÇALVES DINIZ E ISSY
ADVOGADOS

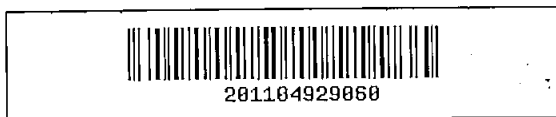
1604

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

492906-76.2011-31 05/06/12 17:22 JUIZ 1 6NA

9332-111

ca. 20



REF.

PROCOLO N. 492906-76.2011.8.09.0051

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., já qualificado nos autos da
RECUPERAÇÃO JUDICIAL de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E
ELETRICIDADE LTDA. - em recuperação judicial, vem à i. presença
de Vossa Excelência, no prazo legal, apresentar OBJEÇÃO AO PLANO
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado, fazendo-o pelos fundamentos
fáticos e jurídicos que ora passa a expor.

Embora a recuperanda tenha apresentado medidas de reestruturação
que ataquem algumas das causas do problema por ela apontado como
sendo causadores da crise econômico-financeira por si vivenciada,
a instituição financeira não concorda com o plano de recuperação
judicial.

Rua 10, 250 • Conj. 1604 • Trade Center • CEP 74120-020 • Setor Oeste • Goiânia • Goiás
Tel.: 55 62 4006-7666

1605
2

E o faz pelos motivos que ora passa a expor.

O percentual de deságio exigido dos credores quirografários - classe em que se enquadra a peticionária, no que tange à parcela de seu crédito sujeito à recuperação judicial - é muito alto.

Ademais, o índice de correção monetária sugerido - a TR (Taxa Referencial) - não implica em efetiva recomposição do poder de compra da moeda.

Isso, aliado ao prazo estimado para o pagamento dos credores implica em deságio efetivo substancialmente superior ao indicado no plano de recuperação judicial.

Sob outro prisma, a autorização genérica de alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis não se afigura tolerável.

Ademais, a ausência de indicação de quantia mínima destinada a pagamento dos credores dessa classe, mas apenas a indicação de um percentual do fluxo de caixa livre, pode implicar em pagamentos nulos ou ínfimos aos credores, tornando o efetivo recebimento do crédito uma incógnita.

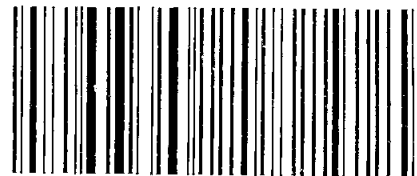
Além do mais, não há disposição no plano pertinente à remuneração do capital no período previsto para a amortização do débito, o que torna a proposta de pagamento condição demasiado gravosa aos credores, sobretudo considerando-se o prazo estimado para os pagamentos.

Por outro lado, a extensão dos efeitos da eventual aprovação do plano "aos quotistas, os quais figuram como avalistas, fiadores,

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL (Juiz 1), DA COMARCA DE GOIÂNIA/GOIÁS.

IMPUGNAÇÃO CONTRA A 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

PROCESSO n.º 492906-76.2011.8.09.0051
Autos 3332/01
Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL



04929067620118090051

WESLEY GOMES DA SILVA, brasileiro, instalador de linhas elétricas AT e BT, portador da CI/RG nº 4157343 2ª via DGPC-GO, CPF nº 019.253.031-36, CTPS nº 93.806, série 00014-GO, PIS/PASEP nº 124.16586.59.0, filho de Luzia da Conceição Gomes da Silva, nascido em 07/12/1974, residente e domiciliado na Rua Antônio Joaquim de Souza, Qd. 13, Lt. 16, nº 150, Bairro Michelle, Vianópolis-GO, vem respeitosamente, no prazo legal, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados (procuração em anexo), para, com fundamento no art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101/05, formular a presente

IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES referida no art. 7º § 2º da supra referida lei, apresentada pelo senhor Administrador Judicial da recuperação judicial de DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., exercendo seu direito a um pronunciamento judicial que solucione a insatisfação que mantém em relação sua habilitação de crédito promovida administrativamente e o faz expondo e requerendo o seguinte:

1.- O Impugnante é credor da empresa em recuperação judicial pela importância de R\$6.254,00, mais R\$938,00 de honorários assistenciais, já que fora representado judicialmente pelo advogado de seu sindicato, totalizando **R\$ 7.192,00**, dívida esta representada pelo Termo de Acordo Judicial, processo n.º RTSum 0000240-94.2012.5.18.0081, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Goiás, referente a verbas rescisórias, como provam os inclusos documentos.

2.- Em 28/05/2012, foi publicado pelo Sr. Administrador Judicial o 2º. Edital contendo a Relação de Credores, na qual constatou que o seu crédito foi lançado com valor menor, na quantia de R\$ 4.030,43.

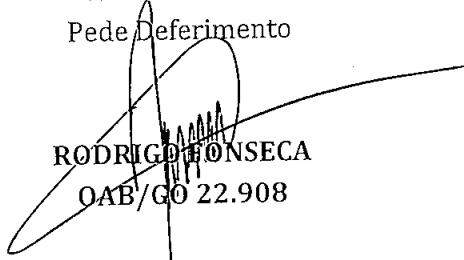
3- Como não há qualquer razão para que seu crédito seja pago com valor menor, porque absolutamente legítimo, nos termos do artigo 8º vem impugnar dita relação, exatamente para que nela seja incluído o valor total de seu crédito, mais o honorários assistenciais, totalizando a quantia de **R\$ 7.192,00**.

Por todo o exposto, o Impugnante requer se digne V.Exa.:

- a) - receber a presente IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES, autuando-a em separado do processo de Recuperação Judicial.
- b) - intimar a empresa em Recuperação e o Comitê - se houver - para se manifestarem sobre ela no prazo de 5 dias.
- c) - transcorrido o prazo acima, intimar o Administrador Judicial para emitir seu parecer no prazo de 5 dias, juntando à sua manifestação os documentos que entender pertinentes.
- d) - finalmente, diante dos esclarecimentos ora prestados e da farta prova documental em anexo, julgar procedente o pedido, para determinar a retificação do valor do seu crédito no quadro geral de credores, na classe de credor trabalhista, na quantia de **R\$ 7.192,00**.

Caso V.Exa., por uma razão qualquer, entender não estar suficientemente provado o seu direito, requer, então, a produção de todas as provas em direito permissíveis e que se fizerem necessárias ao bom e perfeito deslinde do presente pedido, especialmente, prova pericial, ouvida de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente, depoimento pessoal do falido e do Administrador Judicial e inspeção judicial.

Nestes Termos
Pede Deferimento


RODRIGO FONSECA
OAB/GO 22.908

FÁBIO BARROS DE CAMARGO
OAB/GO 23.525

1609

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
E-mail: vtlap@trt18.jus.br sítio: www.trt18.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00240-2012-081-18-00-2
RECLAMANTE: WESLEY GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO ELETTRICIDADE
LTDA.

Em 27 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz Federal do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), ANA CAROLINA FIDELIS VEZZI, OAB nº 32391/GO.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., Sr(a). NARIELA SOUZA AMANCIO MENDES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VALFRIDO JOSE SOUSA DA SILVEIRA, OAB nº 12577/GO.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, Sr(a). ALEX DIAS CARDOSO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, OAB nº 17394/GO.

Concede-se ao reclamante prazo de 05 (cinco) dias para juntada de substabelecimento, via peticionamento eletrônico.

Fica excluída da lide a segunda reclamada, CELG - Companhia Energética de Goiás.

A reclamada informa que ajuizou ação de recuperação judicial em 09/12/2011, estando o pedido pendente de apreciação judicial pela 5ª Vara Cível de Goiânia.

As partes se conciliam nos seguintes termos:

A reclamada EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA reconhece que deve ao reclamante a importância de R\$6.254,00, estando incluída nesse montante a multa de 40% do FGTS e o FGTS incidente sobre as verbas rescisórias.

O valor supra será habilitado pelo reclamante junto ao juízo da recuperação judicial, caso esta seja deferida. Na hipótese de a recuperação judicial não ser deferida, terá início a execução do valor acordado, por este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data.

Processo: 00240-2012-081-18-00-2

Pag.1

1610
L

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

A reclamada também reconhece que deve, em decorrência desta ação, importância de R\$938,00, a título de honorários advocatícios assistenciais, a qual também deverá ser habilitada junto ao juízo da recuperação judicial ou então executada por esta Vara, no prazo de 30 (trinta) dias, caso a recuperação não seja deferida.

A reclamada entregou neste ato ao reclamante as guias do TRCT no código 01, e chave de conectividade, para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, exceto a multa de 40%, bem como guias CD/SD.

A parte reclamada arcará integralmente com os recolhimentos previdenciários e de imposto de renda eventualmente incidentes sobre as parcelas de natureza salarial compreendidas no valor do acordo, observando-se, para tanto, a proporção de parcelas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial. O valor do INSS também estará sujeito a habilitação no juízo de recuperação judicial ou, em caso de não deferimento da recuperação, à execução por esta Vara.

Cumpridas as obrigações de pagar aqui estipuladas, o(a) reclamante dá plena e geral quitação pelo objeto do pedido e pelo extinto contrato de trabalho.

Homologa-se o acordo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Custas no importe de R\$ 143,84, calculadas sobre o valor do acordo, pelo(a) reclamante, isento, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido.

Nas guias de recolhimento (GPS) deverá constar os nomes das partes, o número do processo, o período a que se referem e o código específico (2909 para CNPJ e 2801 para CEI) e a guia GFIP no código 650.

O(A) reclamado(a) deverá, no prazo legal, providenciar o preenchimento e o envio da Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social - GFIP, nos termos do art. 178 e seus Parágrafos, do PGC do TRT da 18ª Região.

Dispensada a manifestação da União, posto que o valor acordado é inferior ao teto da contribuição - R\$ 10.000,00 (Portaria do Ministério da Fazenda que regula a matéria).

Cientes as partes.

Cópia da presente ata é assinada fisicamente pelo juiz, pelos advogados e partes presentes e pelo diretor de Secretaria, devendo a mesma ser arquivada em pasta própria.

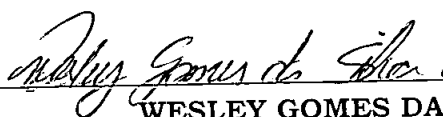
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WESLEY GOMES DA SILVA, brasileiro, instalador de linhas elétricas e motorista, portador da CI/RG nº 4157343 DGPC-GO, CPF nº 019.253.031-36, residente e domiciliado na Rua Antonio Joaquim de Souza, qd. 13. Lt. 16, nº 150, bairro Michele, Vianópolis-GO

OUTORGADO(S): RODRIGO FONSECA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 22.908, **FÁBIO BARROS DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 23.525, **TÁGORE ARYCE DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-GO sob nº 22.510, **CAMILA MENDES LÔBO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-GO sob nº 24.970 com escritório profissional à Rua 05, nº 287, sala 304, 3º andar, Centro, Goiânia/Goiás.

OBJETO: Nomeia e constitui os outorgados bastante procuradores do outorgante, conferindo-lhes os poderes gerais do foro, e especiais para, se necessário, receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, interpor recursos, nos Tribunais Regionais e Superiores, tanto no foro trabalhista, civil, quanto no criminal ou ainda extra-judicialmente, podendo usá-los em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, em quaisquer graus de jurisdição, órgãos da administração pública ou em qualquer lugar que com este instrumento se apresentarem, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Goiânia (GO), 20 de dezembro de 2011.



WESLEY GOMES DA SILVA



1613
✓

DECLARAÇÃO/ PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

WESLEY GOMES DA SILVA, brasileiro, instalador de linhas elétricas e motorista, portador da CI/RG nº 4157343 DGPC-GO, CPF nº 019.253.031-36, residente e domiciliado na Rua Antonio Joaquim de Souza, qd. 13. Lt. 16, nº 150, bairro Michele, Vianópolis-GO, de conformidade com as Leis 1.060/50, e 7.115/84, e demais Legislações pertinentes.

DECLARO sob as penas da lei, que:

I – A minha situação econômica não permite demandar sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família.

II – Declaro ainda, que tenho os seguintes compromissos financeiros:

(X) aluguel

(X) água

(X) luz

(X) alimentação

(X) outros.

Necessitando demandar meu empregador (es) nas condições acima, peço a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia nos termos da lei 5.584/70 e art. 790, § 3º, da CLT.

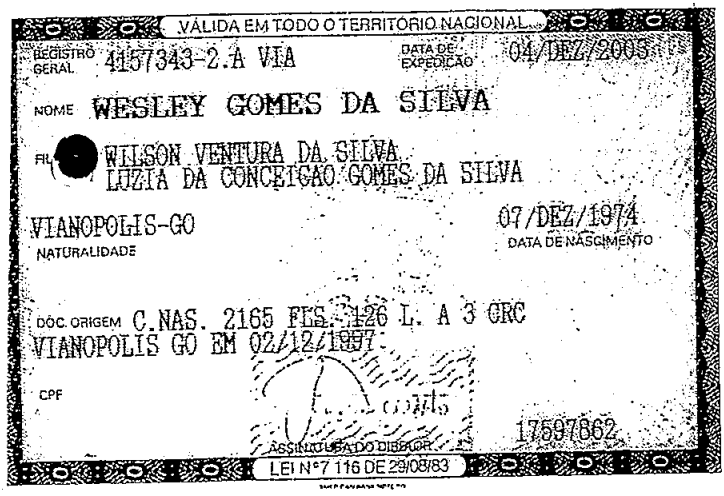
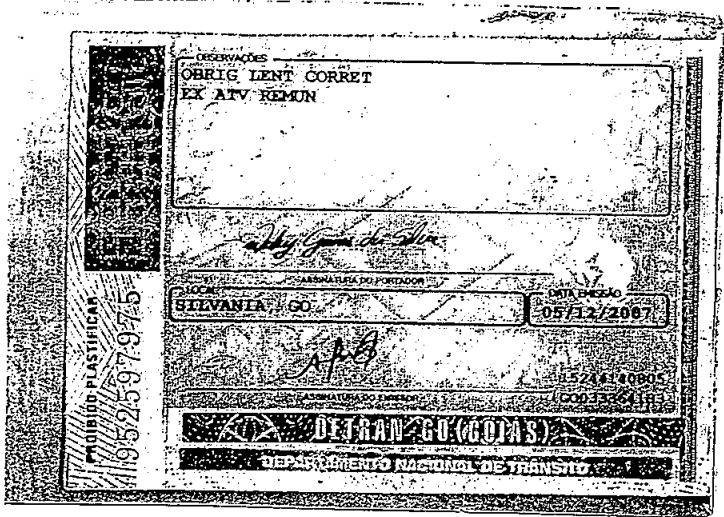
Goiânia, 19 de dezembro de 2011.

WESLEY GOMES DA SILVA

DESPACHO: Autorizo a distribuição a um dos Advogados credenciados pelo Sindicato: **RODRIGO FONSECA**, inscrito na OAB/GO sob n.º 22.908, **FÁBIO BARROS DE CAMARGO**, inscrito na OAB/GO sob n.º 23.525, **TÁGORE ARYCE DA COSTA**, inscrito na OAB-GO sob n.º 22.510, **CAMILA MENDES LÔBO**, inscrita na OAB-GO sob o n.º 24.970 para patrocinarem a Reclamatória Trabalhista do trabalhador supra na Justiça do Trabalho, na forma da citada lei 5.584/70.

Dione dos Santos Oliveira

Presidente do SINDTELGO



Sistema de Gestão da Qualidade certificado
conforme a Norma ISO 9001:2000

CNPJ - 01.543.032/0001-04 INSC. EST - 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás
www.celg.com.br

WILSON VENTURA DA SILVA
RUA ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA, Q. 13, L. 16, N. 150
BAIRRO MICHELLE
VIANOPOLIS GO
VIANOPOLIS

DATA DA EMISSÃO: 02/07/2008
RAZÃO: 40
REGIONAL: P18
MEDIDOR: 1472809-5
ROTA: 9 - 63400

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

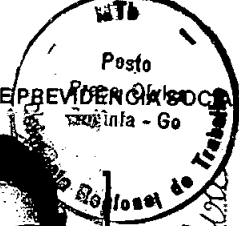
Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto

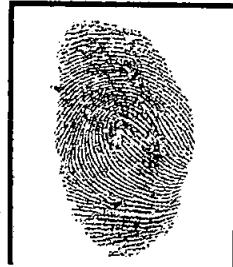


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito.



Número 93.806 Série 00074-50

Almir Pazzianotto Pinto
ASSINATURA DO PORTADOR

1615
2

CONTRATO DE TRABALHO
01.503.114/0001-56

Empregador **ICOL CONSTRUTORA LTDA**

RUA 05 N° 70

CGC/ME JARDIM GOIÁS

Rua CEP: 74.805-210 N°

Município Est. **GOIANIA - GO**

Esp. do estabelecimento

Cargo **INST. LINHAS ELÉTRICAS**

C.B.O. n°

Data admissão **01** de **NOVEMBRO** de **192008**

Registro n° **1182** Fls/Ficha **1182**

Remuneração especificada **R\$ 424,60**

(QUATROCENTOS VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) P. MÊS

ICOL Construtora Ltda

1° 2°

Data saída **24** de **AGOSTO** de **2010**

ICOL Construtora Ltda.

1° 2°

Com. Dispensa CD N°

USP TIG. 42

1614

CONTRATO DE TRABALHO
INSC. EST. 10.114.731-7

Empregador **02.838.407/0001-18**

EPLAN - Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda

CGC/ME **BR 153 Km 8,5 - Vila N. Sr. de Lourdes**

Rua **CEP 74912-650** N°

Município Est. **APARECIDA DE GOIANIA - GO**

Esp. do estabelecimento

Cargo **Inst. Linhas Elétricas At. Subst. Cat "A"** C.B.O. n°

Data admissão **08** de **Setembro** de **192010**

Registro n° Fls/Ficha

Remuneração especificada **R\$ 754,60 l. mês**

Antes a cinquenta e quatro reais l. mês

Daniela Lopes de Oliveira
Ass. do Empregador em nome próprio

1° 2°

Data saída **08** de **Setembro** de **2012**

Daniela Lopes de Oliveira
Ass. do Empregador em nome próprio
Eplan Engenharia Est.

1° 2°

Com. Dispensa CD N°

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Admitido em caráter experimental pelo prazo de 15 dias a contar desta data, promovendo a critério das partes, assistindo à empregadora o direito de rescisão antecipada do referido contrato nos casos previstos de falta grave do empregado ou evidente inabilidade ou inaptidão profissional, isento do aviso prévio ou indenização

02 / dezembro / 2004

SERVENÇ CIVIL SAN S/A

" Há cláusulas de contrato de trabalho firmado em documento à parte

Data: 08/09/2000

Daniela Lopes de Oliveira
Enc. Deptº. Pessoal

16 VT
45

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

AVISO Prévio Indenizado em 07-12-2011 sendo este ultimo dia trabalhado efetivamente

Nanete Souza Amante
Enc. Deptº. Pessoal
Eplan Engenharia

1618

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL (Juiz 1), DA COMARCA DE GOIÂNIA/GOIÁS.

IMPUGNAÇÃO CONTRA A 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

PROCESSO n.º 492906-76.2011.8.09.0051
Autos 3332/01
Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL



492906-76.2011-33 11/06/12 16:07 JUIZ 1 5M6

RODOLFO DA SILVA ROCHA, brasileiro, engenheiro, portador da CI/RG nº 4366216 DGPC-GO, CPF nº 004.423.061-30, CTPS nº 5816112, série 001-0 UF-GO, PIS/PASEP nº 134.32789.31-8, filho de Elizete da Silva Rocha, nascido em 30/05/1984, residente e domiciliado na Rua 83, nº 820, Ed. Tacaiú, apto. 402, Setor Sul, Goiânia-GO, vem respeitosamente, no prazo legal, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados (procuração em anexo), para, com fundamento no art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101/05, formular a presente

IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES referida no art. 7ª § 2º da supra referida lei, apresentada pelo senhor Administrador Judicial da recuperação judicial de DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., exercendo seu direito a um pronunciamento judicial que solucione a insatisfação que mantém em relação sua habilitação de crédito promovida administrativamente e o faz expondo e requerendo o seguinte:

1.- O Impugnante é credor da empresa em recuperação judicial pela importância de R\$16.798,19, mais R\$2.519,72 de honorários assistenciais, já que fora representado judicialmente pelo advogado de seu sindicato, totalizando R\$ 19.317,91, dívida esta representada pelo Termo de Acordo Judicial, processo n.º RTOrd 0000262-55.2012.5.18.0081, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Goiás, referente a verbas rescisórias, como provam os inclusos documentos.

2.- Em 28/05/2012, foi publicado pelo Sr. Administrador Judicial o 2º. Edital contendo a Relação de Credores, na qual constatou que o seu crédito foi lançado com valor menor, na quantia de R\$ 14.842,73.

1619 ✓

3- Como não há qualquer razão para que seu crédito seja pago com valor menor, porque absolutamente legítimo, nos termos do artigo 8º vem impugnar dita relação, exatamente para que nela seja incluído o valor total de seu crédito, mais o honorários assistenciais, totalizando a quantia de **R\$ 19.317,91**.

Por todo o exposto, o Impugnante requer se digne V.Exa.:

- a) - receber a presente IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES, autuando-a em separado do processo de Recuperação Judicial.
- b) - intimar a empresa em Recuperação e o Comitê - se houver - para se manifestarem sobre ela no prazo de 5 dias.
- c) - transcorrido o prazo acima, intimar o Administrador Judicial para emitir seu parecer no prazo de 5 dias, juntando à sua manifestação os documentos que entender pertinentes.
- d) - finalmente, diante dos esclarecimentos ora prestados e da farta prova documental em anexo, julgar procedente o pedido, para determinar a retificação do valor do seu crédito no quadro geral de credores, na classe de credor trabalhista, na quantia de **R\$ 19.317,91**.

Caso V.Exa., por uma razão qualquer, entender não estar suficientemente provado o seu direito, requer, então, a produção de todas as provas em direito permissíveis e que se fizerem necessárias ao bom e perfeito deslinde do presente pedido, especialmente, prova pericial, ouvida de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente, depoimento pessoal do falido e do Administrador Judicial e inspeção judicial.

Nestes Termos
Pede Deferimento


RODRIGO FONSECA
OAB/GO 22.908

FÁBIO BARROS DE CAMARGO
OAB/GO 23.525

1620
2

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
E-mail: vtlap@trt18.jus.br Site: www.trt18.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00262-2012-081-18-00-2
RECLAMANTE: RODOLFO DA SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO ELETRICIDADE LTDA.

Em 14 de maio de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h53min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz Federal do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), FÁBIO BARROS DE CAMARGO, OAB nº 23525/GO.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO ELETRICIDADE LTDA., Sr(a). NARIELA SOUZA AMANCIO MENDES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA, OAB nº 12.577/GO.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) CELG- COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, Sr(a). BACIL CHRISTO KHOURI, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). IVONILDES GOMES PATRIOTA, OAB nº 28.899/GO. Defere-se prazo de 05 dias para juntada de carta de preposto.

O reclamante desiste da ação, relativamente ao segundo reclamado, razão por que homologo a desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se, de conseqüência, o processo sem julgamento do mérito, em relação ao segundo reclamado, nos termos dos arts. 158, parágrafo único e 267, VIII, do CPC.

A reclamada informa que ajuizou ação de recuperação judicial em 09/12/2011, tendo o pedido sido deferido pela 5ª Vara Cível de Goiânia, em fevereiro de 2012.

As partes se conciliam nos seguintes termos:

A reclamada EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. reconhece que deve ao reclamante a importância líquida de R\$16.798,19, estando incluída nesse montante a multa de 40% do FGTS e o FGTS incidente sobre as verbas rescisórias.

Processo: 00262-2012-081-18-00-2

Pag.1

1621

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

O valor supra será habilitado pelo reclamante junto ao juízo da recuperação judicial.

A reclamada também reconhece que deve, em decorrência desta ação, importância de R\$2.519,72, a título de honorários advocatícios assistenciais, a qual também deverá ser habilitada junto ao juízo da recuperação judicial.

A reclamada entregou neste ato ao reclamante as guias do TRCT no código 01, e chave de conectividade, para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, exceto a multa de 40%, bem como guias CD/SD.

Em reforço, as partes solicitam ao juízo a expedição de alvará, em favor do reclamante, para saque do FGTS depositado em seu nome pela reclamada. Pedido deferido, devendo a Secretaria providenciar. A Secretaria deverá ainda providenciar a expedição de certidão narrativa, em favor do autor, para que este possa pleitear o seguro-desemprego.

A Secretaria deverá também expedir certidão de crédito, em favor do autor, consignando o valor do acordo como crédito, a fim de que o obreiro possa habilitar junto ao juízo da recuperação judicial.

A parte reclamada arcará integralmente com os recolhimentos previdenciários e de imposto de renda eventualmente incidentes sobre as parcelas de natureza salarial compreendidas no valor do acordo, observando-se, para tanto, a proporção de parcelas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial. O valor do INSS também estará sujeito à habilitação no juízo de recuperação judicial.

Cumpridas a obrigação de pagar aqui estipulada, o(a) reclamante dá plena e geral quitação pelo objeto do pedido e pelo extinto contrato de trabalho.

Homologa-se o acordo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Custas no importe de R\$335,96, calculadas sobre o valor do acordo, pelo(a) reclamante, isento, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido.

Nas guias de recolhimento (GPS) deverá constar os nomes das partes, o número do processo, o período a que se referem e o código específico (2909 para CNPJ e 2801 para CEI) e a guia GFIP no código 650.

O(A) reclamado(a) deverá, no prazo legal, providenciar o preenchimento e o envio da Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência

1622
L

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Social - GFIP, nos termos do art. 178 e seus Parágrafos, do
PGC do TRT da 18ª Região.

Dispensada a manifestação da União, posto que o valor acordado é inferior ao teto da contribuição - R\$ 10.000,00 (Portaria do Ministério da Fazenda que regula a matéria).

Cientes as partes.

Cópia da presente ata é assinada fisicamente pelo juiz, pelos advogados e partes presentes e pelo diretor de Secretaria, devendo a mesma ser arquivada em pasta própria.

Às 10h09min, encerrou-se.

Nada mais.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz Federal do Trabalho

RECLAMANTE : _____
ADVOGADO (A) : _____
RECLAMADO (A) : _____
ADVOGADO (A) : _____

Jânio da Silva Carvalho
Diretor(a) de Secretaria

Cód. Autenticidade 100993439836



1623
L

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RODOLFO DA SILVA ROCHA, brasileiro, engenheiro, portador da CI/RG nº 4366216 DGPC-GO, CPF nº 004.423.061-30, residente e domiciliado na Rua 83, nº 820, Ed. Tacaiú, apto. 402, Setor Sul, Goiânia-GO.

OUTORGADO(S): RODRIGO FONSECA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 22.908, **FÁBIO BARROS DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 23.525, e **TÁGORE ARYCE DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 22.510, **CAMILA MENDES LOBO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob nº 24970, todos com escritório profissional à Rua 05, nº 287, 3º andar, Centro, Goiânia/Goiás.

OBJETO: Nomeia e constitui os outorgados bastante procuradores do outorgante, conferindo-lhes os poderes gerais do foro, e especiais para, se necessário, receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, interpor recursos, nos Tribunais Regionais e Superiores, tanto no foro trabalhista, civil, quanto no criminal ou ainda extra-judicialmente, podendo usá-los em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, em quaisquer graus de jurisdição, órgãos da administração pública ou em qualquer lugar que com este instrumento se apresentarem, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, dando poderes, inclusive para atuação junto às Serventias Extrajudiciais para fins de protesto de títulos trabalhistas (certidão de crédito) dos quais seja credor.

Goiânia (GO), 03 de janeiro de 2012.

RODOLFO DA SILVA ROCHA



1624
✓

DECLARAÇÃO/ PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

RODOLFO DA SILVA ROCHA, brasileiro, engenheiro, portador da CI/RG nº 4366216 DGPC-GO, CPF nº 004.423.061-30, residente e domiciliado na Rua 83, nº 820, Ed. Tacaiú, apto. 402, Setor Sul, Goiânia-GO, de conformidade com as Leis 1.060/50, e 7.115/84, e demais Legislações pertinentes.

DECLARO sob as penas da lei, que:

I – A minha situação econômica não permite demandar sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família.

II – Declaro ainda, que tenho os seguintes compromissos financeiros:

(X) aluguel

(X) água

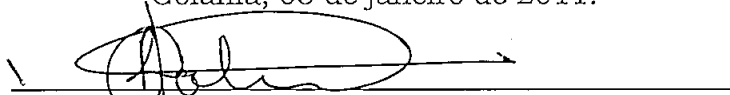
(X) luz

(X) alimentação

(X) outros.

Necessitando demandar meu empregador (es) nas condições acima, peço a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia nos termos da lei 5.584/70 e art. 790, § 3º, da CLT.

Goiânia, 03 de janeiro de 2011.



RODOLFO DA SILVA ROCHA

DESPACHO: Autorizo a distribuição a um dos Advogados credenciados pelo Sindicato: **RODRIGO FONSECA**, inscrito na OAB/GO sob n.º 22.908, **FÁBIO BARROS DE CAMARGO**, inscrito na OAB/GO sob n.º 23.525, **TÁGORE ARYCE DA COSTA**, inscrito na OAB-GO sob n.º 22.510, para patrocinarem a Reclamatória Trabalhista do trabalhador supra na Justiça do Trabalho, na forma da citada lei 5.584/70.



Dione dos Santos Oliveira
Presidente do SINDTELGO


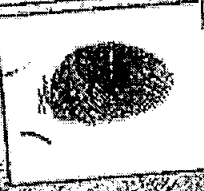
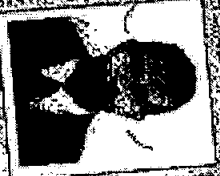
República Federativa do Brasil
Conselho Nacional de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura
Carteira de Identidade Profissional

100830988

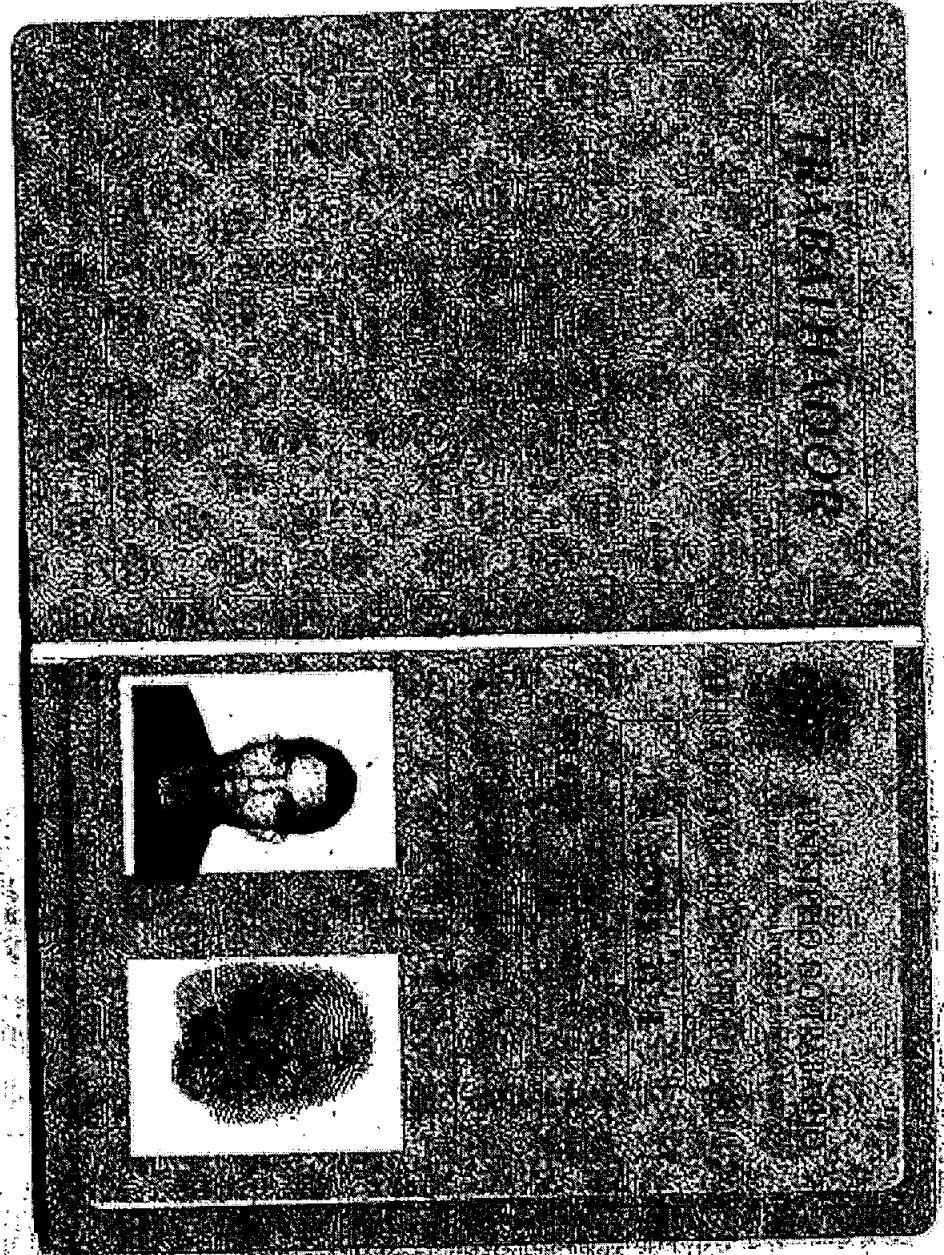
Nome: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
Número de Registro: 100830988
Data de Emissão: 23/01/2012
Vigência: 23/01/2012 a 23/01/2013

Profissão: ENGENHEIRO DE OBRAS
Disciplinas da Formação: 1. Matemática, 2. Física, 3. Química, 4. Mecânica, 5. Eletricidade, 6. Hidráulica, 7. Saneamento, 8. Instalações, 9. Estruturas, 10. Materiais, 11. Fundamentos de Engenharia, 12. Fundamentos de Arquitetura e Urbanismo, 13. Fundamentos de Agrimensura, 14. Fundamentos de Topografia, 15. Fundamentos de Levantamento por Satélite, 16. Fundamentos de Fotogrametria, 17. Fundamentos de Cartografia, 18. Fundamentos de Geoprocessamento, 19. Fundamentos de SIG, 20. Fundamentos de Telemática, 21. Fundamentos de Informática, 22. Fundamentos de Estatística, 23. Fundamentos de Probabilidade, 24. Fundamentos de Cálculo, 25. Fundamentos de Álgebra, 26. Fundamentos de Geometria, 27. Fundamentos de Trigonometria, 28. Fundamentos de Matemática Financeira, 29. Fundamentos de Matemática Básica, 30. Fundamentos de Matemática Avançada.

Selo Profissional



10625



1624

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL (Juiz 1), DA COMARCA DE GOIÂNIA/GOIÁS.

IMPUGNAÇÃO CONTRA A 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

PROCESSO n.º 492906-76.2011.8.09.0051
Autos 3332/01
Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL



492906-76-2011-34 11/06/12 16:07 JUIZ 1 688

JOÃO FIALES RIBEIRO, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, portador da CI/RG n.º 5364043 SPTC-GO, CPF n.º 005.036.471-52, CTPS n.º 24.006, série 0001-TO, PIS/PASEP n.º 162.31398.70.7, filho Ana Melo, nascido em 10/12/1972, residente e domiciliado na Rua Berlim, Qd. 46, Lt. 08, casa 02, Setor Aeroporto Sul, Aparecida de Goiânia- GO, vem respeitosamente, no prazo legal, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados (procuração em anexo), para, com fundamento no art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101/05, formular a presente

IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES referida no art. 7ª § 2ª da supra referida lei, apresentada pelo senhor Administrador Judicial da recuperação judicial de DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., exercendo seu direito a um pronunciamento judicial que solucione a insatisfação que mantém em relação sua habilitação de crédito promovida administrativamente e o faz expondo e requerendo o seguinte:

1.- O Impugnante é credor da empresa em recuperação judicial pela importância de R\$ 6.800,66, mais R\$1.025,92 de honorários assistenciais, já que fora representado judicialmente pelo advogado de seu sindicato, totalizando **R\$ 7.826,58**, dívida esta representada pela Certidão de Crédito, processo n.º RTSum 0000237-39.2012.5.18.0082, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Goiás, referente a verbas rescisórias, como provam os inclusos documentos.

2.- Em 28/05/2012, foi publicado pelo Sr. Administrador Judicial o 2º. Edital contendo a Relação de Credores, na qual constatou que o seu crédito foi lançado com valor menor, na quantia de R\$ 2.558,83.

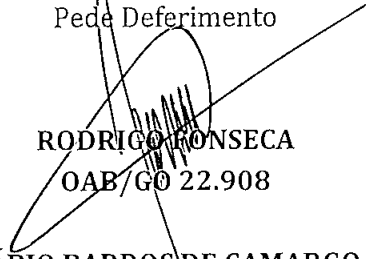
3- Como não há qualquer razão para que seu crédito seja pago com valor menor, porque absolutamente legítimo, nos termos do artigo 8º vem impugnar dita relação, exatamente para que nela seja incluído o valor total de seu crédito, mais o honorários assistenciais, totalizando a quantia de **R\$ 7.826,58**.

Por todo o exposto, o Impugnante requer se digne V.Exa.:

- a) - receber a presente IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES, autuando-a em separado do processo de Recuperação Judicial.
- b) - intimar a empresa em Recuperação e o Comitê - se houver - para se manifestarem sobre ela no prazo de 5 dias.
- c) - transcorrido o prazo acima, intimar o Administrador Judicial para emitir seu parecer no prazo de 5 dias, juntando à sua manifestação os documentos que entender pertinentes.
- d) - finalmente, diante dos esclarecimentos ora prestados e da farta prova documental em anexo, julgar procedente o pedido, para determinar a retificação do valor do seu crédito no quadro geral de credores, na classe de credor trabalhista, na quantia de **R\$ 7.826,58**.

Caso V.Exa., por uma razão qualquer, entender não estar suficientemente provado o seu direito, requer, então, a produção de todas as provas em direito permissíveis e que se fizerem necessárias ao bom e perfeito deslinde do presente pedido, especialmente, prova pericial, ouvida de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente, depoimento pessoal do falido e do Administrador Judicial e inspeção judicial.

Nestes Termos
Pede Deferimento


RODRIGO RONSECA
OAB/GO 22.908

FÁBIO BARROS DE CAMARGO
OAB/GO 23.525

1629



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Processo n. RTSum-0000237-39.2012.5.18.0082

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, da CLT.

FUNDAMENTOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O art. 6º da Lei 11.101/2005 dispõe, em seu parágrafo 2º, que as ações trabalhistas não estão sujeitas à suspensão prevista no *caput*, uma vez que continuam a ser processadas até a apuração do respectivo crédito. Assim, em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, o prosseguimento da ação e da execução seria realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado.

Portanto, estando os autos em fase de conhecimento, não será afetado o andamento desta ação, por ora.

Registra-se, entretanto, que até a presente data a reclamada não demonstrou o acatamento do pedido de recuperação judicial pelo Juízo competente, razão pela qual eventual execução prosseguirá até a comprovação nos autos do referido deferimento.

VERBAS RESCISÓRIAS

Em síntese, a reclamada concorda com a alegação de que dispensou sem justa causa a autora, afirmando entretanto que não pagou as verbas rescisórias daí advindas por estar em recuperação judicial.

À vista da confissão *supra*, impõe-se a condenação da reclamada no pagamento das verbas enumeradas na petição inicial, a saber: saldo de salário (05 dias), aviso prévio indenizado (51 dias - já observada a nova lei do aviso prévio); férias vencidas (2010/2011); férias proporcionais (06/12) + 1/3; 13º salário proporcional (01/12); 2ª parcela do 13º integral de 2011; FGTS do

Processo n. RTSum-0000237-39.2012.5.18.0082

1

1630 ✓

pacto e sobre as verbas retro, acrescido de 40%; tudo acrescido de juros e correção monetária e nos limites da inicial.

O Setor de Cálculos deverá observar o parágrafo único da cláusula sexta da convenção coletiva 2010/2012 juntada aos autos (fls. 24), que dispõe que "o cálculo das verbas rescisórias terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável, nos últimos seis meses".

Conforme expresso na ata de audiência, a reclamante já recebeu o TRCT e os formulários para saque do seguro-desemprego, razão pela qual, considero cumpridas estas obrigações de fazer.

A reclamada deverá, ainda, proceder à retificação na data da baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, fazendo constar 25.01.2012 (acréscimo de 51 dias em razão da nova lei do aviso prévio), no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT.

A súmula 388 do TST dispõe que apenas a massa falida não se sujeita às penalidades impostas pelos artigos 467 e 477 da CLT.

Tal é o posicionamento do TST:

MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT A empresa em recuperação judicial não está desonerada da obrigação de pagar as verbas rescisórias incontroversas antes da assentada inaugural, incidindo na espécie a sanção do artigo 467 e a multa do artigo 477, ambos da CLT. Recurso de Revista não conhecido.- (TST-RR-7100-12.2007.5.01.0065, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 25/09/2009)

-2 - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTA DO ARTIGO 467. Não se verifica contrariedade à Súmula nº 388 do TST, pois inespecífica ao caso concreto, uma vez que o Regional acentou que falência e recuperação judicial são institutos diversos e disciplinados distintamente. Agravo de instrumento conhecido e não provido.- (TST-AIRR-69740-88.2006.5.05.0222, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 31/10/2008)

A reclamada reconheceu a existência de verbas incontroversas, alegando contudo dificuldades financeiras para o não pagamento. Assim, devida a multa prevista no art. 467 da CLT, que deverá ter como base de cálculo as seguintes verbas: saldo de salário (05 dias), aviso prévio indenizado (51 dias - já observada a nova lei do aviso prévio); férias vencidas
Processo n. RTSum-0000237-39.2012.5.18.0082 2

Cód. Autenticidade 100909389682

1031 ✓

(2010/2011); férias proporcionais (06/12) + 1/3; 13º salário proporcional (01/12); 2ª parcela do 13º integral de 2011, observando os limites da inicial.

Considerando que o reclamante foi dispensada em 05.12.2011 e até a presente data não recebeu as verbas rescisórias, também resta devida a multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O reclamante declarou encontrar-se em situação econômica que não lhe permite demandar sem prejuízo de próprio sustento ou da respectiva família e está devidamente assistido pelo sindicato da categoria. Assim, condeno a reclamada ao pagamento dos honorários assistenciais, no percentual de 15%, eis que preenchidos os requisitos legais (Súmulas nº 219 e 329 do TST).

COMPENSAÇÃO

Cabível a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos das verbas ora deferidas, conforme documentos já existentes nos autos. Defere-se.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Defere-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, com fulcro na lei n. 1.060/50 e 7.115/83.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos em face da reclamada EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., condenando-a a pagar ao reclamante JOÃO FIALES RIBEIRO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que ficam fazendo parte integrante deste *decisum*.

A reclamada fica condenada nas seguintes parcelas, tudo nos limites da inicial:

- a) Aviso Prévio;
- b) Férias Vencidas e Proporcionais;
- c) 13º Salário;
- d) Saldo de Salário;
- e) FGTS + 40%;
- f) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

Processo n. RTSum-0000237-39.2012.5.18.0082

3

1632
✓

g) Honorários Advocatícios;

h) Outras verbas elencadas na Sentença e não arroladas neste tópico.

A reclamada deverá, ainda, proceder à retificação na data da baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, fazendo constar 25.01.2012 (acréscimo de 51 dias em razão da nova lei do aviso prévio), no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do c. TST, à cujo entendimento me curvo.

Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo a ser elaborado pela contadoria e anexado pela secretaria do Juízo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela EC nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST, inclusive a novel IN/RFB n. 1.127/2011), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

As custas e o *quantum debeatur* estarão discriminados na planilha de cálculos a ser elaborada pela contadoria e anexada pela Secretaria do Juízo a esta decisão, integrando-a para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.

Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação que for apurado, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas, pelo reclamado, constante da planilha de cálculos que integrará a presente decisão.

Nada obstante a imediata disponibilização desta decisão no site do TRT18, somente iniciará o curso dos prazos recursais

Processo n. RTSum-0000237-39.2012.5.18.0082

4

1634 ✓

scjr_Resumo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 COORDENADORIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
 R E S U M O D E C Á L C U L O

001

PROCESSO: 00237-2012-082-18-00-5

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
6.839,48	0,00	6.839,48	TOTAL BRUTO DO RECTE
139,02	0,00	139,02	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	Custas Art.789-A - IX
1.025,92	0,00	1.025,92	H. Advocat. 15,00 %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		8.004,42	TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários (INSS):

	Verbas Calculadas	Pacto Laboral
Reclamante	38,82	0,00
Reclamado	97,05	0,00
SAT	14,55	0,00
Terceiros	28,15	0,00
Total Pacto		0,00
Prev. Privada Reclamante		0,00
Prev. Privada Reclamado		0,00

Recolhimentos fiscais (IRPF): 0,00

Egts a depositar: 0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/02/2012

CONSOLIDADO

Liq. Exequente	6.800,66	83,79 %
FGTS Deposito	0,00	0,00 %
INSS Rectes	38,82	0,48 %
INSS Recdos	97,05	1,20 %
INSS SAT	14,55	0,18 %
INSS PACTO LAB.	0,00	0,00 %
Pr. Pri. Rectes	0,00	0,00 %
Pr. Pri. Recdos	0,00	0,00 %
I R P F	0,00	0,00 %
Custas Proc.	139,02	1,71 %
Custas Art.789	0,00	0,00 %
Hon. Advocat.	1.025,92	12,64 %
Hon. Periciais	0,00	0,00 %
Diversos	0,00	0,00 %
TOTAL DA EXECUÇÃO	8.116,02	
INSS Terceiros	28,15	

GOIÂNIA, 24 de FEVEREIRO de 2012

TAÍZA DE ATAÍDE FREITAS
 CALCULISTA

FRANCIMAR MARTINS DANTAS
 COORDENADOR

Assinado eletronicamente por PATRÍCIA CUNHA NUNES, em 24/02/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 100912547447

06085

scjr_Resumo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 002
COORDENADORIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
R E S U M O D E C Á L C U L O

0001 - JOÃO FIALES RIBEIRO

INSS Reclamante:	38,82	Líquido Devido:	6.800,66
INSS Reclamado:	97,05	Imp. Renda:	0,00
INSS Terceiros:	28,15	INSS Pacto:	0,00
INSS SAT:	14,55	Prev. Priv. Recte:	0,00
		Prev. Priv. Recdo:	0,00

<u>Principal Devido</u>	<u>Principal a Somar</u>	<u>Total Principal</u>	<u>F.G.T.S Devido</u>	<u>F.G.T.S a Somar</u>	<u>Total F.G.T.S</u>
4.883,93	0,00	4.883,93	1.955,55	0,00	1.955,55



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : RTSum 0000237-39.2012.5.18.0082
00237-2012-082-18-00-5

RECLAMANTE: 0001 - JOÃO FIALES RIBEIRO

CALCULISTA: TAÍZA DE ATAÍDE FREITAS

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

*	015	SALDO DE SALÁRIO	105,52
	120	MULTA ART.467 CLT	1.416,96
	140	AVISO PRÉVIO INDENIZ	1.076,28
	150	13. SALÁRIO DEVIDO	385,85
	160	FÉRIAS INDENIZADAS	949,67
	163	1/3 DE FÉRIAS	316,56
	170	MULTA ART. 477 CLT	633,11
	203	MULTA FGTS (40%)	1.709,88
	206	FGTS + 40%	245,68
TOTAL :			6.839,48

IMPOSTO DE RENDA

Base Atual em 29/02/12	485,21
Inss do Empregado (-)	38,82
Base p/ Imposto de Renda	446,39
Numero de Competências (Meses+13°)	2
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 2)	0,00
IMPOSTO DE RENDA EM 29/02/12	0,00

1635x

scjr_Parametros

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S 001

PROCESSO : 00237-2012-082-18-00-5 COD. RECRE: 0001

CALCULISTA: TAÍZA DE ATAÍDE FREITAS

RECLAMANTE(S) : JOÃO FIALES RIBEIRO

F.G.T.S : SOMA CÁLCULO Imp. Renda: SIM

CÁLCULO INSS Empregado : SIM CÁLCULO INSS Empregador : SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR DO ITE	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
11 / 2011	001 SALÁRIO	616,85				
12 / 2011	001 SALÁRIO	624,63				
12 / 2011	015 SALDO DE SALÁRIO	104,11	5,0000	1,0000	30,00	001
12 / 2011	120 MULTA ART.467 CLT	52,06	1,0000	0,5000	1,00	015
12 / 2011	120 MULTA ART.467 CLT	530,94	1,0000	0,5000	1,00	140
12 / 2011	120 MULTA ART.467 CLT	190,34	1,0000	0,5000	1,00	150
12 / 2011	120 MULTA ART.467 CLT	468,48	1,0000	0,5000	1,00	160
12 / 2011	120 MULTA ART.467 CLT	156,16	1,0000	0,5000	1,00	163
12 / 2011	140 AVISO PRÉVIO INDENIZ	1061,87	51,0000	1,0000	30,00	001
12 / 2011	150 13. SALÁRIO DEVIDO	52,05	1,0000	1,0000	12,00	001
12 / 2011	150 13. SALÁRIO DEVIDO	328,63				
12 / 2011	160 FERIAS INDENIZADAS	936,95	18,0000	1,0000	12,00	001
12 / 2011	163 1/3 DE FERIAS	312,32	1,0000	1,0000	3,00	160
12 / 2011	170 MULTA ART. 477 CLT	624,63	1,0000	1,0000	1,00	001
02 / 2012	203 MULTA FGTS (40%)	1709,88	1,0000	0,4000	1,00	207
11 / 2011	206 FGTS + 40%	69,09	1,0000	0,1120	1,00	001
12 / 2011	206 FGTS + 40%	11,66	1,0000	0,1120	1,00	015
12 / 2011	206 FGTS + 40%	118,93	1,0000	0,1120	1,00	140
12 / 2011	206 FGTS + 40%	42,64	1,0000	0,1120	1,00	140
02 / 2012	207 FGTS DEPOSITADO	4274,69				150

1638
/

sejr_atualizacao_principal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00237-2012-082-18-00-5

COD. RECTE : 0001

Calculista : TAÍZA DE ATAÍDE FREITAS

Data de Ajuizamento: 23/01/2012

Data Base de Cálculo: 29/02/2012

Índices de Correção: VARIAÇÃO TRABALHISTA

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.CORRIG CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA
11/ 2011	0,00		0,00	0,00	0,00
12/ 2011	4818,54	1,000864	4822,68	1,27	4883,93
02/ 2012	0,00		0,00	0,00	0,00

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 4822,68
Principal Convertido COM Juros de Mora : 4883,93

Cód. Autenticidade 100912547447

Assinado eletronicamente por PATRÍCIA CUNHA NUNES, em 24/02/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

1639 ✓

scjr_Atualizacao_Fgts

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00237-2012-082-18-00-5

COD. RECTE : 0001

Calculista : TAÍZA DE ATAÍDE FREITAS

Data de Ajuizamento: 23/01/2012

Data Base de Cálculo: 29/02/2012

Índices de Correção: VARIAÇÃO TRABALHISTA

<u>MÊS/ANO</u>	<u>F.G.T.S A CORRIGIR</u>	<u>COEFICIENTE DE CORREÇÃO</u>	<u>FGTS CORRIG. CONVERTIDO</u>	<u>JUROS</u>	<u>FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA</u>
11 / 2011	69,09	1,00180181	69,21	1,27	70,09
12 / 2011	173,23	1,000864	173,38	1,27	175,58
02 / 2012	1709,88	1	1709,88	0,00	1709,88

T O T A I S G E R A I S

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora : 1952,47

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora : 1955,55

Cód. Autenticidade 100912547447

Assinado eletronicamente por PATRÍCIA CUNHA NUNES, em 24/02/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

1640

scjr_Memoria_Inss

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

001

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 00237-2012-082-18-00-5

COD. RECTE : 0001

ALÍQUOTAS APLICADAS

Reclamado 20,00 %
S A T 3,00 %
Terceiros 5,80 %

Valores atualizados até
29/02/2012

Índice utilizado: VARIAÇÃO TRABALHISTA

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 015 - SALDO DE SALÁRIO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ALÍQUOTA	INSS EMPREGADO	ÍNDICE	INSS REC. ATUALIZADO	VALOR BASE ATUALIZADO
2011 / 12	104,11	8,00	8,33	1,000864000	8,34	104,20
			TOTAL	->	8,34	104,20

Cód. Autenticidade 100912547447

Assinado eletronicamente por PATRÍCIA CUNHA NUNES, em 24/02/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

1641 ✓

scjr_Memoria_Inss

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

002

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 00237-2012-082-18-00-5

COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ALÍQUOTA	INSS EMPREGADO	ÍNDICE	INSS REC. ATUALIZADO	VALOR BASE ATUALIZADO
2011 / 12	380,68	8,00	30,45	1,000864000	30,48	381,01
TOTAL ->					30,48	381,01

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	38,82
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	97,05
TOTAL DO INSS - S A T	14,55
TOTAL DO INSS - TERCEIROS	28,15

Cód. Autenticidade 100912547447

Assinado eletronicamente por PATRÍCIA CUNHA NUNES, em 24/02/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

1642

scjr_Memoria_Ir

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

001

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: 00237-2012-082-18-00-5

COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 015 - SALDO DE SALÁRIO

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2011 / 12	104,11	1,000864000	104,20	0,00	104,20
TOTAL DO VALOR BASE :			104,20		104,20

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2011 / 12	380,68	1,000864000	381,01	0,00	381,01
TOTAL DO VALOR BASE :			381,01		381,01

Base Atual em 29/02/12	485,21
Inss do Empregado (-)	38,82
Base p/ Imposto de Renda	446,39
Numero de Compências (Meses+13º)	2
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 2)	0,00

IMPOSTO DE RENDA EM 29/02/12	0,00

Assinado eletronicamente por PATRÍCIA CUNHA NUNES, em 24/02/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **JOÃO FIALES RIBEIRO**, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, portador da CI/RG n° 5364043 SPTC-GO, CPF n° 005.036.471-52, residente e domiciliado na Rua Berlim, Qd. 46, Lt. 08, casa 2, Setor Aeroporto Sul, Aparecida de Goiânia-GO.

OUTORGADO(S): **RODRIGO FONSECA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob n.º 22.908, **FÁBIO BARROS DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob n.º 23.525, **TÁGORE ARYCE DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-GO sob n.º 22.510, com escritório profissional à Rua 05, n.º 287, sala 304, 3º andar, Centro, Goiânia/Goiás.

OBJETO: Nomeia e constitui os outorgados bastante procuradores do outorgante, conferindo-lhes os poderes gerais do foro, e especiais para, se necessário, receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, interpor recursos, nos Tribunais Regionais e Superiores, tanto no foro trabalhista, civil, quanto no criminal ou ainda extra-judicialmente, podendo usá-los em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, em quaisquer graus de jurisdição, órgãos da administração pública ou em qualquer lugar que com este instrumento se apresentarem, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Goiânia (GO), 20 de dezembro de 2011.



JOÃO FIALES RIBEIRO



1643
L

DECLARAÇÃO/ PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

JOÃO FIALES RIBEIRO, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, portador da CI/RG nº 5364043 SPTC-GO, CPF nº 005.036.471-52, residente e domiciliado na Rua Berlim, Qd. 46, Lt. 08, casa 2, Setor Aeroporto Sul, Aparecida de Goiânia-GO, de conformidade com as Leis 1.060/50, e 7.115/84, e demais Legislações pertinentes.

DECLARO sob as penas da lei, que:

I – A minha situação econômica não permite demandar sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família.

II – Declaro ainda, que tenho os seguintes compromissos financeiros:

(X) aluguel

(X) água

(X) luz

(X) alimentação

(X) outros.

Necessitando demandar meu empregador (es) nas condições acima, peço a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia nos termos da lei 5.584/70 e art. 790, § 3º, da CLT.

Goiânia, 19 de dezembro de 2011.



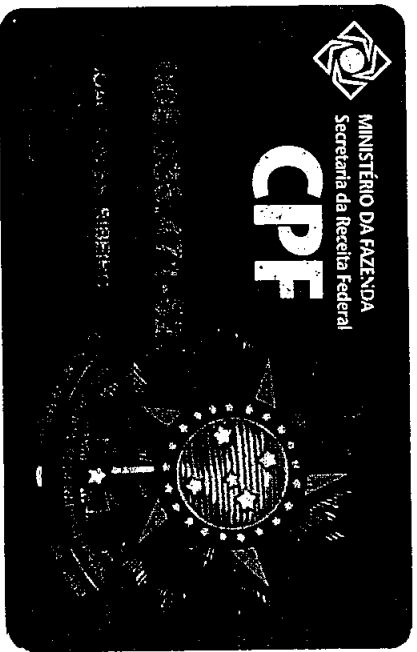
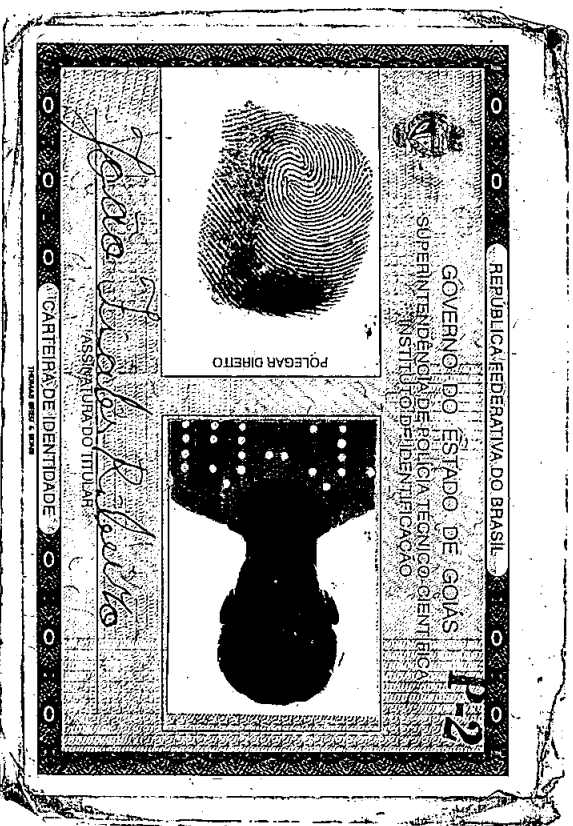
JOÃO FIALES RIBEIRO

DESPACHO: Autorizo a distribuição a um dos Advogados credenciados pelo Sindicato: **RODRIGO FONSECA**, inscrito na OAB/GO sob n.º 22.908, **FÁBIO BARROS DE CAMARGO**, inscrito na OAB/GO sob n.º 23.525, **TÁGORE ARYCE DA COSTA**, inscrito na OAB-GO sob n.º 22.510, para patrocinarem a Reclamatória Trabalhista do trabalhador supra na Justiça do Trabalho, na forma da citada lei 5.584/70.



Dione dos Santos Oliveira
Presidente do SINDTELGO

20949





1997

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

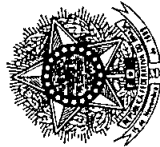
Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 24006 Série 00001-TO

ASSINATURA DO TRABALHADOR

João Sab. Ribeiro



1648

1049

12

INSC EST 10.114.731-7
CONTRATO DE TRABALHO
02.838.407/0001-18

Empregador
EPLAN - Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda
CGC/MF BR.153 km.8,5. Vila N. S.ª de Lourdes.
Município CEP.74.912-650 Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo Flux. Serviços Gerais

CBO nº
Data admissão 02 de 08 de 2004

Registro nº Fls./Ficha
Remuneração especificada R\$ 310,00

(Vinte e dois reais e vinte centavos)

EPLAN - Engenharia Planejamento e Eletric. Ltda.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Marcos Danilo Arantes

1º Enc. Rec. Hum./Transporte
Data saída 22 de Janeiro de 2012

Natália Souza Amancio

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Eplan Engenharia

1º 2º
Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

13

Empregador

CGC/MF Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO nº
Data admissão de de 19

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2004/2005
de 01, 07, 2006 a 30, 07, 2006

EPLAN - Engenharia de Planejamento e Elétrica Ltda
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2005/2006
de 11, 07, 07 a 30, 07, 07

Daniela Lopes de Oliveira
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2006/2007
de 11, 07, 08 a 30, 07, 08

Daniel Lopes de Oliveira
Assinatura do empregador
Chefe Dept. Pessoal

Gozou férias relativas ao período de 2007/2008
de 11, 07, 09 a 30, 07, 09

Daniela Lopes de Oliveira
Assinatura do empregador
Enc. Dept. Pessoal

Gozou férias relativas ao período de 2008/2009
de 11, 12, 09 a 30, 12, 09

Daniela Lopes de Oliveira
Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2009/2010
de 29, 12, 10 a 12, 01, 2011

Daniela Lopes de Oliveira
Assinatura do empregador
Enc. Dept. Pessoal

Gozou férias relativas ao período de.....
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de / / a / /

Assinatura do empregador

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL (Juiz 1), DA COMARCA DE GOIÂNIA/GOIÁS.

IMPUGNAÇÃO CONTRA A 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

PROCESSO n.º 492906-76.2011.8.09.0051
Autos 3332/01
Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL



492906-76-2011-35 11/06/12 16:08 JUIZ 1 688

HENRIQUE AFONSO RIVA, brasileiro, instalador de linhas elétricas AT e BT, portador da CI/RG n.º 5234731 SPTC-GO, CPF n.º 027.480.301-17, CTPS n.º 2109799, série 003-0 UF-GO, PIS/PASEP n.º 139.89766.31-6, filho de Beatriz Barzotto Riva, nascido em 14/05/1988, residente e domiciliado na Rua São Pedro, Qd. 01, Lt. 11, Jardim Santana, Bonfinópolis-GO, vem respeitosamente, no prazo legal, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados (procuração em anexo), para, com fundamento no art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101/05, formular a presente

IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES referida no art. 7º § 2º da supra referida lei, apresentada pelo senhor Administrador Judicial da recuperação judicial de DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., exercendo seu direito a um pronunciamento judicial que solucione a insatisfação que mantém em relação sua habilitação de crédito promovida administrativamente e o faz exposto e requerendo o seguinte:

1.- O Impugnante é credor da empresa em recuperação judicial pela importância de R\$ 14.332,31, mais R\$ 2.163,46 de honorários assistenciais, já que fora representado judicialmente pelo advogado de seu sindicato, totalizando R\$ 16.495,77, dívida esta representada pela Sentença Judicial e pelo cálculo de liquidação da mesma, processo n.º RTSum 0000240-91.2012.5.18.0082, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Goiás, referente a verbas rescisórias, como provam os inclusos documentos.

2.- Em 28/05/2012, foi publicado pelo Sr. Administrador Judicial o 2º. Edital contendo a Relação de Credores, na qual constatou que o seu crédito foi lançado com valor menor, na quantia de R\$ 4.596,92.

3- Como não há qualquer razão para que seu crédito seja pago com valor menor, porque absolutamente legítimo, nos termos do artigo 8º vem impugnar dita relação, exatamente para que nela seja incluído o valor total de seu crédito, mais o honorários assistenciais, totalizando a quantia de **16.495,77**.

Por todo o exposto, o Impugnante requer se digne V.Exa.:

- a) - receber a presente IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES, autuando-a em separado do processo de Recuperação Judicial.
- b) - intimar a empresa em Recuperação e o Comitê - se houver - para se manifestarem sobre ela no prazo de 5 dias.
- c) - transcorrido o prazo acima, intimar o Administrador Judicial para emitir seu parecer no prazo de 5 dias, juntando à sua manifestação os documentos que entender pertinentes.
- d) - finalmente, diante dos esclarecimentos ora prestados e da farta prova documental em anexo, julgar procedente o pedido, para determinar a retificação do valor do seu crédito no quadro geral de credores, na classe de credor trabalhista, na quantia de **R\$ 16.495,77**.

Caso V.Exa., por uma razão qualquer, entender não estar suficientemente provado o seu direito, requer, então, a produção de todas as provas em direito permissíveis e que se fizerem necessárias ao bom e perfeito deslinde do presente pedido, especialmente, prova pericial, ouvida de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente, depoimento pessoal do falido e do Administrador Judicial e inspeção judicial.

Nestes Termos
Pede Deferimento

RODRIGO FONSECA
OAB/GO 22.908

FÁBIO BARROS DE CAMARGO
OAB/GO 23.525

1653 ✓



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Processo n. RTSum-0000240-91.2011.5.18.0082
Reclamante: HENRIQUE AFONSO RIVA
Reclamada : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA + 01

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, da CLT.

FUNDAMENTOS

PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA.

Alega a 2ª reclamada (CELG) ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, eis que não manteve relação de trabalho diretamente com a reclamante. Requer a extinção do processo sem resolução de mérito.

Neste particular, não tem razão a reclamada.

A tomadora de serviços, Celg Distribuição S/A - CELG D, foi chamada à lide para responder, subsidiariamente, pelas eventuais obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora de serviços, Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda, ficando ressaltado que a prestação de serviços na CELG durante todo o contrato de trabalho é incontroversa.

Ademais, eventual incerteza acerca da legitimidade não conduz à carência de ação por ilegitimidade passiva, mas sim à improcedência do pedido, o que evidencia que as condições da ação devem ser aferidas segundo um juízo hipotético, provisório e abstrato dos fatos narrados na inicial (teoria da asserção).

Rejeita-se.

11634 ✓



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A reclamada comprovou o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (fls. 107 e seguintes), mas nada nos autos demonstra que o seu processamento já foi deferido pelo Juízo Cível. De qualquer forma, o art. 6º da Lei 11.101/2005 dispõe, em seu parágrafo 2º, que as ações trabalhistas não estão sujeitas à suspensão prevista no *caput*, uma vez que continuam a ser processadas até a apuração do respectivo crédito. Assim, em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, o prosseguimento da ação e da execução seria realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado.

Portanto, estando os autos em fase de conhecimento, não será afetado o andamento desta ação.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA (CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D).

A tomadora de serviços, Celg Distribuição S/A - CELG D, foi chamada à lide para responder, subsidiariamente, pelas eventuais obrigações inadimplidas pela prestadora de serviços, Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda.

A hipótese vertente é de terceirização de atividade-fim (instalação de linhas elétricas). Esse tipo de contratação não afasta a responsabilidade subsidiária do tomador, segundo a melhor jurisprudência, especialmente por ter sido beneficiária direta da prestação laboral. Sua responsabilidade não resulta da lei ou do contrato, mas da existência da culpa *in eligendo* ou *in vigilando* (Súmula 331, IV do C. TST), sendo que essa responsabilidade é objetiva.

O fato de compor os quadros da Administração Pública não afasta sua responsabilidade de contratar bem, observar cuidadosamente a idoneidade das pessoas jurídicas com as quais firma negócios. A permissibilidade conferida pelo art. 71 da Lei 8.666/93 (com a redação da Lei 9.032/95), por si só, não afasta a responsabilidade do contratante em arcar com os ônus da contratação inidônea, sob pena de se transferir aos empregados os efeitos do contrato, do qual sequer participaram diretamente.

1655 ✓



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Tal posicionamento não traduz desprestígio ao princípio da legalidade, nem a não-observância da regra constitucional da licitação pública (art. 37, XXI). A própria Lei 8.666/93 impõe preceitos e deveres à Administração Pública para cumprir na contratação de prestação de serviços (arts. 27, 31, 56, 58 e 67). Se os olvida ou não se orienta por eles, em ação omissiva ou não, com prejuízo para terceiro, sua responsabilização não representa infração a nenhum dos princípios ou regras do art. 37 da Constituição Federal. A moralidade também é dever do administrador público.

As regras impostas pela legislação ordinária aos contratos administrativos não podem ferir de morte os princípios constitucionais que fundam o Estado Brasileiro, especialmente os previstos no inciso IV do art. 1º da Carta Magna, "os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa".

O segundo reclamado (CELG) optou em terceirizar parte de seus serviços, devendo arcar, ao menos, com os efeitos dos contratos firmados, o que inclui a responsabilidade subsidiária dos débitos oriundos dos débitos trabalhistas, mesmo que de natureza civil (indenizações), especialmente por ter sido beneficiária direta da prestação laboral. O caso não é de formação de vínculo empregatício, mas de responsabilidade pelo pagamento de verbas eventualmente não suportadas pela empregadora (Eplan).

É cediço que o fundamento da responsabilidade subsidiária previsto na Súmula 331 do TST está assentado na culpa *in eligendo/in vigilando*, ou seja, o tomador de serviços, ao contratar com a prestadora dos serviços, descuidou-se de seu dever de averiguar a idoneidade financeira da primeira reclamada, no que se refere à possibilidade de solvência das obrigações trabalhistas. Portanto, sua responsabilidade não resulta da lei ou do contrato, mas da existência da culpa *in eligendo* ou *in vigilando* (En. 331, IV do C. TST), sendo que essa responsabilidade é objetiva.

Recentemente, em maio de 2011, o c. TST acrescentou dois incisos à Súmula 331, ratificando a responsabilidade subsidiária do ente público no pagamento das verbas decorrentes do contrato de trabalho firmado com a prestadora de serviços. Transcrevo:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

"V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral".

É preciso destacar, inclusive, que as súmulas do TST, por traduzirem jurisprudência já cristalizada, gozam de presunção de constitucionalidade e sua aplicação imprime celeridade à prestação jurisdicional.

Assim, o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, não desonera a Administração Pública da responsabilidade subsidiária, caso incorra em culpa *in vigilando* ou *in eligendo*, em relação a contrato de prestação de serviços ou obra. Não há se falar, portanto, em inconstitucionalidade do art. 71 da Lei 8.666/93, já que a aplicação do referido artigo foi, apenas, afastada no presente caso, pelos motivos já expostos.

A ementa abaixo transcrita retrata o atual posicionamento do Eg. TRT da 18ª Região acerca do assunto, *in verbis*:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRONUNCIAMENTO DO STF NA ADC 16. CULPA 'IN VIGILANDO'. APLICABILIDADE DA SÚMULA 331, IV/TST. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO DE TRABALHO. A mediação lícita de mão de obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador principal, inclusive dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta (Súmula 331, IV, do TST). A declaração de constitucionalidade do art. 71 e seu parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 pelo STF (ADC 16) não afastou a aplicabilidade do entendimento sumular, quando a

1657 ✓



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

inadimplência tenha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante, caracterizando culpa 'in vigilando' (CC, arts. 186 e 927). À luz dos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana do trabalhador e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa, não se concebe que a contratante dos serviços terceirizados, escudando-se em 29 realização de procedimento licitatório, exima-se de arcar com qualquer responsabilidade pelo pagamento dos créditos trabalhistas inadimplidos pela prestadora, retirando do trabalhador, possivelmente, a única fonte de subsistência própria e da família. A submissão da Administração Pública aos princípios da legalidade, da impessoalidade e, principalmente, o da moralidade pública, na prática de seus atos, repele qualquer ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiros. Além disso, o art. 421 do Código Civil legitima a terceirização, desde que observada a função social do contrato". (PROCESSO RO-0001436-98.2010.5.18.0007; DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA; DJ Eletrônico Ano IV, Nº 219 de 08.12.2010, pág.42).

Portanto, a segunda Reclamada (Celg Distribuição S/A - CELG D) fica condenada a responder subsidiariamente pelos valores/obrigações trabalhistas porventura deferidos ao reclamante neste decisum, inclusive indenizações e multas, legais e convencionais, resultantes do próprio inadimplemento, nos termos da Súmula 331, incisos IV, V e VI, do c. TST.

CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS RESCISÓRIAS.

Incontroversos a data de admissão (11.05.2009), a função (Instalador de Linhas Elétricas), a remuneração básica mensal (R\$819,00) e o motivo e a data da dispensa (sem justa causa, em 07.12.2011), sem cumprimento do aviso prévio.

Diante da ausência da comprovação do pagamento das verbas rescisórias, impõe-se a condenação da reclamada no pagamento das verbas enumeradas à fl. 04 da exordial, tudo nos termos e nos limites dos valores da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a saber:

1658
2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

- a) saldo de salário do mês de dezembro de 2011 (07 dias);
- b) Aviso prévio indenizado (30 dias), com sua integração ao contrato de trabalho para todos os efeitos legais, projetando-o até 06.01.2012;
- c) Férias integrais de 2010/2011 e proporcionais de 2011/2012 (08/12), acrescidas de 1/3;
- d) 13º salário de 2011, admitindo-se a compensação do valor reconhecidamente recebido (R\$409,50);
- e) FGTS do pacto e sobre as verbas retro, acrescido de 40%;

Considerando que a reclamada não juntou aos autos os demonstrativos de pagamento do reclamante (ônus que lhe competia), deverá ser utilizada para o cálculo das verbas ora deferidas a remuneração indicada na exordial (R\$1.249,77), nela já considerada a integração das horas extras habitualmente pagas. Ressalto que no TRCT de fl. 104 a reclamada reconheceu um valor bem próximo desse para o pagamento das férias vencidas e proporcionais (R\$1.189,41) e, com relação ao aviso prévio indenizado, um valor superior (R\$1.308,35).

Mantenho o deferimento de fl. 66 com relação ao pedido de antecipação de tutela, já tendo a Secretaria do Juízo, inclusive, expedido alvará judicial para levantamento do FGTS depositado em conta vinculada.

Tendo em vista o reconhecimento da rescisão contratual entre as partes, deverá a reclamada proceder a comprovação do recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40%. A reclamada deverá, ainda, entregar as guias para recebimento do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão narrativa pela Secretaria do Juízo. Prazo: 05 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

A reclamada já anotou na CTPS do reclamante a data da saída em 06.01.2012 (fl. 10), não havendo se falar em retificações.



0639

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT.

A reclamada reconheceu a existência de verbas incontroversas, tanto que juntou o TRCT com a indicação das verbas que entende devidas, alegando, contudo, dificuldades financeiras para o não pagamento. Não obstante, deixou de comprovar o pagamento na audiência UNA realizada, pelo que, é devida a multa prevista no art. 467 da CLT, que deverá ter como base de cálculo as seguintes verbas: saldo de salário, aviso prévio, férias vencidas e proporcionais + 1/3 e 13º salário de 2011.

A reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal. Assim, configurada a mora, é devida ao reclamante a multa prevista no §8º do art. 477 da CLT.

Deferem-se.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O reclamante declarou encontrar-se em situação econômica que não lhe permite demandar sem prejuízo de próprio sustento ou da respectiva família e está devidamente assistido pelo sindicato da categoria (declaração à fl. 07).

Assim, condeno a reclamada ao pagamento dos honorários assistenciais, no percentual de 15%, eis que preenchidos os requisitos legais (Súmula nº 219 do TST).

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Em face às irregularidades pelo inadimplemento de prestações laborais oficiem-se, após o trânsito em julgado, apenas a Superintendência Regional do Trabalho - SRT, a Receita Federal do Brasil, o INSS e a CEF, enviando-lhes cópia desta sentença.

JUSTIÇA GRATUITA

Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita, a teor do disposto no parágrafo terceiro do art. 790 da CLT, c.c. as Leis nº 1060/50 e 7.115/83.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, julga-se **PROCEDENTE** o pedido para condenar as Reclamadas **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA** e **CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D**, a segunda subsidiariamente, a pagarem ao Reclamante **HENRIQUE AFONSO RIVA**, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste *decisum*, a saber:

- I - saldo de salário do mês de dezembro de 2011 (07 dias);
- II - Aviso prévio indenizado (30 dias), com sua integração ao contrato de trabalho para todos os efeitos legais, projetando-o até 06.01.2012;
- III - Férias integrais de 2010/2011 e proporcionais de 2011/2012 (08/12), acrescidas de 1/3;
- IV - 13º salário de 2011, admitindo-se a compensação do valor reconhecidamente recebido (R\$409,50);
- V - FGTS do pacto e sobre as verbas retro, acrescido de 40%;
- VI - Penalidade do art. 467 da CLT (Súmula n. 69/TST);
- VII - Multa prevista no art. 477 da CLT;
- VIII - honorários advocatícios (15%);
- IX - outras verbas que porventura não foram discriminadas nesta conclusão mas que foram deferidas na fundamentação.

A reclamada deverá, ainda, cumprir as seguintes obrigações de fazer: comprovar o recolhimento do FGTS + 40% e entregar as guias do seguro-desemprego.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do c. TST, à cujo entendimento me curvo.

1661



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo a ser elaborado pela contadoria e anexado pela secretaria do Juízo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela EC nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST, inclusive a novel IN/RFB n. 1.127/2011), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

As custas e o *quantum debeatur* estarão discriminados na planilha de cálculos a ser elaborada pela contadoria e anexada pela Secretaria do Juízo a esta decisão, integrando-a para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.

Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação que for apurado, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas, pelo reclamado, constante da planilha de cálculos que integrará a presente decisão.

Nada obstante a imediata disponibilização desta decisão no site do TRT18, somente iniciará o curso dos prazos recursais após integrados os cálculos à presente decisão, seguida da intimação das partes pela Secretaria da Vara.

2662



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Registre-se. Integrados os cálculos à presente decisão,
intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.

Aparecida de Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do Trabalho

1067

scjr_Resumo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CÁLCULO

001

PROCESSO: 00240-2012-082-18-00-9

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
14.423,04	0,00	14.423,04	TOTAL BRUTO DO RECTE
0,00	0,00	0,00	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	Custas Art.789-A - IX
2.163,46	0,00	2.163,46	H. Advocat. 15,00 %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		16.586,50	TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários (INSS):

	Verbas Calculadas	Pacto Laboral	
Reclamante	90,73	0,00	
Reclamado	226,80	0,00	
SAT	34,03	0,00	
Terceiros	65,77	0,00	
Total Pacto		0,00	
Prev. Privada Reclamante		0,00	
Prev. Privada Reclamado		0,00	

CONSOLIDADO

Liq. Eexeunte	14.332,31	85,07 %
FGTS Deposito	0,00	0,00 %
INSS Rectes	90,73	0,54 %
INSS Recdos	226,80	1,35 %
INSS SAT	34,03	0,20 %
INSS PACTO LAB.	0,00	0,00 %
Pr. Pri. Rectes	0,00	0,00 %
Pr. Pri. Recdos	0,00	0,00 %
I R P F	0,00	0,00 %
Custas Proc.	0,00	0,00 %
Custas Art.789	0,00	0,00 %
Hon. Advocat.	2.163,46	12,84 %
Hon. Periciais	0,00	0,00 %
Diversos	0,00	0,00 %
TOTAL DA EXECUÇÃO	16.847,33	
INSS Terceiros	65,77	

Recolhimentos fiscais (IRPF):

Fgts a depositar:	0,00
-------------------	------

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/03/2012

GOIÂNIA, 06 de MARÇO de 2012

SOLANGE LUIZ DOS SANTOS DAMÁSI
CALCULISTA

FRANCIMAR MARTINS DANTAS
COORDENADOR

Assinado eletronicamente por ELEUZA GURGEL ACOSTA, em 06/03/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

11664

scjr_Resumo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
R E S U M O D E C Á L C U L O

002

0001 - HENRIQUE AFONSO RIVA

INSS Reclamante:	90,73	Líquido Devido:	14.332,31		
INSS Reclamado:	226,80	Imp. Renda:	0,00		
INSS Terceiros:	65,77	INSS Pacto:	0,00		
INSS SAT:	34,03	Prev. Priv. Recte:	0,00		
		Prev. Priv. Recdo:	0,00		
<u>Principal Devido</u>	<u>Principal a Somar</u>	<u>Total Principal</u>	<u>F.G.T.S Devido</u>	<u>F.G.T.S a Somar</u>	<u>Total F.G.T.S</u>
9.419,77	0,00	9.419,77	5.003,27	0,00	5.003,27

Cód. Autenticidade 100924347979



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : RTSum 0000240-91.2012.5.18.0082
00240-2012-082-18-00-9

RECLAMANTE: 0001 - HENRIQUE AFONSO RIVA

CALCULISTA: SOLANGE LUIZ DOS SANTOS DAMÁSIO F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

*	015	SALDO DE SALÁRIO	298,81
	120	MULTA ART.467 CLT	2.852,94
	140	AVISO PRÉVIO INDENIZ	1.280,61
	152	DIF. 13. SALÁRIO	861,01
	160	FÉRIAS INDENIZADAS	2.134,35
	163	1/3 DE FÉRIAS	711,45
	170	MULTA ART. 477 CLT	1.280,61
	203	MULTA FGTS (40%)	1.135,45
	206	FGTS + 40%	3.867,81
TOTAL :			14.423,04

IMPOSTO DE RENDA

Base Atual em 31/03/12	1.134,06
Inss do Empregado (-)	90,73
Base p/ Imposto de Renda	1.043,33
Numero de Compências (Meses+13°)	2
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 2)	0,00
IMPOSTO DE RENDA EM 31/03/12	0,00

16/09
L

scjr_atualizacao_principal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 00240-2012-082-18-00-9

COD. RECTE : 0001

Calculista : SOLANGE LUIZ DOS SANTOS DAMÁSIO

Data de Ajuizamento: 23/01/2012

Data Base de Cálculo: 31/03/2012

Índices de Correção: VARIAÇÃO TRABALHISTA

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.CORRIG CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA
05 / 2009	0,00		0,00	0,00	0,00
06 / 2009	0,00		0,00	0,00	0,00
07 / 2009	0,00		0,00	0,00	0,00
08 / 2009	0,00		0,00	0,00	0,00
09 / 2009	0,00		0,00	0,00	0,00
10 / 2009	0,00		0,00	0,00	0,00
11 / 2009	0,00		0,00	0,00	0,00
12 / 2009	0,00		0,00	0,00	0,00
01 / 2010	0,00		0,00	0,00	0,00
02 / 2010	0,00		0,00	0,00	0,00
03 / 2010	0,00		0,00	0,00	0,00
04 / 2010	0,00		0,00	0,00	0,00
05 / 2010	0,00		0,00	0,00	0,00
06 / 2010	0,00		0,00	0,00	0,00
07 / 2010	0,00		0,00	0,00	0,00
08 / 2010	0,00		0,00	0,00	0,00
09 / 2010	0,00		0,00	0,00	0,00
10 / 2010	0,00		0,00	0,00	0,00
11 / 2010	0,00		0,00	0,00	0,00
12 / 2010	0,00		0,00	0,00	0,00
01 / 2011	0,00		0,00	0,00	0,00
02 / 2011	0,00		0,00	0,00	0,00
03 / 2011	0,00		0,00	0,00	0,00
04 / 2011	0,00		0,00	0,00	0,00
05 / 2011	0,00		0,00	0,00	0,00
12 / 2011	9192,92	1,001932923	9210,69	2,27	9419,77

Cód. Autenticidade 100924347979

Assinado eletronicamente por ELEUZA GURGEL ACOSTA, em 06/03/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

1670
L

scjr_atualizacao_principal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

002

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

T O T A I S G E R A I S	
Principal Convertido SEM Juros de Mora :	9210,69
Principal Convertido COM Juros de Mora :	9419,77

Cód. Autenticidade 100924347979

Assinado eletronicamente por ELEUZA GURGEL ACOSTA, em 06/03/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

1692

scjr_Atualizacao_Fgts

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

002

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

T O T A I S G E R A I S	
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	4892,21
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	5003,27

Cód. Autenticidade 100924347979

Assinado eletronicamente por ELEUZA GURGEL ACOSTA, em 06/03/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

16X3 ✓

scjr_Memoria_Inss

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

001

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 00240-2012-082-18-00-9 COD. RECTE : 0001

ALÍQUOTAS APLICADAS

Reclamado	20,00 %
S A T	3,00 %
Terceiros	5,80 %

Valores atualizados até 31/03/2012

Índice utilizado: VARIAÇÃO TRABALHISTA

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 015 - SALDO DE SALÁRIO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ALÍQUOTA	INSS EMPREGADO	ÍNDICE	INSS REC. ATUALIZADO	VALOR BASE ATUALIZADO
2011 / 12	291,61	8,00	23,33	1,001932923	23,38	292,17
TOTAL ->					23,38	292,17

Assinado eletronicamente por ELEUZA GURGEL ACOSTA, em 06/03/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

1674
L

scjr_Memoria_Inss

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

002

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 00240-2012-082-18-00-9

COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

* 152 - DIF. 13. SALÁRIO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ALÍQUOTA	INSS EMPREGADO	ÍNDICE	INSS REC. ATUALIZADO	VALOR BASE ATUALIZADO
2011 / 12	840,27	8,00	67,22	1,001932923	67,35	841,89
TOTAL ->					67,35	841,89

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	90,73
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	226,80
TOTAL DO INSS - S A T	34,03
TOTAL DO INSS - TERCEIROS	65,77

Cód. Autenticidade 100924347979

Assinado eletronicamente por ELEUZA GURGEL ACOSTA, em 06/03/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

9075
L

scjr_Memoria_Ir

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

001

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: 00240-2012-082-18-00-9

COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 015 - SALDO DE SALÁRIO

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2011 / 12	291,61	1,001933000	292,17	0,00	292,17
TOTAL DO VALOR BASE :			292,17		292,17

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

* 152 - DIF. 13. SALÁRIO

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2011 / 12	840,27	1,001933000	841,89	0,00	841,89
TOTAL DO VALOR BASE :			841,89		841,89

Base Atual em 31/03/12	1.134,06
Inss do Empregado (-)	90,73
Base p/ Imposto de Renda	1.043,33
Numero de Competências (Meses+13º)	2
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 2)	0,00

IMPOSTO DE RENDA EM 31/03/12	0,00

Assinado eletronicamente por ELEUZA GURGEL ACOSTA, em 06/03/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

SINDTELGO

Sindicato dos Trabalhadores na Construção e Manutenção de Rede e Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás - SINDTELGO.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HENRIQUE AFONSO RIVA, brasileiro, electricista, portador da CI/RG n° 5234731 SPTC-GO, CPF n° 027.480.301-17, residente e domiciliado na Rua São Pedro, Qd. 01, Lt. 11, Jardim Santana, Bonfinópolis-GO.

OUTORGADO(S): RODRIGO FONSECA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob n.º 22.908, FÁBIO BARROS DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob n.º 23.525, TÁGORE ARYCE DA COSTA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-GO sob n.º 22.510, com escritório profissional à Rua 05, n.º 287, sala 304, 3º andar, Centro, Goiânia/Goiás.

OBJETO: Nomeia e constitui os outorgados bastante procuradores do outorgante, conferindo-lhes os poderes gerais do foro, e especiais para, se necessário, receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, interpor recursos, nos Tribunais Regionais e Superiores, tanto no foro trabalhista, civil, quanto no criminal ou ainda extra-judicialmente, podendo usá-los em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, em quaisquer graus de jurisdição, órgãos da administração pública ou em qualquer lugar que com este instrumento se apresentarem, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Goiânia (GO), 19 de dezembro de 2011.


HENRIQUE AFONSO RIVA



SINDTELGO

Sindicato dos Trabalhadores na Construção e Manutenção de Rede e Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás - SINDTELGO.

1677
L

DECLARAÇÃO/ PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

HENRIQUE AFONSO RIVA, brasileiro, electricista, portador da CI/RG nº 5234731 SPTC-GO, CPF nº 027.480.301-17, residente e domiciliado na Rua São Pedro, Qd. 01, Lt. 11, Jardim Santana, Bonfinópolis-GO, de conformidade com as Leis 1.060/50, e 7.115/84, e demais Legislações pertinentes.

DECLARO sob as penas da lei, que:

I - A minha situação econômica não permite demandar sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família.

II - Declaro ainda, que tenho os seguintes compromissos financeiros:

(X) aluguel

(X) água

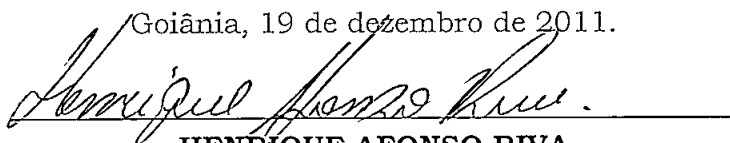
(X) luz

(X) alimentação

(X) outros.


Necessitando demandar meu empregador (es) nas condições acima, peço a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia nos termos da lei 5.584/70 e art. 790, § 3º, da CLT.

Goiânia, 19 de dezembro de 2011.



HENRIQUE AFONSO RIVA

DESPACHO: Autorizo a distribuição a um dos Advogados credenciados pelo Sindicato: **RODRIGO FONSECA**, inscrito na OAB/GO sob n.º 22.908, **FÁBIO BARROS DE CAMARGO**, inscrito na OAB/GO sob n.º 23.525, **TÁGORE ARYCE DA COSTA**, inscrito na OAB-GO sob n.º 22.510, para patrocinarem a Reclamatória Trabalhista do trabalhador supra na Justiça do Trabalho, na forma da citada lei 5.584/70.



Dione dos Santos Oliveira
Presidente do SINDTELGO

PROIBIDO PLASTIFICAR

548760897

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

548760897

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
PASSEIEM NACIONAL DE EMBAIXADA

NOME
HENRIQUE APONSO RIVA

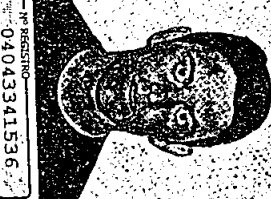
DOC. IDENTIDADE/ data emissão / 1ª
523473157CC0 3

DATA NASCIMENTO
027.480.301-17 14/05/1988

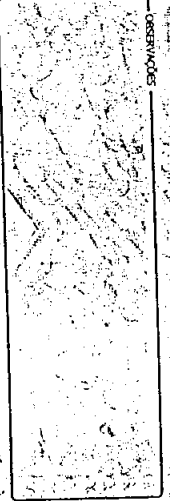
filiação
CARLITO JOSE RIVA
HELENE BARZOTTO RIVA

ESP/ISSO AC. Q1. HA. AB.

VALIDADE 08/12/2016 1ª HABITUAÇÃO 23/02/2007



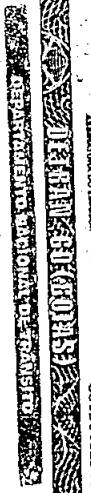
Nº REGISTRO
04043341536



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
APARECIDA DE GOIANIA, GO DATA BRASIL
09/12/2011

85704010503
00056462344



16078

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FCTS.

O conjunto de anotações, contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

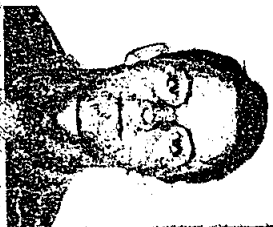
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

139.89766.31-6

NUMERO
2109799
SERIE
003-0
UF
GO

Henrique Afonso Riva
ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

HENRIQUE AFONSO RIVA

FILIAÇÃO.....: CARLITO JOSE RIVA
BEATRIZ BARZOTTO RIVA
NASCIMENTO.....: 14/05/1968 SEXO: MASCULINO
ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO
NATURALIDADE: LEOPOLDO DE BULHOES - GO
DOCUMENTO.....: RG 5234731 STCII GO
CN 3131 FLS 40 L A 17 LEOPOLDO DE BULHOES GO
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF: 027.480.301-17 CNH: 04043341536
TIT. ELEITOR: 052429701090 SEÇÃO: 0025 ZONA: 067
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: VAPT VUPT BANANA SHOPPING - 30/04/2009

ASSINATURA DO TITULAR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____ PARA _____
DATA DE NASC. DE _____ PARA _____
DOCUMENTO _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____
MOTIVO

NOME _____
DOCUMENTO _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____
MOTIVO

NOME _____
DOCUMENTO _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____
MOTIVO

NOME _____
DOCUMENTO _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____
MOTIVO

L E G E N D A
A - CASAMENTO C - DISSÓLTO I - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL D - ADOÇÃO J - MUDANÇA DE QUALIFICAÇÃO



1072

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜÍNEO FATOR RH	DIABETE	HEMOFILIA
	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS		
<input type="checkbox"/> SIM		
<input type="checkbox"/> NÃO		
DOADOR DE ORGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993)		
<input type="checkbox"/> SIM		
<input type="checkbox"/> NÃO		

CARTEIRAS ANTERIORES

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	

06

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: INSC. EST. 10.114.731-7
02.838.40710001-18
 CCCC/PC/CEI EPLAN - Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda
 ENDEREÇO: BR 153 Km 8,5 - Vila N. Sr.ª de Lourdes
 CEP 74912-650
 MUNICÍPIO: APARECIDA DE GOIÂNIA - GO UF:
 ESP. DO ESTAB: **Inst. Linhas Elétricas**
 CARGO: **AT. BT. cat. B** CBO Nº:
 DATA DE ADMISSÃO: **11** DE **maio** DE **2008**
 REGISTRO Nº: _____ FLS. / FICHA: _____
 REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: **R\$ 590,48 (Quinhentos e noventa e oito reais) mês**
 EPLAN - Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda.
 DATA DE SAÍDA: **11 de maio de 2010**
 1ª: **Marcos Danilo Mendes**
Marcos Danilo Mendes
 Enc. Deptº Pessoal
 Eplan Engenharia
 COM. DISPENSA CD Nº: _____
 FGTS Nº DA CONTA: _____

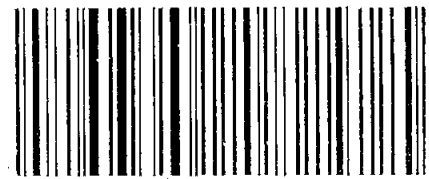
07

1680
/

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL (Juiz 1), DA COMARCA DE GOIÂNIA/GOIÁS.

IMPUGNAÇÃO CONTRA A 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

PROCESSO n.º 492906-76.2011.8.09.0051
Autos 3332/01
Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL



04929067620118090051

492906-76-2011-36 11/06/12 16:08 JUIZ 1 844

WANDERLAN SOUSA RIBEIRO, brasileiro, instalador de linhas elétricas AT e BT, portador da CI/RG n.º 5389632 SPTC-GO, CPF n.º 372.387.952-72, CTPS n.º 078639, série 002-0 UF-GO, PIS/PASEP n.º 125.29511.95-2, filho de Antônia Pereira de Sousa, nascido em 20/08/1971, residente e domiciliado na Rua Conquista, Qd. 116, Lt. 06, casa 03, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, vem respeitosamente, no prazo legal, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados (procuração em anexo), para, com fundamento no art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101/05, formular a presente

IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES referida no art. 7ª § 2º da supra referida lei, apresentada pelo senhor Administrador Judicial da recuperação judicial de DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., exercendo seu direito a um pronunciamento judicial que solucione a insatisfação que mantém em relação sua habilitação de crédito promovida administrativamente e o faz expondo e requerendo o seguinte:

1.- O Impugnante é credor da empresa em recuperação judicial pela importância de R\$7.192,80, mais R\$1.079,00 de honorários assistenciais, já que fora representado judicialmente pelo advogado de seu sindicato, totalizando **R\$ 8.271,80**, dívida esta representada pelo Termo de Acordo Judicial, processo n.º RTOrd 0000237-42.2012.5.18.0081, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Goiás, referente a verbas rescisórias, como provam os inclusos documentos.

2.- Em 28/05/2012, foi publicado pelo Sr. Administrador Judicial o 2º. Edital contendo a Relação de Credores, na qual constatou que o seu crédito foi lançado com valor menor, na quantia de R\$ 6.084,07.

1687

3- Como não há qualquer razão para que seu crédito seja pago com valor menor, porque absolutamente legítimo, nos termos do artigo 8º vem impugnar dita relação, exatamente para que nela seja incluído o valor total de seu crédito, mais o honorários assistenciais, totalizando a quantia de **R\$ 8.271,80**.

Por todo o exposto, o Impugnante requer se digne V.Exa.:

- a) - receber a presente IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES, autuando-a em separado do processo de Recuperação Judicial.
- b) - intimar a empresa em Recuperação e o Comitê - se houver - para se manifestarem sobre ela no prazo de 5 dias.
- c) - transcorrido o prazo acima, intimar o Administrador Judicial para emitir seu parecer no prazo de 5 dias, juntando à sua manifestação os documentos que entender pertinentes.
- d) - finalmente, diante dos esclarecimentos ora prestados e da farta prova documental em anexo, julgar procedente o pedido, para determinar a retificação do valor do seu crédito no quadro geral de credores, na classe de credor trabalhista, na quantia de **R\$ 8.271,80**.

Caso V.Exa., por uma razão qualquer, entender não estar suficientemente provado o seu direito, requer, então, a produção de todas as provas em direito permissíveis e que se fizerem necessárias ao bom e perfeito deslinde do presente pedido, especialmente, prova pericial, ouvida de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente, depoimento pessoal do falido e do Administrador Judicial e inspeção judicial.

Nestes Termos
Pede Deferimento

RODRIGO FONSECA
OAB/GO 22.908

FÁBIO BARROS DE CAMARGO
OAB/GO 23.525

16.87
L

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
E-mail: vtlap@trt18.jus.br Sítio: www.trt18.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00237-2012-081-18-00-9
RECLAMANTE: WANDERLAN SOUSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

Em 13 de março de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h09min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz Federal do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), FÁBIO BARROS DE CAMARGO, OAB nº 23525/GO.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., Sr(a). NARIELA SOUZA AMANCIO MENDES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA, OAB nº 12.577/GO.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, Sr(a). MARCOS ANTONIO GUIMARAES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). NIVIA MARCIA DA SILVA, OAB nº 18.448/GO.

O reclamante desiste da ação, relativamente ao segundo reclamado, razão por que homologo a desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se, de consequência, o processo sem julgamento do mérito, em relação ao segundo reclamado, nos termos dos arts. 158, parágrafo único e 267, VIII, do CPC.

A reclamada informa que ajuizou ação de recuperação judicial em 09/12/2011, tendo o pedido sido deferido pela 5ª Vara Cível de Goiânia, em fevereiro de 2012.

As partes se conciliam nos seguintes termos:

A reclamada EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. reconhece que deve ao reclamante a importância de R\$7.192,80, estando incluída nesse montante a multa de 40% do FGTS e o FGTS incidente sobre as verbas rescisórias.

Processo: 00237-2012-081-18-00-9

Pag.1

1684
L

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

O valor supra será habilitado pelo reclamante junto ao juízo da recuperação judicial.

A reclamada também reconhece que deve, em decorrência desta ação, importância de R\$1.079,00, a título de honorários advocatícios assistenciais, a qual também deverá ser habilitada junto ao juízo da recuperação judicial.

A reclamada entregou neste ato ao reclamante as guias do TRCT no código 01, e chave de conectividade, para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, exceto a multa de 40%, bem como guias CD/SD.

Em reforço, as partes solicitam ao juízo a expedição de alvará, em favor do reclamante, para saque do FGTS depositado em seu nome pela reclamada. Pedido deferido, devendo a Secretaria providenciar.

A parte reclamada arcará integralmente com os recolhimentos previdenciários e de imposto de renda eventualmente incidentes sobre as parcelas de natureza salarial compreendidas no valor do acordo, observando-se, para tanto, a proporção de parcelas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial. O valor do INSS também estará sujeito a habilitação no juízo de recuperação judicial.

Cumpridas as obrigações de pagar aqui estipuladas, o(a) reclamante dá plena e geral quitação pelo objeto do pedido e pelo extinto contrato de trabalho.

Homologa-se o acordo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Custas no importe de R\$143,85, calculadas sobre o valor do acordo, pelo(a) reclamante, isento, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido.

Nas guias de recolhimento (GPS) deverá constar os nomes das partes, o número do processo, o período a que se referem e o código específico (2909 para CNPJ e 2801 para CEI) e a guia GFIP no código 650.

O(A) reclamado(a) deverá, no prazo legal, providenciar o preenchimento e o envio da Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social - GFIP, nos termos do art. 178 e seus Parágrafos, do PGC do TRT da 18ª Região.

Dispensada a manifestação da União, posto que o valor acordado é inferior ao teto da contribuição - R\$ 10.000,00 (Portaria do Ministério da Fazenda que regula a matéria).

Cientes as partes.

1685 ✓

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Cópia da presente ata é assinada fisicamente pelo juiz, pelos advogados e partes presentes e pelo diretor de Secretaria, devendo a mesma ser arquivada em pasta própria.

Às 15h30min, encerrou-se.

Nada mais.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz Federal do Trabalho

RECLAMANTE : _____
ADVOGADO (A) : _____
1ª RECLAMADO (A) : _____
ADVOGADO (A) : _____
2ª RECLAMADO (A) : _____
ADVOGADO (A) : _____

Jânio da Silva Carvalho
Diretor(a) de Secretaria

Cód. Autenticidade 100932365492



1086
✓

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WANDERLAN SOUSA RIBEIRO, brasileiro, instalador de linhas elétricas, portador da CI/RG n° 5389632 SPTC-GO, CPF n° 372.387.952-72, residente e domiciliado na Rua Conquista, Qd. 116, Lt. 06, casa 03, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO.

OUTORGADO(S): RODRIGO FONSECA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob n.º 22.908, **FÁBIO BARROS DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob n° 23.525, **TÁGORE ARYCE DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-GO sob n.º 22.510, com escritório profissional à Rua 05, n.º 287, sala 304, 3º andar, Centro, Goiânia/Goiás.

OBJETO: Nomeia e constitui os outorgados bastante procuradores do outorgante, conferindo-lhes os poderes gerais do foro, e especiais para, se necessário, receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, interpor recursos, nos Tribunais Regionais e Superiores, tanto no foro trabalhista, civil, quanto no criminal ou ainda extra-judicialmente, podendo usá-los em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, em quaisquer graus de jurisdição, órgãos da administração pública ou em qualquer lugar que com este instrumento se apresentarem, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Goiânia (GO), 19 de dezembro de 2011.

WANDERLAN SOUSA RIBEIRO.
WANDERLAN SOUSA RIBEIRO



1687
✓

DECLARAÇÃO/ PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

WANDERLAN SOUSA RIBEIRO, brasileiro, instalador de linhas elétricas, portador da CI/RG nº 5389632 SPTC-GO, CPF nº 372.387.952-72, residente e domiciliado na Rua Conquista, Qd. 116, Lt. 06, casa 03, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, de conformidade com as Leis 1.060/50, e 7.115/84, e demais Legislações pertinentes.

DECLARO sob as penas da lei, que:

I – A minha situação econômica não permite demandar sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família.

II – Declaro ainda, que tenho os seguintes compromissos financeiros:

aluguel

água

luz

alimentação

outros.


Necessitando demandar meu empregador (es) nas condições acima, peço a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia nos termos da lei 5.584/70 e art. 790, § 3º, da CLT.

Goiânia, 19 de dezembro de 2011.

WANDERLAN SOUSA RIBEIRO.

WANDERLAN SOUSA RIBEIRO

DESPACHO: Autorizo a distribuição a um dos Advogados credenciados pelo Sindicato: **RODRIGO FONSECA**, inscrito na OAB/GO sob n.º 22.908, **FÁBIO BARROS DE CAMARGO**, inscrito na OAB/GO sob n.º 23.525, **TÁGORE ARYCE DA COSTA**, inscrito na OAB-GO sob n.º 22.510, para patrocinarem a Reclamatória Trabalhista do trabalhador supra na Justiça do Trabalho, na forma da citada lei 5.584/70.


Dione dos Santos Oliveira
Presidente do SINDTELGO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-3

POLEGAR DIREITO

WANDERLAN SOUSA RIBEIRO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5389632 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/OUT/2006

NOME WANDERLAN SOUSA RIBEIRO

FILIAÇÃO DONZERA ALVES RIBEIRO
ANTONIA PEREIRA DE SOUSA

ARAPOEMA-TO 20/AGO/1971
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DDG BRIGEM C. NAS 1465-TEL-157-L-A-2 ARAPOEMA-TO
EM 01/07/1972

CPF 372387952-72

ASSINATURA DO DIRETOR 35861194

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TELEFONE FIXO

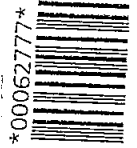
BRASIL TELECOM S.A.
BR 153 KM 6 - Vila Redenção
CEP 74845-060 Goiânia - GO

CNPJ Matriz 76.535.764/0001-43
CNPJ Goiás 76.535.764/0328-51 I.E. 10.325.318-1
CNPJ Tocantins 76.535.764/0325-09 I.E. 29.066.151-0



CTCE GOIANIA GO

MARIA AUCIONE GONCALVES DA SILVA
R CONQUISTA Q 116 LT06 C 03
5 LEST UNIVERSITARIO
74615-270 GOIANIA - GO



720003989615654000000426243005121

Fatura de Serviços de Telecomunicações
Período de: 26/10/2011 a 25/11/2011
Fatura: 1112.000090392 - Contrato Agrupador: 115.980.346-0 - 1ª Via

Página 000001 de 000004

Oi, MARIA.

Só na Oi você tem Móvel, Banda Larga, Fixo, DDD e muito mais. E você só tem a ganhar: você aproveita todos os seus benefícios como cliente Oi e, em breve, muitas novidades ainda vêm por aí.

Quer saber mais? Acesse www.oi.com.br ou ligue pra 103 14.

Número de seu telefone
62 3 402 5086

Mês de referência
Dezembro 2011

Data de vencimento
15/01/2012

Valor de sua conta

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção de aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo ainda sua habilitação ao seguro-desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTs.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, e seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional, é a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribuindo para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

125.29511.95-2

NÚMERO

0782639

SÉRIE

002-0

UF

GO

WANDERLAN SOUSA RIBEIRO

ASSINATURA DO TITULAR

PROLEGAR DIREITO



PLANO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL (Juiz 1), DA COMARCA DE GOIÂNIA/GOIÁS.

IMPUGNAÇÃO CONTRA A 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

PROCESSO n.º 492906-76.2011.8.09.0051
Autos 3332/01
Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL



492906-76.2011-57 11/06/12 16:08 JUIZ 1 608

WALTER LINO PEREIRA, brasileiro, instalador de linhas elétricas AT e BT, portador da CI/RG n.º 1666397 2ª via SPTC-GO, CPF n.º 278.840.821-87, CTPS n.º 17.349, série 00013-GO, PIS/PASEP n.º 170.08941.30.5, filho de Teresa Mariano Pereira, nascido em 25/06/1960, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Fátima, Orizona-GO, vem respeitosamente, no prazo legal, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados (procuração em anexo), para, com fundamento no art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101/05, formular a presente

IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES referida no art. 7º § 2º da supra referida lei, apresentada pelo senhor Administrador Judicial da recuperação judicial de DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., exercendo seu direito a um pronunciamento judicial que solucione a insatisfação que mantém em relação sua habilitação de crédito promovida administrativamente e o faz expondo e requerendo o seguinte:

1.- O Impugnante é credor da empresa em recuperação judicial pela importância de R\$4.376,00, mais R\$657,00 de honorários assistenciais, já que fora representado judicialmente pelo advogado de seu sindicato, totalizando R\$ 5.033,00, dívida esta representada pelo Termo de Acordo Judicial, processo n.º RTSum 0000236-57.2012.5.18.0081, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Goiás, referente a verbas rescisórias, como provam os inclusos documentos.

2.- Em 28/05/2012, foi publicado pelo Sr. Administrador Judicial o 2º. Edital contendo a Relação de Credores, na qual constatou que o seu crédito foi lançado com valor menor, na quantia de R\$ 3.054,00.

3- Como não há qualquer razão para que seu crédito seja pago com valor menor, porque absolutamente legítimo, nos termos do artigo 8º vem impugnar dita relação, exatamente para que nela seja incluído o valor total de seu crédito, mais o honorários assistenciais, totalizando a quantia de **R\$ 5.033,00**.

Por todo o exposto, o Impugnante requer se digne V.Exa.:

- a) - receber a presente **IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES**, autuando-a em separado do processo de Recuperação Judicial.
- b) - intimar a empresa em Recuperação e o Comitê - se houver - para se manifestarem sobre ela no prazo de 5 dias.
- c) - transcorrido o prazo acima, intimar o Administrador Judicial para emitir seu parecer no prazo de 5 dias, juntando à sua manifestação os documentos que entender pertinentes.
- d) - finalmente, diante dos esclarecimentos ora prestados e da farta prova documental em anexo, julgar procedente o pedido, para determinar a retificação do valor do seu crédito no quadro geral de credores, na classe de credor trabalhista, na quantia de **R\$ 5.033,00**.

Caso V.Exa., por uma razão qualquer, entender não estar suficientemente provado o seu direito, requer, então, a produção de todas as provas em direito permissíveis e que se fizerem necessárias ao bom e perfeito deslinde do presente pedido, especialmente, prova pericial, ouvida de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente, depoimento pessoal do falido e do Administrador Judicial e inspeção judicial.

Nestes Termos
Pede Deferimento

RODRIGO FONSECA
OAB/GO 22.908

FÁBIO BARROS DE CAMARGO
OAB/GO 23.525

1693

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
E-mail: vtlap@trt18.jus.br sítio: www.trt18.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00236-2012-081-18-00-4
RECLAMANTE: WALTER LINO PEREIRA
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE
LTDA.

Em 27 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h55min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz Federal do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), ANA CAROLINA FIDELIS VEZZI, OAB nº 32391/GO.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., Sr(a). NARIELA SOUZA AMANCIO MENDES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VALFRIDO JOSE SOUSA DA SILVEIRA, OAB nº 12577/GO.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, Sr(a). MARIO ALVES DA CRUZ, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA, OAB nº 28358/GO.

Concede-se ao reclamante prazo de 05 (cinco) dias para juntada de substabelecimento, via peticionamento eletrônico.

Fica excluída da lide a segunda reclamada, CELG - Companhia Energética de Goiás.

A reclamada informa que ajuizou ação de recuperação judicial em 09/12/2011, estando o pedido pendente de apreciação judicial pela 5ª Vara Cível de Goiânia.

As partes se conciliam nos seguintes termos:

A reclamada EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA reconhece que deve ao reclamante a importância de R\$4.376,00, estando incluída nesse montante a multa de 40% do FGTS e o FGTS incidente sobre as verbas rescisórias.

O valor supra será habilitado pelo reclamante junto ao juízo da recuperação judicial, caso esta seja deferida. Na hipótese de a recuperação judicial não ser deferida, terá início a execução do valor acordado, por este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data.

1094
K

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

A reclamada também reconhece que deve, em decorrência desta ação, importância de R\$657,00, a título de honorários advocatícios assistenciais, a qual também deverá ser habilitada junto ao juízo da recuperação judicial ou então executada por esta Vara, no prazo de 30 (trinta) dias, caso a recuperação não seja deferida.

A reclamada entregou neste ato ao reclamante as guias do TRCT no código 01, e chave de conectividade, para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, exceto a multa de 40%, bem como guias CD/SD.

A parte reclamada arcará integralmente com os recolhimentos previdenciários e de imposto de renda eventualmente incidentes sobre as parcelas de natureza salarial compreendidas no valor do acordo, observando-se, para tanto, a proporção de parcelas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial. O valor do INSS também estará sujeito a habilitação no juízo de recuperação judicial ou, em caso de não deferimento da recuperação, à execução por esta Vara.

Cumpridas as obrigações de pagar aqui estipuladas, o(a) reclamante dá plena e geral quitação pelo objeto do pedido e pelo extinto contrato de trabalho.

Homologa-se o acordo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Custas no importe de R\$ 87,52, calculadas sobre o valor do acordo, pelo(a) reclamante, isento, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido.

Nas guias de recolhimento (GPS) deverá constar os nomes das partes, o número do processo, o período a que se referem e o código específico (2909 para CNPJ e 2801 para CEI) e a guia GFIP no código 650.

Dispensada a manifestação da União, posto que o valor acordado é inferior ao teto da contribuição - R\$ 10.000,00 (Portaria do Ministério da Fazenda que regula a matéria).

Cientes as partes.

Cópia da presente ata é assinada fisicamente pelo juiz, pelos advogados e partes presentes e pelo diretor de Secretaria, devendo a mesma ser arquivada em pasta própria.

Às 11h22min, encerrou-se.

Nada mais.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA

Processo: 00236-2012-081-18-00-4

Pag.2



1696

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WALTER LINO PEREIRA, brasileiro, instalador de linhas elétricas, portador da CI/RG nº 1666397 2ª via SPTC-GO, CPF nº 278.840.821-87, residente e domiciliado na Av. Rafael Lemes Franco, Qd. 82, Lt. 04, Setor Nossa Senhora de Fátima, Orizona-GO.

OUTORGADO(S): RODRIGO FONSECA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº22.908, **FÁBIO BARROS DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº23.525, e **TÁGORE ARYCE DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 22.510, **CAMILA MENDES LOBO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob nº 24970, todos com escritório profissional à Rua 05, nº 287, 3º andar, Centro, Goiânia/Goiás.

OBJETO: Nomeia e constitui os outorgados bastante procuradores do outorgante, conferindo-lhes os poderes gerais do foro, e especiais para, se necessário, receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, interpor recursos, nos Tribunais Regionais e Superiores, tanto no foro trabalhista, civil, quanto no criminal ou ainda extra-judicialmente, podendo usá-los em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, em quaisquer graus de jurisdição, órgãos da administração pública ou em qualquer lugar que com este instrumento se apresentarem, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, dando poderes, inclusive para atuação junto às Serventias Extrajudiciais para fins de protesto de títulos trabalhistas (certidão de crédito) dos quais seja credor.

Goiânia (GO), 04 de janeiro de 2012.

WALTER LINO PEREIRA



SINDTELGO

Sindicato dos Trabalhadores na Construção e Manutenção de Rede e Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás - SINDTELGO.

1697

DECLARAÇÃO/ PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

WALTER LINO PEREIRA, brasileiro, instalador de linhas elétricas, portador da CI/RG nº 1666397 2ª via SPTC-GO, CPF nº 278.840.821-87, residente e domiciliado na Av. Rafael Lemes Franco, Qd. 82, Lt. 04, Setor Nossa Senhora de Fátima, Orizona-GO, de conformidade com as Leis 1.060/50, e 7.115/84, e demais Legislações pertinentes.

DECLARO sob as penas da lei, que:

I - A minha situação econômica não permite demandar sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família.

II - Declaro ainda, que tenho os seguintes compromissos financeiros:

(X) aluguel

(X) água

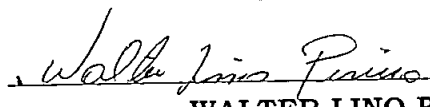
(X) luz

(X) alimentação

(X) outros.

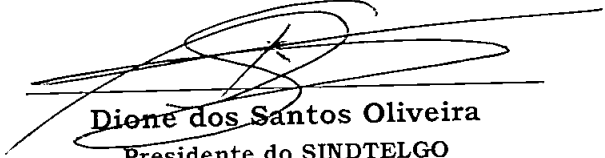
Necessitando demandar meu empregador (es) nas condições acima, peço a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia nos termos da lei 5.584/70 e art. 790, § 3º, da CLT.

Goiânia, 04 de janeiro de 2012.



WALTER LINO PEREIRA

DESPACHO: Autorizo a distribuição a um dos Advogados credenciados pelo Sindicato: **RODRIGO FONSECA**, inscrito na OAB/GO sob n.º 22.908, **FÁBIO BARROS DE CAMARGO**, inscrito na OAB/GO sob n.º 23.525, **TÁGORE ARYCE DA COSTA**, inscrito na OAB-GO sob n.º 22.510, para patrocinarem a Reclamatória Trabalhista do trabalhador supra na Justiça do Trabalho, na forma da citada lei 5.584/70.



Dione dos Santos Oliveira
Presidente do SINDTELGO



1697

DECLARAÇÃO/ PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

WALTER LINO PEREIRA, brasileiro, instalador de linhas elétricas, portador da CI/RG n° 1666397 2ª via SPTC-GO, CPF n° 278.840.821-87, residente e domiciliado na Av. Rafael Lemes Franco, Qd. 82, Lt. 04, Setor Nossa Senhora de Fátima, Orizona-GO, de conformidade com as Leis 1.060/50, e 7.115/84, e demais Legislações pertinentes.

DECLARO sob as penas da lei, que:

I - A minha situação econômica não permite demandar sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família.

II - Declaro ainda, que tenho os seguintes compromissos financeiros:

(X) aluguel

(X) água

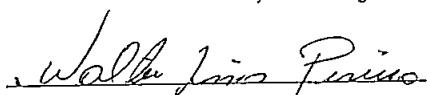
(X) luz

(X) alimentação

(X) outros.


Necessitando demandar meu empregador (es) nas condições acima, peço a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia nos termos da lei 5.584/70 e art. 790, § 3º, da CLT.

Goiânia, 04 de janeiro de 2012.

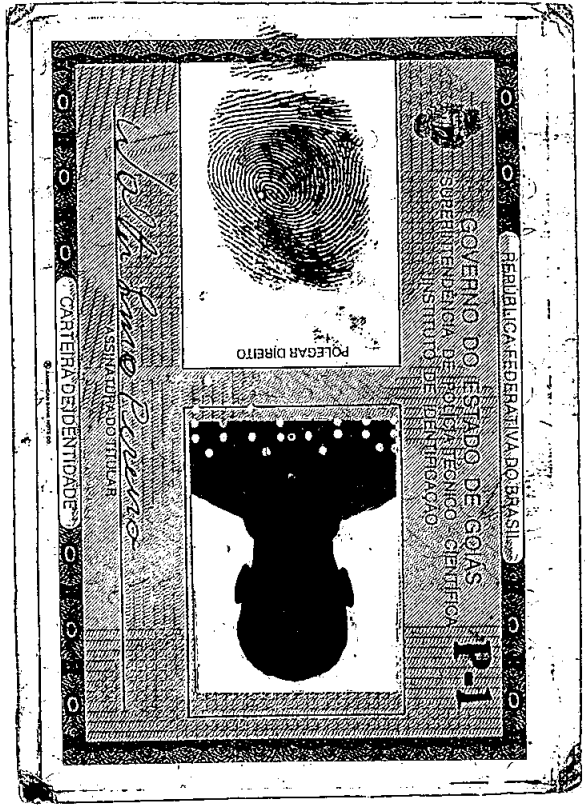
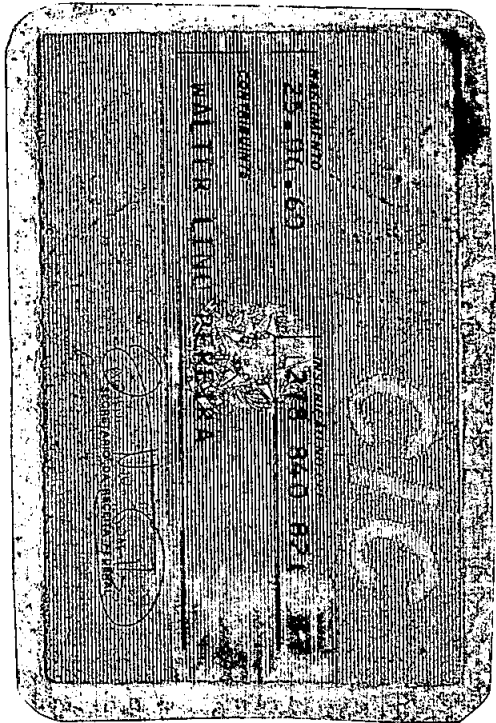


WALTER LINO PEREIRA

DESPACHO: Autorizo a distribuição a um dos Advogados credenciados pelo Sindicato: **RODRIGO FONSECA**, inscrito na OAB/GO sob n.º 22.908, **FÁBIO BARROS DE CAMARGO**, inscrito na OAB/GO sob n.º 23.525, **TÁGORE ARYCE DA COSTA**, inscrito na OAB-GO sob n.º 22.510, para patrocinarem a Reclamatória Trabalhista do trabalhador supra na Justiça do Trabalho, na forma da citada lei 5.584/70.



Dione dos Santos Oliveira
Presidente do SINDTELGO



1028

1699 ✓

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 166897-2 3ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/ABR/2004

NOME: WALTER ELNO PEREIRA

PLACAO: JOMAR GOMES PEREIRA
TENENTE WALTER PEREIRA

ORIZONA-GO NATURALIDADE: 25/04/1960 DATA DE NASCIMENTO

DDI ORICEM: C. CAS 378 PLS 207V-6 B2 ORIZONA-GO EM 14/02/1985

CPF: 31084940

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

AMERICAN BANK NOTE CO.

SECRETARIA DA RECEITA
COORDENADORIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E CONTABILIDADE FISCALIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO FISCAL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Walter Elno Pereira

1700
L

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades:

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO



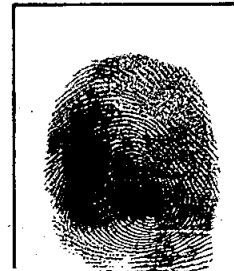
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série... 1001300

Número... 178349



Polegar Direito.



Walter Lino Pereira
ASSINATURA DO PORTADOR

1701

16

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **37.605.169/0001-85**
JAVAE S CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
 CGC/MF **Rua 2, Esq. C/BF-153, Qd. K, Lts. 01 a 05**
 Rua **Sector Leste-Universitário - CEP 74:815-060**
 Município **GOIANIA-GO**
 Esp. do estabelecimento **Pres. da obra**
 Cargo **Eletricista Instal. de BT**
 C.B.O. n.º **35131030**
 Data admissão **09 de Dezembro de 2008**
 Registro n.º **08** Fls./Ficha **18**
 Remuneração especificada **R\$ 590,48 + 30% A.P.**
Quinhentos e noventa reais e
noventa e oito centavos + 30% A.P.

JAVAE S - Representador legal
Jose Augusto Vas
 1.º
 Data saída **26 de Fevereiro de 2009**

JAVAE S - Representador legal
Jose Augusto Vas
 1.º
 Com. Dispensa CD N.º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **INSC. EST. 10.114.731-7**
02.838.407/0001-18
 CGC/MF **EPLAN - Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda**
 Rua **BR.153 Km 8,5 - Vila N. Sr. de Lourdes**
 Município **ABARECIDA DE GOIANIA - GO**
 Esp. do estabelecimento **Inst. Linhas Elétricas ATE**
 Cargo **BT cat. B**
 C.B.O. n.º **35131030**
 Data admissão **06 de março de 19. 2009**
 Registro n.º Fls./Ficha
 Remuneração especificada **R\$ 590,48 (Quinhentos e noventa reais e quarenta e oito centavos) mês**

EPLAN - Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda.
 Ass. do empregador (ou a cargo c/test.)
Marcos Danilo Arantes
 Gerente de Transmissão / Produção
 1.º
 Data saída **07 de Março de 2012**

EPLAN - Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda.
 Ass. do empregador (ou a cargo c/test.)
Valéria Souza Pessoa
 1.º
 Com. Dispensa CD N.º

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL (Juiz 1), DA COMARCA DE GOIÂNIA/GOIÁS.

IMPUGNAÇÃO CONTRA A 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

PROCESSO n.º 492906-76.2011.8.09.0051

Autos 3332/01

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL




492906-76-2011-38 11/06/12 16:09 JUIZ 1 608

IZAQUIEL PAULO DA SILVA, brasileiro, instalador de linhas elétricas AT e BT, portador da CI/RG n.º 7784485 SSP-PE, CPF n.º 082.302.094-05, CTPS n.º 72.235, série 00055-PE, PIS/PASEP n.º 204.64866.81.7, filho de Maria Alta Olegário da Silva, nascido em 24/12/1987, residente e domiciliado na Rua Av. P-1, Qd. 12, Lt. 07, Residencial Santa Luzia, Aparecida de Goiânia-GO, vem respeitosamente, no prazo legal, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados (procuração em anexo), para, com fundamento no art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101/05, formular a presente

IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DECREDORES referida no art. 7ª § 2º da supra referida lei, apresentada pelo senhor Administrador Judicial da recuperação judicial de DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., exercendo seu direito a um pronunciamento judicial que solucione a insatisfação que mantém em relação sua habilitação de crédito promovida administrativamente e o faz expondo e requerendo o seguinte:

1.- O Impugnante é credor da empresa em recuperação judicial pela importância de R\$ 4.038,15, mais R\$ 606,00 de honorários assistenciais, já que fora representado judicialmente pelo advogado de seu sindicato, totalizando R\$ **4.644,15**, dívida esta representada pelo Termo de Acordo Judicial firmado no processo n.º RTSum 0000239-12.2012.5.18.0081, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Goiás, referente a verbas rescisórias, como provam os inclusos documentos.

2.- Em 28/05/2012, foi publicado pelo Sr. Administrador Judicial o 2º. Edital contendo a Relação de Credores, na qual constatou que o seu crédito foi lançado com valor menor, na quantia de R\$ 3.532,18.



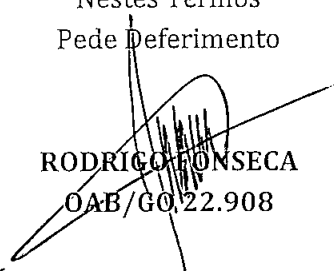
3- Como não há qualquer razão para que seu crédito seja pago com valor menor, porque absolutamente legítimo, nos termos do artigo 8º vem impugnar dita relação, exatamente para que nela seja incluído o valor total de seu crédito, mais o honorários assistenciais, totalizando a quantia de **R\$ 4.644,15**.

Por todo o exposto, o Impugnante requer se digne V.Exa.:

- a) - receber a presente IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES, autuando-a em separado do processo de Recuperação Judicial.
- b) - intimar a empresa em Recuperação e o Comitê - se houver - para se manifestarem sobre ela no prazo de 5 dias.
- c) - transcorrido o prazo acima, intimar o Administrador Judicial para emitir seu parecer no prazo de 5 dias, juntando à sua manifestação os documentos que entender pertinentes.
- d) - finalmente, diante dos esclarecimentos ora prestados e da farta prova documental em anexo, julgar procedente o pedido, para determinar a retificação do valor do seu crédito no quadro geral de credores, na classe de credor trabalhista, na quantia de **R\$ 4.644,15**.

Caso V.Exa., por uma razão qualquer, entender não estar suficientemente provado o seu direito, requer, então, a produção de todas as provas em direito permissíveis e que se fizerem necessárias ao bom e perfeito deslinde do presente pedido, especialmente, prova pericial, ouvida de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente, depoimento pessoal do falido e do Administrador Judicial e inspeção judicial.

Nestes Termos
Pede Deferimento


RODRIGO FONSECA
OAB/GO, 22.908

FÁBIO BARROS DE CAMARGO
OAB/GO 23.525

1709 ✓

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
E-mail: vtlap@trt18.jus.br Sítio: www.trt18.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00239-2012-081-18-00-8
RECLAMANTE: IZAQUIEL PAULO DA SILVA
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

Em 27 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz Federal do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), ANA CAROLINA FIDELIS VEZZI, OAB nº 32391/GO.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., Sr(a). NARIELA SOUZA AMANCIO MENDES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VALFRIDO JOSE SOUSA DA SILVEIRA, OAB nº 12577/GO.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, Sr(a). MARIO ALVES DA CRUZ, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA, OAB nº 28358/GO.

Concede-se ao reclamante prazo de 05 (cinco) dias para juntada de substabelecimento, via peticionamento eletrônico.

Fica excluída da lide a segunda reclamada, CELG - Companhia Energética de Goiás.

A reclamada informa que ajuizou ação de recuperação judicial em 09/12/2011, estando o pedido pendente de apreciação judicial pela 5ª Vara Cível de Goiânia.

As partes se conciliam nos seguintes termos:

A reclamada EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA reconhece que deve ao reclamante a importância de R\$4.038,15, estando incluída nesse montante a multa de 40% do FGTS e o FGTS incidente sobre as verbas rescisórias.

O valor supra será habilitado pelo reclamante junto ao juízo da recuperação judicial, caso esta seja deferida. Na hipótese de a recuperação judicial não ser deferida, terá início a execução do valor acordado, por este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data.

Processo: 00239-2012-081-18-00-8

Pag.1

12705

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

A reclamada também reconhece que deve, em decorrência desta ação, importância de R\$606,00, a título de honorários advocatícios assistenciais, a qual também deverá ser habilitada junto ao juízo da recuperação judicial ou então executada por esta Vara, no prazo de 30 (trinta) dias, caso a recuperação não seja deferida.

A reclamada entregou neste ato ao reclamante as guias do TRCT no código 01, e chave de conectividade, para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, exceto a multa de 40%, bem como guias CD/SD.

A parte reclamada arcará integralmente com os recolhimentos previdenciários e de imposto de renda eventualmente incidentes sobre as parcelas de natureza salarial compreendidas no valor do acordo, observando-se, para tanto, a proporção de parcelas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial. O valor do INSS também estará sujeito a habilitação no juízo de recuperação judicial ou, em caso de não deferimento da recuperação, à execução por esta Vara.

Cumpridas as obrigações de pagar aqui estipuladas, o(a) reclamante dá plena e geral quitação pelo objeto do pedido e pelo extinto contrato de trabalho.

Homologa-se o acordo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Custas no importe de R\$ 92,88, calculadas sobre o valor do acordo, pelo(a) reclamante, isento, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido.

Nas guias de recolhimento (GPS) deverá constar os nomes das partes, o número do processo, o período a que se referem e o código específico (2909 para CNPJ e 2801 para CEI) e a guia GFIP no código 650.

O(A) reclamado(a) deverá, no prazo legal, providenciar o preenchimento e o envio da Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social - GFIP, nos termos do art. 178 e seus Parágrafos, do PGC do TRT da 18ª Região.

Dispensada a manifestação da União, posto que o valor acordado é inferior ao teto da contribuição - R\$ 10.000,00 (Portaria do Ministério da Fazenda que regula a matéria).

Cientes as partes.

Cópia da presente ata é assinada fisicamente pelo juiz, pelos advogados e partes presentes e pelo diretor de Secretaria, devendo a mesma ser arquivada em pasta própria.

SINDTELGO

Sindicato dos Trabalhadores na Construção e Manutenção de Rede e Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás - SINDTELGO.

1707

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IZAQUIEL PAULO DA SILVA, brasileiro, instalador de linhas elétricas, portador da CI/RG nº 7784485 SSP-PE, CPF nº 082.302.094-05, residente e domiciliado na Avenida P-1, Qd. 12, Lt. 07, Residencial Santa Luzia, Aparecida de Goiânia-GO.

OUTORGADO(S): RODRIGO FONSECA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 22.908, FÁBIO BARROS DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 23.525, TÁGORE ARYCE DA COSTA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-GO sob nº 22.510, com escritório profissional à Rua 05, nº 287, sala 304, 3º andar, Centro, Goiânia/Goiás.

OBJETO: Nomeia e constitui os outorgados bastante procuradores do outorgante, conferindo-lhes os poderes gerais do foro, e especiais para, se necessário, receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, interpor recursos, nos Tribunais Regionais e Superiores, tanto no foro trabalhista, civil, quanto no criminal ou ainda extra-judicialmente, podendo usá-los em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, em quaisquer graus de jurisdição, órgãos da administração pública ou em qualquer lugar que com este instrumento se apresentarem, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Goiânia (GO), 19 de dezembro de 2011.



IZAQUIEL PAULO DA SILVA



0708
a

DECLARAÇÃO/ PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

IZAQUIEL PAULO DA SILVA, brasileiro, instalador de linhas elétricas, portador da CI/RG n° 7784485 SSP-PE, CPF n° 082.302.094-05, residente e domiciliado na Avenida P-1, Qd. 12, Lt. 07, Residencial Santa Luzia, Aparecida de Goiânia-GO, de conformidade com as Leis 1.060/50, e 7.115/84, e demais Legislações pertinentes.

DECLARO sob as penas da lei, que:

I – A minha situação econômica não permite demandar sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família.

II – Declaro ainda, que tenho os seguintes compromissos financeiros:

(X) aluguel

(X) água

(X) luz

(X) alimentação

(X) outros.

Necessitando demandar meu empregador (es) nas condições acima, peço a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia nos termos da lei 5.584/70 e art. 790, § 3º, da CLT.

Goiânia, 19 de dezembro de 2011.

IZAQUIEL PAULO DA SILVA

DESPACHO: Autorizo a distribuição a um dos Advogados credenciados pelo Sindicato: **RODRIGO FONSECA**, inscrito na OAB/GO sob n.º 22.908, **FÁBIO BARROS DE CAMARGO**, inscrito na OAB/GO sob n.º 23.525, **TÁGORE ARYCE DA COSTA**, inscrito na OAB-GO sob n.º 22.510, para patrocinarem a Reclamatória Trabalhista do trabalhador supra na Justiça do Trabalho, na forma da citada lei 5.584/70.

Dione dos Santos Oliveira
Presidente do SINDTELGO

REPÚBLICA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

11P

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

ZAQUIEL PAULO DA SILVA

FEIÇA DE IDENTIDADE

VALIDADE

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/03/2005

4.485

ZAQUIEL PAULO DA SILVA >>

1709
L

AFILIAÇÃO << JOSE PAULO DA SILVA >>

<< MARIA ALTA OLEGARIO DA SILVA >>

NATURALIDADE EXU - PE

DATA DE NASCIMENTO 24/12/1987

DOC ORIGEM << CN.12783 LA15 F.032 CART. EXU-PE 30 03 1988 >>

ASSINATURA DO DIRETOR


LEI Nº 7.116 DE 21/06/89

F-14 82.862

25100 44067

Estado de uso pessoal e intransferível.
Este documento serve para a comprovação de identidade.

Emissão

 CORREIOS

www.correios.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

082.302.094-05

Nome

ZAQUIEL PAULO DA SILVA

Nascimento

24/12/1987



Obrigado a Deus e a todos para prevenir acidentes e evitar as doenças...

Mude a sua vida, seu novo companheiro os perigos que o cercam no...

...a vida sempre é uma lição que deve ser apreciada, para evitar...

Tudo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes e a desatenção.

Leia e refleta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

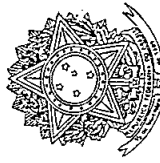
Óculos, luvas, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu equipamento de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

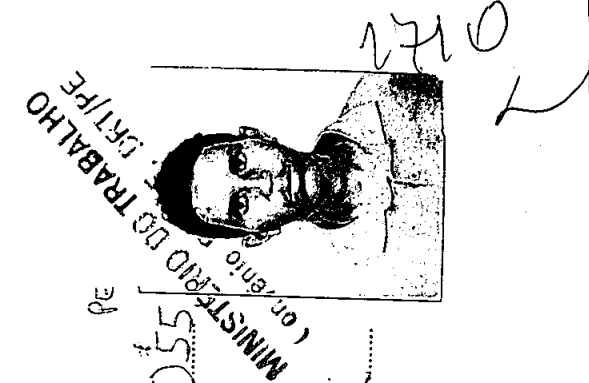
Faça a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Faça-se a prova de fogo protegido contra os acidentes. Use equipamentos de trabalho adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los a qualquer...



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO
(original) 0055 Série
Número 72.235
Assinatura do Portador: *Maquiel Paulo da Silva*
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Maquiel Paulo da Silva*
Nível *PE*
Est. *PE*
Data *24.12.1987*
Inscrição *103103105*
Data *03.10.85*
Nº *738 FL. 032 Lx. A-15 cont. Lxm. R*

ESTRANGEROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado
Obs: *03.10.85 DRT E.C.C. - PE*
Data Emissão *03.10.85*
Diana (pai) de Souza
C.P.F. Nº 2.564.180-31
Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil.
Doc.
Est. Civil
Doc.
Nascimento
Doc.

Empregador:
 NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA
 CGC/CPF/CEI: 00.137.350/0001-02
 Endereço: Rua Wenceslau Braz Qd. 10 Lt. 15
 Jd. Transbrasiliano CEP: 74919-362
 Município: Aparecida de Goiania UF: GO

Cargo: Instalador de linhas eletricas cat. A
 CBO N°: 7321.20

Data de Admissão: 25 de janeiro de 2010.
 Livro: 05 Folha: 07
 Remuneração Especificada: R\$ 492,90 (Quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos) mais 30% de periculosidade por mês.

Karla Daniela Barbosa Pacheco
 NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
 Karla Daniela Barbosa Pacheco
 Gerente Dptº Pessoal

1º 2º
 Data saída 30 de dezembro de 2010
~~NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA~~
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
VIVIANE TOME
 1º 2º
 Com. Dispensa CD n°

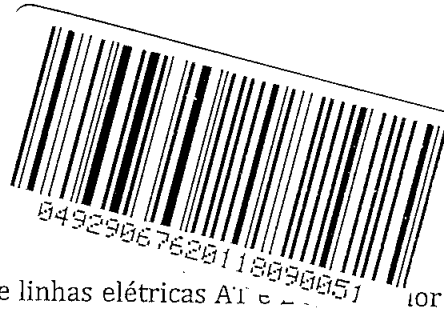
CONTRATO DE TRABALHO
 INSC. EST. 10.114.731-7
 Empregador: 02.838.407/0001-18
 CNPJ MF
 Rua BR 153 Km 8,5 - Via N. S.ª de Lourdes
 CEP 74912-600
 Município APARECIDA DE GOIANIA - GO
 Esp. do estabelecimento
 Cargo Instalador de Linhas Elétricas Cat. A
 CBO n° 7321.20
 Data admissão 25 de janeiro de 2010
 Registro nº Fls./Ficha 2195
 Remuneração especificada R\$ 492,90 (Setecenta e noventa e dois reais e noventa centavos) mais 30% de periculosidade por mês.
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 Enc. Deptº Pessoal
 Eplan. Encarregado
 1º 2º
 Data saída 07 de dezembro de 2010
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 Enc. Deptº Pessoal
 Eplan. Encarregado
 1º 2º
 Com. Dispensa CD n°

1712
2

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL (Juiz 1), DA COMARCA DE GOIÂNIA/GOIÁS.

IMPUGNAÇÃO CONTRA A 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

PROCESSO n.º 492906-76.2011.8.09.0051
Autos 3332/01
Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL



492906-76-2011-39 11/06/12 16:09 JUIZ 1 68A

FABIANO DE CASTRO SOUZA, brasileiro, instalador de linhas elétricas AT e ... da CI/RG n.º 3175976 DGPC-GO, CPF n.º 850.144.601-78, CTPS n.º 5805749, série 001-0 UF-GO, PIS/PASEP n.º 124.60878.98-4, filho de Maria da Luz Souza, nascido em 14/02/1975, residente e domiciliado na Av. 01, Qd. 04, Lt. 12/13, Bairro Umbelino, Vianópolis- GO, vem respeitosamente, no prazo legal, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados (procuração em anexo), para, com fundamento no art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101/05, formular a presente

IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES referida no art. 7ª § 2º da supra referida lei, apresentada pelo senhor Administrador Judicial da recuperação judicial de DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., exercendo seu direito a um pronunciamento judicial que solucione a insatisfação que mantém em relação sua habilitação de crédito promovida administrativamente e o faz expando e requerendo o seguinte:

1.- O Impugnante é credor da empresa em recuperação judicial pela importância de R\$ 5.306,40, mais R\$ 795,96 de honorários assistenciais, já que fora representado judicialmente pelo advogado de seu sindicato, totalizando R\$ 6.102,36, dívida esta representada pelo Termo de Acordo Judicial firmado no processo n.º RTSum 0000259-97.2012.5.18.0082, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Goiás, referente a verbas rescisórias, como provam os inclusos documentos.

2.- Em 28/05/2012, foi publicado pelo Sr. Administrador Judicial o 2º. Edital contendo a Relação de Credores, na qual constatou que o seu crédito foi lançado com valor menor, na quantia de R\$ 4.408,69.

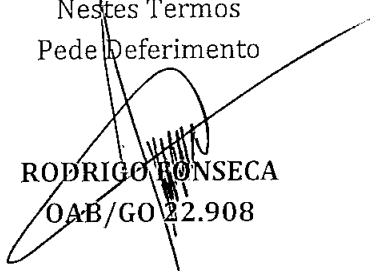
3- Como não há qualquer razão para que seu crédito seja pago com valor menor, porque absolutamente legítimo, nos termos do artigo 8º vem impugnar dita relação, exatamente para que nela seja incluído o valor total de seu crédito, mais o honorários assistenciais, totalizando a quantia de **R\$ 6.102,36**.

Por todo o exposto, o Impugnante requer se digne V.Exa.:

- a) - receber a presente IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES, autuando-a em separado do processo de Recuperação Judicial.
- b) - intimar a empresa em Recuperação e o Comitê - se houver - para se manifestarem sobre ela no prazo de 5 dias.
- c) - transcorrido o prazo acima, intimar o Administrador Judicial para emitir seu parecer no prazo de 5 dias, juntando à sua manifestação os documentos que entender pertinentes.
- d) - finalmente, diante dos esclarecimentos ora prestados e da farta prova documental em anexo, julgar procedente o pedido, para determinar a retificação do valor do seu crédito no quadro geral de credores, na classe de credor trabalhista, na quantia de **R\$ 6.102,36**.

Caso V.Exa., por uma razão qualquer, entender não estar suficientemente provado o seu direito, requer, então, a produção de todas as provas em direito permissíveis e que se fizerem necessárias ao bom e perfeito deslinde do presente pedido, especialmente, prova pericial, ouvida de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente, depoimento pessoal do falido e do Administrador Judicial e inspeção judicial.

Nestes Termos
Pede Deferimento


RODRIGO FONSECA
OAB/GO 22.908

FÁBIO BARROS DE CAMARGO
OAB/GO 23.525

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00259-2012-082-18-00-5
RECLAMANTE: FABIANO DE CASTRO SOUZA
RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

Em 29 de fevereiro de 2012, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza EUNICE FERNANDES DE CASTRO, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado.

Às 10h54min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA CAROLINA FIDELIS VEZZI, OAB n° 32391/GO.

O(A) reclamante FABIANO DE CASTRO SOUZA, neste ato, informa: Carteira de trabalho (5805749 série 0010) e PIS (12460878984).

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a) EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., Sr(a). MAEIELA SOUZA AMANCIO MENDES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA, OAB n° 12577/GO, que enviou via peticionamento eletrônico carta de preposição, procuração e contrato social, cuja juntada se determina.

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a) CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS, Sr(a). MÁRIO ALVES DA CRUZ, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FABRICIO NUNES DA SILVA, OAB n° 25239/GO, que enviou via peticionamento eletrônico procuração, cuja juntada se determina.

O(A) reclamado(a) EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., neste ato, informa: CGC (02838407000118).

O(A) reclamado(a) CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS, neste ato, informa: CGC (01543032000104).

A primeira reclamada oferece para acordo a importância de R\$5.306,40, a título de verbas rescisórias, incluído o FGTS sobre as verbas rescisórias e indenização de 40%, valor a ser

9745

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
E-mail: vt2ap@trt18.gov.br Sítio: www.trt18.gov.br

habilitado no Juízo de recuperação judicial, não aceita pelo reclamante.

Retifica-se a denominação da 2ª correclamado(a) para fazer constar o nome CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D. À Secretaria para as providências cabíveis.

Retifica-se o endereço da 1ª correclamado(a) para constar: Rua Fortaleza, n. 450, Qd. D-06, Lt.12-E, Sl.705, Ed. Evidence Office, Bairro Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP: 74.815.710. À Secretaria para as providências cabíveis.

Recusada a conciliação.

Dispensada a leitura da inicial.

Defesas com documentos, enviadas via peticionamento eletrônico, cuja juntadas se determina. Vista ao(à) reclamante, em audiência, manifestando-se nos seguintes termos: "MM. Juíza, que ratifica os termos da inicial pugnano pela procedência da ação.

O reclamante, neste ato, desiste da ação, em face da 2ª correclamado. As correclamado(a)s concordam com a desistência.

Homologa-se, para extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Retifique-se a autuação, excluindo-se a 2ª correclamado(a) do polo passivo da ação.

Neste ato as partes se conciliam nos seguintes termos:

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 6.102,36, mediante à habilitação do valor, junto ao Juízo da Recuperação Judicial, autos 2011.809.0051(2011049929060) da 5ª Vara Cível de Goiânia-GO, sendo que a importância líquida de R\$5.306,40, será habilitada pelo reclamante e a importância de R\$795,96, por procurador deste constituído nestes autos, a título de honorários assistenciais.

O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da

1716
✓

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
E-mail: vt2ap@trt18.gov.br Site: www.trt18.gov.br

inicial e extinto contrato de trabalho.

Considerar-se-ão cumpridas as obrigações de fazer não reclamadas a partir do quinto dia útil dos respectivos vencimentos.

O(A) reclamado(a) libera neste ato ao reclamante, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no código 01, chave de conectividade social, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, exceto a indenização de 40% que está sendo incluída no presente acordo, sob pena de indenização equivalente.

O(A) reclamado(a) entrega neste ato os formulários do Seguro-Desemprego.

Declara-se que a presente transação é composta de 5,8273% de parcelas de natureza salarial no valor de (R\$ 309,22), sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de 94,1727% de parcelas de natureza indenizatória, conforme discriminado abaixo.

Valor da Causa		Valor do Acordo
R\$ 20.819,08		R\$ 6.102,36
Valor das Parcelas Porcentagem		
R\$ 2.471,88	11,87% MULTA DE 40% DO FGTS	R\$ 724,54
R\$ 6.443,17	30,95% FÉRIAS	R\$ 1.888,58
R\$ 1.517,34	7,29% AVISO PRÉVIO HONORÁRIOS	R\$ 444,75
R\$ 2.715,63	13,04% ADVOCATÍCIOS	R\$ 795,99
R\$ 5.000,00	24,02% MULTA 467 CLT	R\$ 1.465,57
R\$ 1.379,40	6,63% MULTA 477 CLT	R\$ 404,32
R\$ 19.527,42	93,80% TOTAL	R\$ 5.723,76

O presente Termo de Audiência possui força de ALVARÁ JUDICIAL perante o Juízo da 5ª Vara Cível, a Caixa Econômica Federal, os Órgãos do Ministério do Trabalho e demais órgãos federais competentes para a liberação do seguro-desemprego, caso cumpridos os requisitos legais, suprimindo a inexistência do TRCT, das guias CD/SD e do carimbo de baixa na CTPS.

O Sr. Gerente de Banco deverá se ater aos seguintes dados:

- CTPS do reclamante: 5805749 série 0010

Processo: 00259-2012-082-18-00-5

Pag.3

1707
L

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
E-mail: vt2ap@trt18.gov.br Sítio: www.trt18.gov.br

-
- PIS/PASEP do reclamante:12460878984
 - CNPJ da reclamada:02838407000118

Homologa-se o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 122,05, calculadas sobre R\$ 6.102,36, dispensadas na forma da lei.

Os recolhimentos previdenciários e tributários, sendo cabíveis, incidentes sobre a conciliação, deverão ser habilitados junto ao Juízo da Recuperação Judicial. Atente a Secretaria da Vara.

O empregador deverá, observar sempre que houver recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, §10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99. A GFIP poderá ser emitida no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, opção "Serviços", item "Emissão de guias GFIP e GRU".

Os autos serão remetidos de imediato ao Setor de Cálculos para apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda devidos, ficando à disposição do interessado para consulta, sendo que o pagamento dos valores apurados deverá ser efetuado e comprovado nos autos independentemente de intimação.

A contribuição previdenciária deverá ser recolhida por meio de guia GPS (Guia da Previdência Social), cujo modelo pode ser obtido no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, opção "Serviços". O preenchimento da guia será de responsabilidade da parte e deverá observar o disposto no caput do art. 889-A da CLT, bem como os códigos de recolhimento pertinentes (1708 - Ação Trabalhista - NIT/PIS/PASEP; 2801 - Ação Trabalhista - CEI; 2810 Ação Trabalhista CEI Recolhimento exclusivo para Outras Entidades [SESC, SESI, SENAI, etc]; 2909- Ação Trabalhista CNPJ; 2917 - Ação Trabalhista - CNPJ Recolhimento exclusivo para Outras Entidades [SESC, SESI, SENAI, etc]). O

127-18
L

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
E-mail: vt2ap@trt18.gov.br Sítio: www.trt18.gov.br

recolhimento do imposto de renda e custas de liquidação deverá ser feito mediante guia DARF, a ser obtido no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, opção "Serviços", item "Emissão de Guias e DARF", utilizando-se os códigos "5936" e "8019", respectivamente.

Diante do disposto na Portaria MF 176/10, deixa-se de intimar a Procuradoria Geral Federal (INSS) sobre os termos do acordo.

Após a solução de todas as pendências, sejam os autos remetidos ao arquivo.

Audiência encerrada às 11h33min.

Com a concordância das partes, fica dispensada a assinatura das partes, procuradores e Diretora de Secretaria, será suprida pela assinatura eletrônica do(a) Juiz(a) que preside a presente audiência, até que o procedimento seja devidamente regulamentado pelo TRT da 18ª Região, em razão da implantação do processo eletrônico.

Nada mais.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **FABIANO DE CASTRO SOUZA**, brasileiro, instalador de linhas elétricas e motorista, portador da CI/RG nº 3175976 DGPC-GO, CPF nº 850.144.601-78, residente e domiciliado na Av. 01, Qd. 04, Lt. 12/13, Bairro Umbelino, Vianópolis-GO.

OUTORGADO(S): **RODRIGO FONSECA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob n.º 22.908, **FÁBIO BARROS DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob n.º 23.525, **TÁGORE ARYCE DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-GO sob n.º 22.510, **CAMILA MENDES LÔBO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-GO sob n.º 24.970 com escritório profissional à Rua 05, n.º 287, sala 304, 3º andar, Centro, Goiânia/Goiás.

OBJETO: Nomeia e constitui os outorgados bastante procuradores do outorgante, conferindo-lhes os poderes gerais do foro, e especiais para, se necessário, receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, interpor recursos, nos Tribunais Regionais e Superiores, tanto no foro trabalhista, civil, quanto no criminal ou ainda extra-judicialmente, podendo usá-los em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, em quaisquer graus de jurisdição, órgãos da administração pública ou em qualquer lugar que com este instrumento se apresentarem, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Goiânia (GO), 20 de dezembro de 2011.


FABIANO DE CASTRO SOUZA



SINDTELGO

Sindicato dos Trabalhadores na Construção e Manutenção de Rede e Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás - SINDTELGO.

1970
L

DECLARAÇÃO/ PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

FABIANO DE CASTRO SOUZA, brasileiro, instalador de linhas elétricas e motorista, portador da CI/RG nº 31759676 DGPC-GO, CPF nº 850.144.601-78, residente e domiciliado na Av. 01, Qd. 04, Lt. 12/13, bairro Umbelino, Vianópolis-GO, de conformidade com as Leis 1.060/50, e 7.115/84, e demais Legislações pertinentes.

DECLARO sob as penas da lei, que:

I - A minha situação econômica não permite demandar sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família.

II - Declaro ainda, que tenho os seguintes compromissos financeiros:

(X) aluguel

(X) água

(X) luz

(X) alimentação

(X) outros.


Necessitando demandar meu empregador (es) nas condições acima, peço a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia nos termos da lei 5.584/70 e art. 790, § 3º, da CLT.

Goiânia, 20 de dezembro de 2011.



FABIANO DE CASTRO-SOUZA

DESPACHO: Autorizo a distribuição a um dos Advogados credenciados pelo Sindicato: **RODRIGO FONSECA**, inscrito na OAB/GO sob n.º 22.908, **FÁBIO BARROS DE CAMARGO**, inscrito na OAB/GO sob n.º 23.525, **TÁGORE ARYCE DA COSTA**, inscrito na OAB-GO sob n.º 22.510, **CAMILA MENDES LÔBO**, inscrita na OAB-GO sob o n.º 24.970 para patrocinarem a Reclamatória Trabalhista do trabalhador supra na Justiça do Trabalho, na forma da citada lei 5.584/70.



Dione-dos Santos Oliveira
Presidente do SINDTELGO

1721
L

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **FABIANO DE CASTRO SOUZA**

CPF: 31759760GPECOO

DATA NASCIMENTO: 17/02/1975

FRUICAO: GERACINO FRANCISCO DE SOUZA

MARIA DA LUZ SOUZA

PERMISSAO: AC

REGISTRO: 02294465165

VALIDACAO: 21/02/2012

HABILITACAO: 19/04/2002

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador: *Fabiano de Castro Souza*

DATA EMISSAO: 15/03/2007

LOCAL: VIANOPOLIS - GO

Assinatura do Emissor: *[Assinatura]*

16708146078
00030199468

DETRAN-GO (GOMAS)

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS 862176453

PROIBIDO FALSIFICAR 862176453

0722 ✓

TRABALHADOR

Esta Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

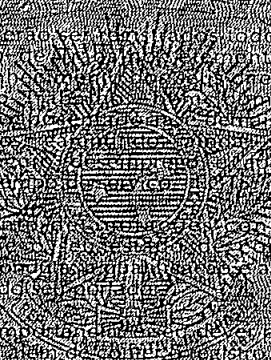
Nela são registrados todos os dados do trabalhador, bem como os dados do empregador, para fins de controle, planejamento e prestação de serviços de proteção social e previdência social.

Esta Carteira de Trabalho e Previdência Social é emitida em nome do trabalhador e contém os dados pessoais e profissionais dele, bem como os dados do empregador, para fins de controle, planejamento e prestação de serviços de proteção social e previdência social.

Esta Carteira de Trabalho e Previdência Social é emitida em nome do trabalhador e contém os dados pessoais e profissionais dele, bem como os dados do empregador, para fins de controle, planejamento e prestação de serviços de proteção social e previdência social.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO PATRÔNIO DE APOIO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTEM PÁGINAS NUMERADAS.



MINISTERIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLITICA DE EMPREGO E SALARIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

CTPS Nº 124.60878/98-A

5805749 001-0 60

Alcides de Castro Silva

Sílvio Botelho



024
L

01 505 114/0001-56

CONTRATO DE TRABALHO

ICOL CONSTRUTORA LTDA.

RUA 05 Nº 70
JARDIM GOIAS
CEP. 74.805-210

GOIANIA - GO

ICOL Construtora Ltda.

ICOL Construtora Ltda.

CONTRATO DE TRABALHO

INSC. EST. 40.114.731-7

02.833.407/0001-18

Engenharia Planejamento e Estruturas Ltda
BR 159 Km 8,5, Vila N. Sr. de Lourdes
CEP 74.246-200

APARECIDA DE GOIANIA - GO

Matriz - Lata - Sítios - etc
GOIANIA - GO

08 de Outubro 2010

Entre os senhores
Engenheiro de Edificações e Construção Civil

Cláudio Augusto Oliveira
EPP - 08.000.000/0001-01

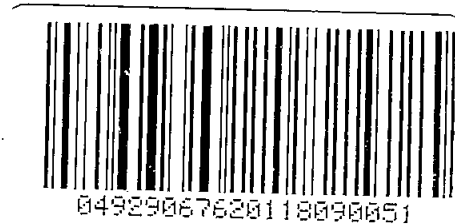
01 de Outubro 2010

Nome: Cláudio Augusto Oliveira
CPF: 08.000.000-01
EPP - 08.000.000/0001-01

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL (Juiz 1), DA COMARCA DE GOIÂNIA/GOIÁS.

IMPUGNAÇÃO CONTRA A 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

PROCESSO n.º 492906-76.2011.8.09.0051
Autos 3332/01
Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL



492906-76.2011-10 11/06/12 16:09 JUIZ 1 68A

DIVINO DA SILVA SOUSA, brasileiro, instalador de linhas elétricas AT e BT, portador da CI/RG n.º 3242634 2ª via DGPC-GO, CPF n.º 499.398.311-53, CTPS n.º 80.963, série 00010-GO, PIS/PASEP n.º 123.16586.79.3, filho de Olinda Vieira de Sousa, nascido em 31/10/1969, residente e domiciliado na Rua 05, Qd. 03, Lt. 14, Setor Pedra Grande, Itauçu-GO, vem respeitosamente, no prazo legal, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados (procuração em anexo), para, com fundamento no art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101/05, formular a presente

IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES referida no art. 7ª § 2º da supra referida lei, apresentada pelo senhor Administrador Judicial da recuperação judicial de DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., exercendo seu direito a um pronunciamento judicial que solucione a insatisfação que mantém em relação sua habilitação de crédito promovida administrativamente e o faz expondo e requerendo o seguinte:

1.- O Impugnante é credor da empresa em recuperação judicial pela importância de R\$ 7.431,00, mais R\$1.114,00 de honorários assistenciais, já que fora representado judicialmente pelo advogado de seu sindicato, totalizando R\$ 8.545,00, dívida esta representada pelo Termo de Acordo Judicial firmado no processo n.º RTOrd 0000239-09.2012.5.18.0082, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Goiás, referente a verbas rescisórias, como provam os inclusos documentos.

2.- Em 28/05/2012, foi publicado pelo Sr. Administrador Judicial o 2º. Edital contendo a Relação de Credores, na qual constatou que o seu crédito foi lançado com valor menor, na quantia de R\$ 5.113,02.

W

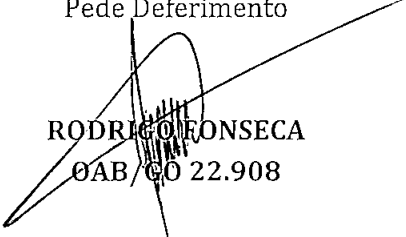
3- Como não há qualquer razão para que seu crédito seja pago com valor menor, porque absolutamente legítimo, nos termos do artigo 8º vem impugnar dita relação, exatamente para que nela seja incluído o valor total de seu crédito, mais o honorários assistenciais, totalizando a quantia de **R\$ 8.545,00**.

Por todo o exposto, o Impugnante requer se digne V.Exa.:

- a) - receber a presente IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES, autuando-a em separado do processo de Recuperação Judicial.
- b) - intimar a empresa em Recuperação e o Comitê - se houver - para se manifestarem sobre ela no prazo de 5 dias.
- c) - transcorrido o prazo acima, intimar o Administrador Judicial para emitir seu parecer no prazo de 5 dias, juntando à sua manifestação os documentos que entender pertinentes.
- d) - finalmente, diante dos esclarecimentos ora prestados e da farta prova documental em anexo, julgar procedente o pedido, para determinar a retificação do valor do seu crédito no quadro geral de credores, na classe de credor trabalhista, na quantia de **R\$ 8.545,00**.

Caso V.Exa., por uma razão qualquer, entender não estar suficientemente provado o seu direito, requer, então, a produção de todas as provas em direito permissíveis e que se fizerem necessárias ao bom e perfeito deslinde do presente pedido, especialmente, prova pericial, ouvida de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente, depoimento pessoal do falido e do Administrador Judicial e inspeção judicial.

Nestes Termos
Pede Deferimento


RODRIGO FONSECA
OAB/GO 22.908

FÁBIO BARROS DE CAMARGO
OAB/GO 23.525

1729
L

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
E-mail: vt2ap@trt18.gov.br Site: www.trt18.gov.br

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00239-2012-082-18-00-4
RECLAMANTE: DIVINO DA SILVA SOUSA
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO ELETRICIDADE
LTDA.

Em 08 de março de 2012, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza EUNICE FERNANDES DE CASTRO, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado.

Às 11h21min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FÁBIO BARROS DE CAMARGO, OAB nº 23.525/GO.

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a) EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., Sr(a). NARIELA SOUZA AMANCIO MENDES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA, OAB nº 12577/GO, que enviou via peticionamento eletrônico carta de preposição, procuração e contrato social, cuja juntada se determina.

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a) CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS, Sr(a). MARCOS ANTÔNIO GUIMARÃES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, OAB nº 7.551/GO, que enviou via peticionamento eletrônico procuração, cuja juntada se determina.

O(A) reclamado(a) EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., neste ato, informa: CGC (02838407000118). O(A) reclamado(a) CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS, neste ato, informa: CGC (01543032000104).

Retifica-se a denominação da 2ª correclamado(a) para fazer constar o nome CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D. À Secretaria para as providências cabíveis.

Retifica-se o endereço da 1ª correclamado(a) para constar: Rua Fortaleza, n. 450, Qd. D-06, Lt.12-E, Sl.705, Ed. Evidence Office, Bairro Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP: 74.815.710. À Secretaria para as providências cabíveis.

Processo: 00239-2012-082-18-00-4

Pag.1

1728
L

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
E-mail: vt2ap@trt18.gov.br Site: www.trt18.gov.br

O reclamante, neste ato, desiste da ação, em face da 2ª correclamada. As correclamado(a)s concordam com a desistência.

Homologa-se, para extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Retifique-se a autuação, excluindo-se a 2ª correclamado(a) do polo passivo da ação.

Neste ato as partes se conciliam nos seguintes termos:

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 8.545,00, mediante à habilitação do valor, junto ao Juízo da Recuperação Judicial, autos 2011.809.0051(2011049929060) da 5ª Vara Cível de Goiânia-GO, sendo que a importância líquida de R\$7.431,00, será habilitada pelo reclamante e a importância de R\$1.114,00, por procurador deste constituído nestes autos, a título de honorários assistenciais.

O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

Considerar-se-ão cumpridas as obrigações de fazer não reclamadas a partir do quinto dia útil dos respectivos vencimentos.

Declara-se que a presente transação é composta de 3,651% de parcelas de natureza salarial no valor de (R\$ 311,98), sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de 96,349% de parcelas de natureza indenizatória, conforme discriminado abaixo.

Valor da Causa		Valor do Acordo
R\$ 33.682,37		R\$ 8.545,00
Valor das Parcelas	Porcentagem em	R\$
R\$ 19.070,38	56,62% FÉRIAS	4.838,03
R\$ 1.743,33	5,18% AVISO PRÉVIO	R\$ 442,27
	HONORÁRIOS	R\$
R\$ 4.393,65	13,04% ADVOCATÍCIOS	1.114,64

1729
L

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
E-mail: vt2ap@trt18.gov.br Sítio: www.trt18.gov.br

R\$ 6.000,00	17,81% MULTA 467 CLT	R\$ 1.522,16
R\$ 1.245,24	3,70% MULTA 477 CLT	R\$ 315,91
R\$ 32.452,60	96,35% TOTAL	R\$ 8.233,02

Homologa-se o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 170,90, calculadas sobre R\$ 8.545,00, dispensadas na forma da lei.

Os recolhimentos previdenciários e tributários, sendo cabíveis, incidentes sobre a conciliação, deverão ser habilitados junto ao Juízo da Recuperação Judicial. Atente a Secretaria da Vara.

O empregador deverá, observar sempre que houver recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, §10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99. A GFIP poderá ser emitida no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, opção "Serviços", item "Emissão de guias GFIP e GRU".

Os autos serão remetidos de imediato ao Setor de Cálculos para apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda devidos, ficando à disposição do interessado para consulta, sendo que o pagamento dos valores apurados deverá ser efetuado e comprovado nos autos independentemente de intimação.

A contribuição previdenciária deverá ser recolhida por meio de guia GPS (Guia da Previdência Social), cujo modelo pode ser obtido no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, opção "Serviços". O preenchimento da guia será de responsabilidade da parte e deverá observar o disposto no caput do art. 889-A da CLT, bem como os códigos de recolhimento pertinentes (1708 - Ação Trabalhista - NIT/PIS/PASEP; 2801 - Ação Trabalhista - CEI; 2810 Ação Trabalhista CEI Recolhimento exclusivo para Outras Entidades [SESC, SESI, SENAI, etc]; 2909- Ação

1730
L

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
E-mail: vt2ap@trt18.gov.br Site: www.trt18.gov.br

Trabalhista CNPJ; 2917 - Ação Trabalhista - CNPJ Recolhimento exclusivo para Outras Entidades [SESC, SESI, SENAI, etc]). O recolhimento do imposto de renda e custas de liquidação deverá ser feito mediante guia DARF, a ser obtido no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, opção "Serviços", item "Emissão de Guias e DARF", utilizando-se os códigos "5936" e "8019", respectivamente.

Diante do disposto na Portaria MF 176/10, deixa-se de Diante do disposto na Portaria MF 176/10, deixa-se de intimar a Procuradoria Geral Federal (INSS) sobre os termos do acordo.

Após a solução de todas as pendências, sejam os autos remetidos ao arquivo.

Audiência encerrada às 11h33min.

Com a concordância das partes, fica dispensada a assinatura das partes, procuradores e Diretora de Secretaria, será suprida pela assinatura eletrônica do(a) Juiz(a) que preside a presente audiência, até que o procedimento seja devidamente regulamentado pelo TRT da 18ª Região, em razão da implantação do processo eletrônico.
Nada mais.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690

1731
✓

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 3897/2012

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE
PROCESSO: RTOrd 0000239-09.2012.5.18.0082
RECLAMANTE: DIVINO DA SILVA SOUSA
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO ELETRICIDADE
LTDA.

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (AUTOS 2011.809.0051 - 2011049929060 DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GO).

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exeqüente DIVINO DA SILVA SOUSA, RG nº 3242634, Orgão Expedidor: SGPC-GO CPF: 499.398.311-53, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO ELETRICIDADE LTDA., CNPJ nº 02.838.407/0001-18, no importe de R\$8.642,17 (oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos), e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$7.431,00, importância devida ao reclamante; R\$1.114,00, honorários assistenciais; R\$24,95, contribuição previdenciária quota do empregado; R\$71,74, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); R\$0,48, custas processuais. Valor total da execução R\$R\$8.642,17, atualizados até 30.04.2012.

Dado e passado nesta cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA, aos vinte e sete de abril de dois mil e doze.

Eu, TEREZA MEDEIROS PIMENTEL, Assistente, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

TEREZA MEDEIROS PIMENTEL

X:\apav02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3897_2012_RTOrd_00239_2012_082_18_00_4.ODT

Documento assinado eletronicamente por ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, em 27/04/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



1732
L

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **DIVINO DA SILVA SOUSA**, brasileiro, instalador de linhas elétricas, portador da CI/RG n° 3242634 2ª via DGPC-GO, CPF n° 499.398.311-53, residente e domiciliado na Rua 05, Qd. 03, Lt. 14, Setor Pedra Grande, Itauçu-GO.

OUTORGADO(S): **RODRIGO FONSECA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob n.º 22.908, **FÁBIO BARROS DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob n.º 23.525, **TÁGORE ARYCE DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-GO sob n.º 22.510, com escritório profissional à Rua 05, n.º 287, sala 304, 3º andar, Centro, Goiânia/Goiás.

OBJETO: Nomeia e constitui os outorgados bastante procuradores do outorgante, conferindo-lhes os poderes gerais do foro, e especiais para, se necessário, receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, interpor recursos, nos Tribunais Regionais e Superiores, tanto no foro trabalhista, civil, quanto no criminal ou ainda extra-judicialmente, podendo usá-los em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, em quaisquer graus de jurisdição, órgãos da administração pública ou em qualquer lugar que com este instrumento se apresentarem, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Goiânia (GO), 16 de dezembro de 2011.

DIVINO DA SILVA SOUSA

SINDTELGO

Sindicato dos Trabalhadores na Construção e Manutenção de Rede e Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás - SINDTELGO.

1433
L

DECLARAÇÃO/ PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

DIVINO DA SILVA SOUSA, brasileiro, instalador de linhas elétricas, portador da CI/RG nº 3242634 2ª via DGPC-GO, CPF nº 499.398.311-53, residente e domiciliado na Rua 05, Qd. 03, Lt. 14, Setor Pedra Grande, Itauçu-GO, de conformidade com as Leis 1.060/50, e 7.115/84, e demais Legislações pertinentes.

DECLARO sob as penas da lei, que:

I – A minha situação econômica não permite demandar sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família.

II – Declaro ainda, que tenho os seguintes compromissos financeiros:

(X) aluguel

(X) água

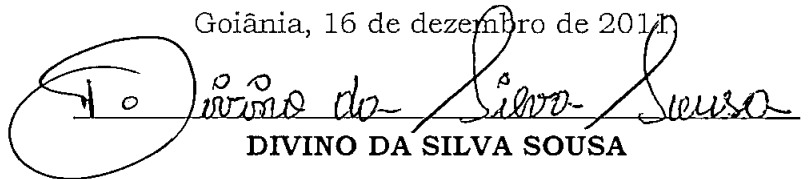
(X) luz

(X) alimentação

(X) outros.

Necessitando demandar meu empregador (es) nas condições acima, peço a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia nos termos da lei 5.584/70 e art. 790, § 3º, da CLT.

Goiânia, 16 de dezembro de 2011


DIVINO DA SILVA SOUSA

DESPACHO: Autorizo a distribuição a um dos Advogados credenciados pelo Sindicato: **RODRIGO FONSECA**, inscrito na OAB/GO sob n.º 22.908, **FÁBIO BARROS DE CAMARGO**, inscrito na OAB/GO sob n.º 23.525, **TÁGORE ARYCE DA COSTA**, inscrito na OAB-GO sob n.º 22.510, para patrocinarem a Reclamatória Trabalhista do trabalhador supra na Justiça do Trabalho, na forma da citada lei 5.584/70.


Dione dos Santos Oliveira
Presidente do SINDTELGO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

32426842 A TIA

19/ABR/2000

IDENTIFICADO

DIWENO DA SILVA SOUSA

MANOEL AUGUSTINO DA SILVA

QUINDA VEM PAZADA BOLESA

AAU-60

31/OUT/1989

DOBOR DE ORCAOS F. JHCIDOS

21/09/1989

499398341-53

3066618

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

16 DE SETEMBRO DE 1994

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

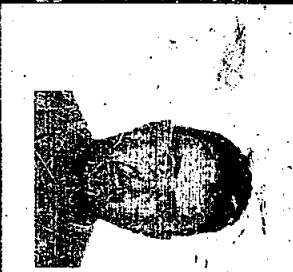
DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

7234

EPILAM

COMERCIAL DE SERVIÇOS DE LIMPEZA



Divino da Silva Sousa

Instalador de Linhas Elétricas AT e BT cat "B"

A Serviço de

CELG

COMISSÃO EXECUTIVA DE GOIÁS

C. M. 1989

311080

A CARTEIRA PROFISSIONAL

O principal defensor dos Interesses do trabalhador é o próprio trabalhador. Sem sua participação nenhuma conquista é legítima e duradoura.

A Carteira de Trabalho, que a lei instituiu para proteger o trabalhador e documentar a história de sua vida no emprego, é uma dessas conquistas.

Compete ao trabalhador zelar pela sua posse e integridade para que dela faça uso, quando necessário, na obtenção de direitos que a lei consagrou.

Murillo Macêdo



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

17372

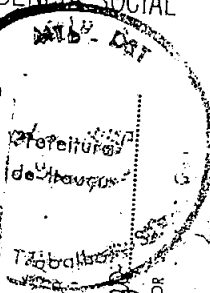
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série. 00010-00

Número. 80963



Polegar Direito



ASSINATURA DO PORTADOR
Domingos da Silva Joly

Form for 'ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE' with fields for Name, Birth Date, Document, etc.

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Form for 'QUALIFICAÇÃO CIVIL' with fields for Name, Birth Date, Document, etc.

QUALIFICAÇÃO CIVIL

1736

16 INSC. EST. 10.014.731-78
CONTRATO DE TRABALHO
02.838.407/0001-18

Empregador EPLAN - Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda
Rua BR.153 km 8,5 - Vila N. Sr. de Lourdes
Município CEP.74.912-650 Est.
Esp. do estabelecimento ABARECIDA DE GOIÂNIA - GO
Cargo INST. LINHAS ELETRICAS AT E BT CAT "B"
Data admissão 16 de MARÇO de 2007
Registro nº FIs/Ficha
Remuneração especificada R\$ 528,16 + 30%
(QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS + 30% ADIC. PERIC.)

EPLAN - Engenharia Planej. e Eletricidade Ltda
Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º
2º Marcos Danilo Arantes
Gerente de Transportes

Data saída de de 19
Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º
2º

CONTRATO DE TRABALHO

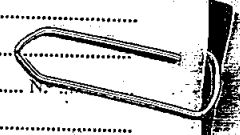
Empregador
Rua
Município Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo
C.B.O. nº
Data admissão de de 19
Registro nº FIs/Ficha
Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º
2º

Data saída de de 19
Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º
2º



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL (Juiz 1), DA COMARCA DE GOIÂNIA/GOIÁS.

IMPUGNAÇÃO CONTRA A 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

PROCESSO n.º 492906-76.2011.8.09.0051
Autos 3332/01
Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL



492906-76.2011-41 11/06/12 16:10 JUIZ 1 GRH

CICERO MAFRA JÚNIOR, brasileiro, instalador de linhas elétricas AT e BT, portador da CI/RG n.º 4196143 2ª via SPTC-GO, CPF n.º 951.795.421-20, CTPS n.º 5572421, série 0030 UF-GO, PIS/PASEP n.º 136.22898.31-2, filho de Maria das Graças Martins Mafra, nascido em 08/12/1981, residente e domiciliado na Av. Rondônia, Qd. 08, Lt. 07, n.º 555, casa 01, Vila Aeroporto, São Luis de Montes Belos-GO, vem respeitosamente, no prazo legal, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados (procuração em anexo), para, com fundamento no art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101/05, formular a presente

IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES referida no art. 7ª § 2º da supra referida lei, apresentada pelo senhor Administrador Judicial da recuperação judicial de DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., exercendo seu direito a um pronunciamento judicial que solucione a insatisfação que mantém em relação sua habilitação de crédito promovida administrativamente e o faz expondo e requerendo o seguinte:

1.- O Impugnante é credor da empresa em recuperação judicial pela importância de R\$ 4.083,50 (quatro mil, oitenta e três reais e cinquenta centavos), mais R\$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) de honorários assistenciais, já que fora representado judicialmente pelo advogado de seu sindicato, totalizando **R\$ 4.696,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais)**, dívida esta representada pelo Termo de Acordo Judicial firmado no processo n.º RTSum 0000372-51.2012.5.18.0082, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Goiás, referente a verbas rescisórias, como provam os inclusos documentos.

44

2.- Em 28/05/2012, foi publicado pelo Sr. Administrador Judicial o 2º. Edital contendo a Relação de Credores, na qual constatou que o seu crédito foi lançado com valor menor, na quantia de R\$ 3.346,88 (três mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

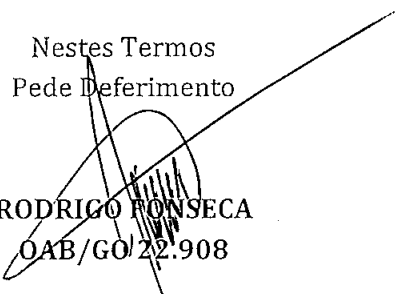
3- Como não há qualquer razão para que seu crédito seja pago com valor menor, porque absolutamente legítimo, nos termos do artigo 8º vem impugnar dita relação, exatamente para que nela seja incluído o valor total de seu crédito, mais o honorários assistenciais, totalizando a quantia de R\$ 4.696,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais).

Por todo o exposto, o Impugnante requer se digne V.Exa.:

- a) - receber a presente IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES, atuando-a em separado do processo de Recuperação Judicial.
- b) - intimar a empresa em Recuperação e o Comitê - se houver - para se manifestarem sobre ela no prazo de 5 dias.
- c) - transcorrido o prazo acima, intimar o Administrador Judicial para emitir seu parecer no prazo de 5 dias, juntando à sua manifestação os documentos que entender pertinentes.
- d) - finalmente, diante dos esclarecimentos ora prestados e da farta prova documental em anexo, julgar procedente o pedido, para determinar a retificação do valor do seu crédito no quadro geral de credores, na classe de credor trabalhista, na quantia de R\$ 4.696,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais).

Caso V.Exa., por uma razão qualquer, entender não estar suficientemente provado o seu direito, requer, então, a produção de todas as provas em direito permissíveis e que se fizerem necessárias ao bom e perfeito deslinde do presente pedido, especialmente, prova pericial, ouvida de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente, depoimento pessoal do falido e do Administrador Judicial e inspeção judicial.

Nestes Termos
Pede Deferimento


RODRIGO FONSECA
OAB/GO 22.908

FÁBIO BARROS DE CAMARGO
OAB/GO 23.525

1739
L

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
E-mail: vt2ap@trt18.gov.br Site: www.trt18.gov.br

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00372-2012-082-18-00-0
RECLAMANTE: CICERO MAFRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

Em 23 de março de 2012, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz EDUARDO DO NASCIMENTO, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado.

Às 10h44min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA CAROLINA FIDELIS VEZZI, OAB n° 32391/GO.

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a) EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., Sr(a). NARIELA SOUZA AMANCIO MENDES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA, OAB n° 12577/GO, que enviou via peticionamento eletrônico carta de preposição, procuração e contrato social, cuja juntada se determina.

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a) CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS, Sr(a). MÁRIO ALVES DA CRUZ, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). IVONILDE GOMES PATRIOTA, OAB n° 28899/GO, que enviou via peticionamento eletrônico procuração, cuja juntada se determina.

O(A) reclamado(a) EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., neste ato, informa: CGC (02838407000118).

O(A) reclamado(a) CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS, neste ato, informa: CGC (01543032000104).

Defere-se ao Reclamante prazo de 48 horas para envio de substabelecimento.

Retifica-se a denominação da 2ª correclamado(a) para fazer constar o nome CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D. À Secretaria para as providências cabíveis.

Processo: 00372-2012-082-18-00-0

Pag.1

0740
L

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
E-mail: vt2ap@trt18.gov.br Sítio: www.trt18.gov.br

Retifica-se o endereço da 1ª correclamado(a) para constar: Rua Fortaleza, n. 450, Qd. D-06, Lt.12-E, Sl.705, Ed. Evidence Office, Bairro Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP:74.815.710. À Secretaria para as providências cabíveis.

O reclamante, neste ato, desiste da ação, em face da 2ª correclamada. As correclamado(a)s concordam com a desistência.

Homologa-se, para extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Retifique-se a autuação, excluindo-se a 2ª correclamado(a) do polo passivo da ação. Neste ato as partes se conciliam nos seguintes termos:

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 4.696,00, mediante a habilitação do valor, junto ao Juízo da Recuperação Judicial, autos 2011.809.0051(2011049929060) da 5ª Vara Cível de Goiânia-GO, sendo que a importância líquida de R\$4.083,50, será habilitada pelo reclamante e a importância de R\$612,50, por procurador deste constituído nestes autos, a título de honorários assistenciais.

O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

Considerar-se-ão cumpridas as obrigações de fazer não reclamadas a partir do quinto dia útil dos respectivos vencimentos.

Homologa-se o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 93,92, calculadas sobre R\$ 4.696,00, dispensadas na forma da lei.

Os recolhimentos previdenciários e tributários, sendo cabíveis, incidentes sobre a conciliação, deverão ser habilitados junto ao Juízo da Recuperação Judicial. Atente a Secretaria da Vara.

8741
L

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
E-mail: vt2ap@trt18.gov.br Site: www.trt18.gov.br

O empregador deverá, observar sempre que houver recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, §10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99. A GFIP poderá ser emitida no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, opção "Serviços", item "Emissão de guias GFIP e GRU".

Os autos serão remetidos de imediato ao Setor de Cálculos para apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda devidos, proporcionais às parcelas descritas na petição inicial e o presente acordo, ficando à disposição do interessado para consulta, sendo que o pagamento dos valores apurados deverá ser efetuado e comprovado nos autos independentemente de intimação.

A contribuição previdenciária deverá ser recolhida por meio de guia GPS (Guia da Previdência Social), cujo modelo pode ser obtido no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, opção "Serviços".

O preenchimento da guia será de responsabilidade da parte e deverá observar o disposto no caput do art. 889-A da CLT, bem como os códigos de recolhimento pertinentes (1708 - Ação Trabalhista - NIT/PIS/PASEP; 2801 - Ação Trabalhista - CEI; 2810 Ação Trabalhista CEI Recolhimento exclusivo para Outras Entidades [SESC, SESI, SENAI, etc]; 2909- Ação Trabalhista CNPJ; 2917 - Ação Trabalhista - CNPJ Recolhimento exclusivo para Outras Entidades [SESC, SESI, SENAI, etc]). O recolhimento do imposto de renda e custas de liquidação deverá ser feito mediante guia DARF, a ser obtido no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, opção "Serviços", item "Emissão de Guias e DARF", utilizando-se os códigos "5936" e "8019", respectivamente.

Diante do disposto na Portaria MF 176/10, deixa-se de Diante do disposto na Portaria MF 176/10, deixa-se de intimar a Procuradoria Geral Federal (INSS) sobre os termos do acordo.

Após a solução de todas as pendências, sejam os autos remetidos ao arquivo.

1742
L

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
E-mail: vt2ap@trt18.gov.br Site: www.trt18.gov.br

Audiência encerrada às 11h12min.

Nada mais.

RECLAMANTE : _____
ADVOGADO (A) : _____
1ª RECLAMADO (A) : _____
ADVOGADO (A) : _____
2ª RECLAMADO (A) : _____
ADVOGADO (A) : _____

ASSINADO ELETRONICAMENTE
EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690

1743
L

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 4557/2012

PROCESSO: RTSum 0000372-51.2012.5.18.0082
RECLAMANTE: CICERO MAFRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE
LTDA.

A Dra. SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE, DE SEU PROCURADOR, DR. FÁBIO BARROS DE CAMARGO, OAB nº 23525/GO, E DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO PROCESSO 2011.809.0051, PROTOCOLO 2011049929060, EM TRÂMITE PERANTE 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GO.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO os autos do(a) RTSum ajuizada no dia 03/02/2012, cujo processo tomou o nº RTSum 0000372-51.2012.5.18.0082, no qual figuram como partes: CICERO MAFRA JÚNIOR, reclamante/credor, CPF nº 951.795.421-20 residente na AV. RONDÔNIA, QD. 08, LT. 07, Nº 555, CASA 01, VILA AEROPORTO CEP - SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, representado pelo seu procurador, Dr. FÁBIO BARROS DE CAMARGO, OAB/GO 23525 GO, e EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. reclamada/devedora, CNPJ/CPF nº 02.838.407/0001-18, situada à RUA FORTALEZA, N. 450, QD. D-06, LT. 12-E, SL. 705, ED. EVIDENCE OFFICE BAIRRO ALTO DA GLÓRIA CEP 74.912-650 - GOIÂNIA-GO, representada pelo seu procurador, Dr. VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA, OAB/GO 12577 GO.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 30/04/2012: R\$ 4.083,50, importância devida ao reclamante; R\$24,55, contribuição previdenciária quota do empregado; R\$61,38, contribuição previdenciária devida pelo empregador; R\$0,48, custas processuais; R\$ 612,50 Honorários Assistenciais.

CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito (fls. 60/63); planilha de cálculo (fls.93); e outros documentos, se necessário. Era o que tinha a certificar. Secretaria da

BRUNA SILVA DE AQUINO

X:\apavi02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4557_2012_RTSum_00372_2012_082_18_00_0.ODT



9744
2

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. Aos
quatorze de maio de dois mil e doze.
Eu, BRUNA SILVA DE AQUINO, Analista Judiciário, digitei e
subscrevi.
Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

Assinado eletronicamente
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
JUÍZA DO TRABALHO

BRUNA SILVA DE AQUINO

X:\apav02comp\DESPACHOS_SAJ18UDOC_4557_2012_RTSum_00372_2012_082_18_00_0.ODT

Documento assinado eletronicamente por SAMARA MOREIRA DE SOUSA, em 14/05/2012, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



1745
L

DECLARAÇÃO / PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

CICERO MAFRA JUNIOR, brasileiro, instalador de linhas elétricas categoria "B", portador da CI/RG nº 4196143, órgão emissor SPTC-GO, CPF nº 951.795.421-20, residente e domiciliado na Avenida Rondônia, Qd. 08, Lt. 7, n.º 555, casa-1, Vila Aeroporto, São Luis de Montes Belos - GO, de conformidade com as Leis 1.060/50, e 7.115/84, e demais Legislações pertinentes.

DECLARO sob as penas da lei, que:

I - A minha situação econômica não permite demandar sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família.

II - Declaro ainda, que tenho os seguintes compromissos financeiros:

aluguel

água

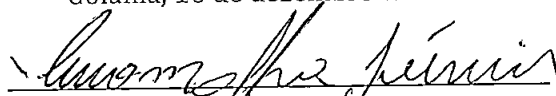
luz

alimentação

outros.

Necessitando demandar meu empregador (es) nas condições acima, peço a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia nos termos da lei 5.584/70 e art. 790, § 3º, da CLT.

Goiânia, 16 de dezembro de 2011.


CICERO MAFRA JUNIOR

DESPACHO: Autorizo a distribuição a um dos Advogados credenciados pelo Sindicato: **RODRIGO FONSECA**, inscrito na OAB/GO sob n.º 22.908, **FÁBIO BARROS DE CAMARGO**, inscrito na OAB/GO sob n.º 23.525, **TÁGORE ARYCE DA COSTA**, inscrito na OAB-GO sob n.º 22.510, para patrocinarem a Reclamatória Trabalhista do trabalhador supra na Justiça do Trabalho, na forma da citada lei 5.584/70.

Dione dos Santos Oliveira
Presidente do SINDTELGO



1746
L

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CICERO MAFRA JUNIOR, brasileiro, instalador de linhas elétricas categoria "B", portador da CI/RG nº 4196143, órgão emissor SPTC-GO, CPF nº 951.795.421-20, residente e domiciliado na Avenida Rondônia, Qd. 08, Lt. 7, n.º 555, casa-1, Vila Aeroporto, São Luis de Montes Belos - GO.

OUTORGADO(S): RODRIGO FONSECA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob n.º 22.908, FÁBIO BARROS DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob n.º 23.525, TÁGORE ARYCE DA COSTA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-GO sob n.º 22.510, com escritório profissional à Rua 05, n.º 287, sala 304, 3º andar, Centro, Goiânia/Goiás.

OBJETO: Nomeia e constitui os outorgados bastante procuradores do outorgante, conferindo-lhes os poderes gerais do foro, e especiais para, se necessário, receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, interpor recursos, nos Tribunais Regionais e Superiores, tanto no foro trabalhista, civil, quanto no criminal ou ainda extra-judicialmente, podendo usá-los em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, em quaisquer graus de jurisdição, órgãos da administração pública ou em qualquer lugar que com este instrumento se apresentarem, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Goiânia (GO), 16 de dezembro de 2011.


CICERO MAFRA JUNIOR

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego-ou-atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantido, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la; pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 136.22898.31-2

NÚMERO 5572421

SÉRIE 0030

UF GO

Luís Mafra Júnior

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



CICERO MAFRA JUNIOR

FILIAÇÃO: CICERO MAFRA
MARIA DAS GRACAS MARTINS MAFRA
SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 08/12/1981

ESTADO CIVIL: CASADO

NATALIDADE: GOIÂNIA - GO

DOCUMENTO: RG: 4196143 DPTO GO 13/11/2006

LEI Nº 9.049 DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 851.795.421-20 CNH: ...

TIT: ELEITOR

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/GO - 18/10/2010

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____
 DATA DE NASC. DE _____ PARA _____
 DOCUMENTO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____
 MOTIVO _____

NOME _____
 DOCUMENTO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____
 MOTIVO _____

NOME _____
 DOCUMENTO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____
 MOTIVO _____

NOME _____
 DOCUMENTO _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____
 MOTIVO _____

LEGENDA
 A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
 B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

1748
L

1749
L

CONTRATO DE TRABALHO

INSC. EST. 10.114.731 /

EMPREGADOR Nº **02.838.40710001-18**
 CCG/CPF/CEI **EPLAN - Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda**
 ENDEREÇO **BR-153 Km 8,5 - Vila N. Sr. de Lourdes**
CEP 74912-650
 MUNICÍPIO **APARECIDA DE GOIÂNIA - GO** UF **GO**
 ESP. DO ESTABELECIMENTO
 CARGO **Inst. Linhas Elétricas At. Subst. cat**
 "O" CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO **16** DE **Dezembro** DE **2010**
 REGISTRO Nº **21156** FLS. / FICHA
 REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA **R\$ 756,60 (setecentas e cinquenta e quatro reais) mês**
EPLAN - Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda

DATA DE SAÍDA DE DE
 ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO O TESTEMUNHA
 1º 2º

COM. DISPENSA CD Nº
 FGTS Nº DA CONTA

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR
 CCG/CPF/CEI
 ENDEREÇO
 MUNICÍPIO UF
 ESP. DO ESTABELECIMENTO
 CARGO
 CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO DE DE
 REGISTRO Nº FLS. / FICHA
 REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA
 ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO O TESTEMUNHA
 1º 2º

DATA DE SAÍDA DE DE
 ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO O TESTEMUNHA
 1º 2º

COM. DISPENSA CD Nº
 FGTS Nº DA CONTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL (Juiz 1), DA COMARCA DE GOIÂNIA/GOIÁS.

IMPUGNAÇÃO CONTRA A 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

PROCESSO n.º 492906-76.2011.8.09.0051
Autos 3332/01
Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL



CÁSSIO JESUS DE FARIA, brasileiro, instalador de linhas elétricas AT e BT, portador da CI/RG n.º 4209771 DGPC-GO, CPF n.º 998.805.981-72, CTPS n.º 46.706, série 00032-GO, PIS/PASEP n.º 130.63519.31.5, filho de Maria Ivani Tomaz da Silva Faria, nascido em 13/10/1982, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, Qd. 10, Lt. 08, Setor Juliano, Bonfinópolis-GO, vem respeitosamente, no prazo legal, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados (procuração em anexo), para, com fundamento no art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101/05, formular a presente

IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES referida no art. 7ª § 2ª da supra referida lei, apresentada pelo senhor Administrador Judicial da recuperação judicial de DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., exercendo seu direito a um pronunciamento judicial que solucione a insatisfação que mantém em relação sua habilitação de crédito promovida administrativamente e o faz expondo e requerendo o seguinte:

1.- O Impugnante é credor da empresa em recuperação judicial pela importância de R\$ 6.174,30 (seis mil, cento e setenta e quatro reais e trinta centavos), mais R\$ 926,00 (novecentos e vinte e seis reais) de honorários assistenciais, já que fora representado judicialmente pelo advogado de seu sindicato, totalizando **R\$ 7.100,30 (sete mil, cem reais e trinta centavos)**, dívida esta representada pelo Termo de Acordo Judicial firmado no processo n.º RTOOrd 0000235-72.2012.5.18.0081, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Goiás, referente a verbas rescisórias, como provam os inclusos documentos.

2.- Em 28/05/2012, foi publicado pelo Sr. Administrador Judicial o 2º. Edital contendo a Relação de Credores, na qual constatou que o seu crédito foi

lançado com valor menor, na quantia de R\$ 4.426,66 (quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

3- Como não há qualquer razão para que seu crédito seja pago com valor menor, porque absolutamente legítimo, nos termos do artigo 8º vem impugnar dita relação, exatamente para que nela seja incluído o valor total de seu crédito, mais o honorários assistenciais, totalizando a quantia de R\$ 7.100,30 (sete mil, cem reais e trinta centavos).

Por todo o exposto, o Impugnante requer se digne V.Exa.:

- a) - receber a presente IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES, atuando-a em separado do processo de Recuperação Judicial.
- b) - intimar a empresa em Recuperação e o Comitê - se houver - para se manifestarem sobre ela no prazo de 5 dias.
- c) - transcorrido o prazo acima, intimar o Administrador Judicial para emitir seu parecer no prazo de 5 dias, juntando à sua manifestação os documentos que entender pertinentes.
- d) - finalmente, diante dos esclarecimentos ora prestados e da farta prova documental em anexo, julgar procedente o pedido, para determinar a retificação do valor do seu crédito no quadro geral de credores, na classe de credor trabalhista, na quantia de R\$ 7.100,30 (sete mil, cem reais e trinta centavos).

Caso V.Exa., por uma razão qualquer, entender não estar suficientemente provado o seu direito, requer, então, a produção de todas as provas em direito permissíveis e que se fizerem necessárias ao bom e perfeito deslinde do presente pedido, especialmente, prova pericial, ouvida de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente, depoimento pessoal do falido e do Administrador Judicial e inspeção judicial.

Nestes Termos
Pede Deferimento


RODRIGO RONSECA
OAB/GO 22.908

FÁBIO BARROS DE CAMARGO
OAB/GO 23.525

0752
L

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
E-mail: vtlap@trt18.ius.br Site: www.trt18.ius.br

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00235-2012-081-18-00-0
RECLAMANTE: CÁSSIO JESUS DE FARIA
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

Em 13 de março de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h25min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz Federal do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), FÁBIO BARROS DE CAMARGO, OAB nº 23525/GO.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., Sr(a). NARIELA SOUZA AMANCIO MENDES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA, OAB nº 12.577/GO.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, Sr(a). MARCOS ANTONIO GUIMARAES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). NIVIA MARCIA DA SILVA, OAB nº 18.448/GO.

O reclamante desiste da ação, relativamente ao segundo reclamado, razão por que homologo a desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se, de conseqüência, o processo sem julgamento do mérito, em relação ao segundo reclamado, nos termos dos arts. 158, parágrafo único e 267, VIII, do CPC.

A reclamada informa que ajuizou ação de recuperação judicial em 09/12/2011, tendo o pedido sido deferido pela 5ª Vara Cível de Goiânia, em fevereiro de 2012.

As partes se conciliam nos seguintes termos:

A reclamada EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. reconhece que deve ao reclamante a importância de R\$6.174,30, estando incluída nesse montante a multa de 40% do FGTS e o FGTS incidente sobre as verbas rescisórias.

Processo: 00235-2012-081-18-00-0

Pag.1

1753
✓

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

O valor supra será habilitado pelo reclamante junto ao juízo da recuperação judicial.

A reclamada também reconhece que deve, em decorrência desta ação, importância de R\$926,00, a título de honorários advocatícios assistenciais, a qual também deverá ser habilitada junto ao juízo da recuperação judicial.

A reclamada entregou neste ato ao reclamante as guias do TRCT no código 01, e chave de conectividade, para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, exceto a multa de 40%, bem como guias CD/SD.

Em reforço, as partes solicitam ao juízo a expedição de alvará, em favor do reclamante, para saque do FGTS depositado em seu nome pela reclamada. Pedido deferido, devendo a Secretaria providenciar.

A parte reclamada arcará integralmente com os recolhimentos previdenciários e de imposto de renda eventualmente incidentes sobre as parcelas de natureza salarial compreendidas no valor do acordo, observando-se, para tanto, a proporção de parcelas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial. O valor do INSS também estará sujeito a habilitação no juízo de recuperação judicial.

Cumpridas as obrigações de pagar aqui estipuladas, o(a) reclamante dá plena e geral quitação pelo objeto do pedido e pelo extinto contrato de trabalho.

Homologa-se o acordo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Custas no importe de R\$123,48, calculadas sobre o valor do acordo, pelo(a) reclamante, isento, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido.

Nas guias de recolhimento (GPS) deverá constar os nomes das partes, o número do processo, o período a que se referem e o código específico (2909 para CNPJ e 2801 para CEI) e a guia GFIP no código 650.

O(A) reclamado(a) deverá, no prazo legal, providenciar o preenchimento e o envio da Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social - GFIP, nos termos do art. 178 e seus Parágrafos, do PGC do TRT da 18ª Região.

Dispensada a manifestação da União, posto que o valor acordado é inferior ao teto da contribuição - R\$ 10.000,00 (Portaria do Ministério da Fazenda que regula a matéria).

Cientes as partes.

1759

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Cópia da presente ata é assinada fisicamente pelo juiz, pelos advogados e partes presentes e pelo diretor de Secretaria, devendo a mesma ser arquivada em pasta própria.

Às 15h05min, encerrou-se.

Nada mais.

FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz Federal do Trabalho

RECLAMANTE : _____
ADVOGADO (A) : _____
1ª RECLAMADO (A) : _____
ADVOGADO (A) : _____
2ª RECLAMADO (A) : _____
ADVOGADO (A) : _____

Jânio da Silva Carvalho
Diretor(a) de Secretaria



1755
L

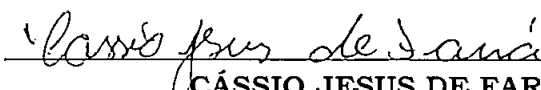
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **CÁSSIO JESUS DE FARIA**, brasileiro, instalador de linhas elétricas, portador da CI/RG nº 4209771 DGPC-GO, CPF nº 998.805.981-72, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, Qd. 10, Lt. 08, Setor Juliano, Bonfinópolis-GO.

OUTORGADO(S): **RODRIGO FONSECA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob n.º 22.908, **FÁBIO BARROS DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob n.º 23.525, **TÁGORE ARYCE DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-GO sob n.º 22.510, com escritório profissional à Rua 05, n.º 287, sala 304, 3º andar, Centro, Goiânia/Goiás.

OBJETO: Nomeia e constitui os outorgados bastante procuradores do outorgante, conferindo-lhes os poderes gerais do foro, e especiais para, se necessário, receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, interpor recursos, nos Tribunais Regionais e Superiores, tanto no foro trabalhista, civil, quanto no criminal ou ainda extra-judicialmente, podendo usá-los em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, em quaisquer graus de jurisdição, órgãos da administração pública ou em qualquer lugar que com este instrumento se apresentarem, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Goiânia (GO), 16 de dezembro de 2011.



CÁSSIO JESUS DE FARIA



0756
✓

DECLARAÇÃO/ PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

CÁSSIO JESUS DE FARIA, brasileiro, instalador de linhas elétricas, portador da CI/RG nº 4209771 DGPC-GO, CPF nº 998.805.981-72, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, Qd. 10, Lt. 08, Setor Juliano, Bonfinópolis-GO, de conformidade com as Leis 1.060/50, e 7.115/84, e demais Legislações pertinentes.

DECLARO sob as penas da lei, que:

I – A minha situação econômica não permite demandar sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família.

II – Declaro ainda, que tenho os seguintes compromissos financeiros:

(X) aluguel

(X) água

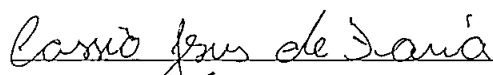
(X) luz

(X) alimentação

(X) outros.

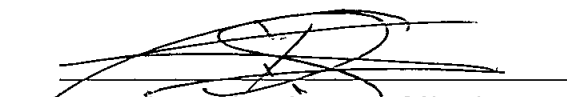
Necessitando demandar meu empregador (es) nas condições acima, peço a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia nos termos da lei 5.584/70 e art. 790, § 3º, da CLT.

Goiânia, 16 de dezembro de 2011.



CÁSSIO JESUS DE FARIA

DESPACHO: Autorizo a distribuição a um dos Advogados credenciados pelo Sindicato: **RODRIGO FONSECA**, inscrito na OAB/GO sob n.º 22.908, **FÁBIO BARROS DE CAMARGO**, inscrito na OAB/GO sob n.º 23.525, **TÁGORE ARYCE DA COSTA**, inscrito na OAB-GO sob n.º 22.510, para patrocinarem a Reclamatória Trabalhista do trabalhador supra na Justiça do Trabalho, na forma da citada lei 5.584/70.

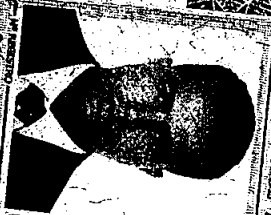


Dione dos Santos Oliveira
Presidente do SINDTELGO

PROIBIDO PLASTIFICAR
088431952

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
088431952

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS



0001 - Inscrição / Matr. - Registro / Sit.
1.091/211663000

999/805-984-72-1152 - Matr. Nacional
14/10/1983

Platado
MARELA LYNETT RODRIGUES
BRUNO FARIAS

01924588313
14/11/2013
14/08/2001

EX ATIV. REGON

Conceição de Souza

UF: GO
Cidade: Goiânia

06/01/2009

40645824239

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E INFRAESTRUTURA

17534

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome CASSIO JESUS DE FARIA
 Loc. Nasc. BONFIM POLIS, GOIAS Data 13.10.1982
 Filiação JOAQUIM LUIZ DE FARIA
FRABIA T. DA S. FARIA
 Doc. Nº 4209771 SSP GO

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em / Estado
 Obs:
 Data Emissão 05.12.2000 DRT GOIAS
 Assinatura do Funcionário

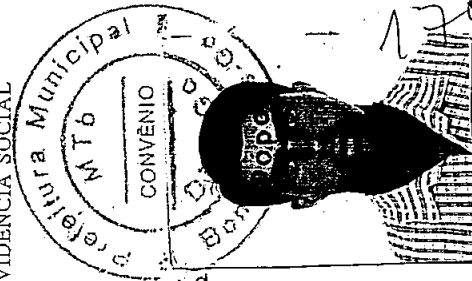
ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.
 Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.
 Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
 As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
 Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.
 Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
 Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 46706 Série 00032

CASSIO JESUS DE FARIA
 ASSINATURA DO PORTADOR

06.880.037/0001-38

CONTRATO DE TRABALHO
EVOLUÇÃO CONSTRUTORA LTDA

Empregador RUA WINDIS Nº. 880 Qd. 147 LL. 08

Jardim Novo Mundo

CNPJ/MF CEP: 74705-240

Rua GOIÂNIA - GO Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo *INSTALADOR REDE ELÉTRICA*

CBO nº

Data admissão 20 de MARÇO de 2006

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada *R\$ 206,00 + 30%*

(QUINHENTOS E SEIS REAIS) + 30%

ADIC. PERMANÊNCIA MENSAL

Ass. do empregador ou a cargo c/test.

Leonardo Mundim Rezende

1º Diretor Administrativo

Data saída de 23 de MARÇO de 2007

Evolution Construtora Ltda

Rafael Mundim Rezende

1º Com. Dispensa CD Nº

1759

INSC-EST 1011473170

02.838.407/0001-18

Empregador

EPLAN - Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda

CNPJ/MF km. 8,5 - Via N. Sr.ª de Lourdes

Rua CEP: 74.342-650 Nº

Município APARECIDA DE GOIÂNIA - GO Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo *INST. CINTAS ELETRICAS AT*

E BT CAT "B" CBO nº

Data admissão 29 de SETEMBRO de 2007

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada *R\$ 549,28 + 30%*

(QUINHENTOS E QUARENTA E NO

VE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS

+ 30% ADIC. PERIC.)

EPLAN - Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda

1º Marcos Danilo Ventres

Data saída de 10 de MARÇO de 2012

Ass. do empregador ou a cargo c/test.

Enr. Dept.º Pessoal

1º Eplan Engenharia

Com. Dispensa CD Nº

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2002/2003
de 11.12.2002 a 30.11.2003

~~Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda.~~

Gozou férias relativas ao período de 2003/2004
de 01.11.2003 a 30.11.2004

~~Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda.~~

Gozou férias relativas ao período de 2004/2005
de 02.01.2004 a 31.01.2005

Tais Moreira
Auxiliar Administrativo

Assinatura do empregador
EVO LUTEC. SERV. LTDA

Gozou férias relativas ao período de 2007/2008
de 01.07.2007 a 30.08.2008

Daniela Lopes de Oliveira
Assinatura do empregador
Chefe Depto. Pessoal

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

1760

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

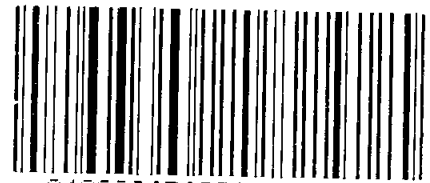
Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL (Juiz 1), DA COMARCA DE GOIÂNIA/GOIÁS.

IMPUGNAÇÃO CONTRA A 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

PROCESSO n.º 492906-76.2011.8.09.0051
Autos 3332/01
Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL



04929067620118090051

EDNALVO SOARES VALENTE, brasileiro, instalador de linhas elétricas AT e BT, portador da CI/RG n.º 1672523 SSP-DF, CPF n.º 693.980.031-04, CTPS n.º 910974,00021- GO, PIS/PASEP n.º 182.21167.40.7, filho de Narcisa Soares da Mata, nascido em 04/06/1975, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, Qd. 10, Lt. 08, Setor Juliano, Bonfinópolis-GO, vem respeitosamente, no prazo legal, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados (procuração em anexo), para, com fundamento no art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101/05, formular a presente

IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES referida no art. 7º § 2º da supra referida lei, apresentada pelo senhor Administrador Judicial da recuperação judicial de DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., exercendo seu direito a um pronunciamento judicial que solucione a insatisfação que mantém em relação sua habilitação de crédito promovida administrativamente e o faz expando e requerendo o seguinte:

1.- O Impugnante é credor da empresa em recuperação judicial pela importância de R\$ 7.419,00, mais R\$1.113,00 de honorários assistenciais, já que fora representado judicialmente pelo advogado de seu sindicato, totalizando R\$ 8.532,00, dívida esta representada pelo Termo de Acordo Judicial firmado no processo n.º RTOrd 0000241-79.2012.5.18.0081, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Goiás, referente a verbas rescisórias, como provam os inclusos documentos.

2.- Em 28/05/2012, foi publicado pelo Sr. Administrador Judicial o 2º. Edital contendo a Relação de Credores, na qual constatou que o seu crédito foi lançado com valor menor, na quantia de R\$ 5.654,70.

W

3- Como não há qualquer razão para que seu crédito seja pago com valor menor, porque absolutamente legítimo, nos termos do artigo 8º vem impugnar dita relação, exatamente para que nela seja incluído o valor total de seu crédito, mais o honorários assistenciais, totalizando a quantia de **R\$ 8.532,00**.

Por todo o exposto, o Impugnante requer se digne V.Exa.:

- a) - receber a presente IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES, atuando-a em separado do processo de Recuperação Judicial.
- b) - intimar a empresa em Recuperação e o Comitê - se houver - para se manifestarem sobre ela no prazo de 5 dias.
- c) - transcorrido o prazo acima, intimar o Administrador Judicial para emitir seu parecer no prazo de 5 dias, juntando à sua manifestação os documentos que entender pertinentes.
- d) - finalmente, diante dos esclarecimentos ora prestados e da farta prova documental em anexo, julgar procedente o pedido, para determinar a retificação do valor do seu crédito no quadro geral de credores, na classe de credor trabalhista, na quantia de **R\$ 8.532,00**.

Caso V.Exa., por uma razão qualquer, entender não estar suficientemente provado o seu direito, requer, então, a produção de todas as provas em direito permissíveis e que se fizerem necessárias ao bom e perfeito deslinde do presente pedido, especialmente, prova pericial, ouvida de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente, depoimento pessoal do falido e do Administrador Judicial e inspeção judicial.

Nestes Termos
Pede Deferimento

RODRIGO FONSECA
OAB/GO 22.908

FABIO BARROS DE CAMARGO
OAB/GO 23.525

1763
L

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
E-mail: vtlap@trt18.jus.br Site: www.trt18.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00241-2012-081-18-00-7
RECLAMANTE: EDNALVO SOARES VALENTE
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

Em 13 de março de 2012, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h35min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz Federal do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), FÁBIO BARROS DE CAMARGO, OAB nº 23525/GO.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., Sr(a). NARIELA SOUZA AMANCIO MENDES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA, OAB nº 12.577/GO.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, Sr(a). MARCOS ANTONIO GUIMARAES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). NIVIA MARCIA DA SILVA, OAB nº 18.448/GO.

O reclamante desiste da ação, relativamente ao segundo reclamado, razão por que homologo a desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se, de conseqüência, o processo sem julgamento do mérito, em relação ao segundo reclamado, nos termos dos arts. 158, parágrafo único e 267, VIII, do CPC.

A reclamada informa que ajuizou ação de recuperação judicial em 09/12/2011, tendo o pedido sido deferido pela 5ª Vara Cível de Goiânia, em fevereiro de 2012.

As partes se conciliam nos seguintes termos:

A reclamada EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. reconhece que deve ao reclamante a importância de R\$7.419,00, estando incluída nesse montante a multa de 40% do FGTS e o FGTS incidente sobre as verbas rescisórias.

Processo: 00241-2012-081-18-00-7

Pag.1

1764

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

O valor supra será habilitado pelo reclamante junto ao juízo da recuperação judicial.

A reclamada também reconhece que deve, em decorrência desta ação, importância de R\$1.113,00, a título de honorários advocatícios assistenciais, a qual também deverá ser habilitada junto ao juízo da recuperação judicial.

A reclamada entregou neste ato ao reclamante as guias do TRCT no código 01, e chave de conectividade, para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, exceto a multa de 40%, bem como guias CD/SD.

Em reforço, as partes solicitam ao juízo a expedição de alvará, em favor do reclamante, para saque do FGTS depositado em seu nome pela reclamada. Pedido deferido, devendo a Secretaria providenciar.

A parte reclamada arcará integralmente com os recolhimentos previdenciários e de imposto de renda eventualmente incidentes sobre as parcelas de natureza salarial compreendidas no valor do acordo, observando-se, para tanto, a proporção de parcelas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial. O valor do INSS também estará sujeito a habilitação no juízo de recuperação judicial.

Cumpridas as obrigações de pagar aqui estipuladas, o(a) reclamante dá plena e geral quitação pelo objeto do pedido e pelo extinto contrato de trabalho.

Homologa-se o acordo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Custas no importe de R\$148,38, calculadas sobre o valor do acordo, pelo(a) reclamante, isento, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido.

Nas guias de recolhimento (GPS) deverá constar os nomes das partes, o número do processo, o período a que se referem e o código específico (2909 para CNPJ e 2801 para CEI) e a guia GFIP no código 650.

O(A) reclamado(a) deverá, no prazo legal, providenciar o preenchimento e o envio da Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social - GFIP, nos termos do art. 178 e seus Parágrafos, do PGC do TRT da 18ª Região.

Dispensada a manifestação da União, posto que o valor acordado é inferior ao teto da contribuição - R\$ 10.000,00 (Portaria do Ministério da Fazenda que regula a matéria).

Cientes as partes.



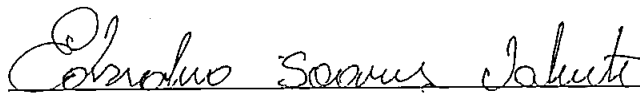
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDNALVO SOARES VALENTE, brasileiro, eletricitista, portador da CI/RG n° 1672523 SSP-DF, CPF n° 693.980.031-04, residente e domiciliado na Rua C-14, Qd. 40, Lt. 11, Casa 02, Jardim Boa Esperança, Aparecida de Goiânia-GO.

OUTORGADO(S): RODRIGO FONSECA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob n.º 22.908, FÁBIO BARROS DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob n.º 23.525, TÁGORE ARYCE DA COSTA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-GO sob n.º 22.510, com escritório profissional à Rua 05, n.º 287, sala 304, 3º andar, Centro, Goiânia/Goiás.

OBJETO: Nomeia e constitui os outorgados bastante procuradores do outorgante, conferindo-lhes os poderes gerais do foro, e especiais para, se necessário, receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, interpor recursos, nos Tribunais Regionais e Superiores, tanto no foro trabalhista, civil, quanto no criminal ou ainda extra-judicialmente, podendo usá-los em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, em quaisquer graus de jurisdição, órgãos da administração pública ou em qualquer lugar que com este instrumento se apresentarem, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Goiânia (GO), 19 de dezembro de 2011.


EDNALVO SOARES VALENTE



1767
✓

DECLARAÇÃO/ PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

EDNALVO SOARES VALENTE, brasileiro, eletricitista, portador da CI/RG nº 1672523 SSP-DF, CPF nº 693.980.031-04, residente e domiciliado na Rua C-14, Qd. 40, Lt. 11, Casa 02, Jardim Boa Esperança, Aparecida de Goiânia-GO, de conformidade com as Leis 1.060/50, e 7.115/84, e demais Legislações pertinentes.

DECLARO sob as penas da lei, que:

I – A minha situação econômica não permite demandar sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família.

II – Declaro ainda, que tenho os seguintes compromissos financeiros:

aluguel

água

luz

alimentação

outros.

Necessitando demandar meu empregador (es) nas condições acima, peço a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia nos termos da lei 5.584/70 e art. 790, § 3º, da CLT.

Goiânia, 19 de dezembro de 2011.

EDNALVO SOARES VALENTE

DESPACHO: Autorizo a distribuição a um dos Advogados credenciados pelo Sindicato: **RODRIGO FONSECA**, inscrito na OAB/GO sob n.º 22.908, **FÁBIO BARROS DE CAMARGO**, inscrito na OAB/GO sob n.º 23.525, **TÁGORE ARYCE DA COSTA**, inscrito na OAB-GO sob n.º 22.510, para patrocinarem a Reclamatória Trabalhista do trabalhador supra na Justiça do Trabalho, na forma da citada lei 5.584/70.

Dione dos Santos Oliveira
Presidente do SINDTELGO

PROIBIDO PLASTIFICAR

284429009



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA NACIONAL DE SAUDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ATENDIMENTO EM URGENCIA

57011264119
000378677168

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSAO: 18/03/2010

Assinatura do Contador

Edinaldo S. Valente

OBSERVAÇÕES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

284429009



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA NACIONAL DE SAUDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ATENDIMENTO EM URGENCIA



NOME: EDIVALDO SOARES VALENTE

DOC. Identidade/ Data Emissor / UF: 16725238SPDF

CPF: 693.980.031-04 DATA NASCIMENTO: 04/06/1975

Endereço: DEVALDINO DE SOUZA VALENTE NARCISA SOARES DA MATA

PROFISSÃO: AB CDT. HUE
VALIDAR: 12/03/2015 II REGISTRO: 22/09/2005

Nº REGISTRO: 03691049010

12768

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

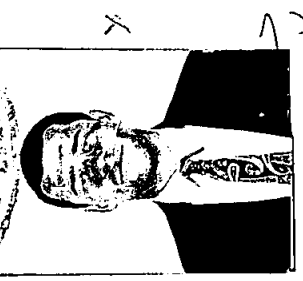
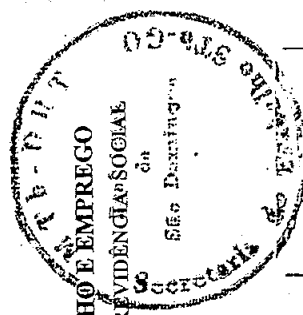
Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

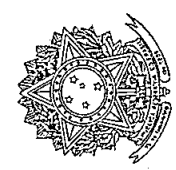
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTERA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
Silo Dourado



Número 010074 Série 6666

Edmilson S. Vazante
ASSINATURA DO PORTADOR

1769

Handwritten marks and numbers: 550, 435, 405, CO, 550

DE 150 a 200

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Edmilson S. Vazante* Est. *GO* Data *06/11/75*
Loc. Nasc. *São Domingos*
Filiação *Santos, Maria de S. e Maria de S.*
Doc. N.º *46.167.2523*
ESTRANGEIROS
Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N.º
Exp. em / Estado
Obs.: DRT *5766*
Data Emissão *08/11/74*
Assinatura do Funcionário *[Signature]*

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome.....
Doc.
Nome.....
Doc.
Nome.....
Doc.
Est. Civil.....
Doc.
Est. Civil.....
Doc.
Nascimento.....
Doc.

06.864.798/0001-04
CONTRATO DE TRABALHO
AGUA CONSTRUÇÕES ELETRICA

Empregador E.CIVIL LTDA
Rua 30 nº 119 Qd. A-22 Lt. 13-A
Jardim Goiás CEP 74806-410
CNPJ/ME GOLÂNIA - GO
Rua N
Município Est.
Esp. do estabelecimento Prestacional
Cargo Auxiliar Inst. Linhas Elétricas
CBO nº
Data admissão 10 de outubro de 2008
Registro nº Fls./Ficha
Remuneração especificada 424,60 + 30% de adicionalidade (Quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos, incluindo adicional por curso)
Ass. do empregador ou a cargo c/test. *Lucrécio Avelino Souza*
1º
Data saída 02 de fevereiro de 2009
Ass. do empregador ou a cargo c/test. *Lucrécio Avelino Souza*
1º
Com. Dispensa CD Nº

17 70

CONTRATO DE TRABALHO
INSC. EST. 15.114.731-7

Empregador 02.833.407/0001-18
EPLAN - Engenharia Planejamento e Manutenção de Lda.
CNPJ/ME
Rua BR 153 Km 85 - Vila N. Sr. de Lourdes
Município CEF 4912-6-0 Est.
Esp. do estabelecimento APARECIDA DE GOIANIA - GO
Cargo Inst. de Linhas Elétricas
ATE OT Est. CBO nº
Data admissão 01 de agosto de 2009
Registro nº Fls./Ficha
Remuneração especificada R\$ 625,90 (Seiscentos e vinte e cinco reais) por mês
EPLAN - Engenharia Planejamento e Elatricidade Ltda.
Ass. do empregador ou a cargo c/test.
1º *Marcos Danilo Arantes*
Data saída 11 de novembro de 2012
Ass. do empregador ou a cargo c/test. *Nanete R. de Azevedo / Produção*
1º
Com. Dispensa CD Nº

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

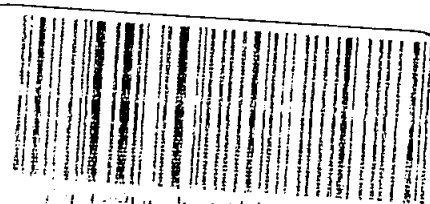
Gozou férias relativas ao período de 2009/2010
de 01/07/2009 a 30/09/2010
Nanete Souza Amancio
Ass. do empregador
Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /
Ass. do empregador
Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /
Ass. do empregador
Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /
Ass. do empregador
Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /
Ass. do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /
Ass. do empregador
Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /
Ass. do empregador
Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /
Ass. do empregador
Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /
Ass. do empregador
Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /
Ass. do empregador

1771
2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.



492906-76.2011

**JORLAN S/A VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E
COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado com, endereço na Praça Gen.
Xavier Curado nº 1000 - Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ/
MF 01.542.240/0008-57, CEP 74.075.270, por seus procuradores e advogados
(m.j.), devidamente inscritos na OAB/GO, com endereço profissional na Rua
01, n.º 564 Setor Oeste, Goiânia - Goiás, **FONE / FAX, (062), 3215 - 8833**,
indicando este para receber as comunicações de praxe, vêm, com o devido
respeito à digna presença de Vossa Senhoria, para **APRESENTAR
IMPUGNAÇÃO JUDICIAL AO VALOR DO CRÉDITO HABILITADO
NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA
EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE
LTDA.**

O Requerente habilitou seus créditos junto ao Administrador Judicial
Leonardo de Paternostro no valor de R\$1.514,13 (mil quinhentos e quatorze
reais e treze centavos), conforme Habilitação de Crédito e recebimento via e-
mail anexo.

Posteriormente, fora publicada 2ª relação de credores, na qual consta o
nome do Requerente com o crédito de apenas R\$1.094,32 (mil e noventa e
quatro reais e trinta e dois centavos).

Assim sendo, **IMPUGNA-SE** desde já o valor apresentado pela 2ª
relação de credores, bem como **REQUER** sua retificação para que ali conste o
valor habilitado, ou seja, R\$1.514,13 (mil quinhentos e quatorze reais e treze
centavos).

Nestes termos, pede deferimento
Goiânia - GO, 6 de Junho de 2012

Lacordaire Guimarães de Oliveira
OAB/GO 8.269.

492906-76.2011-44 11/06/12 16:42 JUIZ 1 6HA

6-21 Carga M-P. 29/05/12 333211

1772
L

ILMO SR.

Dr. Leonardo de Paternostro

Administrador Judicial do processo de Recuperação Judicial da empresa
EPLAN – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE
LTDA., processo nº 492906-76.2011.

**JORLAN S/A VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E
COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado com, endereço na Praça Gen.
Xavier Curado nº 1000 - Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ/
MF 01.542.240/0008-57, CEP 74.075.270, por seus procuradores e advogados
(m.j.), devidamente inscritos na OAB/GO, com endereço profissional na Rua
01, nº 564 Setor Oeste, Goiânia - Goiás, **FONE / FAX, (062), 3215 - 8833**,
indicando este para receber as comunicações de praxe, vêm, com o devido
respeito à digna presença de Vossa Senhoria, para **HABILITAR SEUS
CRÉDITOS NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA
EMPRESA EPLAN – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E
ELETRICIDADE LTDA., APRESENTANDO PARA TANTO SUAS
DECLARAÇÕES DE CRÉDITO**, nos termos da Lei 11.101 de 9.02.2005.

Para tanto junta:

- Procuração;
- Cópia do contrato social;
- Notas Fiscais;

Cumpra elucidar Vossa Senhoria que o valor original de nosso crédito é de R\$1.415,76 (mil quatrocentos e quinze reais e setenta e seis centavos), atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial em R\$1.514,13 (mil quinhentos e quatorze reais e treze centavos), conforme Artigo 9º Inciso II da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005. A Origem dos Créditos se deve a vendas efetuadas à empresa que se encontra em Recuperação Judicial.

Por derradeiro, requer a Habilitação do seu Crédito, indicando o endereço para que sejam feitas as intimações e expedidos os avisos e notificações ao procurador da habilitante.

**RUA 01 N.º 564 SETOR OESTE. CEP 74.115-040 - GOIÂNIA - GOIÁS,
FONE/FAX (---62), 3215 – 8833, E- Mail : lacordai@gmail.com.**

7773
L

Goiânia - GO, em 28 de Março de 2012

Lacordaire Guimarães de Oliveira
OAB/GO 8.269.

Nº. do Processo: 492906-76.2011

Cliente: JORLAN S/A VEICULOS AUTOMOTORES IMP.

Data da atualização: **28/03/2012**

Valor total atualizado: **R\$1.514,13**

Índice para atualização: INPC (IBGE)

Dados do Cálculo

Valores iniciais e atualizados

Data Inicial	Valor Inicial	Valor Atualizado
01/12/2011	R\$151,37	R\$153,51
25/11/2011	R\$210,01	R\$214,20
17/11/2011	R\$210,01	R\$214,20
20/10/2011	R\$674,37	R\$690,02
04/11/2011	R\$170,00	R\$173,39

Sub-Total: R\$1.445,32

Juros moratórios simples (Pró-Rata)

Data inicial dos juros	Taxa(%)	Valor
01/12/2011	3,90%	R\$5,99
25/11/2011	4,10%	R\$8,78
17/11/2011	4,37%	R\$9,36
20/10/2011	5,27%	R\$36,36
04/11/2011	4,80%	R\$8,32

Total dos juros: R\$68,81

Sub-Total: R\$1.514,13

Valor total atualizado: R\$1.514,13

17-24
L

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL - JORLAN x EPLAN

Entrada x

Felipe Queiroz

29
mar


para lpaternostro

Dr. Paternostro, segue pedido de habilitação de crédito na rep. judicial da EPLAN. O valor que consta na publicação ficou ilegível, mas acredito haver uma pequena divergência entre o valor confessado e o apurado mediante as notas fiscais anexas. No primeiro anexo consta a petição de habilitação, procuração, cópia do contrato social da Jorlan, e 4 notas fiscais. No segundo anexo consta uma nota fiscal que não entrou no primeiro anexo, totalizando 5 (cinco) notas fiscais.


Por favor, qualquer problema referente à documentação anexa me informe o mais rápido possível.

Obrigado desde já.

2 anexos — [Baixar todos os anexos](#)

 **Habilitação de Crédito Jorlan.pdf**

405K [Visualizar](#) [Baixar](#)

 **Nota Fiscal Jorlan.pdf**

26K [Visualizar](#) [Baixar](#)

Adm. Leonardo De Paternostro lpaternostro@gmail.com

29
mar

para mim

Prezado Dr. Felipe, boa tarde. Como vai?

Confirmo o recebimento dos documentos de habilitação do JORLAN S/A. Obrigado. Procederei à apuração e farei a habilitação do valor do crédito. Mantenho-me ao dispor para esclarecer o que se faça necessário no que concerne à RJ da EPLAN.

Cordiais saudações,
Leonardo.

Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

Av. C-255, nº 270, Centro Empresarial Sebba,
Sala 422 - Setor Nova Suíça
CEP 74.280-010

Goiânia/GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 8408-8790

Rua 1, nº 564 - Setor Oeste - Goiânia/GO - CEP: 74.115-040 - Fone: (62) 3215-8833 / Fax: (62) 3215-9191

E-mail: lacordai@gmail.com

Site: www.lc.ady.br

1775
2

lpaternostro@gmail.com

msn: leonardo_paternostro@hotmail.com

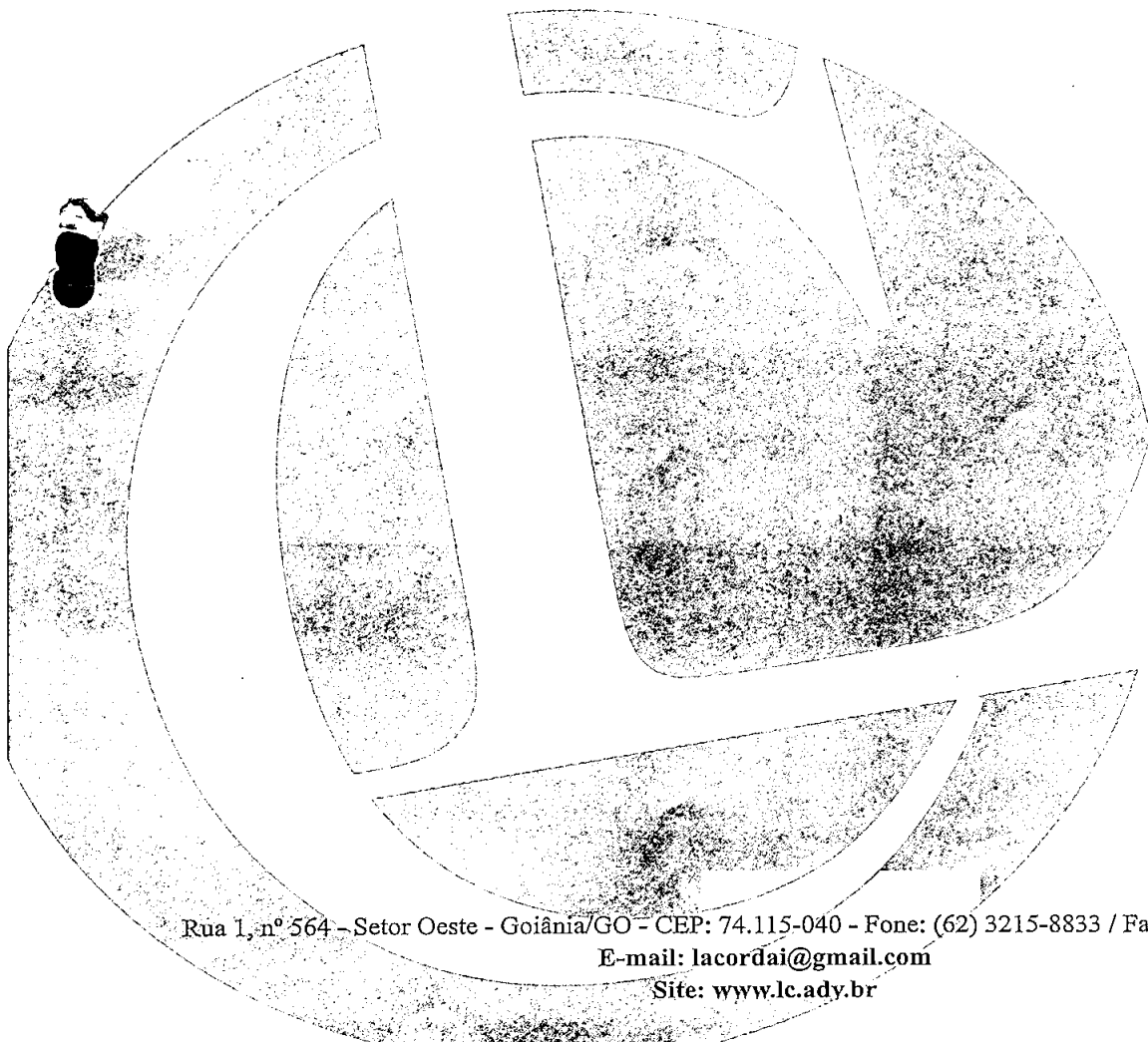
Skype: lpaternostro

De: Felipe Queiroz [mailto:felipe@lc.adv.br]

Enviada em: quinta-feira, 29 de março de 2012 11:29

Para: lpaternostro@gmail.com

Assunto: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL - JORLAN x EPLAN



1776

RECEBEMOS DE JORLAN S/A VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACA
OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAS FISCAL ELETRONICA INDICADA AO LADO

NF-e
Nº: 236604
Série: 55

DATA DE EMISSÃO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

JORLAN S/A VEICULOS AUTOMOTORES
IMPORTACAO E COMERCIO
PRACA GEN. XAVIER CURADO, 1000 SETOR
AEROPORTO



GOIANIA - GO Cep:74075270 Fone:(62)4005-2000

FAX: 8240052010

DANFE

Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nr.: 236604
Série: 55
Folha 1 de 1



CHAVE DE ACESSO:

5211 1001 5422 4000 0857 5505 5000 2366 0410 0236 8046

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Merc.Ada/Rec.Terc.Reg.Sub.Tributaria

Processo de autorização de uso

152110212261458 - 20/10/2011 16:37:22

INSCRIÇÃO ESTADUAL

102930503

INSC. ESTADUAL DO SEPAR. TRIBUTARIO

CPF

01.542.240/0008-57

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

EPLAN-ENG.PLANEJAMENTO ELET. LTDA

DN/E-CPF

02.838.407/0001-18

DATA DA EMISSÃO

20/10/2011

ENDEREÇO

BR 153, KM 8,5

MUNICÍPIO

VILA N.S. DE LURDES

CEP

74912650

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO

GOIANIA

CONTA

8235488300

UF

GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

101147317

HORA DE SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL COM PRODUÇÃO, FRETES
VALOR DO FRETE	0,00	0,00	0,00	0,00	674,37
VALOR DO SEGURO	0,00				
DEBITO PRODUTOS/SERVIÇOS		488,34			
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS			0,00	0,00	
VALOR PI				0,00	

TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	MODALIDADE	PLACA DO VEÍCULO	UF	CAPACIDADE
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	ALACÓDIGO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	QUANTIDADE	ESPÉCIE
				PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

REIMPRESSÃO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM SH	CST	CFOP UN	Qlde	Vir. Unit.	Desc.	Vir. Total	B. Icms	V. Icms	%Icms	%IPF
93284869	Aviões	IPC 87085080	060	5405 UN	1,00000	1.162,7100	488,34	674,37	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Forma de Pagamento: A Prazo Parcelas Iguais R\$674,37 30/60 Dias * ENTREGAR URG .. OC 17044 .. * TPC-Tributado de Pis/Cofins, IPC-Isento de Pis/Cofins * Pre-Nota N.: 564520 * VENDEDOR: ELIEL SANTOS LIRA * Icms Subst.Trib.conf.Decreto 5175 28/02/00	


2777

RECEBEMOS DE JORLAN S/A VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO
OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAS FISCAL ELETRONICA INDICADA AO LADO

DATA RECEBIMENTO: _____ IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

NF-e Nº: 244170 Série: 55


JORLAN S/A VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO
PRACA GEN. XAVIER CURADO, 1000 SETOR AEROPORTO
GOIANIA - GO Cep:74075270 Fone:(82)4005-2000
FAX: 6240052010



DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA

Nr.: 244170
Série: 55
Folha 1 de 1



CHAVE DE ACESSO: 5211 1101 5422 4000 0857 5505 5000 2441 7010 0244 1704

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATURZA DA OPERACAO: Venda Merc.Adq/Rec.Terc.Reg.Subst.Tributaria

DESCRICAO ESTADUAL: 102930503

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO: _____

CPF: 01.542.240/0008-57

DESTINATARIO REMETENTE

RACIONAL SOCIAL: EPLAN-ENG.PLANEJAMENTO ELET. LTDA
CNPJ: 02.838.407/0001-18
DATA DA EMISSAO: 17/11/2011

ENDEREÇO: BR 153, KM 8,5
MUNICÍPIO: VILA N.S. DE LURDES
CEP: 74912650
DATA DA ENTRADA SAÍDA: _____

ESTADO: GOIANIA
FONE/FAX: 6235488300
UF: GO
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 101147317
MOMENTO DE SAÍDA: _____

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	315,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESEJO DO PRODUTO/SERVIÇO	104,99	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	210,01

TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	GRUPO
ENDEREÇO	9 - Sem Frete				
QUANTIDADE	ESP/CE	REIMPRESSAO		PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM SH	CST	CFOP	UN	Qtda	Vir. Unit.	Desp.	Vir. Total	B. Icms	V. Icms	%Icms	%IPI
22507501	BATERIA AGDELCO FREEDOM	IPC	85071090	060	5405 PC	1,0000	315,0000	104,99	210,01	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

DESCRICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR ISSQN

DADOS ADICIONAIS

FORMA DE PAGAMENTO: A Prazo Parcelas Iguais R\$210,01 30 Dias * ENTREGAR URG TRAZER A TROCA OC 17171 L-200 PL NFT 2726 . *

TPC-Tributado de Pis/Cofins, IPC-Isento de Pis/Cofins * Pre-Nota N.: 570521 * VENDEDOR: ELIEL SANTOS LIRA * Icms Subst.Trib.conf.Decreto 5175 28/02/00

RECEBEMOS DE JORLAN S/A VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACA
OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAS FISCAL ELETRONICA INDICADA AO LADO

NF-e
Nº: 246676
Série: 55

DATA RECEBIMENTO

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

JORLAN S/A VEICULOS AUTOMOTORES
IMPORTACAO E COMERCIO
PRACA GEN. XAVIER CURADO, 1000 SETOR
AEROPORTO



GOIANIA - GO Cep:74075270 Fone:(62)4005-2000

FAX: 8240052010

DANFE

Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nr.: 246676
Série: 55
Folha 1 de 1



CHAVE DE ACESSO:
5211 1101 5422 4000 0857 5505 5000 2466 7610 0246 6766

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERACAO

Venda Merc.Adq/Rec.Terc.Reg.Sub.Tributaria

Protocolo de autorização de uso

152110220257366 - 25/11/2011 08:30:46

INSCRICAO ESTADUAL

102930503

INSC. CATASTRAL DO EMBT. PRECATORIO

CNPJ

01.542.240/0008-57

DESTINATARIO REMETENTE

RAZAO SOCIAL

EPLAN-ENG.PLANEJAMENTO ELET. LTDA

CNPJ

02.838.407/0001-18

DATA DA EMISSAO

25/11/2011

ENDEREÇO

BR 153, KM 8,5

MUNICIPIO

VILA N.S. DE LURDES

CEP

74912650

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

MUNICIPIO

GOIANIA

INSC. ESTADUAL

6235468300

UF

GO

INSCRICAO ESTADUAL

101147317

HORA DE SAÍDA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.

0,00

VALOR ICMS SUBSTITUICAO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS/SERVICOS

315,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO AQUELDO

0,00

DESPESAS PRODUTIVAS/SERVICIS

104,99

OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS

0,00

VALOR IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

210,01

TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL

FRETE POR CURTA

9 - Sem Frete

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICIPIO

UF

INSCRICAO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

REIMPRESSAO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVICOS

COD PRODUTO	DESCRICAO DO PRODUTO	NCM SH	CST	CFOP	UN	Qtd	Vir Unil.	Desc.	Vir. Total	B. Icms	V. Icms	%Icms	%IPI
225075D1	BATERIA ACDELCO FREEDOM	IPC 85071090	050	5405	PC	1,0000	315,0000	104,99	210,01	0,00	0,00	0,00	0,00

CALCULO DO ISSQN

INSCRICAO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Forma de Pagamento: A Prazo Parcelas Iguais R\$210,01 30 Dias * ENTREGAR TRAZER TROCA ... CC 17211 ... * TPC-Tributado de Pis/Cofins, IPC-Isento de Pis/Cofins * Pre-Nota N.: 572485 * VENDEDOOR: ELIEL SANTOS LIRA * Icms Subst.Trib.conf.Decreto 5175 28/02/00

RESERVADO AO FISCO

1279

RECEBEMOS DE JORLAN S/A VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACA
OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAS FISCAL ELETRONICA INDICADA AO LADO

NF-e
Nº: 248945
Série: 55

JORLAN S/A VEICULOS AUTOMOTORES
IMPORTACAO E COMERCIO
PRACA GEN. XAVIER CURADO, 1000 SETOR
AEROPORTO
GOIANIA - GO Cep:74075270 Fone:(82)4005-2000
FAX: 6240052010



DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nr.: 248945
Série: 55
Folha 1 de 1



CHAVE DE ACESSO:
5211 1201 5422 4000 0857 5505 5000 2489 4510 0246 9459

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERACAO
Venda Merc.Adq/Rac.Terc.Reg.Sub.Tributaria

Protocolo de Autorizacão de 2011
152110221863467 - 01/12/2011 15:17:21

INSCRIÇÃO ESTADUAL 102930503

DESC. ESTADUAL DO IMST. TRIBUTARIO

CPF 01.542.240/0008-57

DESTINATÁRIO REMETENTE

Razão Social EPLAN-ENG.PLANEJAMENTO ELET. LTDA		CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	DATA DA EMISSAO 01/12/2011
Endereço BR 153, KM 8,5		MUNICÍPIO VILA N.S. DE LURDES	CEP 74912650
UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 101147317	DATA DA ENTRADA/SAÍDA	
FATURA		HORA DE SAÍDA	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
0,00	0,00	0,00	0,00	260,01
VALOR DO FRETE	VALOR DO ACRESCIMO	DEBITO ABSOLUTO/RELAÇÃO	OUTRAS DESPESAS ACRESCIDAS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	108,64	0,00	151,37

TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANV	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	PCDO BRUTO	PCDO LÍQUIDO		

REIMPRESSÃO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	GST	CFOP	UN	Qtde	Vir. Unit.	Desc.	Vir. Total	B. Icms	V. Icms	%Icms	%IPJ
93354701	LANTERNA C	IPC 85122011	080	5405	UN	1,0000	260,0100	108,64	151,37	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	-------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Forma de Pagamento: A Prazo Parcelas iguais R\$151,37 30 Dias * VEM RET... OC 17249 .. * TPC-Tributado de PIS/Cofins, IPC-Isento de PIS/Cofins * Pre-Nota N.. 573940 * VENDEDOR: ELIEL SANTOS LIRA * Icms Subst.Trib.conf.Decreto 5175 28/02/00

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE JORLAN S/A VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO - GOIAIA/GO - CNPJ: 02.838.407/0001-18 - CPF: 74.115.040-04 - PIS/COFINS - OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAS FISCAL ELETRONICA INDICADA AO LADO

NF-e Nº: 240740 Série: 55


Jorlan
VOCÊ MERCEU O MELHOR

JORLAN S/A VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO
PRACA GEN. XAVIER CURADO, 1000 SETOR AEROPORTO
GOIANIA - GO Cep:74075270 Fone:(62)4005-2000
FAX: 6240052010

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1

Nr.: 240740
Série: 55
Folha 1 de 1



CHAVE DE ACESSO: 5211 1101 5422 4000 0857 5505 5000 2407 4010 0240 7404

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERACAO: Venda Merc.Ada/Rec.Terc.Reg.Sub.Tributaria
Produto de autorização de uso: 152110215417631 - 04/11/2011 11:56:54

INSCRICAO ESTADUAL: 102930503
RFB ESTADUAL DO ELET. TRIBUTARIO
CNPJ: 02.838.407/0001-18

DESTINATARIO REMETENTE
RACIONAL SOCIAL: EPLAN-ENG.PLANEJAMENTO ELET. LTDA
CNPJ: 02.838.407/0001-18
DATA DE EMISSAO: 04/11/2011

ENDEREÇO: BR 153, KM 8,5
MUNICÍPIO: VILA N.S. DE LURDES
CEP: 74912850
DATA DA ENTRADA SAÍDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 101147317
UF: GO
HORA DE SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS FAVELT.	0,00	VALOR ICMS SUELA FAVELT.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	285,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO PRODUTOS/SERVIÇOS	115,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	170,00

TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	PRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	ESP/CMV
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

REIMPRESSÃO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

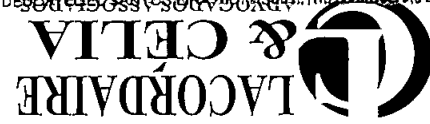
COD PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM SH	CST	CFOP	UN	Qtd	Vir. Unit.	Doço.	Vir. Total	B. Icms	V. Icms	P. Icms	P. Icms
22506501	BATERIA ACDELCO FREEDOM	IPC	85071090	060	5405 PC	1,0000	285,0000	115,00	170,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	-------------

DADOS ADICIONAIS

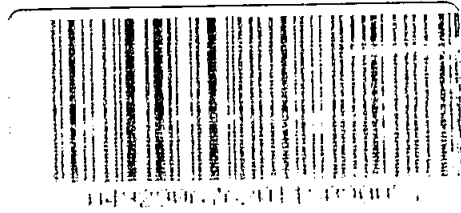
Forma de Pagamento: A Prazo Parcelas Iguais R\$170,00 30 Dias * VEM RET. COM TROCA OC 4387 (MARCO ANTONIO) - TPC-Tribulado de Pis/Cofins, IPC-Issqn de Pis/Cofins * Pre-Nota N.: 567783 * VENDEDORES SANTOS URAY JRO S/S - Subst. Trib. com Decreto 5175 28.02.00



0781/2

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – Goiás.

Processo nº 201104929060.



492906-76.2011-45 11/06/12 17:04 JUIZ 1 6NA

C/longa 3332/11
C/Edan

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO LTDA. – SICOOB/ENGECCRED, instituição financeira de crédito cooperativo, inscrita no CNPJ/MF nº 04.388.688/0001-80, com sede na Avenida República do Líbano, nº 2.397, Setor Oeste, nesta Capital, por seus advogados infra-assinado (m.i.), vem perante a digna presença de Vossa Excelência com fulcro no artigo 8º, da Lei nº 11.101/05, apresentar pedido para impedir a tentativa de conferir direito a voto em assembleia ao escritório de Murilo Lobo e Advogados Associados S/S, apresentado na lista da devedora de que trata o artigo 7º, § 2º, da referida lei, publicada no diário da justiça nº 1.072 aos 30/05/2012, Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda., o que faz nos seguintes termos:

A credora tem interesse e legitimidade para impugnar e não admitir a presença do escritório de advogados da recuperanda em assembleia de credores como votante. Trata-se de um acinte à lisura do procedimento e tentativa de angariar mais peso em favor da devedora, mesmo porque, apesar de não explicado contabilmente pelo administrador judicial a existência do crédito (vide

1782
L

impugnação ao crédito protocolada em apenso aos autos do processo principal), o dinheiro a ser recebido depende do “sucesso” na aprovação do plano de recuperação.

Ainda que demonstre ser credor verdadeiro, a sua inclusão como votante em assembleia de credores demonstra a péssima intenção em nítido conluio para “forçar” que o plano seja aprovado. Nos termos do incluso laudo emitido por profissional de contabilidade contratado pela credora, há demonstrativos suficientes da balbúrdia contábil operada na empresa e inclusive de outros mecanismos utilizados com o intuito de fraudar credores. Tudo estará demonstrado na objeção ao plano, onde se aponta que a falência e punição dos administradores da devedora, em conjunto com os “auxiliares da fraude”, é o único caminho viável desta recuperação judicial.

É nítido que a criação do crédito dos advogados da devedora e submissão à lista de credores é instituto de quem pretende angariar mais poder de votos em seu favor na assembleia, o que não coincide com o interesse dos demais credores e nem tampouco com o espírito da lei, que é o de proteger uma empresa **séria** que esteja em dificuldades econômicas.

A contradição existente na posição adotada pelo Administrador Judicial demonstra que algo estranho está ocorrendo neste caso, o que aponta para a necessidade urgente de ouvir inclusive o Ministério Público.

Em 23/04/2012, através do Parecer Técnico nº 32-2012, o Administrador Judicial, Leonardo de Paternostro, informou que antes mesmo da apresentação daquela impugnação, já havia solicitado os documentos que embasavam tal crédito e que após algumas semanas foi apresentado apenas o Contrato de Prestação de Serviços Advocatórios celebrado entre a empresa em recuperação e o escritório Murillo Lobo e Advogados Associados S/S.

Salientou que aquele foi o único documento apresentado e que o contrato, datado de 10/10/2011, tem como objeto, a prestação de serviços advocatórios e de consultoria em todas as etapas da presente Recuperação Judicial,

1783
L

o que abriria legitimidade para o citado escritório constar na 2ª Relação de credores na classe Quirografária.

Concluiu o parecer da seguinte maneira:

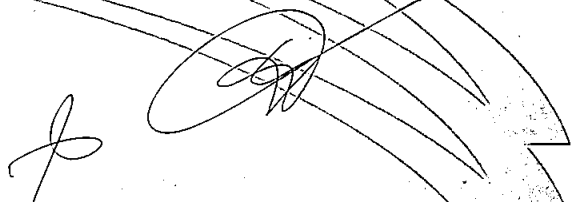
“Portanto, em virtude do relacionamento existente entre as partes, cliente e advogado, dos interesses mútuos e convergentes, do escritório ser o patrocinador da ação de Recuperação Judicial, das estratégias e das ações no tocante a mesma, declaro que a empresa MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S não terá direito de voto na Assembléia Geral de Credores em nenhuma das matérias a serem apresentadas, assim como não poderá votar pela aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial.

Esta decisão tem por objetivo garantir a lisura do processo, a transparência, e tornar autêntica a decisão a ser proferida pelos credores que tenham direito a voto na Assembléia Geral de Credores.” (grifo proposital)

Posteriormente, em 11/05/2012, o Administrador Judicial retificou o parecer 32-2012, especificamente em relação à decisão de retirar o direito de voto em assembléia do aludido credor.

Esta retificação por parte do Administrador Judicial trouxe ainda mais incertezas à Peticionária em relação à lisura do procedimento, já que anteriormente, ele próprio havia entendido que os interesses da Recuperanda e de seu Patrono eram “mútuos e convergentes”, e que a retirada do direito de voto da Advogada da Recuperanda garantiria a “lisura” e “transparência” do processo.

Indaga-se: o que teria acontecido para uma mudança de opinião tão repentina?



1984
L

Pode-se aplicar ao caso o disposto no artigo 43 da referida lei:

Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

Referido dispositivo foi editado para evitar a influência perniciosa de todos aqueles que, de algum modo, estejam coligados à empresa em recuperação.

Vejamos ainda o que nos ensina Ronaldo Alves de Andrade:

“As disposições deste artigo têm por objetivo assegurar uma votação sem vício de qualquer natureza, na medida em que não outorga direito de voto a pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse direto na falida, de modo a serem influenciados a votar em consonância com os interesses desta e não com os dos credores.

A presunção de suspeição prevista na norma é iure et iure, ou seja, é absoluta, não comportando prova em contrário.

(...)

Na verdade, há um real conflito de interesse entre o direito de crédito e a preservação da empresa, presumindo a lei que o sócio

pendará sempre para votar em favor do devedor e contra os interesses dos credores, daí não outorgar aquele direito de voto.”³

Desta maneira, mesmo que o crédito do citado escritório seja realmente verdadeiro, o que necessita ser provado, **impõe-se a vedação de sua participação como votante em Assembleias para quaisquer deliberações**, haja vista a coincidência de interesses diretos em sua aprovação, o que se demonstra pelo incluso contrato de prestação de serviços.

Haverá grandes incertezas jurídicas, caso prospere a manutenção do pretense direito de voto do advogado da devedora que, por tudo o que foi alegado, parece ter sido criado com a finalidade de dar poder de voto à Recuperanda, contrariando os princípios basilares da Lei de Falências, que concedeu este direito apenas aos credores e inclusive retirou das pessoas próximas a possibilidade de ajudar direta ou indiretamente.

Não há interesse na aprovação de um plano que prevê tamanho deságio em benefício da devedora, sem incidência de juros e correção monetária. O interesse, no caso, é tão somente da devedora, seus advogados, familiares e de mais ninguém, pois apenas eles estarão se locupletando com isso.

Admitir que o escritório que defende os interesses da devedora e ainda dispôs que a cláusula de sucesso será a aprovação do plano significa dar descrédito à Recuperação Judicial. É não só desvalorizar o Legislador, que conforme brilhantemente nos ensina Newton de Lucca⁴ “*merece inquestionáveis aplausos*”, mas acima de tudo é desacreditar o próprio Poder Judiciário. Se levada a sério, a recuperação judicial poderá ser a saída para muitos empreendimentos em dificuldades, mas admitir esse tipo de “chicana” e outras espertezas certamente diminuirá a importância do instituto que poderá se tornar o abrigo do banditismo.

³ De Lucca, Newton e Simão Filho, Adalberto (coordenação) – Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falências – São Paulo: Quartier Latin, 2005. Pg. 195.

⁴ De Lucca, Newton e Simão Filho, Adalberto (coordenação) – Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falências – São Paulo: Quartier Latin, 2005.

79867

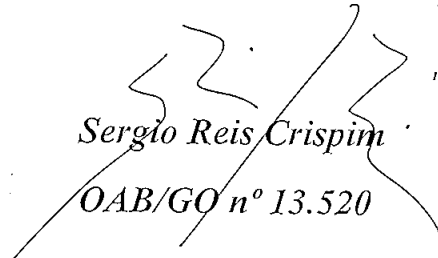
Diante do exposto, após ouvida a recuperanda/escritório que a representa, requer digno-se Vossa Excelência de determinar a exclusão do direito a voto em assembleia do escritório de advocacia que representa os interesses da devedora, em razão da nítida confusão de interesses na aprovação do plano.

Ad cautelam, caso este juízo não consiga decidir a respeito deste pedido até a realização da assembleia, requer seja tomado o voto em separado do escritório que representa os interesses da devedora, o qual poderá ser computado ou não, dependendo da decisão judicial que este juízo vier a proferir.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 11 de junho de 2012.


Sergio Reis Crispim

OAB/GO nº 13.520


Alessandra Guimarães Ferreira

OAB/GO 26.871

Ilustríssimo Senhor Administrador Judicial da Recuperação Judicial da empresa Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda., Leonardo de Paternostro.

CÓPIA

Recebido em 3/4/2012
Assinado de Paternostro

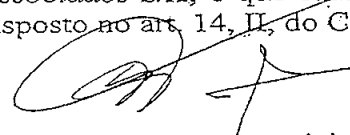
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO LTDA., instituição financeira de crédito cooperativo, inscrita no CNPJ/MF nº 04.388.688/0001-80, com sede na Avenida República do Líbano, nº 2.397, Setor Oeste, nesta capital, por seus advogados infra-assinado (m.i), vem perante a digna presença de Vossa Senhoria com fulcro no § 1º, do art. 7º, da Lei nº 11.101/05, apresentar IMPUGNAÇÃO ao crédito de Murilo Lobo e Advogados Associados S/S constante na lista de credores publicada no diário da justiça nº 1.028 aos 27/03/12 que noticia a existência do processo de recuperação judicial nº 201104929060, da 5ª vara cível da comarca dessa capital, proposto pela empresa Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda., o que faz nos seguintes termos:

I- Da tempestividade da presente impugnação

O edital de que trata o art. da Lei nº 11.101/05 foi publicado no diário da justiça nº 1.028 do dia 21/03/2012 (quarta-feira), o que faz com o prazo fatal para o protocolo da presente impugnação de crédito seja no dia 05/04/12 quinta-feira).

II- Da Impugnação ao crédito

Consta na lista de credores um crédito no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) em favor do escritório do advogado da empresa recuperanda, *Murilo Lobo e Advogados Associados S/A*, o que causa, no mínimo, uma incerteza quanto ao atendimento ao disposto no art. 14, II, do Código



1788
L


MENEZES CRISPIM
advogados associados

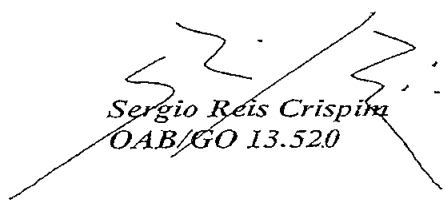
de Processo Civil, impondo-se uma verificação criteriosa por parte desse Administrador Judicial com o intuito de se apurar a origem e legitimidade do referido crédito.

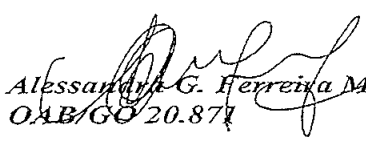
III -Do pedido

Posto isto, requer digne-se Vossa Senhoria de proceder à verificação junto à contabilidade da empresa recuperanda a respeito da existência, origem e legitimidade do crédito quirografário no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais) constante na lista de credores em favor de Murilo Lobo e Advogados Associados S/A.

Requer, outrossim, o fornecimento de cópias dos documentos que atestam ou não a legitimidade, origem e existência do referido crédito, assim como da respectiva comprovação documental contábil.

Termos em que,
Pede deferimento.
Goiânia, 03 de abril de 2.012.


Sergio Reis Crispim
OAB/GO 13.520


Alessandra G. Ferreira Magalhães
OAB/GO 20.871

1789
L

PARECER TÉCNICO

Objeto: Recuperação Judicial da Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda
Processo nº 492906-76.2011.8.09.0051

Parecer nº: 32-2012

Credor postulante: SICOOB/ENGECCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO LTDA

Tipo: Impugnação ao valor do crédito de outro credor

1. Informações preliminares

O credor SICOOB/ENGECCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO LTDA, apresentou ao Administrador Judicial uma impugnação ao crédito do credor MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, que figurou como credor do valor de R\$ 1.000.000,00 na 1ª Relação de Credores, na classe Quirografária.

O credor SICOOB/ENGECCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO LTDA alega que "...causa, no mínimo, uma incerteza quanto ao atendimento ao disposto no art. 14, II, do Código de Processo Civil, impondo-se uma verificação criteriosa por parte desse Administrador Judicial, com o intuito de se apurar a origem e legitimidade do referido crédito."

2. Resultado do Parecer

A manifestação do credor é tempestiva, está sendo recebida como impugnação ao valor do crédito de outro credor, e será parcialmente acolhida para declarar que o credor MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S não terá direito a votar o Plano de Recuperação Judicial na Assembléia Geral de Credores.

3. Fundamentação técnica

Anteriormente a presente impugnação apresentada, este Administrador Judicial já havia solicitado à recuperanda a cópia do Contrato firmado com o escritório MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, bem como os demais documentos que respaldem o crédito, incluindo o comprovante de documentação contábil.

Após algumas semanas da solicitação retro mencionada, a recuperanda apresentou o "Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios" celebrado entre MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S e EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. É importante ressaltar que este foi o único documento apresentado.

O referido contrato foi assinado no dia 10 de Outubro de 2011, e tem como objeto a prestação de serviços advocatícios e de consultoria em todas as etapas da Recuperação Judicial.

Uma vez que o Contrato em análise está assinado pelos representantes legais das duas partes, o mesmo tem legitimidade e deverá constar na 2ª Relação de Credores o valor total de R\$ 1.000.000,00, na Classe Quirografária.

No entanto, o artigo 39 da Lei 11.101/2005 dispõe o seguinte:

“Terão direito a voto na assembleia-geral às pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembleia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.

§ 1º Não terão direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação os titulares de créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.

§ 2º As deliberações da assembleia-geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.

§ 3º No caso de posterior invalidação de deliberação da assembleia, ficam resguardados os direitos de terceiros de boa-fé, respondendo os credores que aprovarem a deliberação pelos prejuízos comprovados causados por dolo ou culpa”.

Segundo o art. 43 da Lei 11.101/2005, o mesmo dispõe o seguinte (grifos deste subscritor):

“Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembleia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exercam essas funções”.

1791 /

Adm. Leonardo De Paternostro
PERITO ADMINISTRADOR
CRA/GO 9273

Portanto, em virtude do relacionamento existente entre as partes, cliente e advogado, dos interesses mútuos e convergentes, do escritório ser o patrocinador da ação de Recuperação Judicial, das estratégias e das ações no tocante a mesma, declaro que a empresa MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S não terá direito de voto na Assembléia Geral de Credores em nenhuma das matérias a serem apresentadas, assim como não poderá votar pela aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial.

Esta decisão tem por objetivo garantir a lisura do processo, a transparência, e tornar autêntica a decisão a ser proferida pelos credores que tenham direito a voto na Assembléia Geral de Credores.

Goiânia, 23 de ABRIL de 2012.

Leonardo De Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
PERITO ADMINISTRADOR

Contrato de Prestação de Serviços Advocaticios

0792
L

1. Das Partes.

1.1. Prestador.

MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica sob a forma de sociedade civil uniprofissional, cadastrada no CNPJ sob nº 04.197.771/0001-71, estabelecida à Rua 22, nº 792, Setor Oeste, Goiânia – Estado de Goiás, ora representada por seu sócio **Murillo Macedo Lôbo**, advogado inscrito na OAB/GO sob nº 14.615, doravante denominado simplesmente Prestador;

1.2. Tomadora.

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.838.407/0001-18, estabelecida na Rod. BR 153, Km 8,5, s/n, Vila Nossa Senhora de Lourdes, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.912-650, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF/MF nº 015.323.068-14 e RG nº 7.101.718-5 SSP/SP.

2. Do Objeto.

2.1. O Prestador, por intermédio de seu sócio, propõe prestar à Tomadora serviços de advocacia, mediante a adoção das medidas jurídicas que se fizerem necessárias para:

- a) O ajuizamento de pedido de recuperação judicial da Tomadora, assim como a negociação com os credores visando à aprovação do Plano de Recuperação Judicial que irá a votação na Assembleia Geral de Credores, acompanhando a referida ação de Recuperação Judicial até o seu encerramento, interpondo os recursos necessários, contrarrazoando recursos, comparecendo em audiências, reuniões, assembléias e praticando todos os atos necessários ao bom desempenho do mandato que acessoriamente lhe será outorgado;

A

B

C

D

- 1793
2
- b) Defesa judicial da Tomadora e seus sócios em relação às ações individuais movidas por instituições financeiras, pessoas jurídicas e/ou físicas, decorrente de operações bancária e/ou comerciais firmadas pela Tomadora antes do ajuizamento da ação de recuperação judicial, sujeitas e/ou relacionadas ao referido processo.

Parágrafo primeiro: Não se inclui no objeto do contrato a atuação na área trabalhista, tributária, ambiental, penal e previdenciária.

Parágrafo segundo: Inclui-se no presente contrato a prestação de serviços a consultoria especializada para elaboração do plano de recuperação da empresa, elaboração de relatórios mensais obrigatórios e assessoria na Assembléia Geral de Credores, a cargo do Consultor Empresarial Wellington Moreira Romanhol, CRA/GO n. 3760, sócio da empresa Romanhol Participações S/A, sob supervisão e responsabilidade única e exclusiva do Prestador/Contratado Murillo Lobo & Advogados Associados S/S.

3. Do Preço dos Serviços.

3.1. Os honorários pela prestação dos serviços são fixados em **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, sendo:

- a) **R\$ 1.000.000,00** (hum milhão de reais) relativamente aos serviços descritos no item "a" da cláusula 2.1; crédito este que deverá obrigatoriamente constar em favor do Prestador na relação de credores a ser juntada pela Tomadora nos autos da ação de recuperação judicial a ser proposta; devendo o pagamento do mesmo se dar nos moldes da previsão contida no plano de recuperação a ser apresentado pela Tomadora;
- b) **R\$ 1.000.000,00** (hum milhão de reais) relativamente aos serviços descritos no item "b" da cláusula 2.1, crédito este que, por ser extraconcursal, não se sujeita ao plano de recuperação a ser apresentado pela Tomadora, devendo o mesmo ser pago da seguinte forma:
- b.1) 30 prestações de R\$ 30 mil cada, vencendo a primeira no dia 15.11.2011, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.
- b.2) R\$ 100 mil quando homologado judicialmente o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembléia Geral de Credores;

P R B L

Parágrafo único: Os honorários mencionados no item 3.1 serão reajustados anualmente, a partir da assinatura do presente contrato, de conformidade com a variação do IGPM/FGV.

1794
2

4. Das Condições Gerais

- 4.1. Caso a Tomadora venham a revogar o mandato outorgado ao Prestador, sem que este tenha dado causa, ou ainda desistir no todo ou em parte dos processos a serem movidos, ou já em curso, ela arcará com a totalidade dos honorários previstos na cláusula 3ª, que serão exigíveis de imediato.
- 4.2. O atraso no pagamento das parcelas importará na cobrança de multa contratual de dois por cento (2%) sobre o valor da obrigação, além de correção monetária das parcelas em atraso segundo a variação do IGPM-FGV (ou outro índice que venha substituí-lo), mais juros de mora de um por cento (1%) ao mês.
- 4.3. Os valores estabelecidos na cláusula 3ª a título de honorários são líquidos, ou seja, os custos fiscais não estão inclusos nos aludidos valores.
- 4.4. O atraso no pagamento da primeira parcela prevista no item 3.1 por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerado justa causa para rescisão do contrato de honorários, e vencimento antecipado das parcelas restantes, independentemente de qualquer aviso, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.
- 4.5. As despesas com alimentação serão reembolsadas pela Tomadora ao valor dia de R\$ 70,00(setenta reais); hospedagem em hotel categoria 03 (três) estrelas ou superior e transporte aéreo no valor do bilhete. Quando o transporte ocorrer necessariamente com utilização de automóvel de propriedade da Prestadora, será essa reembolsada no valor de R\$0,80(oitenta centavos) o km rodado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data que o prestador apresentar relação discriminada de todas despesas que ele efetuou no período, acompanhada das respectivas notas fiscais ou outro comprovante de pagamento.
- 4.6. No caso dos advogados, as diárias de viagem serão reembolsadas mediante o valor constante da tabela mínima de honorários da OAB/GO.

P Z B L.

4.7. Despesas com fotocópias, digitalização, custas processuais, ligações telefônicas, diárias, hospedagem, alimentação e outras relacionadas à prestação dos serviços contratados deverão ser reembolsadas no mesmo prazo referido na cláusula 4.5.

1795
2

5. Do Prazo Contratual.


5.1 É o presente contrato firmado sob a condição de irrevogabilidade e irretratabilidade, pelo mesmo prazo de duração da Recuperação Judicial da Tomadora, encerrando-se conjuntamente com o encerramento da referida Recuperação Judicial, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título.

6. Do Foro de Eleição

6.1 De pleno e comum acordo, as partes elegem o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir eventuais desavenças que venham a surgir do presente instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor, que são subscritas também por duas (02) testemunhas, destinando-se uma via ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

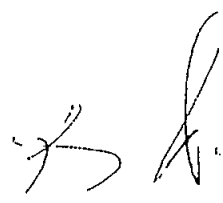
Goiânia, 10 de outubro de 2011.



MURILLO LOBO ADV. ASS. S/S
(PRESTADOR)

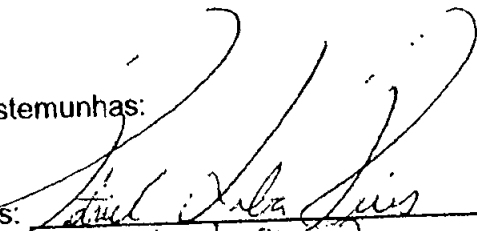


EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
(TOMADORA)



Testemunhas:

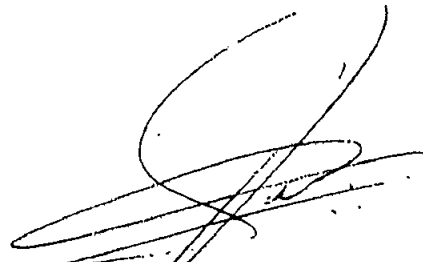
Ass:



Nome: Patrick de Silva Alves

R.G.: 4093778

Ass:



Nome: RAFAEL UCHOA

R.G.: 5018477

P
q b t o

1797
L

PARECER TÉCNICO

Objeto: Recuperação Judicial da Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda
Processo nº 492906-76.2011.8.09.0051

Parecer nº 44-2012 (Retificação do Parecer 32-2012)
Credor postulante: SICOOB/ENGEDEC - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO LTDA
Tipo: Impugnação ao valor do crédito de outro credor

1. Informações preliminares

O credor SICOOB/ENGEDEC - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO LTDA, apresentou ao Administrador Judicial uma impugnação ao crédito do credor MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, que figurou como credor do valor de R\$ 1.000.000,00 na 1ª Relação de Credores, na classe Quirografária.

O credor SICOOB/ENGEDEC - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO LTDA alega que "...causa, no mínimo, uma incerteza quanto ao atendimento ao disposto no art. 14, II, do Código de Processo Civil, impondo-se uma verificação criteriosa por parte desse Administrador Judicial, com o intuito de se apurar a origem e legitimidade do referido crédito."

2. Resultado do Parecer

A manifestação do credor é tempestiva, está sendo recebida como impugnação ao valor do crédito de outro credor, no entanto não será acolhida uma vez que o credor apresentou o Contrato firmado entre MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S e EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

3. Fundamentação técnica

Anteriormente a presente impugnação apresentada, este Administrador Judicial já havia solicitado à devedora a cópia do Contrato firmado com o escritório MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, bem como os demais documentos que respaldem o crédito, incluindo o comprovante de documentação contábil.

Após algumas semanas da solicitação retro mencionada, a recuperanda apresentou o "Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios" celebrado entre MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S e EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. É importante ressaltar que este foi o único documento apresentado.

O referido contrato foi assinado no dia 10 de Outubro de 2011, antes, contudo, da data do ajuizamento da ação, e tem como objeto a prestação de serviços advocatícios e de consultoria em todas as etapas da Recuperação Judicial.

1798
L

Uma vez que o Contrato em análise está assinado pelos representantes legais das duas partes, o mesmo tem legitimidade e deverá constar na 2ª Relação de Credores o valor total de R\$ 1.000.000,00, na Classe Quirografária.

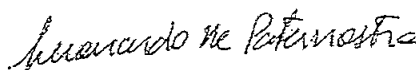
4. Retificação do Parecer nº 32-2012

A Administração Judicial, após um exame mais detalhado vem, ainda, por meio deste Parecer, retificar o Parecer nº 32-2012, no que tange à decisão de retirar o direito de voto em Assembléia, do credor MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pelas seguintes razões:

- i. O crédito ora impugnado se refere ao de um prestador de serviços da EPLAN;
- ii. de modo contrário ao entendimento anterior, essencialmente o prestador de serviços não faz parte dos quadros de colaboradores da devedora e não é membro de conselho consultivo, fiscal ou assemelhado, estando fora dos casos previstos no art. 43;
- iii. O credor Murillo Lobo & Advogados Associados presta à recuperanda um serviço específico (jurídico), com objeto também específico. Não se difere de outros credores que também prestam serviço à devedora, ou fornecem produtos, mesmo durante a Recuperação Judicial.
- iv. A impugnação do credor SICOOB/ENGECCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO LTDA foi exclusivamente com relação à origem e legitimidade do crédito, e não com relação ao direito de voto;
- v. Cabe à Administração Judicial, nesta fase, analisar a existência ou não dos créditos, as divergências e/ou habilitações, e preparar a 2ª Relação de Credores. Nesta etapa não cabe à Administração Judicial decidir se um credor legítimo tem ou não direito a voto na AGC (Assembleia Geral de Credores);
- vi. Cabe ao Excelentíssimo Juiz da Recuperação Judicial, caso seja provocado, decidir se um credor tem ou não direito a voto em Assembléia.

Portanto, diante dos fatos citados, declaro legítimo o crédito de MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S perante a devedora. Declaro ainda que o referido credor não terá direito de voto na Assembléia Geral de Credores em nenhuma das matérias a serem apresentadas, caso assim entenda o MM Juiz condutor do feito.

Goiânia, 11 de maio de 2012.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273 PERITO ADMINISTRADOR

1799
2

C O N C L U S Ã O

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13.06.2012), faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Paulo César Alves das Neves. Para constar lavrei o presente termo.

JCN
M Escrivão Judiciário

Protocolo n. 201104929060

D E S P A C H O

Determino o retorno dos autos a escritania para a juntada das petições interlocutórias endereçadas aos presentes autos.

Após, à conclusão.

Goiânia, 15 de junho de 2012.

JCN
PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
JUIZ DE DIREITO.

D A T A

Em que baixaram com o despacho supra,

EM 18 / 06 / 12

odr

Escrivão do 5º. c. ...1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL – 8º ANDAR – SL. 825
5ª VARA CIVEL

AUTOS Nº 3332/11
PROTOCOLO Nº 201104929060

TÊRMO DE ENCERRAMENTO DO 5º VOLUME

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012), em Cartório, procedo ao ENCERRAMENTO do 5º volume dos autos acima especificados, o qual contém as folhas numeradas de 1504 a 1799, todas rubricadas, excluindo o presente.

Dou fé.

Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível.